

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

DANIELE MEDEIROS PEREIRA

**Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na
execução da medida socioeducativa de internação – um estudo no
centro socioeducativo Santa Luzia/PE**

RECIFE
2022

DANIELE MEDEIROS PEREIRA

**Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na
execução da medida socioeducativa de internação – um estudo no
centro socioeducativo Santa Luzia/PE**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestra em Direito, Processo e Cidadania.

Área de concentração: Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientadora: Profa. Dra. Erica Babini Lapa do Amaral Machado

RECIFE
2022

P436e Pereira, Daniele Medeiros.

Entre realidades e controvérsias da justiça restaurativa na execução da medida socioeducativa de internação: um estudo no Centro Socioeducativo Santa Luzia-PE / Daniele Medeiros Pereira, 2022.

172 f. : il.

Orientador: Erica Babini Lapa do Amaral Machado,
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco.
Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2022.

1. Justiça restaurativa. 2. Adolescentes – Reabilitação.
3. Delinquentes juvenis - Assistência em instituições - Pernambuco.
I. Título.

CDU 343.915(81)

Pollyanna Alves - CRB/4-1002

DANIELE MEDEIROS PEREIRA

**ENTRE REALIDADES E CONTROVÉRSIAS DA JUSTIÇA
RESTAURATIVA NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA
DE INTERNAÇÃO – UM ESTUDO NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO
SANTA LUZIA/PE**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestra em Direito e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Orientadora: _____

Prof.^a Dra. Erica Babini Lapa do Amaral Machado, UNICAP

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco

(UFPE) – Recife, Brasil.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Fernanda Cruz Fonseca Rosenblatt, UNICAP.

Doutora em Criminologia pela Universidade de Oxford, Inglaterra.

Prof. Dra. Ana Paula Motta Costa, UFRGS.

Pós-Doutora em Direito pela Universidade da Califórnia, Estados Unidos.

Prof.^a Dra. Mayara Carvalho, UERJ.

Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) – Belo Horizonte, Brasil.

Coordenador do PPGD: _____

Prof.^a Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado

Recife, agosto de 2022.

AGRADECIMENTOS

A Deus, mantenedor da vida, Alfa e Ômega, o Princípio e o Fim, por me conduzir até aqui. A caminhada foi longa e por vezes regada por muitas lágrimas, mas aqui estou.

Aos meus pais (Pereira Filho e Dulcimar Medeiros), por terem me ofertado o melhor de cada um, sempre me incentivando aos estudos como o caminho para conquistas.

Ao meu filho (João Pedro), por ser inspiração constante do meu existir.

Ao meu esposo (Júnior Freitas), alicerce e entusiasta do meu desenvolvimento pessoal e profissional, sem você esse sonho não seria possível.

À minha tia Lara, que cuidou do meu filho com tanto carinho e atenção, para que esse processo pudesse ser iniciado e concluído.

À minha tia Joana Darc (*in memoriam*) pelo apoio incondicional desde os primeiros passos acadêmicos.

Aos (as) professores (as) do PPGD da Universidade Católica e da ASCES-UNITA, através do Minter (Mestrado Interinstitucional) que foram peças fundamentais nessa caminhada. Em especial às professoras Erica Babini (orientadora) pela parceria nos artigos científicos e pelo auxílio fundamental nessa caminhada, Marília Montenegro e Fernanda Fonseca Rosenblatt por tantos ensinamentos, sugestões e acolhida.

Aos (as) profissionais do Centro Socioeducativo Santa Luzia e dos quadros diretivos da FUNASE (Fundação de Atendimento Socioeducativo) pela acolhida, em especial Jailda, Tânia e Marcela Mariz.

As adolescentes da FUNASE que gentilmente colaboraram com esse trabalho, e que pude conhecer um pouco de cada uma, histórias e sonhos.

Aos (as) demais professores (as) que somaram nessa trajetória, Ana Maria de Barros (UFPE), que me auxiliou no processo de seleção do mestrado, Marcelo Pelizzoli (UFPE), pelo despertar da Justiça Restaurativa, Mayara Carvalho (UERJ), pela participação em seu grupo de pesquisa sobre Justiça Restaurativa cujas orientações e sugestões foram fundamentais, Mariana Chies (NEV/USP) pelas orientações e sugestões que enriqueceram este trabalho.

Aos(as) amigos(as) do mestrado pela união e pelos momentos de partilha, em especial a Marupiraja Ramos Ribas, pelo apoio no estágio docência. À amiga Fabiana Vasconcelos, sócia e meu braço direito, assumindo a direção do escritório de advocacia com muita competência, me permitindo a ausência em muitos momentos durante essa caminhada. À minha irmã Mayara Victória pelo auxílio na ciência da computação e na matemática,

aperfeiçoando o meu trabalho. Ao amigo e professor de espanhol Renan Oliveira pelo auxílio na língua espanhola.

Mas graças a Deus, que nos dá a vitória por meio
de nosso Senhor Jesus Cristo (I Coríntios 15:57)

RESUMO

O presente trabalho visa compreender as práticas de Justiça Restaurativa aplicadas no Centro Socioeducativo Santa Luzia – PE, unidade feminina de cumprimento da medida socioeducativa de internação. O problema de pesquisa reside em compreender as práticas na socioeducação e identificar as percepções das adolescentes em relação a tais práticas. A questão ganha relevo na medida em que se tem como hipótese que o espaço para práticas pautadas em valores da Justiça Restaurativa é reduzido, dado o ambiente de privação de liberdade, marcadamente hierarquizante e disciplinador, cercado por contradições, consubstanciadas na própria ambiguidade da natureza jurídica das medidas socioeducativas (educar/punir) que acaba por moldar as lógicas de atuação presentes nesses espaços. Para a execução do trabalho realizou-se revisão bibliográfica sobre justiça juvenil e justiça restaurativa e empiricamente entrevistas semiestruturadas com adolescentes e funcionários da unidade. Também foi manejada análise documental - prontuários das adolescentes e diários das práticas restaurativas. Percebeu-se que a forma como vem sendo praticada, a Justiça restaurativa não cumpre o papel inovador, tornando-se paralela à responsabilização convencional. Nesse sentido foi possível observar: a) Confusão entre JR e a prática de círculos; b) Que os círculos são voltados essencialmente para as adolescentes; c) Que o método dos círculos é utilizado com intuito disciplinar; d) Que os princípios e valores da JR não são guias das práticas realizadas na unidade. Quanto aos aspectos positivos observou-se a abertura institucional para abordagens dialógicas e o comprometimento pessoal daqueles(las) que atuam com a temática.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Medida Socioeducativa de Internação; desvio de finalidade.

RESUMEN

El presente trabajo busca comprender las prácticas de Justicia Restaurativa aplicadas en el Centro Socioeducativo Santa Luzia - PE, unidad femenina de cumplimiento de la medida socioeducativa de internación. El problema de la investigación radica en comprender las prácticas en la socioeducación e identificar las percepciones de los adolescentes sobre tales prácticas. La cuestión gana relieve en la medida en que se tiene como hipótesis que el espacio para prácticas pautadas en valores de la Justicia Restaurativa es reducido, dado el ambiente de privación de libertad, marcadamente jerárquico y disciplinador, rodeado por contradicciones, consubstanciadas en la propia ambigüedad de la naturaleza jurídica de las medidas socioeducativas (educar/sancionar) que acaba por moldear las lógicas de actuación presentes en esos espacios. Para la ejecución del trabajo se realizó revisión bibliográfica sobre justicia juvenil y justicia restaurativa y empíricamente entrevistas semiestructuradas con adolescentes y funcionarios de la unidad. También fue manejada análisis documental - prontuarios de las adolescentes y diarios de las prácticas restaurativas. Se percibió que la forma como viene siendo practicada, la Justicia restaurativa no cumple el papel innovador, volviéndose paralela a la responsabilización convencional. En ese sentido fue posible observar: a) Confusión entre JR y la práctica de círculos; b) Que los círculos son volcados esencialmente para las adolescentes; c) Que el método de los círculos es utilizado con finalidad disciplinaria; d) que los principios y valores de JR no son guías de las prácticas realizadas en la unidad. En cuanto a los aspectos positivos se observó la apertura institucional para enfoques dialógicos y el compromiso personal de aquellos(las) que actúan con la temática.

Palabras-chave: Justicia Restaurativa; Medida Socioeducativa de Internación; desviación de finalidad.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cronologia da JR na FUNASE	72
---	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Tipos de visões da JR na FUNASE.....	87
Tabela 2 - Principais tipos de círculos realizados na FUNASE	99

LISTA DE SIGLAS

AMB	Associação dos Magistrados Brasileiros
ANCED	Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
CASE	Centro de Atendimento Socioeducativo
CEDECA	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEGOV	Centro de Estudos Internacionais sobre o Governo
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a lei
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNV	Comunicação Não-Violenta
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente
COVID-19	Doença do Coronavírus
DEGASE	Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DH	Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Sul
FEBEM	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNASE	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
FUNDAC	Fundação da Criança e do Adolescente
HC	Habeas Corpus
JR	Justiça Restaurativa
JJR	Justiça Juvenil Restaurativa
LOA	Lei Orçamentária Anual
NUPEMEC	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos
NJR	Núcleo de Justiça Restaurativa
ONU	Organização das Nações Unidas
OMS	Organização Mundial de Saúde
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PIA	Plano de Atendimento Socioeducativo
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SAM	Serviço de Assistência ao Menor
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SDSCJ	Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SUPAT	Superintendência da Política de Atendimento
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	15
1 DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA A NUANCES DO MOVIMENTO RESTAURATIVO NA FUNASE	31
1.1 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	31
1.2 DAS AGENDAS DO MOVIMENTO RESTAURATIVO, CONCEPÇÕES E ALGUNS CONCEITOS.....	33
1.3 JUSTIÇA JUVENIL: POTÊNCIAS E DESAFIOS – UM OLHAR PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO	46
1.4 A CHAMADA “JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL”	66
1.5 A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO RESTAURATIVO NA FUNASE.....	71
2 DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CASE/SANTA LUZIA - VOZES DOS (AS) TÉCNICOS(AS), FUNCIONÁRIOS(AS).....	83
2.1 DESDE O INÍCIO: DA EQUIPE TÉCNICA, FUNCIONÁRIOS (AS) E OS PROCESSOS CIRCULARES	83
2.1.1 Da formação de Justiça Restaurativa	83
2.1.2 As visões da JR na FUNASE	87
2.1.3 Expectativas da Justiça Restaurativa	94
2.2 O MÉTODO POR EXCELÊNCIA: CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ – O OLHAR DA EQUIPE TÉCNICA E FUNCIONÁRIOS	97
3 A REALIDADE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: O OLHAR DAS ADOLESCENTES EM CONFINAMENTO	117
3.1 A APROXIMAÇÃO: QUEM SÃO AS ADOLESCENTES.....	117
3.1.1 A concepção da socioeducação por quem a vivencia: a ambivalência da institucionalização	120
3.1.2 Percepções sobre a JR e os círculos	124
3.1.3 Entre estigmatizações e sonhos: a conflitualidade subjetiva da adolescente institucionalizada.....	134
4 (IM)POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	139
4.1 A “SEMENTE” DA JUSTIÇA RESTAURATIVA LANÇADA AO SOLO DA FUNASE	139

4.2	COMO TUDO ACONTECE (REALIDADES).....	141
4.3	COMO PODERIA SER (POSSIBILIDADES)	149
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	154
	REFERÊNCIAS	157
	ANEXO I - NOTÍCIAS DO SITE DA FUNASE RELACIONADAS À JR	
	COLACIONADAS EM ORDEM CRONOLÓGICA	169

INTRODUÇÃO

Em avaliação realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e CEGOV (Centro de Estudos Internacionais sobre Governo) publicada em 2020 cujo objetivo foi verificar a implementação do SINASE referente à medida de internação e semiliberdade, revelou-se assim, um contingente de 46.193 mil adolescentes (ambos os sexos) em cumprimento de medidas restritivas/privativas de liberdade (internação provisória, internação-sanção, internação pós sentença, semiliberdade, outro)¹ no ano de 2019.

O último relatório anual (2019)² disponibilizado pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do estado de Pernambuco, apresenta gráficos com dados sobre o Perfil dos (as) adolescentes em cumprimento de medidas de restrição/privativas de liberdade em suas unidades. Resumidamente os dados confirmam a prevalência da população masculina (96%); prática do ato infracional equiparado ao roubo (38%) e tráfico (23%); faixa etária de 15 anos (10%), 16 anos (20%) e 17 (31%) anos; raça parda (74%) e negra (13%); usuários(as) de maconha (42%), cigarro ou tabaco (27%) e álcool (10%); renda familiar de menos de 1 salário mínimo (26 %) e de 1 a 3 salários mínimos (64, 4%); procedentes da região metropolitana (53%); grau de escolaridade, do 6º ao 9º ano (66%) e do 2º ao 5º ano (22%) do ensino fundamental. Todos esses dados caracterizam a preponderância de adolescentes vulnerabilizados(as) que estão em cumprimento de medidas socioeducativas gravosas.

Gustavo Meneghetti (2018), ao discorrer sobre os processos de criminalização que os(as) adolescentes em situação de conflito com a lei são submetidos, sintetiza a tese central de que:

[...] o “menor infrator” é um efeito da ação do sistema penal e das instituições de controle social na área da infância e da juventude, sendo produzido através de um processo de criminalização que atinge, principalmente, adolescentes pobres, negros e moradores da periferia (p. 282).

Por contraditório que pareça, muitos destes (estas) adolescentes passam a ser incluídos em algumas políticas assistenciais somente após o cometimento de atos infracionais, não que isso seja bom e tenha o condão de justificar a imposição de medidas socioeducativas, mas

¹ Vide, quadro completo no Produto 06 do relatório de Pesquisa, Quadro 1, p. 26. Disponível em: https://www.ufrgs.br/avaliacaosinase/?page_id=40. Acesso em: 03 de nov. 2021.

² Disponível em: https://www.FUNASE.pe.gov.br/images/planejamento/Relat%C3%B3rio_Anual_2019.pdf . Acesso em: 12.07.21.

partindo do pressuposto de que até o momento da captura do adolescente pelo sistema penal, esses não contaram com opções dignas, cabe as instituições penais juvenis se organizarem “de forma a restituir uma variedade básica de opções para uma vida que havia perdido – ou nunca teve possibilidades de escolha”³ (RODRIGUÉZ, 2015, p. 16).

Isso demonstra a operatividade ilógica do sistema. Essa inversão opera com toda força naqueles que precisam da assistência social do Estado, mas que inexoravelmente encontrarão a mão estendida para os conduzir às misérias do Estado penal. Para Wacquant (2004, p. 96), o sistema penal produz miséria e se retroalimenta da própria miséria que produz. Neste mecanismo, não há potencial emancipador para aqueles que são “clientes” do sistema. O ciclo sempre vai continuar se repetindo – exceto por imprevistos, inclusive, a política criminal de forma bastante confortável sempre “bate na mesma tecla”, pois o sistema descansou ao encontrar os seus “eleitos”.

Por outro lado, diante da expansão que a Justiça Restaurativa vem alcançando no país nos últimos anos (2005-2022), nos deparamos com diversas iniciativas de sua utilização nos mais variados espaços, a exemplo de escolas, empresas, organizações da sociedade civil, comunidades, judiciário, prisões etc., fazendo com que investigações empíricas sobre como essas práticas são desenvolvidas sejam cada vez mais necessárias. Nessa perspectiva, a Justiça Juvenil também tem sido berço para a implantação de práticas restaurativas que podem ser realizadas em vários momentos: de forma pré-processual, processual - durante a apuração do ato infracional e pós-sentença, após a aplicação de medidas socioeducativas.

É importante ressaltar que a realização deste trabalho partiu da junção de duas temáticas, as quais têm bastante relevância para mim: a) Justiça Juvenil que me acompanha desde o início da vida acadêmica (2006), especialmente estudos voltados para “adolescentes em situação de conflito com a lei”, cujo despertar se deu na participação do grupo de estudos – Adolescentes e conflito com a lei, coordenado pelo prof. Me. Edmilson Maciel, durante a graduação na Faculdade de Direito de Caruaru (SCES – Sociedade Caruaruense de Ensino Superior). Nesse grupo de estudos desenvolvíamos estudos sobre o ECA e visitas na antiga FUNDAC (Fundação da Criança e do Adolescente) de Caruaru.

Daí por diante passei a me interessar cada vez mais pelo tema, até que em 2011 participei de uma seleção para advogados(as) da FUNASE, tendo iniciado as atividades em 2012 em uma unidade de internação provisória (CENIP-Caruaru), posteriormente fui

³ Texto original: “*de modo tal que restituyan una variedad básica de opciones para una vida que había perdido - o no contó jamás con- posibilidades de elección*”.

transferida para Garanhuns, onde passei pela medida de semiliberdade (CASEM-Garanhuns) e medida de internação (CASE-Garanhuns). Anos depois retornei para Caruaru onde exerci atividades na medida de internação (CASE-Caruaru) até a minha saída da instituição em dezembro de 2017. Essa condição de ter vivenciado na prática os desafios da socioeducação me estimulou a querer continuar estudando a temática e também a produzir conteúdo científico que pudesse de alguma forma auxiliar os(as) adolescentes que estão em cumprimento de medidas de restrição e privação de liberdade em Pernambuco.

Continuei a acompanhar a instituição, sempre mantendo contato com as pessoas que ali permaneceram trabalhando e por vezes encontrava ex-colegas de trabalho em eventos voltados à Justiça Juvenil e Justiça Restaurativa. No decorrer dos anos fui mergulhando na vida acadêmica, inclusive, em 2017 iniciei uma pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Pernambuco, sendo concluída em maio/2018, tendo escrito um artigo científico para conclusão do curso intitulado: “Justiça Restaurativa no Sistema Socioeducativo – Aplicabilidade na Medida de Internação”. É nesse período que a JR entra no meu caminho, justamente quando cursei a disciplina “Mediação de Conflitos”, ministrada pelo professor Marcelo Pelizzoli. Embora este não tenha sido o primeiro contato com a JR, visto que no ano de 2013 foi realizado um curso ministrado pelos(as) professores(as) da Universidade Católica de Pernambuco, financiado pela FUNASE, chamado “Fortale-ser”, em que a professora Fernanda Fonseca Rosenblatt ministrou uma aula sobre a JR.

Confesso que naquele momento, a JR não fez sentido para mim, muito menos enxerguei qualquer possibilidade de aplicação no contexto da socioeducação no Brasil. Percebi a JR como uma prática mais elitizada, que demandava pessoas com maior instrução. Acredito que esse pensamento teve relação total com a vivência experimentada na FUNASE, visto que a maioria dos(as) adolescentes e seus familiares atendidos por mim eram pessoas com pouca instrução e que tinham enormes limitações para compreender informações, processos básicos, muito menos entender a ideia de responsabilização e reparação de danos. Por não entender a proposta da JR eu pensei dessa maneira.

Lembro-me ainda, que em meados de 2018 eu participei do 1º Seminário Regional de Justiça Restaurativa realizado pela FUNASE e que diante de uma apresentação tão empolgante por parte do grupo gerador sobre os avanços da Justiça Restaurativa na FUNASE eu estava inquieta e com muitas dúvidas sobre o real impacto da JR para o atendimento socioeducativo. Fiz diversos questionamentos, pois não conseguia entender como diante de tantos problemas emergenciais que o atendimento socioeducativo passava e que estavam sem

solução, seria possível apresentar a JR como um processo tão exitoso capaz de alterar toda uma lógica institucional. Contudo, depois de ter conhecido o Professor Marcelo Pelizzoli eu comecei a acreditar no potencial transformador da JR. Confesso que nessa época não conseguia enxergar as impossibilidades da JR no ambiente de privação de liberdade.

Quando a JR fez sentido para mim, comecei a investir na caminhada. Fiz dois cursos de facilitadores (2018/2021), alguns de Comunicação não-violenta, passando a facilitar encontros circulares na Academia e em um Projeto do Ministério Público na cidade de Caruaru que devido a pandemia teve que ser suspenso. Também comecei a participar de eventos de JR como ouvinte e palestrante, além de ter ministrado um módulo sobre a JR em uma pós-graduação de Mediação de Conflitos na Faculdade ASCES-UNITA.

Todo esse relato é para demonstrar que a minha relação com a FUNASE se manteve durante todos esses anos. Assim, diante de informações de funcionários (as) e a partir das próprias notícias veiculadas no site da FUNASE, obtive conhecimento que através da portaria interna nº 213/2019 instituída em 27 de fevereiro de 2019, a FUNASE criava o Núcleo de Justiça Restaurativa (NJR), em continuidade ao projeto existente desde o ano de 2018 (Semeando uma cultura de paz: Práticas Restaurativas como instrumento da socioeducação), com objetivo de disseminar as práticas restaurativas no âmbito de suas unidades.

Dessa forma, o projeto político pedagógico da instituição e regimento interno, passaram a abordar em seu corpo o estímulo à JR e às práticas e procedimentos restaurativos. Nesse sentido, se deu o despertar do meu interesse em continuar pesquisando a temática. Após algumas reformulações no projeto de pesquisa do mestrado, consegui finalmente encontrar meu problema de pesquisa: “Quais são as percepções daqueles(las) que vivenciam as práticas restaurativas no Centro Socioeducativo Santa Luzia?”.

Dessa forma, para tal investigação procurei me despir do “romantismo” que outrora encaminhava a percepção da JR ao escrever o artigo científico de conclusão da pós-graduação em Direitos Humanos, que partia claramente da ideia de que as práticas restaurativas traziam benefícios para os adolescentes durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação e me propus a deixar que o campo de pesquisa respondesse minha indagação sobre as percepções dessas práticas (negativas ou positivas). Muito embora a minha hipótese de pesquisa tivesse um cunho bem delimitado, visto que parto do pressuposto de que o ambiente de privação de liberdade por si só já é um espaço reduzido e marcado por lógicas disciplinares e hierarquizantes. Embora acredite que, é possível para as práticas restaurativas mesmo na internação proporcionar espaços nos quais as pessoas possam estar em conexão mais amorosa

umas com as outras (PRANIS, 2010), todavia, somente o campo seria capaz de confirmar ou não a minha hipótese.

Em contato com uma integrante do NJR, ela sugeriu a unidade do Case/Santa Luzia para que eu desenvolvesse a pesquisa, pois em termos de medida de internação, a referida unidade é considerada referência em práticas restaurativas. Como o NJR foi criado apenas em 2019, o período pesquisado refere-se aos anos de 2019-2021, todavia, por ocasião da pandemia da Covid-19, no ano de 2020 não foram realizadas práticas restaurativas na unidade pesquisada, mas a instituição deu continuidade a algumas ações do seu projeto de JR em 2020. Logo, minha pesquisa encontrou também limitações temporais, restando apenas o ano de 2019 – revisitando o passado e 2021 – acompanhando o retorno das práticas.

Voltando à pesquisa, destaco que o recorte temporal do trabalho foi analisar o momento pós-sentença, logo após a aplicação da medida socioeducativa de internação, durante a execução desta medida de internação, que, no estado de Pernambuco, é gerenciada pela Fundação de Atendimento Socioeducativo. O fato é que, diversas pesquisas demonstram que o modelo de execução da medida socioeducativa de internação tem negligenciado e violados cada vez mais os direitos conquistados constitucionalmente destes(as) adolescentes (CNJ, 2015)⁴. Portanto, pensar em espaços em que as pessoas que estão nessas unidades possam fortalecer valores humanos fundamentais, re(conectando-se) entre si, favorecendo a re(construção) dos laços sociais rompidos pelo fenômeno das violências (simbólicas, estruturais, físicas), tão gritantes na sociedade, é desafiador. No entanto, a Fundação de Atendimento Socioeducativo tem investido na implantação e propagação da Justiça Restaurativa em suas unidades.

Desta maneira, o objetivo geral proposto neste trabalho consiste em: compreender as práticas de Justiça Restaurativa realizadas durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação no CASE Santa Luzia, unidade feminina da Fundação de Atendimento Socioeducativo do estado de Pernambuco que possui um núcleo próprio de Justiça Restaurativa na sua estrutura organizacional para a disseminação de tais práticas. Para tanto, realizou-se 14 entrevistas semiestruturadas (07 funcionários(as)/técnicos(as) e 07 adolescentes), somado aos documentos institucionais internos (prontuários das adolescentes,

⁴ Frise-se que em fevereiro de 2020, a unidade CASE Abreu e Lima foi desativada após várias denúncias sobre violações de direitos humanos. Constatou-se que o local era insalubre, superlotado, com presença de facções, práticas de torturas e mortes, além da unidade fazer parte de um complexo prisional (<https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/em-5-anos-49-adolescentes-morreram-em-centros-socioeducativos-de-pe>). Acesso em: 04.04.2022).

diários das práticas restaurativas) e bibliografia sobre a temática, pôde-se obter um panorama geral qualitativo das iniciativas de Justiça Restaurativa e das práticas restaurativas na FUNASE.

Especificamente, pretende-se: a) identificar em que medida e/se os princípios e valores da Justiça Restaurativa estão sendo observados; b) mapear as percepções de tais práticas para as adolescentes e funcionários.

O ponto de partida da discussão é o de Howard Zehr (2015, p. 79) que pontua que o modo de funcionamento de alguns programas que se intitulam como restaurativos pode oferecer poucos elementos verdadeiramente restaurativos. Destarte, é sobre isso que se pretende investigar, visto que a FUNASE ao longo dos anos vem fazendo grande propaganda institucional sobre a Justiça Restaurativa em suas unidades, sem apresentar concretude sobre os resultados dessa iniciativa, o que me inquietou ao ponto de querer me debruçar em busca de respostas para as indagações já apontadas.

É importante destacar que, embora seja um anseio dos(as) estudiosos(as) da Justiça Restaurativa especialmente daqueles(las) que se identificam com a agenda da Justiça Restaurativa vinculada ao crime de que ela possa inaugurar um caminho diferente para a responsabilização, atuando como uma via diversória ao processo, todavia, não é o que se vislumbra, tanto em um contexto macro (diversas iniciativas no país) como micro (esta investigação), pois boa parte das iniciativas indicam que a Justiça Restaurativa está situada paralelamente ao processo convencional (CNJ, 2018). Esse é o contexto da presente investigação, pois enquanto o processo de execução da medida socioeducativa de internação está seguindo seu curso (com avaliações periódicas), práticas de Justiça Restaurativa são realizadas e até comunicadas nos autos processuais. Logo, não falaremos de uma Justiça Restaurativa autônoma, mas uma Justiça Restaurativa vinculada ao processo judicial e aos diversos atores/atrizes juízes(as), promotores(as) de justiça, advogados(as), técnicos(as) das unidades socioeducativas) que participam do atendimento socioeducativo.

O trabalho está estruturado essencialmente na pesquisa de campo e esta é a bússola presente nos três capítulos iniciais, inclusive, o capítulo 4 é uma retomada propositiva de alguns aspectos do que foi produzido nos capítulos anteriores.

A pesquisa de campo foi desenvolvida no Centro Socioeducativo – Case/Santa Luzia, que é a unidade de cumprimento da medida socioeducativa de internação, voltada ao público feminino, cujo endereço é: Av. Abdias de Carvalho, s/n, Bongi, Recife-PE. A referida unidade integra a Fundação de Atendimento Socioeducativo. Em Pernambuco, a Lei Complementar nº

03, de 22 de agosto de 1990 redenominou a antiga Febem (instituição criada durante o regime militar, respaldada na Doutrina da Situação Irregular), que passou a ser chamada de Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC). E em 2008, após formulações e reformulações de sua política de atuação, a Lei complementar nº 132, de 11 de dezembro de 2008, promoveu alterações na FUNDAC, que foi redenominada de Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), sendo o atual órgão executor das medidas de internação e semiliberdade no estado de Pernambuco, estando desde 2005 vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ) de Pernambuco. (FUNASE, 2021).

Frise-se que no estado de Pernambuco existem apenas 03 unidades femininas que atendem as adolescentes em situação de conflito com a lei que são: Case/Santa Luzia (medida de internação) com capacidade para 45 adolescentes, o Centro de Internação Provisória (CENIP- Santa Luzia), localizado no mesmo espaço físico do Case/Santa Luzia, mas em estruturas separadas, com capacidade para 45 adolescentes e o Casem/Santa Luzia (medida de Semiliberdade), localizado na Rua Prof. Júlio Oliveira, 92, Iputinga, Recife-PE, com capacidade para 20 adolescentes. Observa-se que todas as unidades destinadas ao público feminino estão localizadas na capital do estado (Recife), o que evidencia que o cumprimento das medidas socioeducativas pelas meninas é mais dificultoso se comparado ao público masculino, visto que essa carência de unidades, que é uma realidade em quase todos os estados do país (CNJ, 2018)⁵, embora seja “justificada” pela baixa demanda infracional do público feminino⁶, reflete a negligência de séculos sobre a situação de meninas e mulheres envolvidas em conflitos com a lei.

Sabe-se, criminologicamente, que essas unidades foram planejadas para atender ao público masculino e nunca contemplam as especificidades do público feminino, o que precariza mais ainda a vivência institucional (ASSIS; CONSTANTINO, 2001, p.182-183). O papel secundário atribuído à mulher faz com que situações como essas sejam invisíveis tanto para o poder público como para sociedade civil (IBID, 184).

Sem mencionar no descumprimento do que está estabelecido no SINASE que define o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (art. 35, IX) como fundamental para a

⁵ Existem ainda unidades mistas de atendimento (CNJ, 2018), inclusive, no sistema prisional, em descumprimento ao que dispõe as legislações pertinentes (Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>; <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/280>>. Acesso em: 05.04.22).

⁶ Os índices inferiores da criminalidade feminina têm relação direta com o sistema de controle informal exercido por instâncias como a família, a escola, a vizinhança em face da mulher, o que a deixa inserida em uma rede de controle social mais ampla, sendo constantemente vigiada nos espaços da vida social, deixando pouca margem para a atuação do controle formal – sistema punitivo (FASCINETTO, 2018, p. 101-103).

execução da medida. De acordo com o art. 124, VI do ECA, é direito do (a) adolescente privado (a) de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; o inciso VII dispõe ainda, que o (a) adolescente tem direito de receber visitas, ao menos, semanalmente. Prioriza-se, com essas orientações a necessária proteção integral dos(as) adolescentes.

Destarte, o cumprimento das medidas socioeducativas (internação provisória, internação e semiliberdade) centralizado na capital do estado, acaba por fragilizar mais ainda os laços familiares e comunitários dessas adolescentes, visto que, muitas que estão cumprindo tais medidas não residiam sequer na cidade do Recife.

Para que esta pesquisa fosse iniciada tive que formalizar um pedido em 01/12/2020 junto à SUPAT – Superintendência da Política de Atendimento da FUNASE, anexando ofício de Apresentação de Pesquisadora encaminhado pela Universidade Católica de Pernambuco e o projeto de pesquisa. Em resposta ao meu requerimento, a SUPAT solicitou a apresentação de autorização da Vara Regional da Infância e Juventude para realizar a referida pesquisa com as adolescentes. No dia 18/03/21 a autorização judicial foi concedida e prontamente encaminhada para a SUPAT. Em 30/03/21 a SUPAT autorizou o início da pesquisa, contudo, as entrevistas só puderam ser iniciadas após a retomada das atividades presenciais na unidade que estavam paralisadas por ocasião da pandemia da Covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarava que o surto do novo coronavírus iniciado na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China constituía uma emergência de saúde pública de importância internacional (ESPII), sendo este o mais alto nível de alerta emitido pela organização mundial de saúde. Em 11 de março de 2020, a Covid-19 é caracterizada pela OMS como uma pandemia, tendo em conta o seu alcance geográfico. Diversos países do mundo são afetados, inclusive o Brasil, que registrou o primeiro caso da doença em 26.02.2020. (ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE, 2020).

Assim, com o passar dos meses, a contaminação no país e no mundo seguia em grande escalada. Registre-se que o Brasil é um dos países mais atingidos pela Covid-19, alcançando a marca de mais de 650 mil mortes (CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE, 2022).

Lamentavelmente inúmeros brasileiros(as) perderam e perderão suas vidas, especialmente pela ingerência governamental no combate ao vírus Sars-cov-2, culminando em uma verdadeira catástrofe. O fato é que a pandemia não acabou. O mundo enfrenta uma nova

onda de contaminações ocasionada pela variante ômicron em pleno ano de 2022. É algo que parece não ter fim, mas que vem apresentando possibilidades de controle, principalmente devido ao avanço da vacinação. Apesar de ainda se viver em um contexto pandêmico, os diversos impactos deixados pela pandemia já podem ser constatados, não só os de ordem biomédica e epidemiológica, mas também os de impactos sociais, econômicos, culturais, ambientais e políticos⁷.

No campo da pesquisa de humanidades não foi diferente, inúmeros pesquisadores (as) no mundo inteiro tiveram de se reinventar, buscando alternativas metodológicas para se adequar à nova realidade até então desconhecida. A utilização de novos recursos virtuais, coleta de dados por meio digital (questionários, entrevistas), aprofundamento do estado da arte, a partir de bancos de dados digitais disponíveis, pesquisa documental em acervos digitais, inclusive, alteração dos temas de pesquisa, em que muitos migraram para pesquisas sobre os mais variados aspectos da pandemia, foram várias das estratégias utilizadas. Contudo, algumas pesquisas já em andamento não conseguiram realizar as adaptações ao virtual e tiveram de ser suspensas (OLIVEIRA, 2021, p. 93-100).

Mesmo diante das inúmeras dificuldades que a pandemia da Covid-19 impôs no caminho dos(as) pesquisadores(as), foi possível para mim seguir adiante, inclusive, com a realização de pesquisa de campo. O medo de transmitir a Covid-19 para meu filho de 2 anos se fez presente, todavia, o meu compromisso pessoal e para com a ciência me desafiavam.

A instabilidade do momento se configurou no desenvolver da pesquisa, visto que, de alguma forma; pode ter influenciado o emocional e a disposição dos(as) entrevistados (as). Afinal, são pessoas que, como nós, estavam vivenciando o desconhecido. Na unidade estava um corpo de técnicos(as) trabalhando reduzidamente em regime de rodízio, interferindo diretamente na dinâmica de práticas e atendimentos realizados em clara sobrecarga de trabalho.

Em relação às adolescentes, elas estavam com restrições à visitação e à diversas outras atividades, agravando assim, as situações de isolamento. Por exemplo, uma das adolescentes entrevistadas afirmou que estava sem ver o filho pessoalmente por conta da pandemia e que por ele ser pequeno, não conseguia se comunicar por ligação telefônica, esboçando assim, tristeza ao relatar o fato. De acordo com uma das funcionárias entrevistadas, nesse período a unidade tentou utilizar o sistema de videoconferências, no entanto, nenhuma das adolescentes

⁷ Para maiores aprofundamentos sugiro a leitura de alguns artigos e pesquisas disponíveis em: <https://portal.fiocruz.br/impactos-sociais-economicos-culturais-e-politicos-da-pandemia>

relatou tal fato. Portanto, a pandemia deixa suas marcas que ficarão registradas nas linhas desse trabalho. Mesmo diante de tal atipicidade foi possível obter informações importantes nos relatos dos(as) entrevistados(s) que possibilitaram a conclusão deste trabalho.

E como bem pontuou Oliveira (2021, p. 100), “Parece-nos que um elemento, contudo, não mudou: o desejo dos pesquisadores em seguir seus processos e trabalhos e, de modo seguro, de buscar a promoção de uma sociedade sempre mais com justiça social”. Portanto, com fé em Deus, máscara e álcool em gel cumpri o desafio que ora apresento.

Para a realização da pesquisa empírica foi utilizada como técnica de coleta de dados as entrevistas semiestruturadas, em uma mescla de perguntas abertas e fechadas, para que os (as) entrevistados (as) pudessem ir além do roteiro inicialmente proposto, pois nesse formato há uma abertura e maior proximidade entre entrevistador e entrevistado, favorecendo respostas espontâneas. Esse tipo de entrevista colabora na investigação de aspectos afetivos e valorativos dos informantes (BONI; QUARESMA, 2005, p. 75).

As entrevistas realizadas ocorreram nas seguintes datas: 06/04/2021; 15/04/2021; 20/04/2021; 06/05/2021, tendo sido entrevistadas 02 (duas) assistentes sociais, das quais, 01 (uma), integrava o Núcleo de Justiça Restaurativa. Uma das assistentes sociais foi entrevistada pessoalmente e a outra de forma online, através de vídeo chamada, em virtude de limitações referentes à pandemia da Covid-19; 02(duas) pedagogas, uma em exercício da função, outra desviada para exercício de função de coordenação; 02(duas) psicólogas, das quais, uma foi entrevistada de forma online, através de vídeo chamada, pelos motivos já expostos aqui e a outra psicóloga entrevistada de forma presencial; 01(um) profissional da área administrativa, 01(um) profissional da área jurídica, entrevistados presencialmente; 07(sete) adolescentes, todas entrevistados(as) presencialmente. Algumas tentativas de entrevista com a Presidente da FUNASE e com a Diretora da Política de Atendimento foram realizadas, contudo, apesar de não haver uma negativa por parte delas, as entrevistas não se concretizaram, diante de algumas remarcações. É importante pontuar ainda, que os(as) agentes socioeducativos estavam na lista de pessoas a serem entrevistadas, contudo, devido à pandemia, à escala de plantões e pelo número reduzido de profissionais com conhecimento da temática - apenas 01(um) - não foi possível compatibilizar as agendas.

É importante destacar que todas as adolescentes entrevistadas estavam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, não tendo sido cogitado a possibilidade de entrevistar adolescentes já liberadas, principalmente pela dificuldade de contactá-las após a liberação da unidade socioeducativa. Somadas às entrevistas foi realizada a análise dos

prontuários das adolescentes entrevistadas, a fim de compreender o contexto social, familiar dessas meninas, obtendo ainda dados sobre o cumprimento da medida inseridos nos relatórios da equipe técnica, petições da defesa e manifestações do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Ressalte-se que, todos os protocolos relacionados à Covid-19 foram respeitados, desde distanciamento entre entrevistados(as) e entrevistadora, máscara e uso de álcool em gel quando das idas presenciais à unidade. Cumpre esclarecer que essa pesquisadora reside em Caruaru, cidade do Agreste que fica a cerca de 110 Km do Recife, motivo pelo qual, nos dias em que era possível comparecer na unidade, os dias eram superprodutivos. Costumava chegar por volta das 9h:00 na unidade e só retornava por volta das 15h:00, sem intervalo, pois aproveitava para entrevistar o máximo de componentes das equipes que estavam naqueles dias, visto que por ocasião da pandemia adotou-se o regime de plantão, bem como as adolescentes que estariam disponíveis, pois algumas, após a retomada das atividades presenciais, estavam inseridas em cursos ou em horário de aula. As consultas aos prontuários das adolescentes também eram realizadas nas oportunidades das entrevistas presenciais.

Convém frisar que devido à pandemia da Covid-19, tive que ser bem pontual na coleta de dados. Não foi possível realizar prévia aproximação com as meninas ou participar como observadora das dinâmicas da Unidade. Até cogitei a possibilidade de facilitar um círculo, mas infelizmente devido à incompatibilidade de agenda e da própria situação da Covid-19, não foi possível. Portanto, cheguei como uma “estranha” e assim permaneci.

Em todas as idas à unidade, fui muito bem recepcionada, inclusive, pela primeira profissional que conheci por ocasião de uma reunião que participei na unidade em 07.10.20 a convite da orientadora Érica Babini. A técnica de referência de práticas restaurativas na unidade, também se mostrou bem colaborativa. Em relação aos demais técnicos(as) e profissionais, bem como as meninas, todos foram receptivos comigo. Confesso que me sentia confortável em estar ali, visto que durante quase 05 anos fui advogada em unidades da FUNASE, supondo que essa abertura de acolhimento pode ter alguma relação com a função que anteriormente desempenhei e que fiz questão de destacar ao me apresentar para os(as) entrevistados(as).

Apesar de conhecer o “terreno” que estava pisando, por vezes aparentei certa ansiedade para ter acesso às meninas, pois toda a minha experiência se deu em unidades masculinas. E o que se escuta sobre as meninas nos bastidores das unidades masculinas é que: “elas são piores que os meninos, desrespeitosas, malcomportadas, falsas e agressivas”. Note-

se que, essas falas a partir de uma análise de gênero demonstram a difusão de ideias estereotipadas sobre o feminino.

Assim, mesmo imbuída no objetivo de fazer ciência, não consegui manter minha neutralidade. Contudo, ao ler o artigo científico (MELLO, et al, 2015) em que cinco pesquisadoras responsáveis pela pesquisa de campo, financiada pelo CNJ (2015) intitulada: “Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes em conflito com a lei nas cinco regiões”, narraram suas contradições e desafios diante da investigação criminológica crítica, o que me fez sentir que eu não estava só. As pesquisadoras adentraram a mesma unidade de internação de adolescentes femininas que eu – Case/Santa Luzia - e como destacaram, já estavam chegando com uma série de pré-concepções do que possivelmente seria encontrado ali, o que também se aplicou a mim, visto que eu já conhecia o cotidiano em unidades de internação da FUNASE.

Ocorre que, ao se depararem com Velma (nome fictício dado pelas pesquisadoras), jovem branca de 18 anos, que estava em cumprimento da medida socioeducativa de internação por homicídio qualificado e que usava óculos, não ouvia brega, gostava de ler, tocava violão, era universitária e que vinha de uma família de classe média, sentiram-se inquietadas por sua presença. Todas as pesquisadoras quiseram saber um pouco mais sobre Velma, indo além do campo de pesquisa, questionando inclusive o que teria ocorrido em sua trajetória. Cogitou-se até auxiliá-la para que sua medida fosse revista, em um anseio coletivo por sua liberação, afinal as pesquisadoras estavam ali em contato com várias histórias de vida e vivenciando os sofrimentos de muitas daquelas internas, mas pergunta-se: Por que Velma?

Assim, em um movimento reflexivo essa questão é enfrentada pelas pesquisadoras nos seguintes termos:

Se Velma provocou tanta espécie de inquietações, não seria por que, de alguma forma, foi aceita a premissa da instituição, da justiça, da mídia, da criminologia tradicional, de que são as trajetórias marcadas por privações econômicas as que antecedem a participação em atividades criminosas? Em outras palavras, estariam as pesquisadoras a pensar como alguém se torna criminoso? Estaria aceita a formulação causal-consequencial das criminologias etiológicas?

Sob este olhar, as trajetórias estereotipadas – de todas as outras meninas – foram tidas como normais (melhor dizendo, justificadoras da segregação), porque não movimentou, extrapolando os limites da pesquisa, a ponto de querer visitá-la em unidade prisional que para lá foi devido à acusação de dano qualificado em rebelião, já com 18 anos. Está aí o grande risco que somente foi percebido quando os incômodos foram comparados junto às demais adolescentes: até que ponto inconscientemente foi reafirmado e aceita a seletividade sem nem mesmo se dá conta [...] (MELLO, et al, 2015, p. 212).

Nós pesquisadores(as) não somos neutros e podemos cair na mesma lógica de pensamentos que combatemos, contudo, esse fato não nos deslegitima a fazer ciência, pelo contrário, demonstra a nossa integridade e comprometimento com a ciência, mesmo diante das nossas próprias limitações. E é justamente desse lugar que minha investigação partirá.

As entrevistas com as adolescentes foram realizadas na sala da coordenação técnica, mesmo tendo sido ofertada uma saleta onde ficaria apenas eu e cada adolescente entrevistada. A unidade estava bem calma, com poucos funcionários devido ao rodízio realizado por conta da pandemia da Covid-19, então preferi ficar na sala da coordenação técnica para não incomodar. Tudo era muito novo para mim. E afinal, eu estava sendo tão bem recepcionada que me senti à vontade naquele espaço, e deixei de pensar na possibilidade de uma maior desenvoltura e liberdade das adolescentes em um espaço sigiloso.

Assim que as adolescentes chegavam na sala, a pessoa que me recebeu na unidade me apresentava para as adolescentes e explicava um pouco o que eu iria fazer. Após a explicação ela me deixava em uma mesa com a adolescente e seguia para um local mais afastado na mesma sala. O contato inicial com as adolescentes era um pouco estranho, pois a maioria apresentava nitidamente uma séria desconfiança. Outras pensavam até que eu iria tirá-las da unidade. Mas aos poucos eu iniciava o diálogo informando que eu já havia trabalhado na FUNASE, perguntava se elas conheciam as unidades e as cidades que eu trabalhei e aos poucos o “gelo” era quebrado ou minimizado. Todas foram respeitosas comigo. Tentei ser bem simples com os questionamentos e em alguns momentos eu até utilizava algumas gírias que já conhecia para deixá-las confortáveis.

Algumas intercorrências ocorriam durante a entrevista, pois de vez em quando algumas pessoas entravam na sala para ver quem estava lá naquele momento, mas nada que pudesse interromper a entrevista. Em alguns momentos, quando algumas adolescentes não lembravam da prática restaurativa e quando eu lhes comunicava que estava encerrando a entrevista, visto a ausência de recordação, a pessoa da instituição que estava na sala comigo, começava a questionar e a tentar trazer algumas memórias para as adolescentes, inclusive, algumas começaram a lembrar após essa intervenção, momento em que pude retomar as entrevistas. Não consegui perceber algum tipo de intimidação direta ou gesticular da pessoa que estava comigo na sala da coordenação em relação às adolescentes, contudo, a literatura aponta a existência de uma lógica de controle dos comportamentos dessas adolescentes exercida nestes ambientes de privação de liberdade, onde predomina a hierarquia e disciplina (ANJOS, 2018). E um dos principais instrumentos de materialização desse controle é através

dos relatórios técnicos. Os/As adolescentes sabem que o cumprimento das regras da instituição e o envolvimento nas atividades ofertadas na unidade são registrados no relatório e podem contribuir positivamente ou negativamente no processo de encerramento da medida (ALMEIDA, 2016, p. 175). Portanto, é claro que a presença de “alguém” naquela sala que detém como “arma” a caneta (IBID, p. 176) foi suficiente para que aquele lugar não fosse considerado seguro. Assim, verifico que a saleta seria o espaço menos “inseguro”. Para mim fica a lição para as futuras pesquisas empíricas.

Em relação aos(as) demais técnicos(as), foram entrevistados(as) em suas salas de atendimento de forma individuais, visto que os(as) outros(as) técnicos(as) que porventura estivessem nas salas no momento da entrevista se retiravam espontaneamente. De vez em quando algumas intercorrências ocorriam, como: ligações, entrada de pessoas na sala para pegar materiais, pessoas necessitando de orientações. Registro que apesar dessas questões, as entrevistas com os (as) técnicos(as) e funcionários(as) fluíram de forma tranquila.

Ressalte-se que, para que eu pudesse entrevistar as meninas que participaram das práticas restaurativas em 2019 tive que começar rapidamente, visto que a maioria das adolescentes participantes já tinham sido liberadas devido ao lapso temporal de aproximadamente 02(dois) anos. Portanto, do grupo de participantes das práticas de 2019, apenas cinco adolescentes continuavam na Unidade. É importante pontuar ainda, que o lapso temporal decorrido dificultou a coleta de informações nas entrevistas com as adolescentes, pois as memórias vão sendo apagadas naturalmente, principalmente se não tiveram uma grande representatividade na vida destas. Apenas duas adolescentes entrevistadas haviam participado da retomada das práticas restaurativas em 2021.

O trabalho de campo foi finalizado no mês de maio/2021 e em junho/2021 meu filho, esposo, tia que comigo reside e eu positivamos para a Covid-19. Foram momentos muito difíceis, todos doentes ao mesmo tempo. Meu filho, minha tia e eu com sintomas leves, contudo, meu esposo a cada dia estava perdendo a vitalidade. O comprometimento pulmonar avançava rapidamente (+50%), motivo pelo qual foi internado no Recife (capital) em um hospital montado para receber pacientes acometidos com o novo coronavírus. A sua ida foi por mim presenciada, mas o seu retorno embora fosse o que eu mais almejasse, ainda era uma verdadeira incógnita diante do mar de incertezas.

O tempo parou, a vida parou, a pesquisa parou. Só me restava confinamento e medo. Mas, como um verdadeiro milagre, após uma semana de hospitalização e ventilação mecânica não invasiva meu esposo recebe alta e retorna para casa. O retorno foi celebrado, mas não foi

tão fácil assim, corpo fragilizado, magro e dependente de cuidados. A vida continuou parada. Julho de 2021 desponta e as coisas começam a se encaixar novamente, no entanto, o ritmo mental para a escrita do trabalho parece ter se perdido no tempo. O que fazer? Será que conseguirei terminar o trabalho? Dúvidas me cercavam, mas a fé em Deus me conduzia. Como uma criança tive que aprender novamente a andar sozinha na escrita desse trabalho, por vezes caí e me machuquei, mas sobrevivi. Portanto, as páginas a seguir retratam não só a ciência, mas falam sobretudo de superação.

O trabalho está organizado em quatro capítulos, a seguir descritos:

No primeiro capítulo uma breve introdução sobre a Justiça Restaurativa é realizada, perpassando pela origem da palavra, movimentos influenciadores, agendas da Justiça Restaurativa, concepções e conceitos. São apresentadas as linhas de atuação da chamada Justiça Juvenil Restaurativa, especialmente traçando potências e desafios, diante da execução da medida socioeducativa de internação, além de toda a narrativa da chegada da Justiça Restaurativa na FUNASE construída através de uma linha do tempo, tecida por informações obtidas nas entrevistas e em notícias divulgadas no site da instituição, respaldada nos diversos referenciais teóricos utilizados neste trabalho, em uma mescla de prática e teoria, tudo isso com o intuito de proporcionar uma visão sólida das bases de formação do movimento restaurativo na FUNASE.

No segundo capítulo, é dado voz aos técnicos(as) e funcionários(as) do Centro Socioeducativo Santa Luzia através das entrevistas. Iniciando com os relatos e observações sobre a formação ofertada pela FUNASE em JR. Nesse sentido é apresentada a metodologia dos processos circulares ao leitor, por ser a única prática realizada nas unidades da FUNASE, o que faz com que a unidade trabalhe com diferentes tipologias de círculos. Narra-se, o caso emblemático de círculo requisitado pelo Poder Judiciário ao Núcleo de Justiça Restaurativa da FUNASE. São identificadas ainda, as três visões da Justiça Restaurativa presentes na FUNASE (visão humanista, visão terapêutica, visão de cultura de paz), sendo este o ponto de partida das várias expectativas identificadas quando da realização das práticas restaurativas naquele ambiente. Portanto, este capítulo nos faz entender como a Justiça Restaurativa é enxergada por quem está do lado de dentro da instituição e como está sendo materializada.

No terceiro capítulo, é momento do ecoar das vozes das protagonistas do processo socioeducativo, a problematização sobre quem são essas adolescentes traz subsídios para que possamos entender as percepções das práticas vivenciadas pelas adolescentes diante do

cumprimento da medida de internação. O que de fato pensam sobre a JR e círculos? É a revelação pretendida neste capítulo.

No quarto e último capítulo, são retomados alguns aspectos do que foi coletado nos capítulos anteriores de forma a estabelecer duas linhas de observação: a) Como tudo acontece (perspectiva das realidades) e b) Como tudo poderia ser (perspectiva das possibilidades). Tal retomada facilitará o reconhecimento das potências e limitações da Justiça Restaurativa na FUNASE. Identificados os gargalos e expostas as sugestões, o trabalho traz contribuições importantes para a realização de avaliações pelo próprio Núcleo de Justiça Restaurativa e revisão do Projeto Político Pedagógico da Instituição e Regimento Interno, além de conter informações capazes de subsidiar a implantação/aperfeiçoamento de projetos que utilizem a Justiça Restaurativa e suas práticas/abordagens no âmbito de unidades socioeducativas do país.

1 DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA A NUANCES DO MOVIMENTO RESTAURATIVO NA FUNASE

1.1 ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

É importante antes de iniciarmos o trajeto de desenvolvimento da JR na FUNASE, esclarecer que o uso do termo JR é bem mais antigo do que se pensa. Cristian Gade (2013, p.29) elenca seis textos do período pré-1950 em que o termo JR é utilizado, sendo o registro mais antigo encontrado por ele, em uma revista cristã do ano de 1834 – *The Christian Examiner and Church of Ireland Magazine*, onde em seu conteúdo é relatado uma aceitação conjunta de uns fiéis (membros da Igreja da Irlanda) em torno de uma certa questão, denominando-se “um grande ato de justiça restaurativa”⁸.

A palavra “Restaurativo”, segundo Afonso Armando Konzen (2007), no sentido adjetivo é um derivativo da palavra latina *restaurare*, que passou a ter múltiplos sentidos:

[...] recuperar, reconquistar, recobrar, reaver, reparar, consertar, compor, pôr de novo em vigor, instituir novamente, restabelecer, restituir, recuperar, renovar, reconstituir (força, vigor, energia), revigorar (preciso descansar para restaurar as forças), começar outra vez, reiniciar, recomeçar. Satisfazer, pagar, indenizar, voltar ao estado primitivo, recobrar as forças ou saúde, recuperar-se ou restabelecer-se. A restauratividade, pelo sentido estrito construído a partir do adjetivo *restaurativa*⁹ ao substantivo *justiça* teria o propósito de dedicar-se em tentar instalar novamente o valor justiça nas relações violadas pelo delito (2007, p. 83)

O autor francês Antonie Garapon (2001, p. 250) utiliza o termo Justiça Reconstitutiva, alinhando-se à tradução proposta por Jean-Marc Ferry. No entanto, o termo em inglês “*Restorative Justice*” se popularizou em um contexto mundial e foi sendo recepcionado em vários países da América do Norte, Europa através de suas derivações (*giustizia riparativa*, *justice réparatrice*, *justicia restauradora*), inclusive, por nações com tradições diferenciadas, como no caso da América do Sul, que utiliza a tradução literal (anglo-saxã) em países como Brasil, Argentina e Chile. Países como México, Venezuela, Colômbia, Bolívia, utilizam mais a expressão justiça comunitária (CNJ, 2018, p.79).

É possível observar que os sentidos da JR seja pela forma prática de realizar-se ou pelos inúmeros significados de seus termos, referem-se a algo que é construído e não imposto. Além do mais,

⁸ Texto original: [...] *The Christian Examiner and Church of Ireland Magazine (1834): In this Christian magazine, it is explained that a certain Title Composition Act was “deservedly hailed by all well-thinking men, as beneficial to the clergy, and to the people, as a great act of restorative justice (Members of the Church of Ireland 1834).*

⁹ Em sentido contrário, Garapon (2001) pontua que os termos “restaurativa/restauradora” sugerem a ideia de um retorno idêntico, e que, para ele, não corresponderia a ambição desta forma de justiça (p. 250).

o registro de Cristian Gade é um indicativo que o *sentir* da Justiça Restaurativa brotou nas mais diversas comunidades (ancestrais, religiosas).

As comunidades ancestrais são reconhecidas como influenciadoras da JR, tendo em vista que muitas de suas tradições possuem valores e práticas de cunho restaurativas, destacando-se as comunidades indígenas, autóctones no geral.

Diversas literaturas têm apontado as comunidades nativas da Nova Zelândia, América do Norte, África do Sul ou Ruanda como percussoras da JR. De acordo com Petronela Boonen (2011, p. 66), há muitas referências na bibliografia de JR sobre sua origem vinculada a ancestralidade do povo Maori, contudo, pouca referência se faz ao fato de que essa etnia e tantas outras ainda não tiveram uma verdadeira reparação histórica, portanto, é necessário falar de apropriação do seu modo histórico e cultural de fazer justiça.

De fato, a crítica lançada pela autora se mostra pertinente, visto que a maioria desses povos são negligenciados. O povo Navajo (Novo México) também tem sido utilizado como exemplo dessas sociedades tradicionais inspiradoras da JR, pois para estes povos os interesses coletivos superam os interesses individuais e onde os danos são reconhecidos como prejuízos causados à comunidade e à pessoa afetada, de forma a buscarem caminhos para repará-los, desenvolvendo maneiras para lidar com tais situações, promovendo ajuda ao ofensor através da inclusão de seus responsáveis e comunidade no processo de (re)conexão com sua comunidade (ASSUMPCÃO; YAZBEK, 214, p. 43-45).

Os povos indígenas de todas as localidades despertam interesse para possíveis investigações empíricas através de um mergulho cultural em suas tradições, inclusive os povos indígenas do Brasil, para que se conheçam mais sobre seus valores, princípios e possíveis práticas de cunho restaurativas aplicadas por eles. Constatou-se que há muito a aprender com eles, contudo, é necessário primeiramente valorizá-los e reconhecê-los historicamente, pois se assim não for, cair-se-á na apropriação indevida de suas práticas culturais.

É notório que os povos indígenas no Brasil estão a sofrer tantos ataques, desde o momento da colonização até os dias atuais, a exemplo do julgamento recente sobre o Marco Temporal¹⁰. Nesse sentido, não é admissível que sofram mais violações, inclusive, por meios

¹⁰ O STF voltará a julgar essa matéria no dia 23.06.2022. Os indígenas querem uma decisão favorável para garantir o direito constitucional aos seus territórios, negando a Tese do Marco Temporal que busca restringir os direitos dos povos indígenas às suas terras (Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/marco-temporal-entenda-a-importancia-do-julgamento-no-stf-para-os-indigenas>. Acesso em: 31.01.2022).

acadêmicos. Em pesquisa simples no Google, ao escrever a palavra indígenas e Justiça Restaurativa surgiu o termo “Justiça Restaurativa Indígena”, se referindo a um projeto piloto lançado em Amambai (2011), Mato Grosso do Sul, idealizado pelo Juiz de Direito Thiago Tanaka Nagasawa, com o objetivo de estabelecer uma justiça criminal multicultural, para fortalecer os valores próprios da comunidade indígena Guarani-kaiowa.

Apesar do pioneirismo da proposta, não houve aprofundamento desta pesquisadora sobre a continuidade do projeto e demais detalhes, sendo importante pontuar que estudos sejam desenvolvidos sobre a temática, especialmente para se ter um diagnóstico de como essas práticas estão sendo realizadas e se de fato estão representando os valores, princípios destes povos ou se estão traduzindo-se em formas de controle impostas a estas comunidades. Portanto, é preciso cautela.

1.2 DAS AGENDAS DO MOVIMENTO RESTAURATIVO, CONCEPÇÕES E ALGUNS CONCEITOS

Percebe-se, que o que se entende por JR é fruto de muitas discussões teóricas, que apresentam pontos de divergência entre si, mas que também se unem em torno de alguns elementos caracterizadores. Para fins de organização dos pensamentos, mesmo antes de adentrarmos nas questões conceituais, é importante destacar as cinco agendas do movimento restaurativo, segundo Johnstone (2008):

1. Utilizar processos restaurativos na resposta social ao crime;
2. Buscar uma nova concepção de crime e justiça, de forma a transformar a resposta social ao crime, encontrando boas soluções para tais problemas;
3. Promover o uso de processos e princípios restaurativos em uma variedade de configurações (escolas, prisões, locais de trabalho), como uma ferramenta de gerenciar pessoas e para lidar com problemas específicos quando surgem nas mais variadas instituições;
4. Contribuir para projetos de reconciliação política em sociedades que sofreram violência em massa e graves violações de direitos humanos;
5. Transformar a sociedade e a vida de todos, mudando a maneira de entender a nós mesmos e as relações com o mundo, de forma a criar uma sociedade mais justa, que seja capaz de atender todas as necessidades humanas.

É interessante observar que tais agendas não se excluem, mas se complementam. Não se trata de compartimentar o movimento restaurativo, mas de deixar mais claro suas vertentes de atuação. Frise-se ainda, que essas agendas não significam conceituações sobre a JR, são apenas os caminhos que o movimento restaurativo tem trilhado.

Outra forma de compreender as atuações da JR é através das chamadas “concepções”. Raffaella Pallamolla (2009, p. 55) pontua três concepções da justiça restaurativa recapituladas por Johnstone e Van Ness, em seus diferentes propósitos, que inclusive, podem coexistir entre si: a concepção do encontro que é a que melhor define uma das ideias centrais do movimento restaurativo, uma vez que a vítima, ofensor e outros interessados devem ter a oportunidade de encontrar-se, assumindo posições ativas nas decisões, discussões relativas ao delito/crime de forma empoderada¹¹, ou seja, com efetivo poder de decisão sobre a situação conflituosa, pois a vítima poderá dizer como se sentiu e por outro lado, o ofensor poderá assumir responsabilidade pelo dano se conectando com a vítima a partir do diálogo entre eles. O fundamental é que as decisões sejam construídas através do diálogo. A concepção da reparação, bem difundida por Howard Zehr (2018) traz a necessidade de os danos serem reparados, de forma a atender as necessidades dos envolvidos (vítimas, ofensores, comunidade), pois só assim, pode-se falar em justiça. Já a concepção da transformação, implica uma mudança de vida, de forma a se viver um estilo de vida restaurativo, inclusive, introduzir-se uma mudança de linguagem, reconhecendo que todas as condutas são danosas. Assim, o importante é identificar quem sofreu os danos, quais são as necessidades envolvidas e como poderá ser corrigido. (PALLAMOLLA, 2009, p. 58-59).

É nítido que tais concepções podem coexistir entre si. Na realidade, todas elas são vertentes do movimento restaurativo, inclusive, podem estar presentes nas agendas do movimento. Não se trata de conceitos, mas de outros caminhos da justiça restaurativa.

Em relação à conceituação de JR, atualmente não se pode admitir a existência de um conceito definido. Fernanda Fonseca Rosenblatt (2017) afirma categoricamente a indecisão teórica acerca da natureza da JR, como sendo um dos grandes questionamentos sem resposta, apesar do grande número de produções teóricas internacionais e no Brasil sobre Justiça

¹¹ Entenda-se empoderar como “dar alternativas às pessoas de construírem os seus próprios valores e darem sentido as suas ações [...]” (ROSAS, 2020). Para aprofundamento, recomenda-se a leitura integral do Capítulo 4, do livro “Justiça Criminal Restaurativa e empoderamento no Brasil: experiências, possibilidades e limites” de Patrícia Melhem Rosas.

Restaurativa (p. 03-04). Para Egberto Penido (2021)¹², o conceito de JR é um conceito libertário que não se deixa prender em uma definição. Raffaella Pallamolla (2009, p. 55), enfatiza que se trata de um conceito aberto e fluido, devido às modificações que vêm passando.

Observa-se que a própria complexidade do objeto investigado proporciona tal dificuldade, pois a conceituação poderia realmente delimitar seu alcance e profundidade. Cogitar uma possível unanimidade teórica conceitual parece ser muito arriscado e improvável, visto a multiplicidade de produções sobre a natureza da Justiça Restaurativa que contempla diversos significados e que agrega características próprias de cada campo e local em que se desenvolve. Portanto, os vários caminhos configurados nas 5 agendas descritas e nas 3 concepções, parece-me ser uma possibilidade mais concreta de se compreender as linhas de atuação da JR, sem a necessidade de conceituação fixa. .

Em que pese às dificuldades que decorrem da ausência de um conceito, principalmente quando se está diante da realização de pesquisa na área, cuja necessidade de apresentar a Justiça Restaurativa para os leitores é fundamental, tentar-se-á buscar fontes teóricas que lançaram seus conceitos e que mais se aproximam dos fins a que se propõe o presente trabalho.

O Manual sobre programas de justiça restaurativa da ONU (2020, p. 04) conceitua a Justiça Restaurativa como:

[...] uma abordagem que oferece aos ofensores, vítimas e comunidade um caminho alternativo para a justiça. Promove a participação segura das vítimas na resolução da situação e oferece às pessoas que assumem a responsabilidade pelos danos causados por suas ações uma oportunidade de se reabilitarem perante aqueles a quem prejudicaram. Sua base é o reconhecimento de que o comportamento criminoso não apenas viola a lei, mas também prejudica as vítimas e a **comunidade**.

Esta definição traz a relação entre JR e justiça criminal, afinal o manual citado é específico para Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal. Embora a relação entre JR e justiça criminal seja bastante conhecida, é necessário esclarecer que essa é apenas uma vertente/dimensão da JR, presente na agenda 1 do movimento restaurativo.

É importante mencionar ainda, que este conceito e vários outros vão destacar a participação da comunidade como parte fundamental de atuação da JR. De fato, algumas perspectivas do comunitarismo influenciaram inicialmente a JR, principalmente pelo incentivo à participação popular na vida social e política. Saliente-se que, o incentivo à participação da comunidade na gerência de conflitos normalmente é enxergado de forma apartada do Estado, contudo, para Glaucia Mayara Niedermeyer Orth (2020, p. 28), a participação comunitária se

¹² Fala apresentada em curso online de Comunicação Violenta e Justiça Restaurativa no dia 09.04.21 realizado pela Seduc Sobral, estado do Ceará.

enquadra na perspectiva do Estado Ampliado de Gramsci, implicando na ideia “da participação comunitária na justiça restaurativa como uma extensão do Estado”. De fato, em uma perspectiva de Brasil, parece ser mais difícil que o protagonismo comunitário ocorra sem a participação do Estado, visto que está em suas mãos boa parte dos serviços essenciais para o desenvolvimento da vida social.

Segundo Fernanda Fonseca Rosenblatt (2014), os teóricos da JR incentivam a participação comunitária, partindo essencialmente da ideia de que os conflitos devem ser devolvidos às partes (direta ou indiretamente) envolvidas, o que inclui a comunidade. Que a comunidade deve desenvolver habilidades para resolver os seus próprios conflitos, de forma a depender menos do Estado e de seus profissionais; e que os membros leigos da comunidade são mais indicados (do que os profissionais da justiça criminal) para a execução de algumas tarefas relacionadas à prevenção do crime e à reintegração do infrator e da vítima.

A autora sugere ainda o seguinte questionamento: o que os “restaurativistas esperam com o envolvimento da comunidade em processos restaurativos e como se dá esse envolvimento”? Cabe a reflexão, pois mesmo sem a autora dar resposta para tais perguntas, é um excelente ponto de partida. A relação da comunidade e a JR precisa ser mais problematizada sob pena de se criar ou estabelecer expectativas em torno dessa relação, impossíveis de serem alcançadas. Outra questão lançada pela autora é que a vivência comunitária hoje, especialmente nos grandes centros urbanos, é bem diferente do que se imagina, portanto, a autora destaca a imprecisão teórica dos apelos ao envolvimento da comunidade nos processos restaurativos, além de esclarecer que se trata de um tema pouco pesquisado e carecedor de pesquisas empíricas (p. 3-19). Pontuadas tais questões, sigamos para mais conceitos.

Para Braithwaite (2016, p.15) a JR é uma forma de restaurar vítimas, ofensores e comunidade. É também um processo que junta todos os afetados (direta ou indiretamente), inclusive, representantes do Estado e da comunidade para decidirem o que se deve fazer quando uma ofensa é produzida¹³. Observa-se que tal vertente é amplamente trabalhada por vários teóricos, inclusive, Howard Zehr (2018).

¹³ Texto em castelhano: *Justicia restaurativa significa restaurar a las víctimas, restaurar a los ofensores y restaurar a las comunidades [...]*La justicia restaurativa es también un proceso que implica juntar a todos los involucrados - víctimas, ofensores, junto con sus amigos y seres queridos, representantes del Estado y de la comunidad – para decidir qué debe hacerse cuando se produce una ofensa delictiva. Tradução: Jose Deym.

A série de materiais produzidos pela ONU, referentes ao programa *Education For Justice*, especificamente no módulo 8, cujo texto está traduzido para o português, é possível encontrar o seguinte sobre a JR:

A Justiça Restaurativa é uma forma de responder ao crime, mas também a infrações, injustiças e conflitos de outras naturezas, e está primordialmente focada na reparação dos danos ocasionados pela conduta e em restaurar, na medida do possível, o bem-estar de todos os envolvidos. A Justiça Restaurativa pode ser vista como uma teoria de justiça interativa (relational theory of justice), porque põe a tônica nos planos da reposição do respeito, igualdade e dignidade das relações afetadas pela infração [...]

[...] A Justiça Restaurativa também é chamada de “restaurativa” porque é orientada por valores restaurativos e por utilizar processos restaurativos, isto é, processos que reparam a responsabilidade perante o crime, o seu sentido de propriedade e o poder de decisão daqueles que são diretamente afetados pela prática da infração – vítimas, ofensores, os seus apoiantes e a comunidade em geral.

Estes pontos demonstram a abrangência da JR, que atua na resposta ao crime, mas não se resume a esta atuação. Ao ser considerada uma teoria de justiça interativa traz para o seu centro valores humanos fundamentais que precisam ser restaurados quando do acontecimento da infração, das injustiças ou conflitos, além de conferir protagonismo para os afetados.

A autora Fernanda Fonseca Rosenblatt (2020), que se alinha as agendas da JR mais ligadas ao sistema de justiça criminal, entende que a JR pode atuar como resposta ao crime não se limitando aos crimes de baixo potencial ofensivo, atuando também em crimes graves, como questões de vitimizações em massa, grosseiras violações de direitos humanos, casos de violência doméstica e genocídio¹⁴ (2015, p.12, 15), mas essas atuações não definem a JR em si.

A autora não propõe mais um conceito ou faz críticas aos conceitos existentes, mas, em um movimento diferente do que boa parte dos(as) autores (as) fazem no sentido de sugerir um novo conceito ou criticar os que já existem, ao perceber que muitas das definições da JR pareciam ser iguais, busca partir das explicações dos principais atributos da JR, analisando as características menos opostas da JR, explorando que tipo de raciocínio a compõe (2015, p. 16).

A autora apresenta os seguintes pontos: 1) Justiça Restaurativa envolve devolver o conflito aos mais afetados pelo crime – esta característica tem por base a obra “Conflitos como Propriedade” de Nils Christie (1977), onde o autor afirma que os advogados e outros profissionais roubaram o conflito das partes, devendo ocorrer a sua desprofissionalização para

¹⁴ Texto original: [...] even to mass victimisation and gross human rights violations [...] I would argue that restorative justice could be used for lesser and more serious crimes – even for cases of domestic violence, or cases of genocide and other gross-human rights violations. Tradução: Juraci Faustino da Silva.

que os reais envolvidos possam resolver seus conflitos. Essa linha de pensamento influenciou a JR, pois reforça que a decisão sobre como lidar com as consequências do crime deve ser colocada diretamente nas mãos das partes interessadas; 2) Processos de justiça restaurativa são inclusivos, informais e capacitadores – A ideia de processo inclusivo decorre do objetivo de devolver os conflitos aos seus proprietários, ou seja, só ocorre essa devolução se o processo de justiça restaurativa for de fato inclusivo, conferindo participação ativa de todas as partes. Em relação à informalidade, a lógica existente é no sentido de criar a atmosfera "ideal" para o envolvimento ativo de todas as partes interessadas, o que pode ser mais facilmente alcançado através da realização de práticas restaurativas nas comunidades, ou seja, fora do sistema de justiça.

Como processo capacitador a JR é idealizada como um processo empoderador que envolve vítimas, infratores e comunidades; 3) A justiça restaurativa visa a reparação – baseada na ideia presente no livro de Howard Zehr de 1990 (Trocando as Lentes), onde o crime é visto com uma violação a pessoas e relacionamentos, surgindo, nessa perspectiva a obrigação de reparação de danos em seus múltiplos aspectos; 4) A justiça restaurativa é vítima consciente, não necessariamente vítima centrada – A abordagem restaurativa confere o protagonismo para as vítimas. O empoderamento que a vítima alcança surge a partir do incentivo à fala (extraíndo suas necessidades e formas de reparação do dano), à obtenção de informações sobre o processo, sobre o infrator (oportunidade do encontro), para que de fato ela participe ativamente do conflito que a envolve. Todavia, a justiça restaurativa não pode ser centrada apenas nas vítimas, pois objetiva devolver o conflito a todas as partes envolvidas, o que implica necessariamente incluir vítimas e infratores (ROSENBLATT, 2015, p. 15-29).

Howard Zehr, considerado o referencial teórico mais utilizado e responsável pela difusão na JR no Brasil¹⁵, autor de *Trocando as Lentes* (1990) - obra mundialmente reconhecida como impulsionadora da JR – optou em evidenciar as diferenças entre a Justiça Retributiva e a Justiça Restaurativa enfatizando como o sistema de justiça criminal não atende às necessidades das vítimas, ofensores e de outros atingidos pelo evento danoso.

É importante pontuar que a preocupação da JR com as vítimas foi influenciada pela vitimologia, cujo movimento ganhou força na década de 70 e 80 – na perspectiva dos Estados Unidos, Canadá e Europa. O ano de 1948 é considerado o ano do surgimento oficial do

¹⁵ Aponta-se a hegemonia internacional de Howard Zehr (teoria das Lentes) e Kay Pranis (círculos da paz) como marcos teórico-metodológicos, conjuntamente com Dominic Barter e Marshall Rosenberg (comunicação-não-violenta). (CNJ, 2015, p. 116)

movimento, através da publicação da obra *The Criminal and His Victim* (1948), de Von Hentig, em que apontava a contribuição da vítima ao delito, contudo, essa obra trouxe aspectos do positivismo em suas análises, sendo, portanto, alvo de críticas.

Nesse sentido, esta fase inicial da vitimologia não convergia com as reivindicações do movimento. Na década de 60 e 70, a vitimologia é bastante influenciada pela segunda onda do feminismo, ressurgindo então com a preocupação em torno do tratamento concedido às vítimas no processo penal. Constatou-se que o processo penal é ineficaz e abandona a vítima, além de proporcionar a vitimização secundária - alienação da vítima no processo (PALLAMOLLA, 2009, p. 47- 52). Dar protagonismo à vítima é algo bastante referenciado nos primeiros capítulos da obra *Trocando as Lentes* de Howard Zehr. Sua teoria é focada na concepção da reparação, pois parte do princípio de que o crime/dano é uma lesão a pessoas e relacionamentos, logo, para que a justiça seja realizada é necessário corrigir o malfeito.

Percebe-se assim, que o autor, nesta obra faz uma construção narrativa apresentando a JR como algo inovador, impactante, capaz de suprir as ineficiências do sistema de justiça criminal. Já, em seu segundo livro: *Justiça Restaurativa* (2015), o autor concentra-se em rebater críticas/dúvidas que foram lançadas em relação a sua primeira obra, mesmo assim não define o que é JR, pelo contrário, descreve o que não é JR.

Para ele, a JR não tem como objeto principal o perdão ou reconciliação; a JR não implica necessariamente numa volta às circunstâncias anteriores; a JR não é mediação¹⁶; a JR não tem por objetivo principal reduzir a reincidência ou as ofensas em série; a JR não é um programa ou projeto específico; a JR não se limita a ofensas menores ou ofensores primários; a JR não é algo novo e nem se originou nos Estados Unidos; a JR não é uma panaceia nem necessariamente um substituto para o sistema judicial; a JR não é necessariamente uma alternativa ao aprisionamento; a JR não se contrapõe necessariamente à justiça retributiva (p. 19-26). Portanto, o que se tentou trazer linhas acima foi esclarecer que a JR pode ter várias frentes de atuação, mas que essencialmente se trata de um paradigma maior que as tentativas de definições sugerem.

Os conceitos apresentados até então consideram a JR como resposta ao crime, no entanto, sua atuação vai além, não se resumindo sequer a um mecanismo de resolução de conflitos, tanto é que a JR pode ser conflitiva ou não-conflitiva. Sua utilização em forma não-conflitiva pode se dar para prevenir violências, fortalecer a conexão, promover a construção de uma cultura de paz. A JR de forma mais

¹⁶ O professor Howard Zehr afirma que a mediação tem algumas habilidades que são parecidas com a JR, mas mediação não é JR. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=j2MNKUavv3E>. Acesso: 02.02.2022.

ampla possui atuação nas relações interpessoais, laços sociais, na vida como um todo, objetivando a harmonia social.

A importância da Justiça Restaurativa como algo mais profundo, cujo alcance vai além do desequilíbrio gerado pelo dano, buscando a retomada dos laços humanos (coletividade) de forma a conectar os indivíduos a seus valores humanos fundamentais me parece ser o grande diferencial deste paradigma. Howard Zehr enfatiza que:

Justiça Restaurativa é uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível (ZEHR, 2015, p. 54)

O reconhecimento das necessidades individuais e coletivas possibilita a identificação das reais causas dos desequilíbrios e conseqüentemente a promoção da cura¹⁷, pois o conflito pontual pode ser apenas a ponta do iceberg.

Inúmeros são os fatores relacionais, institucionais e estruturais, motivadores de conflitos e violências, entretanto, os conflitos são inerentes à natureza humana e não podem ser prevenidos, ao contrário do que algumas pessoas pensam. Quando se relaciona conflitos e violência, a tendência é ver o conflito somente pelo aspecto negativo. Vistos pelo aspecto positivo, os conflitos surgem como oportunidades de transformação, como destaca Nils Christie (1976, p. 159): “Os conflitos devem ser usados, não apenas abandonados à própria sorte; e eles devem ser usados – para serem úteis – por aqueles que estavam originalmente envolvidos neles¹⁸”.

A maior prevenção que se pode fazer é em torno das violências, essas sim, devem e podem ser prevenidas. Por intermédio do estímulo à responsabilidade coletiva e individual é que algum tipo de conscientização sobre o fenômeno das violências pode surgir, tanto em uma perspectiva micro como macro, desencadeando a necessidade coletiva e individual de reparação dos danos.

Para que a ação reparatória seja eficiente é necessário o estabelecimento da ordem natural das coisas, pois em uma visão sistêmica “estamos vivos porque há dar e receber, solidariedade e conexão” (PELIZZOLI, 2016, p. 27).

¹⁷ O termo cura é utilizado por Howard Zehr, contudo, nesse trabalho se adotará o entendimento de reparação, por corresponder a uma linguagem mais neutra, embora para o autor cura e reparação sejam distintas.

¹⁸ “*Los conflictos deben ser usados, no sólo abandonados a su suerte; y deben ser usados – para resultar útiles – por quienes originariamente se vieron envueltos en ellos*”. (p. 159)

Por sua vez, a teórica Kay Pranis¹⁹, responsável pela difusão do método mais praticado no Brasil, os processos circulares de construção de paz (CNJ, 2018, p. 117), se vincula a teoria da reparação do Zehr (concepção da reparação), enfatizando que a JR:

[...] requer uma reação ao crime que não constitua outro dano ou ofensa. Dentro da estrutura restaurativa a responsabilidade mútua é o tear sobre o qual o tecido da comunidade se forma. O crime e a delinquência representam uma falta de responsabilidade – da parte do ofensor, evidentemente, mas por vezes também da parte da comunidade. A justiça restaurativa visa restabelecer a responsabilidade mútua. (PRANIS, 2010, p. 02)

Em termos de normatização internacional, destacam-se as considerações trazidas pela Resolução 2002/12 da Organização das Nações Unidas (ONU) emitida pelo Conselho Econômico e Social que adotou a definição de Tony Marshal, dispondo que JR é:

[..] resposta ao crime que respeita a dignidade e a igualdade das pessoas, constrói o entendimento e promove harmonia social mediante a restauração das vítimas, ofensores e comunidade. Focando o fato de que essa abordagem permite que as pessoas afetadas pelo crime possam compartilhar abertamente seus sentimentos e experiências, bem assim seus desejos sobre como atender suas necessidades. Percebendo que essa abordagem propicia uma oportunidade para as vítimas obterem reparação, se sentirem mais seguras e poderem superar o problema, permite os ofensores compreenderem as causas e consequências de seu comportamento e assumir responsabilidade de forma efetiva, bem assim possibilita à comunidade a compreensão das causas subjacentes do crime, para se promover o bem-estar comunitário e a prevenção da criminalidade.

O conteúdo desta Resolução foi referendado pelo Brasil em documento elaborado pelo Ministério da Justiça – Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (2009) em que traz os princípios básicos para Programas de Justiça Restaurativa em questões criminais. O referido documento enfatiza que “a justiça restaurativa é uma resposta evoluída ao crime que respeita a dignidade e igualdade das pessoas, gera compreensão e promove a harmonia social recuperando vítimas, infratores e comunidades.

A Recomendação RM/Rec (2018) 8 referentes à justiça Restaurativa em matéria penal do Conselho da Europa informam que:

II – V A justiça restaurativa pode ser usada em qualquer fase do processo de justiça criminal. Por exemplo, pode estar associado a desvio de prisão, acusação ou usada em conjunto com uma disposição policial ou judicial, ocorrer antes ou paralelamente ao processo, ocorrer entre a condenação e a sentença, constituir parte de uma sentença ou acontecer após uma sentença proferida ou completada. Os

¹⁹ A autora é apontada como um dos rostos teórico-prático no campo da Justiça Restaurativa Judicial brasileira. (CNJ, 2015, p. 116).

encaminhamentos para a justiça restaurativa podem ser feitos por agências de justiça criminal²⁰ e autoridades judiciárias, ou podem ser solicitados pelas próprias partes²¹.

Portanto, múltiplas são as possibilidades de atuação da justiça restaurativa mesmo diante do complexo processo de investigação criminal.

É de extrema relevância o estabelecimento de valores-guias sob os quais a JR atuará, possibilitando, inclusive, o acompanhamento do potencial restaurativo de suas práticas, a partir do resguardo destes valores. Raffaella Pallamolla (2009, p. 62-63), utilizando a proposta de Braithwaite, destaca os seguintes valores:

- a) Não-dominação: A JR deve estar atenta a minimizar as desigualdades de poder, devendo primeiramente se dar voz a quem está sendo dominado;
- b) Empoderamento: Trata-se de dar voz aos participantes, buscando compreender seus pontos de vista;
- c) Obedecer (honrar): Está relacionado aos limites da Dignidade da Pessoa Humana, o desfecho das práticas restaurativas não pode implicar em ações degradantes ou humilhantes;
- d) Escuta respeitosa: É condição de participação, que se não for cumprida o participante deve ser convidado a se retirar;
- e) Preocupação igualitária com os participantes: o empoderamento e as necessidades de todos(as) participantes devem ser observadas;
- f) *Accountability, appealability*: as pessoas devem ter o direito de optar por um processo restaurativo ao invés de um processo judicial convencional;
- g) Respeito aos Direitos Humanos previstos na Declaração Universal dos direitos humanos e em outros documentos internacionais.

Frise-se que, estes são os valores considerados não dispensáveis, pois Braithwaite estabelece outras categorias que podem surgir ou não no procedimento restaurativo, como: valores que guiam o processo (*values that guide the process*) ou valores maximizadores (*maximizing values*), embora não obrigatórios, é considerado importante o seu incentivo, referem-se a reparação dos danos materiais, restauração emocional, restauração da dignidade, da compaixão, prevenção de novos delitos etc.; valores

²⁰ “Agências de justiça criminal” refere-se à polícia e aos serviços prisionais, de liberdade condicional, justiça juvenil e apoio às vítimas. Texto original: “*Criminal justice agencies*” refers to the police and to prison, probation, youth justice and victim support services”.

²¹ Texto original: “*Restorative justice may be used at any stage of the criminal justice process. For example, it may be associated with diversion from arrest, charge or prosecution, used in conjunction with a police or judicial disposal, occur before or parallel to prosecution, take place in between conviction and sentencing, constitute part of a sentence, or happen after a sentence has been passed or completed. Referrals to restorative justice may be made by criminal justice agencies and judicial authorities or may be requested by the parties themselves*”. (Disponível em: <https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2019/01/promover-sancoes-penais-mais-humanas-e.html> Acesso em 23.02.2022).

que descrevem certos resultados do processo (*values that describe certain outcomes of the process*) ou valores emergentes (*emerging values*), que podem ou não surgir de um procedimento restaurativo de sucesso, relacionam-se com pedidos de desculpas, arrependimento, remorso, perdão, misericórdia, etc. (MENDONÇA, 2018, p. 83)

Por sua vez, Glauca Mayara Niedermeyer Orth (2020), destaca os quatro valores da JR propostos por Van Ness e Strong (2002):

- 1) O encontro – materializado pela reunião, onde ocorrem os encontros presenciais entre os participantes, muito embora possam existir representantes dos principais envolvidos, mas sempre o estímulo é direcionado para o encontro *tête-à-tête*; Narrativa, se concretiza na oportunidade de fala ofertada aos participantes para que abordem o que ocorreu, como foram afetados e como poderão reparar os danos; Emoções, ao contrário da justiça convencional que anula as emoções, no encontro de JR as emoções são acolhidas; Compreensão sobre o que ocorreu e por que ocorreu; Acordo, ao chegarem ao entendimento, os participantes construirão um acordo para superação do ocorrido.
- 2) A reparação – tem um sentido mais profundo do que a simples compensação econômica. É um agir ético e pode surgir através de várias ações como, por exemplo: pedido de desculpas; mudança de comportamento, restituição, generosidade.
- 3) A reintegração – os participantes principais poderão sofrer processos de estigmatização e revitimização, em decorrência dos danos causados pela ofensa, necessitando ser reintegrados às suas comunidades de origem, para que se sintam pertencentes novamente.
- 4) A inclusão – consiste na participação concreta dos envolvidos, especialmente de quem sofreu o dano (vítima), pois a vítima é tão negligenciada na justiça convencional, que deve ser participante ativa, o que implica dizer que ela deve ser informada sobre serviços de atendimento e sobre o que acontecerá ao ofensor; sua presença no Júri; narrar os impactos da violência sofrida à pessoa responsável pelo julgamento do caso; participar do processo, objetivando a reparação do dano sofrido.

Barb Towes (2019, p. 32-34), que trabalha com a JR em prisões, elenca como valores fundamentais, o respeito, cuidado, confiança e humildade. Para ela, um sistema de justiça baseado no **respeito** é possível quando se abre espaço para escuta e validação de experiências, de forma que as pessoas possam nomear as suas próprias necessidades de justiça e construir uma resposta justa. Um sistema desenvolvido com **cuidado** se foca tanto na responsabilização individual quanto na responsabilização recíproca de todos os impactados pelo crime. O valor da **confiança** estabelece um sistema honesto que valoriza a consistência, a confiabilidade e a confidencialidade, de forma a distribuir

o poder entre os participantes à medida que eles criam juntos uma resposta justa. Já a **humildade** se traduz no esforço de aprendizado com todas as pessoas envolvidas, ou seja, é um sistema aberto que aceita aqueles(as) que foram prejudicados(as) pelo ato danoso, conferindo-lhes protagonismo, bem como aqueles(as) que foram os(as) causadores(as) dos danos, suas famílias e comunidades, ou seja, a JR olha tanto para os danos causados como para as causas dos danos, de forma a restaurar os indivíduos e reparar as relações de forma a promover o bem comum.

Somado a estes valores, Howard Zehr (2015, p. 40) destaca a Responsabilidade, entendida através da lente restaurativa como ação de reconhecimento do ofensor ou de outros participantes sobre a consciência de seus atos, maneiras de agir, pensar ou ainda, as consequências de seus atos e a assunção de comprometimento reparatório pelo dano causado, para que, na medida do possível corrija seus erros, pagando assim, sua dívida, perante a vítima e demais envolvidos na situação de violação. Funciona como uma verdadeira tomada de consciência que deve surgir de forma espontânea incentivadas pelas práticas de Justiça Restaurativa.

Outro valor, apontado por Howard Zehr é a Cura, muito embora reconheça-se que é um termo carregado de religiosidade, mas parte do entendimento de que o crime/transgressão é uma violação de pessoas e de relacionamentos, se contrapondo à lógica retributiva, que vê o crime como uma violação à lei e ao Estado. Por conseguinte, é necessário que seja realizada a reparação da lesão para a promoção da cura (ZEHR, 2018, p. 189), logo, para Zehr, cura e reparação são situações diferentes. Cura também no viés não-conflitivo pode significar o acolhimento de necessidades não satisfeitas. E em um sentido mais amplo, relaciona-se com a existência de inteligências coletivas/sistêmicas²². Para Marcelo Pelizzoli (2016, p. 29), as inteligências sistêmicas/coletivas geram as tecnologias psicossociais que consistem em “meios hábeis, métodos e movimentos em torno do resgate, da promoção e transformação dos sujeitos na busca de sua emancipação, **cura**, reconexão, criação coletiva. Portanto, a JR aparece como fruto das inteligências coletivas que geram novos paradigmas para a manutenção da ordem social”.

Em relação aos princípios da JR, o anexo à Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, traz princípios básicos para o uso de programas de justiça restaurativa em matéria penal, destacando-se regras de “disponibilidade em todas as fases do processo”, o “livre

²² Para Marcelo Pelizzoli (2016), o conceito de inteligência coletiva tem uma história longa, que poderia remontar à Platão quando fala em pampsiquismo, uma mente comum na natureza/vida; mais tarde a Durkheim, que toca em uma representação coletiva que se origina nas comunidades a partir de uma semiologia comum a todos; mais tarde e especificamente, na sociobiologia e na ciência política, chegando as dimensões organizacionais. A expressão *inteligência sistêmica* é utilizada recentemente já na área empresarial e organizacional; por outro lado, temos também a Constelação Familiar Sistêmica, vinda de B. Hellinger. O autor enfatiza que as comunidades humanas estão constantemente operando com inteligências coletivas, que são meios criativos de sustentação, agregação, manutenção social, intervenção coletivas, e que fazem a gente poder estar aqui (mundo) e sobreviver (p. 27).

consentimento informado das partes”, “voluntariedade dos acordos”, “dever de conhecimento dos fatos básicos”, “incomunicabilidade do processo restaurativo com o processo penal”, “dever de considerar previamente situações de desequilíbrio entre as partes”, “dever de considerar previamente possíveis ameaças à segurança das partes”; “dever de encorajar a responsabilização do ofensor”, “dever de encorajar a reintegração das partes à comunidade”.

Em relação aos facilitadores encontra-se o “dever de atuar com imparcialidade²³”, “respeito aos fatos”, “respeito à vontade das partes”, “respeito à dignidade das partes”, “zelo pelo respeito mútuo entre as partes”, “responsabilidade pela manutenção do espaço seguro e apropriado”, “atenção a vulnerabilidades das partes”, “necessidade de treinamento prévio”, “formação contínua”, “parâmetros de conteúdo da formação” (MENDONÇA, 2008, p. 84).

No Brasil, em 2005, foi escrita de forma incipiente a Carta de Araçatuba-SP, fruto do I Simpósio Nacional sobre Justiça Restaurativa que delineou 15 (quinze) princípios da JR: I - dever de informação prévia sobre as práticas e aos procedimentos restaurativos; II- autonomia e voluntariedade; III - respeito mútuo; IV- corresponsabilidade ativa dos participantes; V -atenção à pessoa que sofreu o dano e atendimento de suas necessidades; VI- envolvimento da comunidade pautada pelos princípios da solidariedade e cooperação; VII- diferenças de poder entre os(as) participantes; VIII- atenção às peculiaridades socioculturais locais e ao pluralismo cultural; XIX- garantia do direito à dignidade dos participantes; X- promoção de relações equânimes e não hierárquicas; XI- expressão participativa sob a égide do Estado Democrático de Direito; XII- existência de facilitadores capacitados; XIII- observância do princípio da legalidade²⁴ quanto ao direito material; XIV - direito ao sigilo e confidencialidade; integração com a rede de assistência social em todos os níveis da federação; XV- interação com o Sistema de Justiça.

Já a Resolução 225/2016 do CNJ, que não fugiu do que a Carta de Araçatuba expôs, cujo texto foi ratificado através da Carta de Brasília (2005), elencou no art. 2º os princípios orientadores da Justiça Restaurativa, que são: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de

²³ A imparcialidade é algo problematizado na JR, visto que alguns autores(as) não admitem sequer a ideia de imparcialidade do facilitador. “Não, a justiça restaurativa não é neutralidade. Sim, justiça restaurativa é política. [...] Sequer a esperada imparcialidade do mediador ou facilitador deve servir de desculpas para um não agir combativo contra opressões” (ROSENBLATT; FARIAS, 2021, p. 212). Para Mayara Carvalho (2021), o facilitador deve atuar com parcialidade equitativa, ou seja, envolvido no cuidado consigo e de todos os participantes, focado no propósito das perguntas, qualidade da escuta, acolhimento da narrativa e no acompanhamento (Disponível em: https://www.instagram.com/p/CTXlhlllRJ/?utm_medium=copy_link). Acesso em: 10.03.2022.

²⁴ A observância de tal princípio delimita claramente a atuação da JR como dependente do sistema de justiça e não algo diverso dele.

todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade²⁵ e a urbanidade²⁶.

O Conselho da Europa na Recomendação CM / Rec (2018) 8 que trata da; justiça restaurativa em matéria penal traz como princípios fundamentais da justiça restaurativa a participação ativa das partes na resolução do crime, cujas respostas devem ser orientadas para a reparação dos danos que o crime causa aos indivíduos e relacionamentos, além da voluntariedade²⁷; confidencialidade; disponibilidade; diálogo deliberativo e respeitoso; igual preocupação com as necessidades e interesses dos envolvidos; equidade processual; acordo coletivo, baseado em consenso; foco na reparação, reintegração e entendimento mútuo; e não-dominância.

1.3 JUSTIÇA JUVENIL: POTÊNCIAS E DESAFIOS – UM OLHAR PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO

Dada a concepção teórica do modelo, valores e princípios da justiça restaurativa, agora realiza-se a apresentação do outro objeto dessa dissertação – a justiça juvenil - espaço onde as práticas restaurativas serão analisadas.

No Brasil, a história da justiça juvenil é marcada pela Doutrina da Situação Irregular, com o Código de Menores de 1927. Aponta-se que o Código de Menores de 1927 provocou poucas inovações no trato com a infância, como por exemplo, proibiu o trabalho dos menores de 12 anos e o trabalho infantil noturno, todavia, sua configuração geral, constituiu-se como aperfeiçoamento ou atualização da legislação anterior (Decreto 16.272/23), cuja clientela

²⁵ É importante pontuar que a depender da prática restaurativa utilizada, as discussões e decisões sobre as questões lançadas poderão ser bem mais demoradas que os procedimentos convencionais.

²⁶ A autora Patrícia Manente Melhem Rosas (2019) questiona o estabelecimento de padrões que podem estar vinculados à ideia de urbanidade: “[...]e do que se trata tal urbanidade, uma vez que pode ser um conceito conservador, avesso à diversidade, limitador das possibilidades de decisões e comportamentos de pessoas envolvidas em um conflito” (p. 110). Nesse sentido, penso que a ideia de respeito entre os participantes é mais democrática.

²⁷ A justiça restaurativa é voluntária e só deve ocorrer se as partes consentirem livremente, tendo sido plenamente informadas com antecedência sobre a natureza do processo e seus possíveis resultados e implicações, incluindo o impacto, se houver, que o processo de justiça restaurativa terá sobre processos criminais futuros. As partes poderão retirar o seu consentimento a qualquer momento durante o processo. Texto original: “*Restorative justice is voluntary and shall only take place if the parties freely consent, having been fully informed in advance about the nature of the process and its possible outcomes and implications, including what impact, if any, the restorative justice process will have on future criminal proceedings. The parties shall be able to withdraw their consent at any time during the process*”. (Disponível em: <https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2019/01/promover-sancoes-penais-mais-humanas-e.html>. Acesso em: 23.02.2022).

eram os pobres, vulnerabilizados e delinquentes, determinando a aplicação de medidas de institucionalização e destituição do poder familiar (CIFALI, 2019, p. 78).

A preocupação desta época repousava no fato de que a mera repressão consubstanciada nos métodos penais anteriores não trazia respostas positivas para o combate à criminalidade, pois desprezava as causas que levavam à delinquência juvenil – discurso fundamentado na criminologia positivista. Portanto, a pobreza aparece explicitamente no discurso como causa da delinquência juvenil e logo deve ser combatida. É nítida a salvaguarda do postulado da defesa social em detrimento à oferta igualitária de direitos ao público infanto-juvenil desde os primórdios de sua constituição.

Os anos seguintes apresentaram um cenário de inúmeras críticas ao Código de Menores de 1927, especialmente em relação à criação do SAM (Serviço de Assistência ao Menor - 1942), onde crianças e adolescentes eram institucionalizadas (delinquentes ou não) para serem, em tese, profissionalmente instruídas, supostamente elevando-os à categoria de “cidadãos”, fato este, que foi sendo contestado, tendo em vistas as condições precárias dessas instituições que foram substituídas em 1964, pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), órgão gestor da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (1964).

Tal política reforçava a vinculação dos saberes da “psi” na atuação junto à infância e adolescência vulnerabilizada, fundamentando-se no binômio correção-prevenção, ocasionando a institucionalização generalizada de crianças e adolescentes, o que também foi sendo rebatido ao longo dos anos, através de denúncias de violências cometidas dentro das FEBEM (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor), além da ampliação de estudos sobre os malefícios da institucionalização, tornando assim, insustentáveis tais situações, considerando a força cada vez maior que o discurso dos direitos humanos em escala mundial vinha ganhando, inclusive, a ONU estabeleceu o ano de 1979 como o Ano Internacional da Criança, cujo objetivo era dar visibilidade aos problemas enfrentados pela infância. (CIFALI, p. 81-84).

Em outubro de 1979, em plena ditadura militar, foi editado um novo Código de Menores (Lei nº 6.697/79), influenciado pela Doutrina da Segurança Nacional instituída no período, justificando mais uma vez a intervenção psicossocial e de controle sobre as crianças e adolescentes (CIFALI, 2019, p. 84-90). A Doutrina da Segurança Nacional ancorou seu sentido em:

[...] imprimir ao inimigo a força, e esta capacidade é dada à nação através do Estado, impondo os objetivos. [...] Assim, não importa quais são os meios e as medidas que serão tomadas, desde que a segurança seja garantida. Nos preâmbulos de funcionamento da DSN, não há diferenciação entre atividades militares e civis, pois ambas devem compor a execução das formas do Poder Nacional. [...] Assim, as

instituições de ambos os segmentos serviriam para um mesmo propósito, que sempre terá um fim militar, independente da função social de cada instituição, de cada atividade ou de cada indivíduo envolvido nestes processos. [...] A DSN se baseou, portanto, na construção ideológica de uma ameaça interna e externa que precisava ser combatida. (BUENO, 2014, p. 51-53)

Partindo desses fundamentos ideológicos é possível correlacioná-los com a Doutrina da Situação Irregular estabelecida no novo Código de Menores, que centralizou no Estado a execução e direcionamento das políticas públicas infanto-juvenis, essencialmente fundadas no autoritarismo, excluindo assim, a participação da administração pública. E essa centralidade era mantida através de práticas de controle e repressão sobre entidades associativas e movimentos sociais.

Os três poderes (legislativo, executivo e judiciários) se mantinham omissos, atuando apenas quando as crianças apresentavam alguma condição de interesse jurídico, seja pela situação de exclusão social ou por infração à lei. No momento em que o “menor” é tido como problema ele se torna destinatário da responsabilização individual pela sua própria condição de irregularidade. Sabe-se que foi uma forma pensada de deslocar do sistema de justiça a atenção de problemas complexos de ordem econômica que assolavam o país. Dessa forma, o Poder Judiciário passou a se concentrar na gestão de ações sociais, produzindo, inclusive, magistrados da infância assistencialistas e repressivos que utilizavam a institucionalização em massa, sob respaldo da Política Nacional do Bem-Estar do Menor (CUSTÓDIO, 2008, p. 25-26)

Os “menores” considerados em situação irregular seriam aqueles que:

Art. 2º, I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de: a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável; b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las; II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável; III - em perigo moral, devido a: a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes; b) exploração em atividade contrária aos bons costumes; IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável; V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária; VI - autor de infração penal. (BRASIL. 1979).

Tal doutrina veio reforçar a continuidade da clientela alcançada pelo código anterior: a pobre e vulnerabilizada. Como características deste novo Código de Menores, destacam-se, resumidamente: a) A instituição de um modelo de intervenção baseado na completude institucional. Frise-se que no Código de Menores de 1979 há o enfraquecimento das relações com as demais políticas públicas (assistência, educação e saúde) e a filantropia, uma vez que a instituição deveria centralizar todo o atendimento; b) Mínimas garantias processuais; c) Amplo poder discricionário do Estado para garantia da intervenção; d) Ênfase no atendimento

especializado; e) A judicialização como recurso para suprir as deficiências das políticas sociais; f) Forte cientificidade dos saberes da “psi”. (CIFALI, 2019, p. 92-97)

Mesmo diante de bases autoritárias, a autora Ana Cláudia Cifali (2019), pontua a importância do modelo de intervenção estabelecido no Código de Menores de 1979, afirmando que:

[...] “os estudos historiográficos destacam o caráter modernizador e de especialização que o Código de Menores imprimiu nas formas de intervenção sobre a infância e adolescência, com a retirada dos jovens dos círculos policiais e penitenciários e a institucionalização de uma política estatal que, ainda que tivesse na privação de liberdade sua centralidade, tomava o jovem como objeto de proteção”. (CIFALI, p. 97)

Impulsionado pelo discurso dos direitos humanos, organismos internacionais, movimentos sociais nacionais e religiosos, destacando-se o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR)²⁸, a pastoral de menores, o movimento de redemocratização, além da forte influência da produção científica crítica sobre a temática da infância e juventude no Brasil, juntamente com a realização de encontros nacionais promovidos pela Comissão Nacional Criança e Constituinte que passaram a ser realizados em vários estados do país, buscando sensibilizar a sociedade e os parlamentares, juntamente com a confecção de carta de reivindicações contendo mais de 1,4 milhões de assinaturas de crianças e adolescentes do país, demarcam a grande mobilização nacional para a inclusão dos direitos das crianças e adolescentes na proposta do novo texto constitucional.

Assim, com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e como resultado de duas emendas populares, foram incluídos os artigos 227²⁹ e 228³⁰ que contemplam o rol de direitos fundamentais de crianças e adolescentes e estabelece a Doutrina da Proteção Integral. Dessa forma, a abertura democrática, advinda do surgimento da nova Constituição da República, impulsionava a superação do Código de Menores de 1979.

Os debates que envolveram a construção do ECA tiveram a participação de diversos atores, como: técnicos contratados pelo UNICEF, magistrados, membros do Ministério Público, políticos, sociedade civil, crianças e adolescentes. Identifica-se uma polarização formada por juízes e promotores na elaboração do ECA, de um lado os “menoristas”, que

²⁸ O MNMMR era composto por profissionais que atuavam na área da infância e juventude, sendo considerado um dos mais importantes polos de mobilização nacional na busca de uma participação ativa de diversos segmentos da sociedade atuantes na área da infância e juventude. (MACIEL, 2014)

²⁹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

³⁰ Art. 228. São inimizáveis os menores de 18 anos, sujeitos às normas da legislação especial. (BRASIL, 1998)

apoiavam o antigo Código de Menores no sentido de justificar a necessidade de intervenção estatal como forma de garantir a “salvação” das crianças e adolescentes que se enquadrassem na ideia de “situação irregular”, legitimando a concentração do poder de atuação no Poder Judiciário, já que, para estes, o “problema” não está no modelo de justiça especializada, mas sim, na forma de execução. Por outro lado, os “garantistas”, que defendiam a inauguração de uma nova legislação que espelhasse os ditames da Convenção do Direitos das Crianças (1989) e se adequasse com a nova Constituição Federal, concedendo garantias processuais, já conferidas aos adultos, formulando, inclusive, a existência de um direito penal juvenil. (CIFALI, 2019, p. 124 -127).

Em entrevista concedida a Ana Cláudia Cifali (2018), Mary Beloff descreve bem o cenário de disputas que se deram em torno do ECA, de uma lado os confiantes na lógica penal (garantistas) e do outro os desconfiados (menoristas). Segundo a autora, a especialização da justiça juvenil seria um ponto de partida essencial para diferenciar o sistema adulto e o sistema juvenil, todavia, o fato é que se instituiu um sistema diferenciado de responsabilização³¹, mas este sistema não parece corresponder a um modelo especializado, já que a avaliação deve ser feita em torno do conteúdo da intervenção e não apenas pela concessão de garantias. Ademais, os “menoristas” acabaram se afastando de discussões que ocorriam no direito penal, como as transformações no entendimento da pena, decorrentes do pós Segunda Guerra Mundial, que passa a ser vista como um mal, devendo ter limitada sua aplicação. Diversas pautas importantes que consubstanciaram as críticas ao modelo tutelar sequer foram discutidas pelos ‘menoristas’, fazendo com que os “garantistas” enfatizassem a importância de um “direito penal juvenil” como salvação para os problemas afetos à infância e juventude. Dessa forma, a revogação da legislação anterior (Código de Menores de 1979) ocorreu muito mais por emoção (popular e política) - provavelmente pela retomada da democracia - do que por um movimento intelectual e técnico, o que culminou em um real “problema” de implementação.

Ocorre que, mesmo diante desse choque de forças, mas a partir de inúmeras tratativas, o texto do ECA é aprovado no dia 13 de julho de 1990 através da promulgação da Lei nº 8.069/90, elevando crianças e adolescentes à categoria de sujeitos de direitos. O novo

³¹Ressalte-se que a ideia de responsabilização modela o desenvolvimento da justiça juvenil, principalmente por que na prática vem utilizando o pensamento do direito penal clássico (Teorias da penas – retribucionismo, dissuasão, onde o (a) adolescente em situação de conflito com a lei passa a ser enxergado como alguém que merece ser punido e não como alguém que precisa ser protegido através da garantia de direitos e medidas de proteção (PIRES, p. 623-624)

regramento ampliou a incidência do Princípio do Melhor Interesse ou do Interesse Superior da Criança e do Adolescente³², estabelecendo que todas as ações voltadas à efetivação dos direitos de crianças e adolescentes devem ser guiadas pelos seus ditames, aplicando-se a todas crianças e adolescentes indistintamente. Dessa forma, o Estatuto³³ estabeleceu o conjunto de direitos fundamentais imprescindíveis para a proteção integral de crianças e adolescentes, constituindo-se em um verdadeiro microssistema de proteção e garantia de direitos.

Embora o ECA tenha incorporado muitos aspectos da Convenção sobre os Direitos das Crianças de 1989 (ONU), especialmente no que tange ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e destinatários de proteção especial, é de se frisar que tal reconhecimento pela Convenção fez parte de um contínuo movimento internacional a ela anterior, presente desde as primeiras normativas internacionais – aprovadas no início do século XX³⁴ - voltada ao público infante-juvenil. Nesse aspecto, a Convenção destaca-se por reunir “a expressão mais acabada e mais completa do direito a proteção especial”. (BELOFF, 1999, p. 41, tradução da autora). Portanto, o ECA foi enaltecido como uma legislação moderna e alinhada às normativas internacionais.

Saliente-se que é necessário apontar criticamente os aspectos positivos trazidos pelo ECA, mas também pontuar suas limitações e continuidades, principalmente para desmistificar narrativas que consideram o ECA o responsável pela ruptura dos modelos tutelares anteriores. Da mesma forma que a Convenção dos Direitos das Crianças foi considerada por muitos entusiastas uma verdadeira ruptura com os modelos de justiça juvenil anteriores, Beloff alerta que a Convenção na realidade refletiu a continuidade característica do direito internacional dos direitos humanos voltados à infância, representando “um *continuum* na história da proteção jurídica da infância”. (BELOFF, 2018, p. 41, tradução da autora)

Como aspectos positivos do ECA pode-se destacar: a) o abandono do termo “menor” ao status de subcategoria (SARAIVA, 201, p. 44); b) o estabelecimento da responsabilidade compartilhada (família, sociedade e Estado – art. 4º do ECA); c) a criação de um sistema de garantias e proteção para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade

³² Frise-se que, durante a vigência da Doutrina da Situação Irregular, o Código de Menores de 1979 já contemplava tal princípio: “Art. 5º Na aplicação desta Lei, a proteção aos interesses do menor sobrelevará qualquer outro bem ou interesse juridicamente tutelado”. (BRASIL, 1979), todavia, sua aplicação era restrita às crianças e adolescentes em situação irregular.

³³ De acordo com Paulo Lúcio Nogueira, a Lei nº 8.069 preferiu o termo *estatuto* em razão deste expressar direitos. O termo *código* foi preterido em razão de vincular ao aspecto punitivo, tal qual o Código Penal (*apud* ISHIDA, 2015, p. 22).

³⁴ Mary Beloff traz no Capítulo I (p. 34-41), o rol de normas internacionais universais, destacando as que constituíram o Direito Internacional Interamericano da Justiça Juvenil (Belloff, 2018).

(SANTOS; CIFALI, ALVAREZ, 2018, p. 219), materializado pela aplicação de medidas protetivas (art. 98 a 102 do ECA), cuja resposta não é criminalizante, diferenciando-se das hipóteses de cometimento de atos infracionais pelos(as) adolescentes, em que haverá a aplicação de medidas socioeducativas (art. 112 a 128 do ECA), sendo a medida de internação o último recurso a ser aplicado; d) o surgimento do Conselho Tutelar como órgão oriundo da própria sociedade, com atuação específica - zelar e promover ações de cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes (art. 131 a 140 do ECA); e) ratificação da existência de uma justiça especializada, o que significa, nas palavras de Erica Babini Machado (2014, p. 140) que:

Essa orientação executa o princípio estruturante da condição peculiar de desenvolvimento e demanda uma “justiça especializada”, garantindo direitos especiais, implicando políticas específicas, consagrando o paradigma da proteção integral (inclusive para os infratores), em razão da necessidade de consagrar o princípio do melhor interesse da criança. E nesta perspectiva, a própria justiça passa a caracterizar-se como ação social, na medida em que reconhece também o ato infracional como fato social, para além dos marcos estreitos da lei e do Direito Penal.

Embora o ECA imponha a necessidade de uma justiça especializada, seu enfoque foi diferenciado em relação às legislações anteriores, já que propôs alterações principalmente no papel exercido pelo magistrado - que passaria de paternalista (com poderes ilimitados) para técnico (jugador de direito com poderes limitados); f) estabelece o modelo de atuação articulada entre as instituições que integram o Sistema de Garantia de Direitos, de forma a proporcionar um atendimento integral (incompletude institucional, art. 86 do ECA), deslocando o foco do atendimento, antes centralizado nas instituições gestoras e executoras das políticas infanto-juvenis para a realização de uma política descentralizada.

De fato, a descentralização das políticas de atendimento à infância e à juventude foi uma das maiores inovações do eca, momento em que o Estado passa a compartilhar com a comunidade e com a família a responsabilidade pela efetivação dos direitos infantojuvenis, assim como o controle sobre essa parcela da população, conforme preconiza a própria Constituição. (SANTOS; CIFALI; ALVAREZ, 2018, p. 219)

O ECA também passa a contar com o instrumental chamado de Plano de Atendimento Individual (PIA, art. 101, §5º e 6º do ECA), cujas balizas de atendimento socioeducativo devem ser pautadas, tendo por referência as necessidades individuais dos adolescentes, construindo um verdadeiro plano de ação, conjuntamente, entre os(as) adolescentes, famílias e técnicos dos programas de atendimento; h) estende as garantias processuais já conferidas aos

adultos em processos criminais para os adolescentes em situação de conflito com a lei (devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade dentre outras); i) prescreve que as medidas socioeducativas têm caráter pedagógico.

O ECA traz claramente parâmetros de aplicação para a medida de internação, a destacando como última opção e vinculada aos requisitos do art. 122 do ECA:

A medida de internação **só poderá ser aplicada quando:**

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta”. (BRASIL, 1990)

O ECA estabelece ainda o tempo máximo de duração da medida de internação, contudo, há de se pontuar que diante do cometimento de atos infracionais não há o conhecimento prévio sobre qual espécie de medida será aplicada e muito menos após a aplicação da medida socioeducativa qual será o período de duração desta, mesmo diante do caso concreto – o que se tem é a existência de algumas disposições que estabelecem o tempo máximo de cumprimento, a exemplo do art. 108 do ECA (internação provisória): “A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo **prazo máximo de quarenta e cinco dias**”. (BRASIL, 1990); art. 122, § 1º do ECA (internação-sanção): “O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo **não poderá ser superior a 3 (três) meses**, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal”. (BRASIL, 1990).

O art. 117 do ECA (prestação de serviços à comunidade) dispõe:

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por **período não excedente a seis meses**, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. (BRASIL, 1990).

Em relação à medida de liberdade assistida, há apenas o estabelecimento do tempo mínimo. Art. 118, § 2º do ECA: “A liberdade assistida será fixada pelo **prazo mínimo de seis meses**, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor”. (BRASIL, 1990).

No que tange à semiliberdade e internação, o art. 120, § 2º (semiliberdade) aduz: “A medida **não comporta prazo determinado** aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação”. (BRASIL, 1990) e o art. 121, § 2º (internação) do ECA: “A medida **não comporta prazo determinado**, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, **no máximo a cada seis meses**”. (BRASIL, 1990) Isso revela a claramente a indeterminação do tempo da medida. A medida de internação possui apenas

prazo máximo de aplicação fixado em 03 anos, nos termos do art. 121, § 3º do ECA: “Em nenhuma hipótese o **período máximo de internação excederá a três anos**”. (BRASIL, 1990).

Destaque-se que o ECA carrega inconsistências que impedem sua aplicação de forma efetiva, ao ponto de não representar na prática e em muitos dos seus artigos uma ruptura com os modelos legislativos anteriores. Note-se, que a ampla discricionariedade do juiz, bem presente na vigência das legislações anteriores (ideia de paternalismo), embora tenha sido regulada pelo ECA através do reconhecimento de garantias constitucionais e processuais estendidas às crianças e adolescentes, persiste, ainda que, de forma mascarada, nas disposições de indeterminação da medida socioeducativa que deverá ser aplicável ao caso concreto.

A indeterminação das medidas é fundamentada nas regras de Beijing, que estabelece no tópico 6 – Alcance das faculdades discricionárias:

6.1 - Tendo-se em conta as diversas necessidades especiais dos jovens, assim como a diversidade de medidas disponíveis, facultar-se-á uma margem suficiente para o exercício de faculdades discricionárias nas diferentes etapas dos processos e nos distintos níveis da administração da Justiça da Infância e da Juventude, incluídos os de investigação, processamento, sentença e das medidas complementares das decisões. (Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex47.htm. Acesso em 21.06.2021).

O problema é que essa abertura de atuação discricionária dá margens para que seja feito o que se quer e não o que é melhor para os(as) adolescentes. Diante dessa “indeterminação” há uma evidente desproporção em relação ao tratamento conferido ao adulto, que tem pleno conhecimento do tempo de cumprimento da penalidade imposta. João Batista da Costa Saraiva exemplifica que a desproporção é bem nítida nos delitos de menor potencial ofensivo, onde o adolescente é deixado em flagrante desvantagem em relação ao adulto, o que vulnerabiliza o texto da Convenção das Nações Unidas de Direitos das Crianças. (2013, p. 86), logo, nesse aspecto o Princípio da Legalidade é desrespeitado, visto que o art. 35, I da lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Lei 12.594/12) dispõe que “A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto [...]”.

Ressalte-se que a principal justificativa dessa “discricionariedade” é a aplicação do Princípio do Superior Interesse da Criança ou Melhor Interesse, pois sua ausência de definição em seus termos (SUPERIOR? MELHOR?) deixa que o intérprete direcione o seu

alcance. Durante a vigência do Código de Menores (1979), sua aplicação foi bastante utilizada para fundamentar as decisões assistencialistas e paternalistas, típicas daquele período. Contudo, para alguns autores, a Doutrina da Proteção Integral também se reveste de indefinição e proporciona ampla liberdade de atuação. De acordo com Afonso Armando Konzen:

[...] Antes, tudo em nome do maior interesse, a essência da fundamentação. Agora, tudo em nome da proteção integral, um termo aparentemente mais sofisticado, mas que traz em si, em sentido literal, a mesma carga de discricionariedade e de subjetividade. Retórica por retórica, sobrevive a concepção do passado. (KONZEN, 2012, p. 02)

Ocorre que, a proposta hermenêutica deste princípio, instituído na Convenção dos Direitos da Criança³⁵, direciona-se ao cumprimento da ordem constitucional de efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, conforme caput do art. 227 da Constituição Federal. Sua aplicação é exigência tanto para o legislador quanto para o aplicador da lei que deve primar pelo resguardo dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. “Princípio do melhor interesse é, pois, o norte que orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências naturais da infância e juventude. Materializá-lo é dever de todos” (AMIM, 214, p. 70). Entretanto, no campo da prática, o princípio tem sido fundamento para a realização de práticas autoritárias. Portanto, corroborando as palavras de Saraiva, “A discricionariedade e o subjetivismo são sempre um mal”. (2013, p.92).

Frise-se, que o campo das execuções das medidas socioeducativas mesmo após a promulgação do ECA permaneceu muitos anos sem regulamentação normativa, proporcionando a materialização concreta de inúmeras intervenções discricionárias/paternalistas/assistencialistas – típicas da Doutrina da Situação Irregular. Entretanto, no ano de 1998, destaca-se o protagonismo do desembargador Antonio Fernando Amaral e Silva que apresentou uma proposta de Lei de Execução das Medidas Socioeducativas, mas que, por enfatizar o caráter retributivo da medida socioeducativa não foi bem recepcionada, todavia, alavancou o debate em torno da questão (SARAIVA, 2013, p. 95).

No ano de 1999 surgiram diversos debates no país entre os órgãos do sistema de justiça e atores do sistema de garantia de direitos no sentido de normatizar o tema. Destaca-se a atuação do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) no

³⁵ Erica Babini afirma que “[...] o princípio visa concretizar os ditames de não discriminação (art. 2), efetividade (art. 4), autonomia e participação (5 e 12), e proteção, todos os dispositivos da Convenção dos Direitos da Criança”. (2018, p. 138)

ano de 2006, aprovando e publicando a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE e que posteriormente deu origem à Lei Federal nº 12.594/2012. A lei instituiu a “Política Nacional da Socioeducação”, consistente em uma política pública articulada entre todas as esferas de poder (União, estados, distrito federal e municípios) da federação e demais atores do sistema de garantia de direitos. A lei regulamenta os programas de atendimento (meio aberto e fechado), formas de financiamento e gestão, responsabilização de dirigentes dos programas de atendimento, procedimentos, além de estabelecer bases principiológicas do atendimento socioeducativo. É importante transcrever o art. 35 da lei, pois elenca o rol de princípios fundantes do processo de execução das medidas socioeducativas:

Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;

IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;

V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;

VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou **status**; e

IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. (BRASIL, 2012)

Todos estes princípios não se bastam em si, sua observância deve ser conjugada com outras disposições presentes no ECA e na própria Constituição Federal. A lei 12.594/12 reuniu princípios que já orbitavam na justiça juvenil, sistematizando-os em um mesmo texto normativo. Diante dos princípios elencados, pode-se destacar como proposições inovadoras no direito juvenil interno: a abertura para modelos autocompositivos (inciso II) e medidas de cunho restaurativas que busquem satisfazer a necessidade das vítimas (inciso III). Tal abertura consolida, o que internacionalmente já estava sendo vivenciado e estimulado. Percebe-se que a seara infracional no Brasil, transformou-se em espaços para a implantação e execução de projetos-piloto fundados no paradigma da Justiça Restaurativa (Rio Grande do Sul (2002); São Paulo (2005); São Caetano do Sul (2005); Pernambuco (2014). (RAMOS, 2016, p. 31-32)

A Lei do SINASE, sem sombra de dúvidas é um importante marco normativo para o atendimento socioeducativo que passa a contar com uma legislação específica de cumprimento obrigatório e que, contribui para sanar omissões e diminuir a tão famigerada discricionariedade das intervenções. Ademais, a previsão legal (Lei Federal) legitima o acionamento por vias específicas em caso de descumprimentos de seus preceitos. No entanto, como parte dos dilemas que envolvem o direito *in abstracto* (idealizado) e direito *in concreto* (prático), a superveniência desta legislação por si não está assegurando a efetivação dos direitos fundamentais e a dignidade de tratamento dos (as) adolescentes em situação de conflito com lei.

A pesquisa realizada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, UFRGS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul, PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) e CEGOV (Centro de Estudos Internacionais sobre Governo) já destacada nesse trabalho, cujo objetivo foi avaliar a implementação do SINASE referente à medida de internação e semiliberdade, teve por eixo de análise as quatro dimensões citadas no SINASE (Gestão, Entidades, Programas e Resultados), onde se pôde obter com certa clareza o panorama nacional do atendimento socioeducativo³⁶.

Os eixos que serão destacados logo mais, referem-se às pontuações mais baixas obtidas na síntese de resultados da pesquisa, que são os seguintes: 1) seleção dos profissionais da equipe técnica; 2) existência de programas de acompanhamento da saúde dos trabalhadores; 3) fiscalização externa nas unidades; 4) periodicidade das reuniões de articulação com a rede; 5) investimentos em infraestrutura nas unidades; 6) direitos à reprodução, gestação e maternidade; 7) características do acesso à biblioteca; 8) características do acesso à visitação; 9) características dos programas de profissionalização; 4) características do fornecimento de vestimentas; 10) existência de visitas íntimas; 11) direitos políticos; 12) infraestrutura das salas de informática; 13) avaliação e reavaliação da medida socioeducativa; 14) existência de monitoramento de egressos; 15) existência de programas de acompanhamento de egressos.

Saliente-se que, estes são os pontos críticos que a pesquisa indicou, entretanto, existem muitos outros pontos que não foram destacados aqui, mas que, inclusive estão na cor amarela, representando apenas o alcance da metade (50%) ou um pouco mais (+50%) da pontuação

³⁶ Recomenda-se a leitura da pesquisa na íntegra. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/publicacao/v/151?n=Apresenta%C3%A7%C3%A3o_dos_Resultados_da_Pesquisa_do_SINASE_-_Projeto_CEGOV_PNUD_BRA

máxima do indicador. Pela constatação desses dados, observa-se que a execução das medidas de restrição/privação de liberdade em âmbito nacional ainda não resguarda os direitos individuais e garantias constitucionais dos (as) adolescentes em situação de conflito com lei, pois eixos importantes como educação, saúde, profissionalização, processual (ter a medida reavaliada/substituída) têm sido negligenciados.

Frise-se ainda que, a metodologia utilizada para obtenção dos dados da pesquisa não contou com respostas do Distrito Federal, Mato Grosso, São Paulo³⁷, Santa Catarina e Tocantins, de modo que há uma defasagem em termos de representação da realidade considerável. Isto significa que o contingente de 46.193 mil adolescentes em cumprimento de medidas restritivas/privativas de liberdade (internação provisória, internação-sanção, internação pós-sentença, semiliberdade, outro)³⁸ no ano de 2019 não é real.

No entanto, o que diferencia a medida socioeducativa de internação da pena privativa de liberdade? Muitos autores vão afirmar que é o aspecto pedagógico ou pelo menos a “pretensão” pedagógica. De acordo com o ECA a medida socioeducativa de internação deve ser cumprida em estabelecimento **educacional** (Art. 112, VI)³⁹. Ressalte-se que os estabelecimentos “educacionais” de cumprimento da medida de internação executam a privação de liberdade através de arquiteturas físicas e organizacionais que contam com alojamentos gradeados, agentes socioeducativos que exercem funções de segurança⁴⁰ e forte incidência de relações de poder marcadas pela hierarquia e disciplina.

Foucault (1987) discorre que a disciplina “é a técnica de poder que vê os indivíduos como objetos e instrumentos do seu exercício” (p. 228). Ademais, “os aparelhos disciplinares hierarquizam mutuamente os indivíduos – bons e maus”. (p. 240), portanto, é assim que o estabelecimento “educacional” funciona. Além de que estudos da psicologia e das ciências sociais evidenciam os malefícios resultantes do cumprimento de medidas privativas de

³⁷ Conforme relatado no Produto 6 do Relatório de pesquisa, a negativa do estado de São Paulo em participar foi responsável por excluir o estado da pesquisa, resultando em 145 unidades de atendimento que não foram incluídas, as quais representam 30% do total de 483 UAS(Unidades de Atendimento Socioeducativo) no país, visto que o estado possui a maior população de adolescentes na socioeducação (CEGOV, 2020, p. 16 e 19)

³⁸ Vide, quadro completo no Produto 06 do relatório de Pesquisa, Quadro 1, p. 26.

³⁹ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: [...] VI – Internação em estabelecimento educacional.

⁴⁰ Vide, edital de seleção (2018), descrição do cargo agente socioeducativo PE. Acesso em: https://arquivo.pciconcursos.com.br/funase-pe-divulga-processo-seletivo-com-mais-de-130-vagas/1446713/5519dbcc57/edital_de_abertura_n_149_2018.pdf.06.2021. Esta autora trabalhou em artigo científico para conclusão da Especialização em Direitos Humanos (UFPE) no ano de 2017, algumas ambiguidades da atuação dos (as) agentes socioeducativos. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/82324/justica-restaurativa-no-sistema-socioeducativo-aplicabilidade-na-medida-de-internacao>.

liberdade na vida das pessoas submetidas a tal (SANTOS, 2018), especialmente os danos causados aos(as) adolescentes que estão em condição peculiar de desenvolvimento.

De acordo com Erica Babini Machado (2014, p. 298-300), os adolescentes ao adentrarem nessas instituições passam pela desculturação. Embora tragam consigo sua cultura que inclusive os define enquanto seres individuais, mas desde o momento da admissão na instituição é iniciado o processo de desindividuação e mortificação. Rompem-se as relações com mundo individual e exterior para dar lugar a vivência institucional e suas regras.

Para Paula Daniela González (2016, p. 14):

No confinamento penal juvenil, as condições objetivas apontam para a passivização do corpo, para a anulação da autonomia e da reflexividade subjetiva, para a naturalização da violação de direitos, entre outras, que aprofundam a exclusão e, pode-se pensar, orientam a trajetória vital desses jovens em direção a cenários de maior vulnerabilidade e isolamento⁴¹ (Tradução dessa autora).

Diante de tais constatações, questiona-se como um projeto considerado finalístico-educacional alcança seus objetivos em meio a uma lógica de funcionamento tão degradante? Cabe, portanto, a reflexão. O art. 123, parágrafo único, do ECA enfatiza, que as atividades pedagógicas são obrigatórias durante a internação, seja provisória ou definitiva, evidenciando a diretriz pedagógica da medida socioeducativa de internação. Todavia, o surgimento desta “pedagogia” somente é acionada depois da infração à lei, ou seja, o viés sancionatório sobressai, acarretando uma séria desconfiança sobre os reais objetivos desta resposta estatal especializada.

Por sua vez, a lei do SINASE (12.594/12) no art. 1º, § 2º, I, II e III⁴² aduz que as medidas socioeducativas objetivam responsabilizar, integrar e desaprovar a conduta infracional, compondo assim, um conjunto de objetivos de natureza híbrida (ora pedagógica ora penal). Em documento de apresentação do SINASE (BRASIL, 2006, p. 47) elaborado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e Conselho Nacional

⁴¹ Texto original: *En el encierro penal juvenil, las condiciones objetivas apuntan a la pasivización del cuerpo, a la anulación de la autonomía y la reflexividad subjetiva, a la naturalización de la vulneración de derechos, entre otros, que profundizan la exclusión y, puede pensarse, orientan el trayecto vital de estos jóvenes hacia escenarios de mayor vulneración y aislamiento.*

⁴² § 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos: I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

dos Direitos da Criança e do Adolescente é exposto que a concepção básica de diretriz das medidas socioeducativas é a natureza sancionatória, mas sobretudo, a ênfase está na natureza sócio-pedagógica⁴³.

Verificou-se, que o esforço para a inclusão da vertente pedagógica diante da resposta estatal, desde a criação do ECA, constituiu um claro movimento para tentar diferenciar a todo custo, as medidas socioeducativas das penas na seara criminal, dando ao ECA um aspecto, pelo menos formal, de superação de lógicas estritamente punitivas tão criticadas anteriormente. Portanto, há forte evidência das tensões do processo de construção da justiça juvenil, demonstradas pela incompatibilidade de pretensões como: educar (menoristas) e punir (garantistas). De fato, na prática, a aplicação da medida socioeducativa de internação, possui um modelo que muito se assemelha com o da pena privativa de liberdade.

Para Erica Babini Machado (2014): “[...] o efeito produzido pela medida socioeducativa é idêntico ao efeito produzido pela pena criminal aplicável ao adulto, então, “Se é idêntico o efeito, também é idêntico o significado”. A natureza, é portanto, penal (p. 145). Corroborando o pensamento da autora, muitas pesquisas têm demonstrado que o aspecto retributivo-punitivo tem prevalecido em suas práticas e na própria vivência da medida pelos (as) adolescentes (CNJ, 2015; CIFALI, 2019; ANJOS, 2018; AMARAL, 2014).

O doutrinador Jaime Couso (2006, p. 85-95), analisa detalhadamente o que é pena e o que é educação, partindo da ontologia e teleologia da pena elenca suas principais características, assim, ele reconhece que mesmo diante de medidas socioeducativas que não são chamadas de penas, na verdade o são. Contudo, reconhece que as medidas alternativas à privação de liberdade são um mal menor. Ao discorrer sobre a educação, o autor utiliza como referencial teórico o brasileiro Antonio Carlos Gomes da Costa, através da sua “pedagogia da presença”, caracterizada como uma proposta humanista e emancipadora de intervenção e que na opinião do autor, é impossível de ser concretizada no seio de medidas punitivas, como é o caso da medida de internação.

No âmbito do direito penal juvenil, a educação tem um sentido totalmente diferente do que é proposto por Antônio Carlos Gomes da Costa e pela pedagogia. Tomando por exemplo, o direito juvenil Alemão, o autor esclarece que o caráter educativo viria através de uma

⁴³1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio-pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização inscreve-se na perspectiva ético-pedagógica.

intimidação individual através da pena (medida), denominado “efeito educativo da retribuição”, ou seja, é o moldar o comportamento no sentido de cumprir a exigência de um comportamento legal, o que na perspectiva científico-social não é educação e sim controle social.

A autora Bruna Gisi (2016, p. 168-176) delinea bem como o controle social dos adolescentes privados de liberdade é realizado. A própria constância dos procedimentos de segurança presentes no cotidiano dessas unidades, em que os(as) adolescentes precisam ser constantemente observados(as), revistados(as), revelam a preocupação com a “ordem interna” da unidade e a padronização do comportamento idealizado. Os diversos profissionais presentes nessas unidades focam a atenção no comportamento dos adolescentes frente às regras institucionais. E tudo isso precisa ser documentado. A avaliação realizada a partir do comportamento dos adolescentes pelos funcionários dessas unidades é capaz de diminuir ou aumentar o tempo de duração da medida, visto que um “bom” relatório indica evolução/transformação de comportamento, atingindo justamente os fins da medida. O fato é que os funcionários sabem bem como funciona a dinâmica dos relatórios, o que permite diversas negociações para o controle do comportamento dos adolescentes.

A característica do controle social é nitidamente preponderante, o estabelecimento do caráter pedagógico para as medidas socioeducativas, ao que parece, foi uma forma de incorporar ao ECA as diretrizes internacionais (Regras de Beijing de 1985; Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças de 1989) e democráticas (Constituição Federal de 1988, com a inclusão do art. 227), que consagravam direitos e garantias para crianças e adolescentes.

Ocorre que, não foram problematizadas as possíveis antinomias oriundas desta formulação (vertente educar e punir) que constitui um dos grandes gargalos da proposta de socioeducação. Embora haja o reconhecimento de certa autonomia dos adolescentes, através do ECA, há de se admitir que ainda persiste um viés orientativo e diretivo de responsabilidade dos adultos em face dos adolescentes considerados pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, não possuindo responsabilidade absoluta por seus atos infracionais e nem possuem autonomia suficiente de um adulto, por isso a resposta punitiva para os adolescentes em situação de conflito com a lei tende a se converter em resposta “educativa”, a fim de legitimar os adultos como representantes destes(as) adolescentes, inclusive, no exercício de seus direitos e no que seja “melhor” para estes(as) (COUSO, 2006, p. 80).

Aliada a essas “boas” intenções, Álvaro Pires (2006, p. 626, 627, 630, 631), aduz claramente que a operacionalidade do sistema juvenil é colonizada pelo pensamento do sistema de justiça criminal de adultos, que é marcadamente um sistema indiferente à inclusão social. Nesse viés, a punição do indivíduo (infligir dor) é justificada pela defesa da coletividade, sendo um sistema de apartação que coloca de um lado a sociedade e do outro o inimigo da sociedade (direito penal clássico).

No âmbito do direito penal moderno, o ideal de reabilitação também inaugura o seu fracasso, ao querer “excluir” (prender) para “incluir” (programas de reabilitação presentes nesses espaços) e mesmo tendo se afastado dessa ideia inicial, propondo que a reabilitação do criminoso seja alcançada através de abordagens em liberdade e menos constrangedoras, não se afasta da ideia de defesa social. O autor destaca ainda, que a constituição da justiça juvenil se desloca um pouco da justiça de adultos, primeiramente por pregar que o jovem infrator é um “membro do grupo” social, que deve ser responsabilizado por seus atos, mas de forma inclusiva, contudo, esse movimento de deslocamento reforça a vontade para a “formação de um cidadão de bem” a fim de que seja resguardada mais uma vez a proteção da sociedade. Portanto, por mais que se quisesse estabelecer um sistema diferenciado de responsabilização para os (as) adolescentes em situação de conflito com a lei, o modelo estabelecido na América Latina apresenta problemas similares ao dos sistemas penais de adultos:

[...]basicamente a enorme distância que existe entre o reconhecimento legal de direitos e garantias e sua vigência efetiva. Isso se explica, centralmente, pela ausência de uma engenharia institucional adequada que assegure suficientes operadores idôneos, programas restaurativos ou sancionatórios não privativos de liberdade, profissionais de intervenção psicossocial treinados e com adequadas condições de trabalho, centros de detenção que não sejam superlotados e com instalações adequadas, por mencionar alguns exemplos de carências notáveis dos sistemas penais para adolescentes no continente; mas também pela dependência do processo penal juvenil ao modelo acusatório desenhado para os processos penais utilizados contra pessoas adultas⁴⁴ (BELOFF, 2018, p. 28, Tradução da autora)

⁴⁴ [...] *basicamente la enorme distancia que existe entre el reconocimiento legal de derechos y garantias, y su vigencia efectiva. Ello se explica, centralmente, por la ausencia de una ingeniería institucional adecuada que asegure suficientes operadores idôneos, programas restaurativos o sancionatórios no privativos de libertad, profesionales de la intervención psico-social entrenados y com adecuadas condiciones laborales, o centros de detención no superpoblados y com instalaciones adecuadas, por mencionar algunos ejemplos de carências notables de los sistemas penales para adolescentes em el continente; pero también por la dependência del proceso penal juvenil del modelo acusatório disenado para los procesos penales seguidos contra personas adultas.*

Assim, observa-se que a proposta pedagógica das medidas socioeducativas, notadamente a medida socioeducativa de internação, não possui força suficiente para se sobrepor à lógica punitiva que dá funcionamento ao sistema de responsabilização juvenil.

As simples mudanças de nomenclatura demonstram não impactar a realidade nem alterar significativamente a lógica existente no funcionamento da responsabilização juvenil que continua com ranços da Doutrina da Situação Irregular, principalmente na aplicação da medida de internação e sua execução, que insiste em recair sobre os corpos de adolescentes vulneráveis, oriundos das baixas classes sociais.

[...] é preciso dar atenção às rotinas e técnicas administrativas no sentido de que esses procedimentos sejam os meios e não os fins. Deve-se tomar os recursos, as rotinas e instrumentos como meios para alcançar fins socialmente desejáveis e não apenas com objetivos “corretivos”. Essa questão é central, pois é nas rotinas e nos procedimentos cotidianos que efetivamente se verifica se a forma de atendimento aos jovens sofreu alguma alteração. (ADORNO, 1993 apud FACHINETTO, 2018, p. 128)

O estudo realizado sobre o Sistema de Justiça Juvenil de Pernambuco referente ao período de análise de 1º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014, publicado no ano de 2017, sob o título do livro: “Educar ou Punir? A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco, são apresentados dados importantes sobre o cumprimento da medida de internação. Em um apanhado geral, constatou-se que: havia superlotação nas unidades socioeducativas; que o perfil dos(as) adolescentes que cometeram atos infracionais é predominantemente masculino e tem idade na faixa etária de 15 a 17 anos⁴⁵; que a maioria dos (as) adolescentes estavam em atraso escolar e não tinham o direito plenamente garantido nas unidades de cumprimento da medida; que os (as) adolescentes são cooptados por organizações criminosas vinculadas ao tráfico de drogas, que é a principal porta de entrada no cometimento de atos infracionais; a inexistência de planos específicos de prevenção à criminalidade no estado de Pernambuco; pouco investimento do poder público na política de educação e demais políticas sociais; na questão processual verificou-se o descumprimento dos prazos legais (garantias constitucionais), principalmente em relação à medida de internação provisória; pouca execução de programas/inciativas para os egressos do sistema socioeducativo; a existência de um Sistema Especializado de Justiça Juvenil em Pernambuco, mas que não garante os direitos dos (as) adolescentes internos (as), o que denota fragilidade em sua implementação, não conseguindo responder às situações de

⁴⁵ A referida faixa etária (15 a 17 anos) também é mesma das adolescentes em cumprimento da medida de internação, cuja contagem leva em consideração a data do ato infracional. (CNJ, 2015, p. 22)

mortes, rebeliões, superlotação; insuficiente acesso ao direito à educação; fragilidades no processo de fiscalização independente; fragilidade no sistema de denúncias realizadas pelos (as) próprios (as) adolescentes e a ausência de um plano de prevenção de envolvimento no conflito com a lei.

Em sede de recorte de gênero, soma-se à discussão, o relatório apresentado pela Universidade Católica de Pernambuco, publicado pelo CNJ em 2015 relativo a série Justiça Direitos – Dos espaços aos direitos, que trata sobre: “A realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei em cinco regiões do país, destacando-se pelo pioneirismo de informações específicas do público feminino, visto que o parâmetro do masculino sempre é utilizado, o que despreza as vivências femininas, invisibilizando-as pelo estabelecimento de uma cultura patriarcal.

A pesquisa mostrou que, apesar das dificuldades decorrentes da ausência de dados sobre cor/raça/etnia das adolescentes que estavam em cumprimento da medida socioeducativa de internação no país, foi possível identificar que em Pernambuco, um dos poucos estados em que foi possível a coleta de tais informações, 62% eram não-brancas; a maioria com defasagem escolar⁴⁶; oriundas de famílias desestruturadas, vulneráveis (pobreza, violência); muitas são usuárias de drogas (lícitas e ilícitas) desde muito cedo; boa parte, cumprem a medida de internação longe de seu domicílio (Obs.: Pernambuco conta com apenas uma unidade para cumprimento da medida de internação e é localizada na Capital); a sexualidade é vista como tabu sob várias formas de preconceitos, inclusive, comprovadas na ausência de visita íntima⁴⁷ em todas unidades visitadas durante a pesquisa ; roubo e tráfico (não destoando da estimativa nacional) figuram como os principais atos infracionais praticados por elas.

⁴⁶ Este dado também é confirmado em estudo publicado no ano de 2017, que analisou a realidade da internação no estado de Pernambuco, enfatizando que: “[...] 92,93% dos adolescentes estavam em atraso escolar. A realidade desses adolescentes é pior do que a dos adolescentes de Pernambuco matriculados na educação básica”. (Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/1246/file/Educar_ou_punir.pdf p.45. Acesso em: 05.07.21)

⁴⁷ No dia 17/12/2020, em assembleia ordinária 292º, o CONANDA aprovou Resolução que estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às Adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). A resolução atenta para especificidades no cuidado das meninas que estão cumprindo medidas socioeducativas de internação, dentre as quais: acompanhamento por agentes socioeducativas do gênero feminino de modo a mitigar riscos de violência sexual; vedação a videomonitoramento em locais em que haja troca de vestimenta; vedação a revista corporal com desnudamento, medidas de promoção à saúde física e mental; medidas para o exercício da individualidade, afeto e sexualidade, de modo a mitigar discriminação entre meninas lésbicas; e detalha a possibilidade de visita íntima para meninas, já prevista em lei. (Disponível em: <http://www.ancedbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Nota-da-Anced-em-apoio-a-Resolu%C3%A7%C3%A3o-do-Conanda-Dezembro-2020.pdf>. Acesso em: 12.07.21). A referida resolução foi

Ademais, é de se pontuar que o cumprimento da medida socioeducativa de internação é vivenciado de forma mais estigmatizante⁴⁸ para as meninas, principalmente porque tabus, preconceitos e estereótipos construídos socialmente contra o feminino são reproduzidos no ambiente socioeducativo. Para além da situação de conflito com a lei, da pobreza, da negritude, estas são meninas, mães, filhas, mulheres, cobradas diariamente a assumir os papéis que lhes são impostos socialmente, obrigando-as a permanecerem no *lócus* da subalternidade. (CNJ, 2015. p. 20-34).

A pesquisadora Rochele Fellini Fachineto (2008, p. 206-215), verificou que a medida socioeducativa de internação sem possibilidade de atividade externa gera uma vivência mais aflitiva dentro da instituição – em função do maior controle exercido sobre as adolescentes; e que esse controle é gerador de transgressões por elas; percebeu-se também a constante necessidade de “correção” de condutas como parte da dinâmica institucional, portanto, a privação de liberdade para a adolescente acarreta maior punição, pois a menina, assim como a mulher transgrediram a ordem social em dois níveis: da sociedade e da família, enfrentando o estigma a ela atribuído por ter infringido a lei e as leis morais da sociedade.

A pesquisadora Milena Trajano (2018, p. 151-153) constatou através de observação participante e pesquisa empírica realizada na unidade socioeducativa CASE/Santa Luzia que as adolescentes entendem a socioeducação como punição e que rapidamente internalizam o estigma de “criminosas”. Cotidianamente são submetidas a um controle que se apresenta de várias formas, seja no controle do falar, vestir, se portar, significando que são observadas e julgadas constantemente. “A medida socioeducativa pretende, em nome de uma hipócrita pretensão pedagógica, uma normatização das adolescentes autoras de ato infracional pela imposição de um modelo de conduta social de normatização” (p. 154)

Assim, considerando o universo de tantas situações complexas que envolvem o cumprimento de medidas privativas de liberdade, questiona-se: como operar os valores e princípios da justiça restaurativa no interior destas unidades mesmo diante de lógicas tão punitivistas?

alvo de inúmeras críticas e falácias, especialmente por dispor de temas que são estereotipados socialmente, como por exemplo, a sexualidade feminina.

⁴⁸ Inspeções do Mecanismo Nacional de Combate e Prevenção à Tortura em unidades socioeducativas identificaram graves violações de direitos humanos - incluindo abuso e assédio sexual sofridas por adolescentes internadas. (Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55429254>. Acesso em: 07.07.21). Notícia publicada em 02.07.21 destaca o afastamento do Diretor e agentes socioeducativos do Centro de Socioeducação professor Antonio Carlos Gomes da Costa (DEGASE/RJ), suspeitos de abuso sexual. (Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/02/justica-determina-afastamento-de-cinco-agentes-e-diretor-de-unidade-do-degase-por-suspeita-de-abuso-sexual.ghtml>. Acesso em 07.07.21)

1.4 A CHAMADA “JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL”

A Nova Zelândia tem reconhecido destaque, a partir de suas experiências de aplicação de práticas restaurativas na justiça juvenil desde o ano de 1989. No Brasil, duas das três experiências pioneiras, se deram em varas da infância: A experiência do Rio Grande do Sul (2005), coordenada pelo juiz Leoberto Brancher, cujo projeto aplicava práticas restaurativas no Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre; São Paulo (2005) no município de São Caetano do Sul, cujo projeto era inicialmente coordenado pelo juiz Eduardo Rezende de Melo, da 1ª Vara da Infância e Juventude, que aplicava práticas restaurativas no âmbito escolar em parceria com o Poder Judiciário (CNJ, 2018, p. 101-104).

Portanto, observa-se a justiça juvenil como laboratório para a implementação das práticas de justiça restaurativa. Embora não se consiga obter uma resposta concreta sobre a predileção inicial da aplicação das práticas restaurativas na justiça juvenil, infere-se que a abertura principiológica que o direito da criança e do adolescente possui, preconizada nas variadas normativas internacionais⁴⁹, que buscam práticas menos punitivas e que mais se aproximem do resguardo dos direitos humanos infanto-juvenis pode ser um indicativo.

A lei 12.594/12 (Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), no art. 35 reuniu princípios que já orbitavam na justiça juvenil, sistematizando-os em um mesmo texto normativo, com proposições inovadoras no direito juvenil interno: a abertura para modelos autocompositivos (inciso II) e medidas de cunho restaurativas que busquem satisfazer a necessidade das vítimas (inciso III). Tal abertura consolida, o que internacionalmente já estava sendo vivenciado e estimulado, fazendo com que a seara infracional no Brasil fosse campo para a implantação e execução de projetos-piloto fundados no paradigma da Justiça Restaurativa (Rio Grande do Sul (2002); São Paulo (2005); São Caetano do Sul (2005); Pernambuco (2014)). (RAMOS, 2016, p. 31-32)

⁴⁹ Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, “Regras de Beijing”. Resolução da Assembleia Geral 40/33, 29 de novembro de 1985; Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão. Resolução da Assembleia Geral 43/173, 9 de dezembro de 1988; As Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, “Diretrizes de Riad”. Resolução da Assembleia Geral 45/112, 14 de dezembro de 1990; Regras Mínimas das Nações Unidas para Medidas Não Privativas de Liberdade, “Regras de Tóquio”. Assembleia Geral 45/110, 14 de dezembro de 1990; Regras das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade, “Regras de Havana”. Assembleia Geral 45/113, 14 de dezembro de 1990; Diretrizes para Ação para Crianças Mantidas no Sistema de Justiça Penal. Resolução do Conselho Econômico e Social 1997/30, 21 de julho de 1997; Diretrizes para a justiça para crianças vítimas e testemunhas de crimes. Conselho Econômico e Social 2004/27, 2004. (Promovendo JR para crianças e adolescentes, 2015, p. 18)

Outrossim, a Declaração dos Direitos das Crianças (1959) em seu art. 40 dispõe:

1. Os Estados Partes reconhecem que todas as crianças que, alegadamente, teriam infringido a legislação penal ou que são acusadas ou declaradas culpadas de ter infringido a legislação penal têm o direito de ser tratadas de forma a promover e estimular seu sentido de dignidade e de valor, fortalecendo seu respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais de terceiros, levando em consideração sua idade e a importância de promover sua reintegração e seu papel construtivo na sociedade. (Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 16.08.21)

Nesse sentido, percebe-se a abertura para que os princípios/valores da JR (responsabilidade – respeito – cooperação – equidade – inclusão – participação – reparação – reintegração) atuem como concretizadores dos objetivos traçados pela justiça juvenil. As práticas da JR se mostram um caminho mais factível e colaborativo para efetivação dos direitos humanos dos (as) adolescentes em situação de conflito com a lei, em relação às práticas da justiça convencional desenvolvida em vários países, inclusive, no Brasil, desde a saga da apuração do ato infracional até a aplicação e cumprimento de medidas socioeducativas.

Em que pese a existência do ECA que se preocupa com aspectos como a reparação de danos, respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais dos(as) adolescentes e da responsabilização destes (as), complementada pelas disposições da Lei do SINASE, precisamente no art. 35, que dispõe: A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: [...]

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas [...] (BRASIL, 2012)

São disposições que caminham no sentido das diretrizes internacionais, abrindo espaço para a implantação de uma política de justiça restaurativa na justiça juvenil. Entretanto, as dificuldades da execução socioeducativa colocam esse desafio próximo à impossibilidade de concretização de objetivos restaurativos.

O Relatório temático “*Promoting Restorative Justice for Children*” da ONU publicado em 2013, conta com versão em português, “Justiça Restaurativa para Crianças e Adolescentes”, produzida pela Representante Especial do Secretário Geral das Nações Unidas

sobre Violência contra a Criança⁵⁰ em iniciativa conjunta para fins de tradução do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul – TJRS, da Associação de Magistrados Brasileiros – AMB, Fundação Terre des hommes Lausanne Lausanne e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República publicado em 2015, incentiva que a JR no campo juvenil atue de forma preventiva e como alternativa à detenção e custódia de adolescentes que estão em situação de conflito com a lei, de forma a conferir outras possibilidades de intervenção, focadas na responsabilização – para que possam entender as consequências do dano causado; na reparação - inclusão social (comunidade, acesso aos serviços e suportes necessários) , além da participação destes (as) adolescentes nas questões que lhe dizem respeito.

De acordo com Karina Sposato (2021, p. 180-181), esse documento apresenta três enfoques prioritários para a justiça juvenil restaurativa: a) enfoque reparador, cuja discussão se concentra em torno do *quantum* de dano que deverá ser reparado, estimulando o ofensor a assumir responsabilidade e reparar o dano causado à vítima, indo além da mera compensação material atingindo também a reparação simbólica; b) enfoque holístico, subdividido no primeiro momento no respeito ao princípio do melhor interesse do(a) adolescente e na realização da proteção social de forma mais integral possível; c) enfoque restaurativo, consistente nos procedimentos para restauração da justiça, conectando o adolescente à comunidade, desfazendo estereótipos, de forma a restaurar as relações entre os seres humanos.

Segundo a ONU (2006), no Relatório sobre violência contra crianças – *Report of the Office of the High Commissioner for Human Rights, the United Nations Office on Drugs and Crime and the Special Representative of the Secretary-General on Violence against Children on prevention of and responses to violence against children within the juvenile justice system*, quando as crianças são expostas ao sistema de justiça sofrem violências psicológicas, físicas e sexuais que se iniciam desde a apreensão, processo judicial e continua na privação de liberdade durante a custódia. Aduz ainda, que a situação é pior quando se trata de meninas em situação de conflito com a lei, pois elas são subalternizadas socialmente e constituem minoria.

A pobreza, baixo acesso à educação e oportunidades de geração de renda, tornam essas meninas alvos da exploração criminosa. Em muitos países, mulheres e meninas vítimas de tráfico e exploradas ficam detidas em condições desumanas para sua própria “proteção”. (PROMOVENDO JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA CRIANÇAS, 2021)

⁵⁰ A Declaração dos Direitos da Criança (1959) considera criança todo ser humano menor de 18 anos (artigo 1º).

O Conselho Econômico e Social Europeu apresentou através de seis eixos temáticos estratégias adotadas para defesa dos direitos humanos das crianças, em comunicado recente ao parlamento europeu (24.03.2021), através do documento: “*COMMUNICATION FROM THE COMMISSION TO THE EUROPEAN PARLIAMENT, THE COUNCIL, THE EUROPEAN ECONOMIC AND SOCIAL COMMITTEE AND THE COMMITTEE OF THE REGIONS -EU strategy on the rights of the child*. O eixo 4, trata da justiça amiga da criança (*Child-friendly justice*) e reforça que as crianças que figurarem como partes em processos judiciais - na justiça civil, criminal ou administrativa devem se sentir confortáveis e seguras para participar efetivamente e serem ouvidas. Já, os processos judiciais devem ser adaptados à sua idade e necessidades, de forma a respeitar todos os seus direitos, proporcionando atenção primária ao melhor interesse da criança⁵¹.

Assim, a JR deve ser um dos caminhos para tornar o sistema de justiça amigo da criança, propiciando um espaço seguro para fala, confortável, sem revitimizações, preconceitos e rotulações e que nesse espaço elas possam, de fato, serem escutadas, para que se sintam participantes efetivas em suas próprias demandas, como pontuado pelo Comitê: “[...] Porque nada que é decidido para crianças deve ser decidido sem crianças. É hora de normalizar a participação infantil⁵² (p. 13).

Karina Sposato (2021, p. 192) entende que a JJR pode agir de forma complementar à atividade jurisdicional, sem que isso comprometa seus objetivos, atuando no pós-sentença, pois através de uma interpretação sistemática do ECA, qualquer medida socioeducativa pode ser modificada, alterada a qualquer tempo, surgindo oportunidades para intervenções através das práticas de justiça restaurativa.

A importância de os programas de JR serem bem construídos deve ser reafirmada, à luz das orientações internacionais e nacionais sobre JR e justiça juvenil, principalmente observando a adequação ao corpo principiológico já normatizado, evitando-se a reprodução de lógicas punitivas nas práticas de justiça juvenil restaurativa.

Portanto, a JJR implica em propiciar tratamento adequado ao(a) adolescente, levando em consideração o estágio de seu desenvolvimento, de forma a buscar a sua responsabilização pedagógica, devendo se apartar cada vez mais de práticas punitivas e contribuindo para o atendimento especial à vítima e demais afetados pelo ato danoso. Portanto, como princípios

⁵¹ Texto original: *Children may be victims, witnesses, suspects or accused of having committed a crime, or be a party to judicial proceedings – in civil, criminal, or administrative justice. In all cases, children should feel comfortable and safe to participate effectively and be heard. Judicial proceedings must be adapted to their age and needs, must respect all their rights and give primary consideration to the best interests of the child .*

⁵² Texto original: [...] *Because nothing that is decided for children should be decided without children. It's time to normalise child participation.*

essenciais da justiça juvenil restaurativa destacam-se: I - a participação ativa do(a) adolescente ofensor(a), da vítima e da comunidade; II – a reparação material e simbólica do dano; III - a responsabilidade do(a) adolescente; IV - a reconciliação adolescente ofensor(a)-vítima, comunidade (SPOSATO, 2021, p. 184)

Por ocasião do 1º Seminário Brasileiro de Justiça Juvenil Restaurativa (2010), que aconteceu na cidade de São Luís – MA, foi aprovada a Carta de São Luís que ratifica que a JJR é um paradigma em construção baseado nas normativas internacionais e respaldada na legislação nacional pelo instituto da remissão⁵³. De fato, a remissão e a medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano demonstram a abertura do ECA para enfoques restaurativos, todavia, há de se pontuar que a medida de obrigação de reparar o dano tem um caráter preponderantemente material, além de ser aplicada coercitivamente pela autoridade judicial. Para Karina Sposato (2021, p. 191), a aplicação de remissão extintiva ou suspensiva se mostra como momentos propícios para a realização de um encontro restaurativo.

Em caso de cumulação de medida socioeducativa e remissão, a autora discorre sobre a possibilidade de o acordo restaurativo substituir o PIA (Plano Individual de Atendimento) ou que possa contribuir para a sua formulação⁵⁴. Assim, reafirma-se o amplo campo de aplicação da JJR, pois pode ser aplicada antes dos procedimentos judiciais ou no curso destes, desde que haja prova suficiente da autoria e acompanhamento da defesa técnica e ainda pode ser aplicada durante a execução das medidas socioeducativas. O resguardo aos direitos humanos e garantias legais devem ser preservados em quaisquer de suas fases, bem como a voluntariedade da participação (vítimas/ofensores), liberdade dos acordos, que não podem implicar em privação de liberdade.

A Declaração de Lima (2009) - documento firmado por ocasião do Primeiro Congresso Mundial de Justiça Juvenil Restaurativa em Lima, Peru, recomenda que a JR seja parte do sistema de justiça juvenil e aplicável em todos os momentos processuais; como medida alternativa ao processo judicial ou complementar a outras medidas. Posicionar a JR assim, por si já confirma a sua incapacidade para atuar como via diversória na justiça juvenil.

⁵³ A expressão remissão surgiu a partir das regras de Beijing em seu art.11. Segundo João Batista da Costa Saraiva, não se trata especificamente de um perdão puro e simples, mas sim de aplicação de uma medida menos rigorosa e sem a estigmatização que o procedimento infracional impõe ao adolescente infrator (apud Ishida, 2015, p. 396). O ECA disciplina o instituto da remissão nos artigos 126 a 128.

⁵⁴ Para maiores aprofundamentos vide a dissertação de Marcela Maura Lira Mariz, que propõe a construção do PIA por meio de círculos restaurativos. “A construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) na medida socioeducativa de semiliberdade: uma perspectiva de direito, enfrentamento e legitimação pelo curso das práticas circulares da justiça restaurativa. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/41017>.

O documento enfatiza ainda, que a JR não deve se limitar aos casos pontuais da justiça juvenil, mas deve ser implementada uma JR proativa com atuação na escola, por exemplo. O documento traz o seguinte conceito de justiça juvenil restaurativa:

A Justiça Juvenil Restaurativa é uma maneira de tratar com (crianças e) adolescentes em conflito com a lei e cuja finalidade é reparar o dano individual, social e nas relações causadas pelo delito cometido. Este objetivo requer um processo de participação conjunta no qual o agressor juvenil, a vítima e, conforme o caso, outros indivíduos e membros da comunidade, participem juntos ativamente para resolver os problemas que se originam do delito [...] A Justiça Restaurativa é uma forma de atender (as crianças e) adolescentes que estão em conflito com a lei que contribui para a sua reintegração à sociedade e na tarefa de assumir um papel construtivo dentro da sociedade. Toma seriamente a responsabilidade do adolescente e ao fazê-lo, permite fortalecer seu respeito e entendimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais dos demais, em especial da vítima e outros membros afetados da comunidade. A justiça restaurativa é um enfoque que promove o sentido de dignidade e valor do adolescente⁵⁵.

Raffaella Pallamolla (2009, p. 129), discorre sobre a importância de se aplicar a JR antes do processo judicial juvenil, para que o potencial da JR não seja obscurecido e fracasse ao não conseguir substituir o modelo convencional e nem evitar a aplicação das medidas socioeducativas.

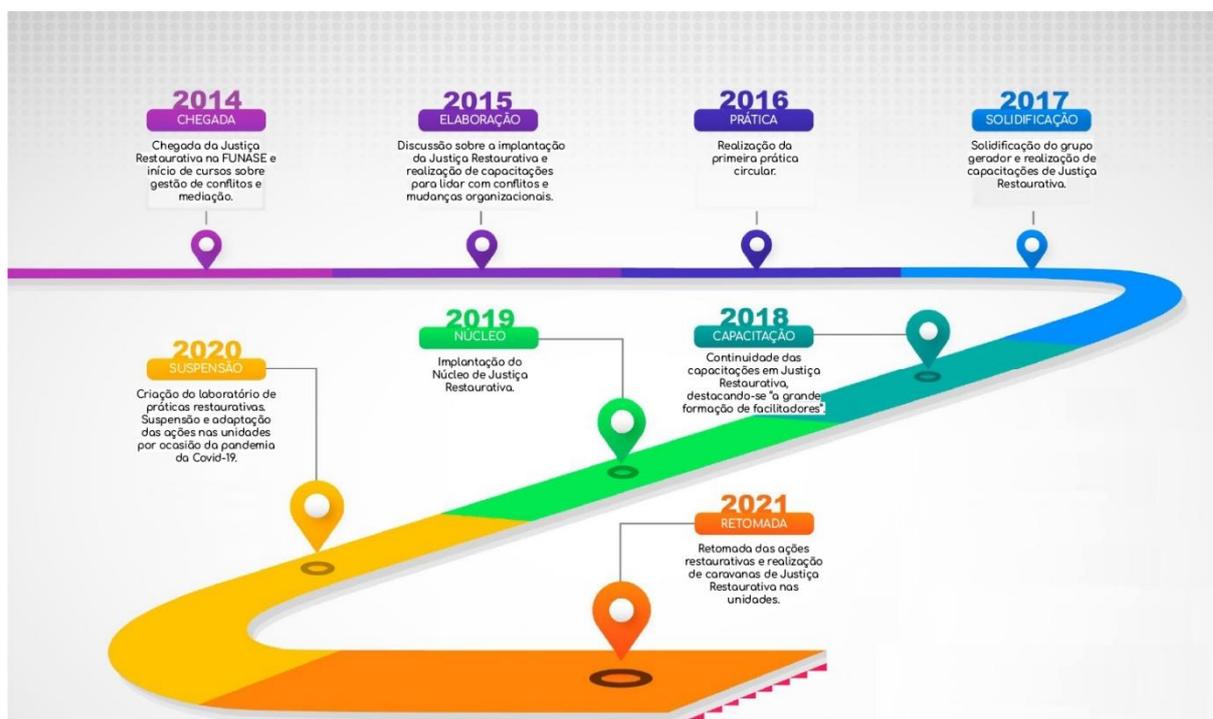
Portanto, estas são em linhas gerais as aspirações da JJR. A partir da pesquisa empírica realizada saberemos em qual direção a Justiça Juvenil Restaurativa na FUNASE está caminhando. É importante destacar que não acho o termo JJR adequado, prefiro não segmentar a Justiça Restaurativa, reduzindo seu alcance e potencial por meio de terminologias. Entendo ser mais coerente utilizar os termos Justiça Restaurativa aplicada na Justiça Juvenil.

1.5 A CONSTRUÇÃO DO MOVIMENTO RESTAURATIVO NA FUNASE

De forma cronológica apresentarei o movimento institucional em torno da JR. Para isso utilizarei como fontes de dados diversas notícias veiculadas nos sites da FUNASE relativas ao período de 2014 a 2021 sobre a temática, o que resultou na análise de 139 páginas de conteúdo, além das informações obtidas através das entrevistas realizadas, construindo assim uma linha do tempo, especificada na Figura 1 abaixo:

⁵⁵ Texto original: *La justicia juvenil restaurativa es una manera de tratar con niños y adolescentes en conflicto con la ley, que tiene la finalidad de reparar el daño individual, social y en las relaciones causado por el delito cometido. Este objetivo requiere un proceso en el que el agresor juvenil, la víctima y, de ser el caso, otros individuos y miembros de la comunidad, participen juntos activamente para resolver los problemas que se originan del delito [...] La justicia restaurativa es una forma de atender a los niños (as) y adolescentes que están en conflicto con la ley que contribuye a la reintegración del niño (a) a la sociedad y lo(a) apoya a asumir un rol constructivo dentro de la sociedad. Toma seriamente la responsabilidad del niño(a) y al hacerlo, permite fortalecer el respeto y entendimiento del niño(a) respecto de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los demás, en especial de la víctima y otros miembros afectados de la comunidad. La justicia restaurativa es un enfoque que promueve el sentido de dignidad y valor del niño (a).*

Figura 1 – Cronologia da JR na FUNASE



Fonte: Própria autora.

A JR chega à FUNASE em 2014 através de palestras de profissionais engajados na temática (Prof. Marcelo Pelizzoli e a psicóloga Mônica Mumme), época em que foram lançadas as primeiras sementes. No mesmo ano, a FUNASE divulga a realização de curso de facilitadores para seus/suas técnicos(as), todavia, de acordo com as notícias divulgadas no site da FUNASE (Anexo 1) observa-se que não há menção alguma à JR, mas apenas a realização de curso de gestão de conflitos e mediação.

O ano de 2014 foi o início do despertar institucional para a JR, mas nessa fase inicial, não havia segurança sobre o que era a JR e muito menos havia autonomia, chegando a confundi-la com mediação ou algum método alternativo de solução de conflitos. Na realidade, esse tipo de confusão é bastante comum, como pontua Juliana Tonche (2015, p. 100), ao relatar que a maioria dos eventos em que ela havia participado por ocasião do seu trabalho de campo, e que tratavam de novos modelos alternativos de gestão de conflitos, invariavelmente discutiam a mediação. Destaca ainda, que os mesmos grupos que organizam capacitações em JR, também, promovem capacitações de mediação e conciliação, por isso, que tratam os variados modelos como se fossem uma coisa só.

Seguindo na linha do tempo, no ano de 2015, de forma mais concreta, desponta a discussão sobre a implantação da JR na instituição, tendo o Poder Judiciário como

participante ativo, principalmente através do Juiz Élio Braz (Vara da Infância e Juventude do Recife). No segundo semestre de 2015 são realizadas outras capacitações, contudo, novamente nas notícias veiculadas no site da própria instituição não se fala em JR, mas apenas em ferramentas para lidar com conflitos e mudanças organizacionais.

Em 2016, de acordo com Maria do Socorro Ferreira de Bastos Quinamo (servidora da instituição) foi realizada experimentalmente a primeira prática circular que contou com a participação de 10 adolescentes da Casa de Semiliberdade/Areias, tendo ela atuado nessa ocasião como facilitadora juntamente com Vitória Barros (servidora da instituição), que é apontada como uma das grandes incentivadoras da JR na instituição. Afirma que após a iniciativa, outros 10 círculos de construção de paz foram realizados naquela unidade.

No mesmo ano (2016) outras profissionais se juntaram na ideia de difusão da JR e da prática circular (Divone, Augusta e Thatiane) para dar concretude institucional às iniciativas que ocorriam esparsas e individuais.⁵⁶ Ao que parece o ano de 2016 foi o ano da implantação oficial da JR na instituição.

Há relatos que 05 círculos foram realizados ainda em 2016, em outra unidade, com os integrantes da Equipe Técnica da unidade de internação de Abreu e Lima, em um período bem tumultuado, motivo pelo qual foi descontinuado devido as instabilidades na dinâmica da própria unidade. Ainda, fala-se de alguns círculos realizados com os agentes socioeducativos quando da capacitação inicial para ingresso das atividades nas unidades. Nesse mesmo ano é elaborado um projeto para a formação de servidores e funcionários em práticas circulares e comunicação não-violenta. Ao que parece ter sido um ano de atividades intensas de difusão e estruturação da JR, não há nenhuma notícia no site da FUNASE sobre a JR no ano de 2016.

Em 2017, o grupo gerador é solidificado, objetivando disseminar as práticas restaurativas e assim, mais capacitações são iniciadas, todavia, dessa vez é noticiado no site da FUNASE explicitamente as práticas restaurativas como ações objetivadas pela instituição (Anexo I).

Embora tenham sido realizadas capacitações anteriores, como já pontuado, mas que nada falavam sobre JR, infere-se que, aquelas capacitações foram consideradas formações em JR, pois a notícia veiculada em 08.11.2017 no site, destaca que a FUNASE está dando continuidade às capacitações em práticas restaurativas. Uma das entrevistadas relatou que em 2017 a FUNASE capacitou cerca de 240 servidores em JR e práticas restaurativas, por meio

⁵⁶ Informações obtidas em entrevista concedida no ano de 2017 para esta pesquisadora, por ocasião da realização de trabalho de conclusão da especialização em direitos humanos na UFPE.

da ministração de módulos pelo professor Marcelo Pelizzoli, da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e pelo juiz Élio Braz, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Em 2018 há a continuidade das ações de difusão da JR, com a chamada “grande formação de facilitadores”. Do grupo de capacitados anteriormente (2017), 80 funcionários fizeram o curso para facilitadores em Justiça Restaurativa com a psicóloga Monica Mumme, fundadora do Laboratório de Convivência, de São Paulo, pessoa nacionalmente conhecida pelo envolvimento com a JR. De acordo com uma das entrevistadas que compõe o NJR da FUNASE, o número total foi de 88 servidores capacitados por Mônica Mumme, sendo tal ação considerada um grande investimento do Governo do estado:

Marta: E aí teve essa grande formação, sabe? E aí a FUNASE trouxe a Mônica Mumme pra cá pra fazer uma formação. Veja, Daniele, aí nem sei se você precisa colocar isso, mas só um parêntese. E a formação com Mônica Muumme não é uma formação barata sabe? Se você hoje...eu quiser pagar para fazer uma formação de facilitadora, não é barato, é uma coisa cara! E, assim trazer Mônica para cá pra Recife foi um investimento muito grande no Governo do estado entendeu? Em relação à formação desses servidores porque se pensava já mesmo a longo prazo a instituição dessa política pública dentro da instituição.

A pesquisadora Juliana Tonche (2015, p.99), alerta sobre “o mercado das capacitações”, destacando que algumas empresas desenvolvem cursos e capacitações a altos custos, figurando a JR como mais uma alternativa mercadológica.

É de se refletir que a JR enquanto base de convivência humana, é disponível gratuitamente para todos (as), justamente por ser compreendida como um paradigma maior e relacional. Marcelo Pelizzoli (2016, p. 23), enfatiza que “a JR compõe um movimento social (“militância”), uma rede crescente que busca implementar de modo concreto a Cultura de Paz/Direitos Humanos e resgate social e ético das áreas sombrias produzidas por nossa sociedade, consubstanciadas na palavra violência”.

A JR de base comunitária não necessita obrigatoriamente de qualquer tipo de capacitação, pois trata-se de algo inerente à própria natureza humana. Entretanto, capacitações/formações bem ministradas têm um papel importante, pois qualificam aqueles(as) agentes facilitadores(as). É importante pontuar ainda, que quando a referência é a JR institucionalizada, ou a JR “do CNJ”, estamos diante de uma JR monopolizada e que para se desenvolver estará adstrita às exigências de capacitações/formações, inclusive, existem documentos do CNJ bem pontuais sobre as diretrizes pedagógicas mínimas que devem orientar as formações em JR por iniciativas dos tribunais (Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/>. Acesso em: 09.11.2022).

É importante pontuar que a institucionalização da JR tem o seu lado bom, visto que consegue ir além das iniciativas pessoais tornando-se um programa daquelas instituições, muito embora que em termos de Poder Judiciário, as iniciativas ainda são muito pessoais. Outrossim, a institucionalização consegue franquear o acesso democrático nas seleções para facilitadores. É o caso da carta compromisso Luana Barbosa⁵⁷ que dispõe sobre a reserva de 20% das vagas para processos de formação ou contratação de facilitadores exclusivamente para pessoas negras. Nesse sentido, se a JR não for institucionalizada, diminuta será a possibilidade do acesso democrático e igualitário em seus processos.

No Brasil, a Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça – que normatizou a política nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, considera a JR:

Art. 1º. [...] um conjunto ordenado e **sistêmico de princípios, métodos, técnicas** e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...].

O conceito trazido pelo CNJ é bastante abrangente, mas que delimita claramente a atuação da JR como método de resolução de conflitos. Por ser considerada método/técnica é que as capacitações e formações se tornam necessárias.

A professora Vera Regina Pereira de Andrade, no relatório Pilotando a JR (CNJ, 2018, p. 149)⁵⁸, aponta que o “mito” da JR como método de resolução de conflitos conduz por derivação ao mito de que a resolução de conflitos evita a criminalidade, reincidência e a vitimização. A JR pode contemplar a resolução de conflitos e a prevenção de violências, contudo, não pode se resumir a estas atuações, visto seu potencial ser muito maior, por ser um novo ideal de justiça informado por valores, princípios, métodos ou técnicas.

Afirmar que a JR constitui um novo ideal de justiça nos faz querer entender o que é *Justiça* e isso, sem sombra de dúvidas é uma tarefa inesgotável, pois é se colocar diante de um conceito abstrato,

⁵⁷ Mulher negra, lésbica, mãe e periférica, Luana foi morta aos 34 anos por lesões cerebrais provocadas por três policiais militares que a espancaram na esquina de sua casa, em frente ao seu filho, no bairro Jardim Paiva II, zona Norte de Ribeirão Preto (SP).

⁵⁸ É importante salientar que o Relatório Pilotando a JR nasce com uma certa defasagem, pois a coleta de dados se refere ao período de 2005 a 2017. Sabe-se que no ano de 2005 é que surgem os primeiros projetos-piloto do país. Ademais, somente em 2010 é que o CNJ edita a Resolução 125, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências e que em 2013 sofreu uma alteração pela Emenda nº 1, que acrescentou à referida resolução o dispositivo em que os Núcleos de Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMECs poderão centralizar e estimular programas de mediação penal ou qualquer outro processo restaurativo, desde que respeitados os princípios básicos e os processos restaurativos previstos na Resolução nº 2002/12 do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (RAMOS, 2016, p.32). E em 2016 o CNJ oficialmente instituiu a Política Nacional de JR no âmbito do Poder Judiciário através da Resolução 225. No entanto, o referido relatório segue reconhecidamente como uma das grandes pesquisas em nível nacional sobre JR.

que tem múltiplas acepções e que é objeto de várias investigações filosóficas, políticas, espirituais, sociais, que desde os primórdios da humanidade tentam/tentaram lhe conferir sentido. Por exemplo, o Velho Testamento da Bíblia - considerado o mais antigo dos livros religiosos, já tratava de *Justiça*; os filósofos gregos, romanos e tantos outros povos dedicaram muito tempo de suas vidas pensando na *Justiça*; o próprio surgimento do Direito, que fundamenta todo o seu campo de atuação na ideia de *Justiça* e que, parece ter se apropriado dessa palavra, estabelecendo seu monopólio em termos de única e última palavra.

Para Daniel Achutti (2016, p. 58), o ponto chave desse processo de monopólio da justiça foi justamente a transformação do crime enquanto dano que atinge particulares para ofensa (infração) grave ao rei.

A apropriação da *Justiça* pelo Estado parece ter sido legitimada pela ideia difundida de que a justiça privada se resumia a uma justiça desproporcional, assimétrica e violenta, de forma a justificar a sua substituição pela justiça pública, apontada como racional, procedimental e equilibrada. Diante deste dualismo (justiça privada x justiça pública) e do que foi propagado, há algo bastante tendencioso, no sentido de legitimar a justiça pública em detrimento da justiça privada.

Criticamente não se pode admitir como única verdade este argumento, pois exclui totalmente a existência de práticas consensuais e de potencial restaurativo realizadas através da justiça privada, comunitária. Chimamanda Adichie⁵⁹ alerta sobre o risco de utilização do poder como habilidade para contar a história de outra pessoa e fazer daquela história contada uma história definitiva. Para a autora, “como a história é contada, quem as conta e quantas são contadas depende muito de poder”. (2019, p. 11). A história única cria estereótipos, que não passam de construções incompletas, capazes de roubar a dignidade das pessoas, pois enfatiza as nossas diferenças (no sentido de exclusão), e não como somos parecidos (p.12-14).

Por outro lado, há de se reconhecer que as leis, o próprio Direito e seu reconhecimento de sistema regulatório possibilitou o estabelecimento de verdadeiros manuais de cooperação para milhares de pessoas. Segundo Yuval Harari (2016, p. 135), acreditar em uma “ordem imaginada” permite cooperação de maneira eficaz, sendo esta a única forma pela qual grandes números de seres humanos podem cooperar efetivamente. Todavia, essa ordem imaginada pode ser construída de forma bem mais abrangente, não se resumindo a existência de leis e do Direito, tanto é que muitos povos ancestrais

⁵⁹ Chimamanda Ngozi Adichie é uma feminista e escritora nigeriana. Ela é reconhecida como uma das mais importantes jovens autoras anglófonas de sucesso, atraindo uma nova geração de leitores de literatura africana. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Chimamanda_Ngozi_Adichie. Acesso em: 20.09.21.

mantiveram/mantêm sua organização social por outros meios, como por exemplo, pelo estabelecimento de valores, histórias e mitos.

Ocorre que, a institucionalização da Justiça pelo Direito, em muitas situações, não responde satisfatoriamente aos anseios individuais e sociais sobre Justiça, mesmo diante de uma ideia mais popular sobre o que é Justiça (“dar a cada um o que é seu”). Diversas vezes ouve-se as pessoas falando que: “aquela decisão não foi justa” ou que “a Justiça não foi feita”. Na realidade, esse ressoar representa o fato de que a Justiça não é propriedade de uma instituição. Evidentemente, que a Justiça pode ser realizada através do poder institucional constituído, não se pode excluir tal possibilidade, pois pensar o contrário, poderia também soar como o estabelecimento de “uma história única”.

A Justiça, em uma de suas melhores versões é essencialmente algo que está pulsante em cada ser humano. Acredito que é esse resgate que a JR se propõe a fazer. O reconhecimento do pluralismo, diante de um viés democrático, demonstra que a Justiça depende de ações inclusivas, daí a proposta da JR ser inclusiva.

O professor Marcelo Neves aduz:

A justiça não pode se reduzir a um universalismo moral individualista, não é um atributo exclusivo do liberalismo. Ela afirma-se enquanto é sensível à diferença, sendo esta compreendida aqui não apenas como diferença de valores coletivos ou mesmo individuais, mas também como diferença de esferas de comunicação (NEVES, 2001, p 330).

É necessário que as oportunidades sejam estendidas a todas as pessoas para que estas possam exercer seus direitos sem empecilhos de qualquer natureza, ao mesmo tempo em que possam participar ativamente nas mais diversas esferas de comunicação. A luta por reconhecimento num mundo de diferenças constitui um desafio para humanidade. Petronella Boonen (2011, p. 120) afirma que integrar o estranho à humanidade é uma tarefa da justiça justa universal. A aceitação dos seres humanos entre si, o empenho com o diálogo, respeito e salvaguarda da diversidade, geram caminhos para se aprender a viver com a diferença.

O Brasil precisa efetivar o princípio da Igualdade (aspecto material) e da Dignidade da Pessoa Humana, a fim de concretizar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária e que almeja promover o bem de todos (art. 3º, I a IV da Constituição Federal).

Outro ponto relevante é a referência que se faz da Justiça enquanto equilíbrio, ideia que parecer ser bem conhecida, basta observar a simbologia que a consagra – a deusa Themis de olhos vendados preconizando a sua imparcialidade, com a espada na mão esquerda e com a balança na mão direita em ponto de equilíbrio, cuja mensagem transmitida evidencia a relação direita entre equilíbrio + igualdade =

Justiça. Entretanto, essa matemática não é tão simples assim, pois nem sempre os fatores da operação estarão equilibrados e igualitários, pelo contrário, poderão surgir fortemente desequilibrados.

Um olhar desatento para a simbologia da Justiça pode até prestar reverência a seus emblemas e a sua mensagem subliminar, contudo, um olhar mais desconfiado, “cabreiro” (termo popular bastante utilizado no Nordeste para desconfiado) pode revelar que a deusa da Justiça e seus emblemas não parecem ser tão justos assim:

[...] ela está vendada porque decidiu não ver quem ela tem na sua frente. Com sua balança ela tenta mediar a dor do crime e adequar a punição, com sua espada ela aplica sua punição monopolizando sua violência [...] se a justiça é realmente cega ‘como ela afirma ser, então minha pergunta é: Por que as prisões estão cheias principalmente de negros, estrangeiros e os mais pobres entre nós? Acho que ela é cega para não ver as injustiças impostas em seu nome [...] quando tentamos fazer justiça, quando afirmamos fazer justiça, nossos olhos devem estar bem abertos (PALI, 2017)⁶⁰.

Assim, observa-se que a ideia de equilíbrio e igualdade devem ser problematizadas, primeiramente pela existência de relações desiguais que merecem medidas desiguais, o que segundo Marcelo Campos Galuppo (2002), não gera empecilho para a afirmação da igualdade, pois “[...] A discriminação é compatível com igualdade se não for, ela também, fator de desigualdade injustificável racionalmente. E mais que isso, a discriminação é fator que pode contribuir para a produção da igualdade (p.216)”.

Realizadas tais considerações, é importante destacar que a forma como a JR foi trazida e implementada no Brasil diz muito sobre como ela está se desenvolvendo, pois o protagonismo de sua difusão e implantação é do Poder Judiciário. Trata-se de um monopólio da JR pelo Poder Judiciário que tem restringido o seu alcance potencial, deixando de fora várias iniciativas e atuações de pessoas comprometidas com a temática, e por elas não atenderem aos “requisitos” legais são deslegitimadas em suas atuações.

Quando se exige formação para o exercício das práticas de JR o que está em jogo são questões políticas e pessoais, visto que as iniciativas conduzidas pelo Poder Judiciário são personalizadas através dos(as) seus(suas) juízes(izas). Juliana Tonche (2015) destaca o seguinte:

No Brasil, portanto, a pauta internacional da justiça restaurativa veio “de fora” e se dissemina a partir “de cima” [...], mas, o que se verifica efetivamente são iniciativas altamente personalizadas, lideradas por juízes e, ainda dependentes do prosseguimento da atuação destes profissionais como pudemos observar ao longo dessa tese (p. 178)

⁶⁰ Palestra proferida por Brunilda Pali no ano de 2017 para o TEDxLeuven com o tema: Arte, um catalisador para a Justiça Restaurativa. Disponível em https://youtu.be/X8SN5rf_xtY. Acesso em 01.04.2021.

No entanto, o que não se pode admitir é que o Poder Judiciário centralize as formações exclusivamente na sua instituição ditando quem pode ou não ofertar capacitações em JR. A JR precisa alcançar o maior número de pessoas. A realidade da JR institucionalizada está posta e da forma que está exige formação, o que a torna nitidamente um “serviço”, e como serviço terá um custo que deverá ser pago, contudo, mesmo institucionalizada precisa avançar, cabendo aos formadores o compromisso de zelar pelos valores e princípios da JR, como pontos fundamentais de qualidade dessas formações.

Para alguns/algumas dos(as) entrevistados (as), a formação realizada pela FUNASE foi de um alto nível de excelência. Contudo, é possível perceber a atribuição do sucesso da capacitação à instrutora Mônica Mumme e às suas características pessoais e destaque na temática, visto que mesmo quem não participou, lembra do nome da instrutora:

Jane: [...] E aí a FUNASE investiu pesado, sabe? Foi uma formação assim a longo prazo, a gente trouxe Mônica pra cá pra fazer uma formação [...] E aí foi incrível! Sabe, assim...foi, eu posso dizer que foi sem defeitos a formação, sabe? Muita gente..ah, não gostei, faltou isso...pra mim foi uma coisa assim incrível!!

Alda: [...] participei, participei, foi ótimo! Foi com Mônica, pessoa excepcional, uma pessoa iluminada, maravilhosa [...]

Carol: [...] eu não participei da formação [...] eles selecionaram duas pessoas né, uma psicóloga, dois psicólogos que eu lembre assim, posso dizer se não estou enganada, mas eu acho que só foi eles dois que participaram da formação que aí fizeram o curso com Mônica Mumme, né?

O ano de 2019 e os seguintes se destacam na implantação e solidificação institucional da JR para que ela fosse autônoma e não vinculada a iniciativas apenas pessoais, mas que fosse um projeto institucional. A entrevistada Marta destaca a importância da criação do NJR em sua fala:

Marta: [...] Eu acho que, primeiro eu vejo assim, com muitos bons olhos sabe, você ter um núcleo "institucionalizado" meio "legítima" ele vai para além das pessoas, ele tá ali e ele legítima. Veja... eu hoje tô na FUNASE, hoje eu tô na xxxxxx mas sei lá, a vida é cíclica. Se eu sair o núcleo ele permanece, entende?

Marta: Então assim o núcleo ele é para além das pessoas, ele é hoje um dos pilares que institui o processo do desenvolvimento socioeducativo na FUNASE, eu vejo isso de uma forma muito positiva [...]

Marta: Qual cuidado que eu preciso ter em relação a isso? É ter uma autonomia sabe, eu acho que isso a gente vem conquistando sabe, justamente com esse caminhar que eu te falei de uma base sólida sabe. De práticas responsáveis, de um pensar, de uma coisa muito crítica entende?

A preocupação com a autonomia da JR é legítima, contudo, em termos de Brasil, a Pesquisa do CNJ (2018) cujo foco é a JR institucionalizada traz que a JR é situada como um paradigma emergente, em relação à justiça penal e infanto-juvenil. Sua estruturação no país se deu através da sua institucionalização no interior do sistema de justiça, “estando alocada em seu âmbito de competência e

dele dependente. De qualquer modo, alocada nas suas margens, na sua periferia (inclusive física), com competência residual e correndo paralelamente (em vez de alternativamente) ao procedimento convencional” (p. 143). Este parece ser o grande fracasso da JR. O relatório afirma ainda que a configuração da dependência da JR ao sistema judicial faz com que a JR não produza tensão através de seus elementos na justiça punitiva (incluindo também o sistema socioeducativo), mas acaba que a justiça punitiva molda a JR, transferindo-lhe assim, as funções preventivas da pena, seja pela busca da reintegração de pessoas ou da evitação da criminalidade, da reincidência, e da vitimização. Contudo, o próprio relatório afirma que as limitações encontradas para o desenvolvimento da JR judicial devem ser consideradas como desafios, sem que isso desencoraje a comunidade que vem se formando em torno do paradigma restaurativo. O potencial humanístico e democrático da JR desponta como um dos caminhos para a transformação da justiça estatal no Brasil. (p.144)

Acreditar que a JR seria algo revolucionário que poderia até substituir o atual sistema de justiça, pode até fazer parte das ambições de alguns de seus/suas autores(as), mas esta não é a realidade. Correntes do abolicionismo integram um dos movimentos que influenciaram o surgimento da JR. Nesse sentido, a insatisfação com o modelo de resposta proposto pelo Estado aos delitos, em que a pena prisão é considerada a pena por excelência remonta o próprio surgimento das prisões (DAVIS, 2018).

O movimento punitivo enfrentou e enfrenta diversas crises ao longo dos anos (crise da prevenção, crise do ideal ressocializador) fazendo com que os debates em torno de alternativas ao cárcere fossem surgindo e eclodindo especialmente nas décadas de 60 e 70, isto em uma perspectiva anglo-saxônica. Já na década de 80, as discussões giram em torno das alternativas ao direito penal e ao castigo, surgindo nessa época uma divisão da Criminologia crítica, chamada de a “Nova Criminologia”, onde seus defensores assumiram diversos posicionamentos, desde a defesa do direito penal mínimo ao abolicionismo (PALLAMOLLA, 2009).

Para Daniel Achutti (2016, p. 150), a abertura conceitual realizada a partir das críticas de Hulsman e Cristie ao sistema penal proporcionou o desenvolvimento acadêmico da JR. Ocorre que, mesmo influenciada pela perspectiva abolicionista (algumas vertentes) a JR vem se desenvolvendo pouco abolicionista, não sendo capaz de desafiar as estruturas postas a fim de inaugurar vias diversórias.

A partir do grupo de pessoas que já estavam desenvolvendo a JR na FUNASE (na realidade, os processos circulares) juntamente com o apoio institucional ocorreu a implementação do NJR, em 27.02.2019, através da Portaria 213/2019, publicada no Diário Oficial, que é composto atualmente por

oito servidores(as) - Amós Lemos, Dilma de Marillac, Lilian Fonseca, Marcela Mariz, Maurinúbia Moura, Tatiana Pires, Tânia Mara e Alexandre Pereira (06 mulheres e 02 homens). Afirma-se que, nesse período, das 23 unidades socioeducativas que compõem a FUNASE, 17 iniciaram atividades de práticas restaurativas no respectivo ano (segundo semestre/2019). Os (as) entrevistados (as) destacaram a positividade na criação do NJR:

Marta: [...] o núcleo tem muito essa função, né? De tá ali coordenando, de apoio para as pessoas, de tá nessa perspectiva de disseminação mesmo e de apoio [...]

Carol: Pronto aí eu sei que existe um núcleo de justiça restaurativa, aí eu sei que foi a partir dessa formação, sei que é o carro chefe da FUNASE, né? Mas eu vi que as pessoas do núcleo, nessas oportunidades que eu tive, são pessoas bastante interessadas e empenhadas que tá no núcleo pra fazer acontecer [...]

Antônia: [...] achei superimportante, muito importante! Principalmente pra efetivar, legalizar, organizar essa célula dentro da instituição né, muito importante! São só conquistas da FUNASE realmente [...].

Fernando: E é excelente, é ótimo, que isso tenha partido da FUNASE e a instituição. A FUNASE enxergou isso com bons olhos, foi atrás, foram beber na fonte e trouxe pra os seus servidores. [...]

Telma: Foi, foi sim! Foi porque a partir dele a gente pôde ter um norte sabe? Uma forma da gente organizar as ações, a gente ter uma pessoa mais direcionada pra isso, pra mostrar realmente a necessidade de se fazer os círculos, como a gente poderia fazer dentro do círculo. [...].

Portanto, no ano de 2019 há o aumento de notícias relacionadas à JR e às práticas circulares na instituição (Anexo 1).

Lamentavelmente, o ano de 2020, é marcado pelo início da pandemia mundial da Covid-19, motivo pelo qual no quadro geral da instituição, todas as atividades de JR passaram por suspensões e adaptações. Diversas portarias foram editadas no âmbito da FUNASE no contexto da pandemia (Portaria Conjunta 45/2020 – SDSCJ; 188/2020; 190/2020; 208/2020; Portaria Conjunta 381/2020 – SDSCJ; Protocolo Específico de orientações intensas da prevenção do novo coronavírus mediante a flexibilização do isolamento), disciplinando a nova realidade e andamento dos trabalhos nas unidades.

Apesar da pandemia, no segundo semestre do ano de 2020, algumas unidades desenvolveram ações restaurativas, como por exemplo, o CASE/Caruaru, CASE/Petrolina, CASEM/Iputinga e CASE/Recife, de acordo com a entrevistada Marta. Segundo algumas entrevistadas, durante muitos meses ficaram suspensas as atividades de JR, tanto é que na unidade do CASE/Santa Luzia não foi realizada nenhuma prática restaurativa naquele ano, contudo, as ações de JR continuaram a ser desenvolvidas e noticiadas naquele ano.

A entrevistada Marta, informou que o grande movimento do ano de 2020 foi a criação do laboratório de práticas restaurativas, ou seja, a existência de um espaço físico (sala) na

Casa de Semiliberdade de Iputinga, destinado ao desenvolvimento de estudos de JR. De acordo com ela, o plano é que cada unidade possa ter um espaço assim.

É importante pontuar que muitas unidades socioeducativas ainda carecem de boa estrutura física, salas de atendimento para o corpo de funcionários e para o desenvolvimento de atividades (escola, profissionalização) bem como para o próprio recolhimento dos (as) adolescentes.

Fernando: [...] E aí o ponto de vista objetivo a falta de estrutura é real, assim, tem unidades que tem mais condições e tem unidades que não tem a menor condição, não tem nem uma sala adequada pra se fazer um grupo com sigilo assim e aí com a pandemia tudo fica mais difícil ainda, porque tem que ser uma coisa contínua, permanente ali para que aconteça, realizar as práticas assim talvez não se consiga fazer, mas aí tem uma falta de estrutura que prejudica.

Embora a preocupação do entrevistado seja coerente é importante ressaltar que existem várias possibilidades da realização de abordagens restaurativas e de práticas restaurativas na unidade, que não precisam necessariamente de um encontro coletivo. Na própria convivência diária podem ser utilizados os princípios e valores da JR. Vou citar um exemplo narrado pela professora Mayara de Carvalho: em uma unidade socioeducativa estava ocorrendo graves desentendimentos entre agentes socioeducativos e equipe técnica. Para tentar pazear a situação foi pensada uma alternativa à luz dos princípios e valores da JR onde foi sugerido que alguns representantes de cada categoria realizassem uma troca de funções por um dia. A sugestão foi aceita e as pessoas começaram a entender as dificuldades e desafios de cada função e assim, as relações profissionais foram estabilizadas naquela unidade. Portanto, a JR pode atuar de várias formas, basta empenho e criatividade.

Há nítida confusão quando se fala em JR associando-a ao modelo circular. JR não é círculo. JR pode acontecer através do modelo circular, pode até ser necessária apenas a realização dos pré-círculos que são os encontros individuais para a realização da prática restaurativa. A existência de círculo através de encontro coletivo não deve delimitar a JR.

No ano de 2021, mesmo diante de um contexto de pandemia, diversas ações são retomadas nas unidades e noticiadas pela instituição (ANEXO I) e assim a JR vai seguindo seu curso.

Portanto, delineados os caminhos da JR na FUNASE, o próximo passo será apresentar as vozes daqueles (as) que estão na unidade socioeducativa CASE/Santa Luzia vivenciando toda a dinâmica institucional, desde as adolescentes, funcionários(as) até o corpo diretivo da instituição. Assim compreenderemos qual o verdadeiro lugar que a JR ocupa na instituição.

2 DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NO CASE/SANTA LUZIA - VOZES DOS (AS) TÉCNICOS(AS), FUNCIONÁRIOS(AS)

2.1 DESDE O INÍCIO: DA EQUIPE TÉCNICA, FUNCIONÁRIOS (AS) E OS PROCESSOS CIRCULARES

Foram entrevistados(as) alguns integrantes das duas equipes técnicas da unidade e uma funcionária da área administrativa e outra do NJR. Utilizou-se codinomes para identificá-los. Do corpo de técnicos(as) e funcionários(as) entrevistados (as), apenas 01(um) não tinha participado da formação em JR, todavia, de todos que participaram, somente 02(duas) pessoas estavam de fato envolvidas na temática na unidade, ou seja, muitos desistiram após a realização da formação.

2.1.1 Da formação de Justiça Restaurativa

Jane: [...] Só quem está atuando sou eu e Telma. A gente tá tentando trazer mais pessoas porque assim foi feita a formação né? É mais uma ferramenta de trabalho. Sim! Mas é algo que eu digo sempre: gente justiça restaurativa não é uma coisa que você vai fazer a formação ou capacitação que você está apto. É preciso você sentir de dentro, não adianta, olhe: eu vou capacitar tantas pessoas porque você pode até repassar a formação, mas você não vai nunca... porque é uma coisa que é de sensibilidade mesmo, é diferente de você fazer uma formação mais técnica, pra você aplicar uma técnica, não é uma técnica, mais uma ferramenta que você vai usar. Eu acho que precisa muito mais.

Jane: E aí eu acho assim que a FUNASE fez algo muito bom, ela possibilitou uma formação pra muita gente mas eu acho que faltou algo no meu ponto de vista.

Jane: Vou até colocar assim, mas eu acho que nem todo mundo que participou da formação...foi muita gente...tinha de fato condições e desejo de trabalhar com justiça restaurativa [...]

Sônia: Quando fiz esse curso dessa capacitação, porque assim, veja a minha história...assim, porque eu fiz isso aí em 2017 e lá a gente tinha uma dificuldade muito grande de trabalhar com os adolescentes na unidade[...]

Sônia: Tinha uma dificuldade muito grande, a gente também não tinha um bom relacionamento com a direção de lá, não tinha um apoio entendeu? Aí ficava muito complicado pra equipe desenvolver algum trabalho lá [...]

Alda: Eu tenho insegurança né?...vou esperar até ter mais segurança[...]

Fernando: [...] Não, não! Eu acho bem compatível...confesso que nos últimos anos pra mim, no meu ponto de vista...pra não ver acontecendo, não tá acontecendo, pra não tá inserido, não ver as práticas, a vontade de desistir é enorme, quando eu vim pra cá eu já vim bem desestimulado. Os valores e princípios estão aqui, martelando na minha cabeça, tenho que colocar isso numa conversa, no atendimento, no pedido com o juiz, tudo eu tento pensar e valorar de acordo com a JR, mas por não ter, não vivenciar, não tá ali se alimentando da fonte de forma direta, dá uma quebrada assim e talvez isso esteja acontecendo não só comigo, mas com outros facilitadores.

Pessoas com formações aí que acabaram assim, quando começo a falar eu fecho olho, eu acho massa e tudo. Eu vivo fora do ambiente de FUNASE eu tenho vontade de falar, que eu vi, eu estudei um pouco, eu sei um pouco do que é, fico entusiasta, e quando a gente ver de dentro e com a realidade nossa eu acho bem complicado, às vezes é isso...e com a pandemia o desestímulo é enorme.

De acordo com os(as) entrevistados(as), a formação de facilitadores deu preferência para servidores(as) e técnicos(as) da instituição. Percebe-se que esse fato limitou a participação dos(as) agentes socioeducativos(as) – que são os (as) profissionais que lidam diretamente com os (as) adolescentes no dia a dia, e de outros profissionais não concursados. As formações e cursos que geralmente são ofertados pela instituição geram benefícios para as carreiras de seus(as) servidores(a), o que faz com que pessoas sem interesse na temática participem apenas pelos benefícios na carreira.

Outro fato de extrema relevância é que as capacitações e formações em JR ofertadas pela FUNASE são direcionadas apenas aos adultos. Nenhuma formação, seja de CNV, gestão de conflitos, facilitador(a) de círculos de construção de paz foi ofertada para os(as) adolescentes. Esse movimento diz muito sobre o olhar que se tem sobre esses/essas adolescentes. Vê-los sempre como destinatários das “boas intenções dos adultos” nos remonta a justificativa da “discricionariedade” na aplicação do Princípio do Superior Interesse da Criança ou Melhor Interesse já comentada nessa dissertação.

A JR como paradigma de convivência humana tem um grande potencial, portanto, se faz necessária a participação das adolescentes não só como destinatárias das práticas de justiça restaurativa ou de outras abordagens, mas como possíveis multiplicadoras da JR em seus espaços de convivência (família, escola, comunidade).

Dos(as) entrevistados (as) que estavam afastados da temática, foram apresentados motivos como insegurança, desestímulo, barreiras relacionais entre a direção.

É perceptível nas falas acima que a visão da JR está relacionada ao método, contudo, JR não é método. A confusão com o método parece ter iniciado com o próprio desenvolvimento inicial da JR no Brasil, com as poucas obras em língua nacional sobre a JR (livros traduzidos da Palas Athenas – Howard Zerh/Kay Pranis), além da presença constante da Kay Pranis no país e de seus multiplicadores, fazendo com que os círculos fossem entendidos como o único caminho da JR.

A fala que diz que a JR não está acontecendo está vinculada a ideia da realização de círculos (método), muito embora o entrevistado pontue que ele tenta aplicar a JR em tudo,

desde um atendimento até nas suas petições, demonstrando uma visão mais ampla sobre o que é a JR, mas que em muitos momentos de sua fala se confundiu com método.

Na unidade há duas equipes técnicas, no entanto, existe apenas 01 pedagoga para as duas equipes, fato este que foi criticado por uma das entrevistadas ao se referir que a maior parte dos trabalhos desenvolvidos na unidade dependem das ações pedagógicas, logo ter apenas uma profissional para duas equipes prejudica a efetividade do trabalho, além de sobrecarregar a própria profissional.

Os fragmentos selecionados das falas dos(as) entrevistados(as) terão por foco duas questões norteadoras: 1) O que é a JR? 2) Qual a importância da realização das práticas restaurativas nas unidades socioeducativas? A intenção de perguntar sobre a JR não foi buscar um conceito ou algo que se encaixasse no que se tem escrito sobre a JR, mas foi saber sobre qual ponto de partida as pessoas estavam caminhando, pois a partir da visão escolhida é que as práticas e abordagens restaurativas são desenvolvidas.

Em seguida, buscou-se compreender os sentidos da Justiça Restaurativa, ainda no âmbito de sua concepção, enquanto prática formativa para desenvolvimento na unidade:

Pesquisadora: O que é justiça restaurativa?

Jane: Aí... É uma coisa que eu não posso explicar, deixa eu ver... Eu acho que é um processo que a gente pode estar buscando essa melhora na comunicação, de viabilizar, de sair do papel de julgamento, de ser juiz da situação sabe, eu acho que veio pra isso a justiça restaurativa, pra gente crescer mesmo e colocar mais empatia, se colocar no lugar do outro e sair dessa postura de julgar de ser juiz da coisa.

Fernando: Eita! É difícil definição, eu acho que a gente tá caminhando ainda pra se buscar, mas eu imagino que, pra mim sobre JR é como uma ideia, como muito mais que práticas, como uma filosofia, como ideia que passa de práticas e a JR seria um olhar, um entendimento diferente, incomum pra as questões, principalmente relacionadas a convívio/conflito. Porque esse convívio desde os primórdios da humanidade o convívio trouxe conflito, então um olhar diferente pra o convívio/conflitos sociais de pessoas, interpessoais e tal. E aí eu parto de quem pensa a JR mais como um conjunto de ideias, de princípios e valores que se buscam efetivar a partir de procedimento, de práticas e métodos. Mas eu digo como uma ideia, uma coisa muito maior, um conjunto disso tudo assim, de um olhar diferente as relações interpessoais e até macro, desde micro pessoas até macro, até o poder de Estado, enfim. Eu olho uma coisa maior, porque é muito perigoso a gente tentar, a gente não vai conseguir definir isso nunca.

Telma: Justiça restaurativa é uma tecnologia social que vem se mostrar ou surgir como um novo substituto da justiça criminal mais uma nova forma da gente ver essa justiça, como tratar o crime, como tratar o ofensor, como tratar a vítima e as demais pessoas envolvidas.

Antônia: Eu tenho descoberto justiça restaurativa desde o começo, mas sempre atualizando e assim é uma célula ampla amplíssima né? Que a FUNASE ainda tem que resolver investir pra a gente estudar né? E ela nos surpreende né? A justiça restaurativa são muitas coisas e acima de tudo é uma visão do que você poderia

fazer, você pode fazer nas unidades em relação as medidas das crianças, dos adolescentes.

Sônia: Olha eu acho que é conseguir restaurar assim algum tipo de relacionamento que foi quebrado né? Pode acontecer assim também de ser uma forma também de reparar algum prejuízo que foi causado pra uma outra pessoa. Uma situação que alguém se sentiu prejudicado né? Que ficou na situação de vítima, e outra que foi o ofensor, o agressor. Aí eu entendo que a justiça restaurativa ela vai estabelecer alguns laços ou resolver algumas questões pra trazer paz tanto pra vítima quanto pra o agressor.

A referência sobre a melhora na comunicação, apontada na resposta de Jane pode ser decorrência da abertura dialogal, do modelo utilizado na unidade através do encontro – individual ou coletivo. Diante da prática circular, que é a referência de todos (as) os (as) entrevistadas(os), o espaço do diálogo que surge nos círculos busca conectar as pessoas aos valores humanos fundamentais, incluindo a empatia. Embora a entrevistada compreenda a empatia como se colocar no lugar do outro, sabe-se que essa é uma incoerência costumeiramente repetida, visto que é impossível estar no lugar do outro, portanto, compreendo empatia como um processo de abertura para o outro.

A empatia o liberta para ser quem é e me liberta para ser quem sou. Rompe com as crenças de que somos heróis ou salvadores e nos conecta enquanto humanos. [...] A empatia, portanto, é o elo de conexão com a humanidade do outros, assim como com a nossa própria humanidade (CARVALHO; JERÔNIMO, 2020, p. 30)

É dentro dessa atmosfera que é possível repensar os julgamentos, algo que fazemos constantemente e que nos afasta dos outros, pois não o acho ser possível deixar de julgar situações, atos, fatos, mas sair da lógica do julgamento maniqueísta, tendo consciência de que aquilo é um julgamento, penso ser possível sim de se alcançar, inclusive, dando espaço para que o outro seja quem ele realmente é.

Diante das várias respostas sobre o que é a JR nas entrevistas realizadas, a pesquisadora Juliana Tonche (2015, p.93-94) constatou em sua pesquisa, que a maioria das pessoas por ela entrevistadas, apresentavam diferentes definições sobre o que é JR, fazendo com que a JR seja muitas coisas. Para ela, esse movimento, além de refletir a própria indefinição do modelo pode ser uma forma de dificultar o trabalho daqueles que estudam os programas de JR, visto que afirmar em quais lugares há ou não há JR vai depender muito do que seja a JR. Se a justiça restaurativa é concebida enquanto valor, será algo que transcenderá a própria prática, podendo assim existir uma permanência do modelo na mentalidade dos profissionais, mesmo após o término oficial dos programas.

Em que pese a constatação da pesquisadora, não penso que seja o caso dos (as) entrevistados (as) dessa pesquisa. Embora tenha identificado similar dificuldade de definição da JR por parte destes, foi possível perceber o esforço de compreensão em cada uma das respostas, que tentavam trazer elementos que pudessem caracterizar a JR e que são encontrados nos conceitos existentes. Ao mesmo tempo, não se descarta o risco de que a JR se torne tudo e nada ao mesmo tempo, inclusive, quando uma das entrevistadas apesar de ser facilitadora, ter a formação e estar praticando os círculos (método), não tem um direcionamento sobre o que pode ser a JR. Dessa forma, a JR acaba sendo entendida como qualquer coisa “diferente” do convencional, fato esse que nada diz sobre seu real significado.

Nas falas foi possível observar também a influência do professor Marcelo Pelizzoli(2016, p. 21), visto que para este buscar o (re) equilíbrio, reparar erros, restituir e restaurar constitui a base ética e de tecnologia social (Práticas Restaurativas) que a JR tenta recuperar. Também é possível identificar elementos da Teoria das Lentes, do professor Howard Zehr (2018), principalmente pela contraposição entre a JR e a Justiça Criminal, além da vinculação com a concepção da reparação de danos, restauração de laços, vítimas, ofensores, perdão, paz.

2.1.2 As visões da JR na FUNASE

É de fundamental importância apresentar a visão dos(as) entrevistados(as) sobre a JR na FUNASE, portanto, consegui classificar as respostas em três categorias, considerando a incidência de alguns elementos marcadamente destacados nas falas dos(as) entrevistados(as), conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1 - Tipos de visões da JR na FUNASE

Visão Humanista	Visão Terapêutica	Visão da Cultura de Paz
Parte do pressuposto de “um olhar” mais humano e de uma maior “aproximação” entre as pessoas.	Fundamenta-se na importância do diálogo, através da partilha e liberação de emoções.	Focada na harmonia do ambiente e na resolução de conflitos.

Fonte: Própria Autora.

Foi possível observar ainda que estas visões sobre a JR se conectam claramente com o que pensam aqueles(as) que estão à frente do NJR e da própria direção da FUNASE, conforme se verificou em várias falas transcritas, expostas em um vídeo oficial divulgado pelo NJR da FUNASE.

A visão humanista exsurge nestas falas:

Sônia: Acho muito importante, acho que pra humanizar mais o atendimento entendeu, com os adolescentes, valorizar né o período da juventude, das mudanças, das dúvidas que acontecem né com o adolescente, com o jovem, valorizar a família do adolescente, valorizar também os profissionais, eu acho muito importante pode não acontecer um resultado na hora, mas eu acho que serve como reflexão e contribui muito pra ter uma mudança positiva na vida das pessoas, na visão das pessoas, de ser mais humano.

“Uma metodologia, uma abordagem que conecta o ser humano com a sua humanidade”. Dilma de Marilac – Integrante do NJR⁶¹.

“As pessoas, elas são transformadas a partir de dentro pra fora”. Tatiane Pires – Integrante do NJR⁶².

“E na aproximação dessa humanidade é uma oportunidade de trabalhar o conflito na convivência como aprendizado”. Socorro Barros – Integrante do NJR à época da divulgação do vídeo⁶³.

E tá sendo uma nova maneira de olhar para esses conflitos, de olhar as pessoas a partir da sua existência humana, são grandes desafios que a gente vem enfrentando nesse momento, mas a gente percebe a mudança de imediato, que a mudança começa dentro das pessoas pra poder depois acontecer no coletivo. Lilian – Integrante do NJR⁶⁴.

A justiça restaurativa ela pode ser vista de vários pontos né, eu prefiro neste momento olhar justiça restaurativa como filosofia de vida, porque a justiça restaurativa ela é uma maneira de aproximar as pessoas de sua humanidade e na aproximação dessa humanidade você vai olhar os potenciais positivos né, e as fragilidades também dessa pessoa. Socorro Barros – Integrante do NJR à época da divulgação do vídeo⁶⁵.

Sobre a visão terapêutica:

⁶¹ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶² Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶³ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶⁴ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶⁵ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

Antônia: Sim, sim, sempre todo mundo gosta bastante, ali é um momento de fala né? Um momento que a gente fica igual no sentido assim, a gente fica, todo mundo junto podendo partilhar né as dores, as emoções, as coisas do dia a dia do trabalho.

Telma: Confiam nesse espaço, eu percebia a confiança na fala de cada uma sabe, no jeito de mostrar verdades, coisas suas que até então a gente nem imaginava né. Então mesmo com as colegas que estavam lá, foi muito bom.

Telma: [...] Então assim é sempre muito positivo, é sempre muito bom. As meninas que a gente fez, o comentário delas é que elas gostavam muito daquele momento porque era um momento que elas falavam o que estavam sentindo o que vinha de dentro do coração delas e elas estavam sendo escutadas, elas sentiam que estava sendo escutadas. Então ela dizia assim: tia Telma faça mais momentos desse que é muito bom pra poder a gente falar, a gente se emociona aqui, tem menina que chora quando é falado coisas que mexem um pouco com elas, estado de espírito delas.

Jane: [...] aí elas trouxeram, as meninas trouxeram, as quatro trouxeram a questão que tava mais a perturbando e as outras trouxeram inclusive os seus atos e a gente pôde fazer uma reflexão de uma forma diferente né não eu só com ela, mas eu, ela e as outras duas que estavam, então eu acho que isso é um ganho, pra mim enquanto pessoa, pra mim, pra unidade e principalmente pra elas porque elas conseguiram compreender que aquele momento é um espaço de sigilo e de confiança né e elas tiveram confiança de falar sobre o ato, de como aconteceu, o que poderia ter sido diferente, como elas estão se sentindo, e tem assim falas bem fortes né [...] Então assim algo que tocou sabe de uma forma, realmente é muita emoção né e aí que depois que as outras vão falando, é como se elas fossem se fortalecendo né, como aquilo ali funcionasse até como autoajuda, não sei...

“Ela vem trazer um novo olhar de justiça né, vem promover uma perspectiva de uma justiça, onde ela dá vez e voz aos atores do processo”. Marcela Mariz – Integrante do NJR⁶⁶.

A identificação como cultura de paz pode ser vista nessas falas:

Telma: Eu acho que é harmonia, é a gente tentar um espaço mais harmônico sabe, eu digo assim por que entre as meninas, elas têm muitos conflitos entre elas, basta você olhar com uma cara feia, franzindo a testa já é motivo delas se defender, mas elas tem muito essas arengas entre elas, aí falam muito. Então assim eu acho que o objetivo mesmo é a gente tentar deixar esse espaço mais harmonioso, uma convivência mais pacífica, uma convivência de empatia mesmo de você se colocar no lugar do outro aí eu acho que é isso, a gente tentar uma cultura de paz, a gente tentar resolver, diminuir as brigas, a reincidência dentro que às vezes elas cometem atos dentro também umas com as outras, e eu acho que é isso a harmonia do ambiente.

Fernando: [...] Então a gente precisa ter mais esse ambiente harmônico, pra que este ambiente seja mais harmônico, seja de valores e princípios da JR que precisam tá funcionando e acontecendo. Porque é uma realidade ainda bem distante, já melhorou muito isso aqui, como era que acontecia antes? Como é que era a Febem, Fundac, a FUNASE, o que é hoje? Já melhorou bastante e talvez seja esse embalo que a instituição precisa, mas ainda assim a estrutura é bem complicada.

⁶⁶ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

Jane: Porque eu acho que primeiro é a gente trabalhar a cultura da não punição. Eu acho que é o objetivo primordial porque a gente trabalha ainda muito em cima olha vamos punir, vai ficar vir de reflexão e agora a gente trabalha de outra forma.

“Ela vem trazer um novo olhar de justiça vem promover um ambiente mais harmônico, ambiente dialógico, o ambiente de empoderamento das pessoas”. Marcela Mariz – Integrante do NJR⁶⁷.

“É um dos caminhos pra a gente melhorar as relações, o diálogo, a comunicação, respeito”. Iris Borges – Diretora de Política Socioeducativa⁶⁸.

“A cultura de paz é um grande guarda-chuva, onde a justiça restaurativa está lá, vem pra que realmente a gente produza a paz nas unidades e vem para segmentar a cultura de paz dentro da FUNASE”. Dilma de Marilac – Integrante do NJR⁶⁹

“É que a gente pensa em produzir a harmonia, uma convivência mais harmônica entre os socioeducandos entre funcionários”. Dilma de Marilac – Integrante do NJR⁷⁰.

“As práticas restaurativas têm se feito presentes no atendimento multiprofissional ofertado aos socioeducandos, contribuindo para a resolução de conflitos, para a responsabilização e para a disseminação de uma cultura de paz”. Polyana Vilela, advogada⁷¹.

Diante de todas as falas destacadas, é possível perceber que a visão preponderante sobre a JR na FUNASE está relacionada à ideia do estabelecimento de uma Cultura de Paz. É necessário pontuar que a força dessa visão se dá especialmente pela influência do professor Marcelo Pelizzoli e sua visão sistêmica-fenomenológica, que dialoga diretamente com os direitos humanos, todavia, a meu ver a ideia foi entendida equivocadamente, visto que a prática demonstra o exercício de controle sobre as (os) adolescentes em conflito com a lei, no sentido de moldar-lhes o comportamento para o atendimento da lógica institucional (mudança de comportamento, disciplina). É importante frisar ainda, que Raffaella Pallamolla (2021)⁷²

⁶⁷ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶⁸ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁶⁹ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁰ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷¹ Trecho retirado de notícia publicada no site da FUNASE: <https://www.FUNASE.pe.gov.br/noticias/11-blog/3874-seminario-aborda-resultados-da-justica-restaurativa-no-atendimento-a-jovens-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em 10.12.2021).

⁷² Apresentação realizada na disciplina Crime, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco, 2021.

ênfatisa que tratar a JR como expressão da Cultura de Paz faz parte de um discurso hegemônico e que tal afirmação esconde o risco de ocultamento dos conflitos.

É interessante perceber que a lógica do controle na prática restaurativa em unidades de internação é um lugar comum, conforme observa-se na narrativa em destaque de uma funcionária da FASE/RS, que concedeu entrevista para a pesquisadora Ana Carla Coelho Bessa, que investigou as práticas restaurativas naquela instituição.

Temos o grupo da Justiça Restaurativa, mas fazemos Justiça Restaurativa no dia a dia. Fazemos **impondo limite** para o menino, muitas vezes **aplicando medida disciplinar**. Por mais que ele seja menor de idade, temos que construir nele a perspectiva de que ele tenha sim a materialização da gravidade daquilo que ele fez, de assumir responsabilidade pelo delito, de assumir uma perspectiva de futuro, porque se não conseguirmos dentro da fundação um quadro de que quando ele sair daqui terá uma perspectiva de futuro lá fora a tendência é de que ele irá voltar para o Sistema (BESSA, 2016, p. 180).

Percebe-se que o que se busca parece não ser o estabelecimento de relações interpessoais mais humanizadas, que reflitam no atendimento e no atuar respeitoso entre as pessoas, pois se assim fosse, a realização das práticas restaurativas não teria um destinatário específico: os(as) adolescentes em situação de conflito com a lei. Nitidamente a prática restaurativa está sendo utilizada para fins correccionalistas. A JR precisa ser vivenciada por todos(as), agentes socioeducativos, técnicos(as), funcionários(as), adolescentes e nas mais variadas formas, através de práticas, abordagens restaurativas no cotidiano das relações interpessoais nas unidades socioeducativas. Transformar um ambiente marcado por tantas violações de direitos humanos em um lugar restaurativo demanda inicialmente a transformação pessoal daqueles que estão nesses espaços e isso só é capaz de acontecer se a JR começar a fazer sentido internamente em suas vidas.

Telma: [...] Assim a minha avaliação é de que tá sendo bem, o processo tá sendo bem tranquilo sabe, agradável, nos círculos **elas têm se comportado direitinho**, nas rodas que eu fiz de diálogo com elas e com agentes e no círculo que eu participei com xxxx eu achei muito bom.

Jane: Mas assim melhorou muito **a questão de palavras**, aqueles nomes né, a gente sempre trabalhando e precisa disso? Por que isso? A gente sempre trabalhava isso, **tem necessidade de você se comunicar dessa forma**? A se comunica de outra forma, então não precisa disso! [...] Muito trabalho, **dão muito trabalho!**

Sabe eu acho que também o ambiente ajudou muito porque antes você tinha 5 quartos no primeiro piso e 3 no segundo.

Mas eu acho que essa questão que elas aprenderam que **não precisam gritar, chamar palavra** pra ser ouvida sabe Pesquisadora?

[...] Por que é muita proximidade né, **elas demandam muito né, elas falam muito**, mas elas tem um respeito também [...]

Os trechos em negrito ratificam que as práticas restaurativas estão sendo utilizadas para controlar as meninas a fim de se adequarem ao “comportamento ideal” traduzido em uma comunicação sem gritos e palavrões e de pouca fala. Exigir isso diante de um contexto de tantas violações de direitos e carências emocionais não é nada restaurativo. A ênfase que poderia ter sido dada na fala seria ao surgimento do respeito mútuo entre todos/todas que estão naquele ambiente (funcionários, equipe técnica, agentes socioeducativos, adolescentes), contudo, não foi o que ocorreu.

“Dentro dessa prática a gente pôde encontrar soluções de conflitos que há muito tempo vivenciávamos dentro da nossa instituição”. Nadja Alencar – Presidente da FUNASE⁷³.

Observa-se que a JR aparece como a “solução” para os problemas da “socioeducação”, o que é uma falácia.

Algumas das falas extraídas do vídeo de apresentação do NJR trouxeram elementos desconectados com a realidade, demonstrando apenas uma reprodução teórica ideal da JR e da prática restaurativa, mas nada que de fato se concretize:

Em 2017 nós buscamos uma discussão coletiva interna, trazer algo que agregasse um valor a mais a essa busca por uma cultura de paz. E a justiça restaurativa surge nesse momento como um meio da gente conseguir trabalhar internamente as relações, as relações entre as equipes, equipes de agentes, equipe técnicas, gestores, famílias e com os sócios educandos. Iris Borges – Diretora de Política Socioeducativa⁷⁴.

As possibilidades da Justiça Restaurativa dentro da FUNASE são muito grandes. Preparar os servidores para achar caminhos por meio das Práticas Restaurativas, é melhorar o convívio interno e as relações externas. Nadja Alencar - Presidente da FUNASE⁷⁵.

“Contribui pra que haja um envolvimento tanto da comunidade, da família, da vítima”.
Leila – Integrante do NJR⁷⁶.

O discurso em torno do uso da JR para trabalhar as relações entre as equipes de agentes, equipes técnicas, gestores, famílias e adolescentes, além do envolvimento da comunidade não reflete a realidade. Raros foram os círculos (método) realizados com

⁷³ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁴ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁵ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁶ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

famílias, agentes socioeducativos e em nenhum dos círculos pesquisados houve a participação da comunidade.

O núcleo veio pra pegar essas pessoas que já estavam formadas e colocar toda a formação, todo o aprendizado em prática e colocar essas práticas restaurativas pra realmente acontecerem, serem implantadas e mudarem realmente essa visão de FUNASE, de instituição. Tatiane Pires – Integrante do NJR⁷⁷.

E a partir disso, as práticas foram disseminando dentro das nossas unidades, através dos círculos de justiça restaurativa, em círculos de cultura de paz. Dilma de Marilac – Integrante do NJR⁷⁸.

“Apenas um ano depois da formalização do Núcleo de Justiça Restaurativa, é uma alegria ver que essa prática já desenvolveu resultados tão importantes no dia a dia de adolescentes e funcionários e que, agora, pode ter um reconhecimento nacional”. Marcela Mariz – Integrante do NJR⁷⁹.

Embora o NJR esteja implantado oficialmente desde 2019, além de todo o movimento de investimento em formações/capacitações na temática, ao contrário das falas expostas, poucos servidores/funccionários estão envolvidos com a JR e a realização das práticas nas unidades não se consolidou.

Os resultados têm sido exitosos a gente percebe isso dentro do desenvolvimento da própria medida socioeducativa as metas pactuadas no PIA, a gente tem tido uma efetividade nas respostas, em especial quando a gente traz o sistema de garantia de direitos pra participar desse processo circular. Marcela Mariz – Integrante do NJR⁸⁰.

Em nenhum momento, nas entrevistas realizadas foi mencionada qualquer prática de círculos com a participação do sistema de garantia de direitos ou iniciativas nesse sentido.

Dentro de uma perspectiva crítica da JR, destaco o seguinte trecho:

Marta: E eu acho que a gente minimamente pode **reduzir danos**, isso eu posso dizer assim com a JR, eu não tenho a ilusão de que ela vai substituir o sistema retributivo até porque muitas vezes existem práticas restaurativas que são tão retributivas quanto o sistema retributivo. Eu não acho que existe uma oposição entre JR e sistema retributivo. Eu acho que porque às vezes termina que você as vezes cai numa perspectiva muito retributiva mesmo, inclusive dentro da perspectiva restaurativa. Mas eu acho que a gente pode pensar a partir de uma outra lógica sabe, de uma lógica de protagonismo, acho que a gente pode pensar uma lógica de reparação, quando a gente entende que o adolescente ele não é um infrator sabe, ele

⁷⁷ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁸ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

⁷⁹ Trecho extraído de notícia disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/noticias/11-blog/3658-FUNASE-tem-tres-projetos-selecionados-para-concorrer-ao-premio-innovare>. Acesso em: 10.12.2021.

⁸⁰ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021.

é um adolescente e não é um infrator. Quando eu digo adolescente infrator né então assim eu acho que eu tô, são os estigmas né?

Marta: E então assim eu acho que o olhar potencializador que ela traz sabe pra o indivíduo pra reparação do dano e pro ato né que foi cometido eu acho que faz dela algo potencial, então eu acho que essa lógica que ela é lançada eu acredito nessa **redução de danos** que a JR pode trazer na vida de uma pessoa.

Marta: Eu vejo assim avanços significativos sabe, eu vejo avanços tanto nos adolescentes em algumas práticas que a gente pôde desenvolver, e eu te digo foi práticas que eu estive à frente tá. E aí a gente teve avanços significativos no processo e no desenvolvimento da medida e vejo um avanço de forma institucional sabe, eu penso assim quando uma instituição e aí veja e aí eu não tô me referindo a instituição né, mas quando a gente vem de um histórico colonial sabe com tanta opressão, com tanto controle sabe, e todo esse processo histórico e eu vejo que pessoas estão dizendo vamos pensar uma outra lógica? Vamos falar de JR? Quando a própria instituição ela se propõe de falar de justiça restaurativa eu vejo isso de forma tão positiva sabe!

A importância dessa visão crítica estabelece seus próprios limites - o limiar da punitividade. Resta claro que a prática de círculos realizada pela FUNASE tem viés punitivo e disciplinador, muito embora disfarçada de “restauratividade”, o que se tenta é implementar “uma punição aparentemente mais branda” e uma disciplina dos corpos, para que aquelas (es) adolescentes se amoldem às regras institucionais. Ter consciência deste fato é fundamental, primeiramente porque essa lógica contraria os princípios e fundamentos da JR. É necessário um reordenamento da relação institucional com a JR, para que o potencial da JR possa ser explorado. Entendo ser um bom começo utilizar a JR na inversão da lógica que há tempos faz parte da engrenagem do sistema socioeducativo (lógica punitiva).

2.1.3 Expectativas da Justiça Restaurativa

A narrativa abaixo aponta para uma questão bastante comum entre a equipe técnica e demais funcionários(as), que é o mútuo descrédito em relação ao trabalho exercido por ambos. O ambiente de trabalho nas unidades socioeducativas é cercado por instabilidades relacionais, entre o corpo de funcionários que acabam interferindo na qualidade do atendimento aos(as) adolescentes em cumprimento da medida de internação. A entrevistada considerou como um ganho da JR para unidade, o reconhecimento dos(as) agentes socioeducativos com o trabalho desenvolvido pela equipe técnica.

Jane: Eu acho que a unidade tem um ganho, eu acho que assim o ganho maior é pessoal sem dúvida! Mas eu acho que a unidade tem um ganho, porque eu acho que se começou a respeitar a fala de JR, eu acho que respeito maior foi quando a gente começou a perceber que os agentes já dizia "olhe fulaninho falou que teve uma

atividade de justiça restaurativa o que é isso"? Então assim eu acho que o ganho foi a questão do respeito com o nosso trabalho!

Jane: Então uma coisa "pejorativa", comunicação não violenta dentro do sistema? hum, então tinha muito isso de virar a cara né?

Jane: Eu acho que o respeito a comunicação não- violenta e a justiça restaurativa acho que foi maior ganho pra nossa unidade.

Jane: O reconhecimento eu acho que foi muito bom.

Outro ponto que apareceu como interessante na pesquisa empírica é o fato de a participação na prática de círculos ser exposta no relatório das adolescentes, não de forma obrigatória, pois apenas em alguns relatórios de acompanhamento da medida de internação examinados por mim houve a menção à prática de círculos. Não é exposto nenhum detalhamento, mas apenas “participou de círculos de justiça restaurativa”. Quando há círculos de conflito, a menção da participação é omitida, visto que é interpretada pelas(os) técnicas como prejudiciais à adolescente. Portanto, é perceptível o manejo da própria equipe técnica sobre o que é apropriado ou não para se colocar no relatório de acompanhamento. Quando da realização de círculos não-conflitivos, como observei, não vejo que a menção tão simplista da participação da adolescente no relatório seja capaz de influenciar por si só qualquer posicionamento do ministério público ou da magistratura.

Tenho a hipótese que pode influenciar sutilmente a participação das adolescentes nas atividades de JR, pois ter coisas “boas” no relatório é uma forma de facilitar o processo de liberação. Entretanto, é importante pontuar que nos círculos determinados pelo próprio Poder Judiciário o relatório é enviado detalhadamente, como já exposto nesse trabalho cuja finalidade principal é narrar os esforços do grupo e da adolescente para a “mudança de comportamento”, a fim de conseguir uma substituição ou extinção de medida.

Jane: E outras questões eu acho que é mais uma forma da gente trabalhar o empoderamento das meninas, eu acho que assim elas são muito vulneráveis e por mais que você trabalhe isso nos atendimentos, seja atendimento técnico, atendimento da coordenação é algo que elas não conseguem de fato compreender ou assimilar e quando você traz pra o círculo eu acho que aí isso facilita sabe? porque aí elas estão ouvindo outras pessoas falarem e estão falando tranquilamente sem imaginar que aquilo ali vai pro relatório dela, então elas chegam despidas ela sabe que aquilo ali não tem nada a ver, elas perguntam isso vai para o relatório? Você gostaria que fosse? Porque pode ir que você participou do círculo, isso pode ser importante pra juíza porque é mais uma coisa que você participou, mas se você não quiser, não. Agora o que você diz aqui fica aqui, o que você diz aqui não vai pra o relatório. Porque mesmo que você diga que queira que vá pra o relatório, a gente vai orientar que você fale com a equipe o que você falou aqui em outro momento, aqui não é pra relatório, pra reavaliação aqui é pra trabalhar a gente, pra gente se fortalecer.

Jane: É, o círculo que a justiça pediu, a que ela solicitou. Os de conflito a gente não encaminhou, porque que era em conflito interno e aí seria um prejuízo pra adolescente. Porque ela tinha já conselho, o conselho é obrigatório mandar, mas o círculo não, a gente tá fazendo algo a mais no sentido de contribuir pra uma **mudança de comportamento da adolescente**, agora talvez eu acredito assim muito

que algumas refletiram né, algumas posturas, refletiram realmente porque houve uma **mudança de comportamento da adolescente**. Então isso lógico vai interferir na condução do relatório.

Jane: É, não é uma regra, como tinha alguns círculos, o círculo de cuidado mesmo e o círculo de cultura de paz aí isso a gente perguntava pra elas, se elas gostariam que isso fosse colocado no seu relatório e aí a parte da pedagogia que geralmente faz, dizia quero, aí se colocava que foi realizado círculo com o objetivo, que ela participou de forma espontânea, então também era comunicado essa questão da participação, da família também viu, família gente colocava também a importância de que a família veio, teve esse círculo e foi bem interessante o círculos com as famílias, pena que deu uma paradinha mas agora vai voltar se Deus quiser.

Nós já temos algumas situações, alguns exemplos a colocar de audiências que foram feitas as avaliações no sentido de extinção ou substituição de medida levando-se em conta os relatórios de círculos realizados, principalmente os círculos de resolução do conflito como temos alguns casos concretos. Iris Borges – Diretora de Política Socioeducativa⁸¹.

Ao se enfatizar que a prática circular trabalha o empoderamento das adolescentes, não consegui vislumbrar esse benefício, visto que as adolescentes não têm autonomia ou poder diretivo de suas vidas durante a institucionalização. Penso que a entrevistada confundiu empoderamento com autoestima, visto que foi evidenciado que no momento do círculo as adolescentes conseguem falar, se expressar. Para mim tal fato corresponde a um exercício de estímulo à autoestima. Sempre as adolescentes são tão reprimidas em suas trajetórias, principalmente quando se está diante de meninas pobres, infratoras e pretas. Poder se expressar pode gerar benefícios, não necessariamente através da fala, visto que, nem sempre falar será possível e até seguro para elas. Falar diante de adultos pode ser desafiador, daí a importância de a JR incluir manifestações da arte como ferramenta de expressão.

Sobre os círculos realizados com a participação das famílias, poucos se consolidaram, seja pela baixa oferta e especialmente pela pouca adesão em virtude das condições financeiras e de tempo disponível dos familiares. Acredito que no CASE/Santa Luzia a dificuldade de participação seja ainda maior, visto que é a única unidade feminina que atende todo o estado de Pernambuco. Além do fato de que as adolescentes em situação de encarceramento recebem menos apoio familiar que o público masculino.

Jane: Outro objetivo eu acho que a gente tem é também reaproximar as famílias das adolescentes e aproximar as famílias do sistema socioeducativo, uma outra visão, né? Uma visão que aqui é possível você encontrar alguém, você encontrar algo que você possa melhorar a sua vida então eu acho que é um dos objetivos. Outro objetivo que a gente também tem é a questão de você tá preparando as meninas não só pra o hoje, mas pós, continuar inserida na escola, mas também pensar um pouco

⁸¹ Transcrição da fala presente no vídeo disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>. Acesso em: 01.12.2021

em preparar as meninas pra o mercado de trabalho, a gente trabalha essa questão, como é que você está hoje aqui e onde é que você quer chegar? Então a gente faz esse círculo onde cada uma vai se colocando eu acho também que é uma forma de gente contribuir com elas nesse trabalho. Ai...é tanta coisa na mente, rsrs

Trabalhar sonhos/desejos tem um importante papel para incentivar a autoestima das adolescentes, afinal são os desejos que nos movem, embora alguns enxerguem os desejos como algo que nos conduz a nossa própria ruína, contudo, prefiro pensar no aspecto positivo. Nesse sentido, não se observou um trabalho prático que de fato possibilite essa preparação subjetiva das adolescentes para o mercado de trabalho através da JR. Ademais, é importante ressaltar que a oferta de profissionalização das adolescentes é permeada por estereótipos de gênero. Para essas adolescentes a maioria das atividades incentivadas são relacionadas ao artesanato, à beleza, e à culinária.

Portanto, conclui-se que a maioria das falas dos(as) entrevistados(as) e do corpo diretivo da FUNASE é permeada por idealizações que não condizem com a realidade. Trata-se de uma JR imaginária.

2.2 O MÉTODO POR EXCELÊNCIA: CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ – O OLHAR DA EQUIPE TÉCNICA E FUNCIONÁRIOS

Atualmente as práticas restaurativas estão presentes em 16 unidades das 24 que compõem a FUNASE. Os processos circulares é a principal prática restaurativa desenvolvida nas unidades da FUNASE, baseada na metodologia de Kay Pranis. Materializados através dos Círculos, também conhecidos por suas variações como: círculos de ajuda (*circles of support*), círculos de pacificação (*peacemaking circles*), círculos de construção de paz, círculos de sentença ou decisórios (*sentencing circles/circles sentencing*), *Community circles*, círculos de cura/*healing circles* (LEAL, 2014, p. 73-76; PALLAMOLLA, 2009, p.119; ACHUTTI, 2016, p. 93), cuja inspiração é apontada nas abordagens indígenas e ancestrais, que remontam as práticas de reunião em torno de uma roda para discutir questões daquelas comunidades. Essa marca da ancestralidade parece romper distâncias geográficas, visto que o “sentar em círculo” traz à tona essas memórias das raízes da humanidade. É importante pontuar que o olhar sobre esses saberes e práticas replica muita das vezes “uma mentalidade colonial e apaga as muitas tradições e nuances de diferentes tradições de círculos indígenas” (ROSENBLATT; FARIAS, 2021, p. 208). As práticas indígenas conhecidas foram selecionadas por figuras do eixo de produção do conhecimento e em regra através das lentes de ocidentais brancos, como por

exemplo, da Kay Pranis (ROSENBLATT; FARIAS, 2021, p.208). É importante ter consciência desse fato. O modelo circular tem sido aplicado em vários países, principalmente nos EUA e hemisfério norte. O Brasil tem a prática de círculos como modelo por excelência, muito embora existam outros modelos de práticas restaurativas que deveriam ser mais explorados no país (PALLAMOLLA, 2009; LEAL, 2014).

No Brasil, a difusão dos círculos se deu por Kay Pranis (CNJ, 2018, p. 116), através dos processos circulares de construção de paz. A característica preponderante nesse modelo é o formato do encontro – circular – onde os participantes (vítima/ofensor/familiares/apoiadores/comunidade) se encontram em pé de igualdade através da horizontalidade, sem hierarquias e da organização das falas, que se dá através de um objeto intitulado de “bastão da fala/peça da fala/pedra do diálogo ou *talking piece, stone piece*” (LEAL, 2014, p. 73), que em regra deve ser algo significativo para os participantes.

Normalmente no centro do círculo é colocado algo que inspire os envolvidos a se conectarem internamente e para que haja um ponto de repouso para o olhar. O circular da palavra ocorre através do objeto (bastão da fala) que passa pelos envolvidos de forma ordenada gerando oportunidade de fala para aquele que estiver com o bastão na mão, tudo isso envoltos em uma atmosfera de respeito e espontaneidade.

O ambiente circular proporciona a concentração dos demais participantes em quem está com o bastão da fala, gerando uma escuta ativa, além de estimular a fala (palavra) em um espaço seguro, fazendo com que as pessoas consigam se conectar com seus valores mais internos. Para a condução do processo tem-se a figura do facilitador/guardião cuja responsabilidade é a promoção da segurança do espaço coletivo, coordenação dos trabalhos, além de estimular reflexões entre os participantes. (PRANIS, 2010, p. 25-28).

Por ser um modelo prático e vivencial é necessário que haja a devida preparação através da aplicação de sua metodologia básica (preparação, reunião, acompanhamento), mas com ampla margem de liberdade para a criação e adequação a partir de cada objetivo almejado pelo encontro circular. É necessário ainda, observar se a prática circular se mostra adequada ao caso que se pretende trabalhar e ainda, se o encontro será possível. A preparação se dá através do pré-círculo, momento em que são realizados encontros individuais entre o facilitador(a) e os envolvidos(as), onde é explicada a metodologia, realizando-se a escuta dos envolvidos(as) e onde se verifica a possibilidade e necessidade da realização do encontro coletivo. Muitos casos não chegam sequer a demandar o encontro coletivo, visto ser necessário apenas os encontros individuais.

Existem círculos denominados como conflitivos e não-conflitivos, portanto, o conflito não é premissa para realização dos círculos. Já, os círculos não-conflitivos podem ser realizados para promover a conexão, pertencimento, construção de paz. O conflito pode até surgir em um círculo não-conflitivo, todavia, tal conflito não será trabalhado nesse tipo de círculo de forma direta (CARVALHO, 2021).

De acordo com Kay Pranis (2010, p. 28), os círculos de construção de paz foram sendo multiplicados para vários contextos (escolas, bairros, locais de trabalho, centros de assistência social, sistema judiciário) emergindo uma terminologia para diferenciá-los, mas que está em evolução. Por exemplo, existem círculos de diálogo, compreensão, restabelecimento, sentenciamento, apoio, construção do senso comunitário, resolução de conflitos, reintegração, celebração, dentre outros.

A pesquisa empírica realizada através das entrevistas e análise do material documental (fichas de planejamento, registros de práticas realizadas e o plano de ação para práticas restaurativas) disponibilizado pelo Centro Socioeducativo Santa Luzia, indicou que a prática de círculos é o modelo padrão utilizado naquela unidade, diversificado na seguinte forma:

Tabela 2 - Principais tipos de círculos realizados na FUNASE

Círculos de cuidado	Círculos de celebração	Círculos de diálogo	Círculos de convivência	Círculos restaurativos⁸²
Nesse espaço são trabalhados temas-valores, como amizade, respeito, lealdade, honestidade na relação com o outro. Ênfase no fortalecimento das relações pessoais.	Nesse espaço são trabalhadas questões que envolvem conquistas positivas na unidade e celebração de datas comemorativas. A ênfase está na sociabilização.	Nesse espaço são trabalhadas questões para a integração e o fortalecimento da relação com o outro. A ênfase está na melhoria da convivência.	Nesse espaço são trabalhadas questões relacionadas aos desafios da convivência, objetivando o fortalecimento individual e coletivo. Ênfase na harmonia do ambiente.	Nesse espaço são trabalhadas questões conflituosas e pontuais. Ex.: Descumprimentos indisciplinares de regras da unidade. A ênfase está na resolução do conflito.

Fonte: Própria Autora

⁸² Embora círculos restaurativos sejam amplamente reconhecidos como gênero, na FUNASE ele é uma espécie específica.

A entrevistada, Marta, informou que o NJR tem pretensões de trabalhar com outras práticas, como por exemplo, a mediação vítima-ofensor. O modelo conhecido como encontros/diálogos/conferências/mediação vítima-ofensor, sigla em inglês VOC (*Victim Offender-Conference*) ou VOM (*Victim Offender-Mediation*) é decorrência de um programa original, conhecido como Programas de Reconciliação Vítima-Ofensor – VORP (*Victim-Offender Reconciliation Programs*) surgido em Kirchner, Ontário, Canadá, que se estendeu para diversos países e é considerada uma das práticas mais utilizadas no mundo (PALLAMOLLA, 2009, p. 108).

Esse procedimento é utilizado majoritariamente em países anglo-saxãs. Embora esse modelo tenha prevalência na esfera criminal, outros espaços têm utilizado de forma adaptada tal modelo, inclusive, não só para delitos de menor potencial ofensivo ou no âmbito da justiça juvenil. Já há registros de seu uso em crimes graves tanto na justiça juvenil e na justiça de adultos (PALLAMOLLA, 2009, p.108).

O modelo funciona proporcionando encontros entre vítimas e ofensores, requerendo inicialmente que o ofensor tenha admitido que foi o autor causador do dano, pois qualquer negativa de responsabilidade por parte do ofensor inviabiliza o encontro. Antes do encontro, vítima e ofensor participam individualmente através da intermediação do mediador/facilitador, a fim de proporcionar maior apoio aos implicados. Somente com a concordância das partes é que o encontro poderá ser marcado, caracterizado pela voluntariedade. Também o não encontro é uma possibilidade presente neste modelo.

Na chamada “*shuttle diplomacy*” que é uma variante do processo de mediação vítima-ofensor, “o mediador encontra-se com a vítima e o ofensor separadamente, sem que estes venham posteriormente a encontrar-se”. Também há hipótese para formação de grupos de vítimas e ofensores, quando ofensor ou vítima não podem ou não querem encontrar a outra parte, ou seja, funcionando como um processo de substituição de participantes (PALLAMOLLA, 2009, p.108-109).

Outro modelo bastante conhecido de prática restaurativa são as conferências restaurativas, que consiste em um procedimento onde as pessoas afetadas por atos ofensivos se reúnem para discutir e encontrar soluções para o ocorrido. Nesse modelo há abertura para a inclusão de vários apoiadores, que são pessoas importantes para os envolvidos (as). São conduzidas por profissionais que facilitam a conferência, como facilitadores, policiais, consultor, profissional da escola. Os modelos das conferências variam na escolha dos apoiadores.

Como espécie encontramos a *Social Welfare Family Group Conferences (WFGC)*, a *Family Group Decision-Making (FGDM)*, a *New Zealand's Youth Justice Conference (JFGC)*, *The Wagga Wagga Police Conference*, a *Canberra's Victimless Conferences*, a *Real Justice Conference Model* (BESSA, 2018, p. 9-15). No Brasil as espécies mais conhecidas são as conferências de grupos familiares e as conferências comunitárias.

Existem outros modelos de práticas restaurativas, no entanto, para fins deste trabalho, limitou-se a apresentação dos modelos mais conhecidos no Brasil. É importante frisar que a JR não se resume aos métodos convencionais de suas práticas. É possível utilizar abordagens restaurativas na própria convivência entre as pessoas.

A FUNASE pretende ir além com os círculos, de forma a implementá-los na construção do Plano Individual de Atendimento – PIA, o que me parece sim ser viável, inclusive, a autora Karina Sposato (2020, p. 192) vê a total sintonia do PIA – Plano individual de Atendimento, que parte das necessidades dos (as) adolescentes para projetar ações multidisciplinares no atendimento destes (as), com a perspectiva restaurativa e todos os enfoques que conformam a Justiça Juvenil Restaurativa. Também há planos para práticas circulares no Conselho Disciplinar, que inclusive, já conta com previsão expressa no Regimento Interno da instituição sobre a utilização de práticas restaurativas:

Art. 74 O Conselho Disciplinar é uma instância formal por meio do qual se apura, de forma individualizada, a ocorrência de falta disciplinar praticada por adolescente/jovem, aplicando-se a sanção disciplinar correspondente, sendo assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, priorizando-se as práticas restaurativas no processo de responsabilização dos adolescentes/jovens (Regimento Interno, 2019, p. 39).

Observa-se que a inclusão das práticas restaurativas no processo de responsabilização dos(as) adolescentes foi uma forma de trazer a JR para o Conselho Disciplinar, embora a Lei 12.594/12 (SINASE) exponha claramente o caráter disciplinador e sancionatório do procedimento do Conselho Disciplinar.

O Projeto Político-Pedagógico da instituição, revisado em novembro de 2020, no tópico 15.2 - *Ambiência disciplinar a partir de uma perspectiva restauradora*, dispõe expressamente que:

[..] Isso exigirá, mais que tudo, que seja proporcionada uma ambiência restauradora, colaborativa e dialógica, utilizando, sempre que possível, práticas restaurativas e procedimentos restaurativos como forma de resolução de conflitos, tendo a responsabilização e reparação como base das relações. A família também deve ser corresponsabilizada[...]

[...] O Conselho Disciplinar deve estar fundamentado numa perspectiva restauradora, primando pelo diálogo como principal ferramenta para lidar com a

situação e visando a responsabilização dos (as) envolvidos(as) na perspectiva de uma possível reparação e da reflexão sobre as próprias ações (Projeto Político-Pedagógico, 2020, p. 36-37).

A proposta é considerada por uma das entrevistadas como uma conquista:

Marta: [...] Mas a gente tem uma formalização em relação a isso. Inclusive também para além disso a gente tem pensado muito que isso já está em regimento, e aí foi uma conquista também muito bacana sabe? Em regimento a instituição de práticas restaurativas no conselho disciplinar.

Marta: Então pra instauração do conselho disciplinar, preferencialmente é importante...é preferencialmente que sejam usadas as práticas restaurativas.

Apesar do entusiasmo da entrevistada, pondero que tal implementação precisa ser bem pensada. Não vejo empecilho para a implementação de práticas dialógicas e criativas respaldadas nos princípios e valores da JR. No entanto, não vislumbro como a utilização de práticas circulares no conselho disciplinar se materializaria, visto que não se trata simplesmente de “sentar em círculo”, mas é necessário o resguardo dos valores e princípios da Justiça Restaurativa. E não vislumbro no modelo do encontro circular a melhor forma para trabalhar o conflito disciplinar, pois o Conselho Disciplinar é uma instância sancionatória, prevista nos seguintes artigos da Lei 12.594/12 (SINASE), com objetivos claramente pontuados:

Art. 71. Todas as entidades de atendimento socioeducativo deverão, em seus respectivos regimentos, realizar a previsão de regime disciplinar que obedeça aos seguintes princípios:

I - tipificação explícita das infrações como leves, médias e graves e determinação das correspondentes sanções;

II - exigência da instauração formal de processo disciplinar para a aplicação de qualquer sanção, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

III - obrigatoriedade de audiência do socioeducando nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

IV - Sanção de duração determinada;

V - enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a sanção a ser imposta ao socioeducando, bem como os requisitos para a extinção dessa;

VI - enumeração explícita das garantias de defesa;

VII - garantia de solicitação e rito de apreciação dos recursos cabíveis; e

VIII - apuração da falta disciplinar por comissão composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sendo 1 (um), obrigatoriamente, oriundo da equipe técnica.

Art. 72. O regime disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal que advenha do ato cometido.

Art. 73. Nenhum socioeducando poderá desempenhar função ou tarefa de apuração disciplinar ou aplicação de sanção nas entidades de atendimento socioeducativo.

Art. 74. Não será aplicada sanção disciplinar sem expressa e anterior previsão legal ou regulamentar e o devido processo administrativo.

Art. 75. Não será aplicada sanção disciplinar ao socioeducando que tenha praticado a falta:

I - por coação irresistível ou por motivo de força maior;

II - em legítima defesa, própria ou de outrem (BRASIL, 2012).

Portanto, diante do seu nítido caráter formal, obrigatório e disciplinar, não há autonomia da prática circular. Como garantir sigilo e confidencialidade? A não-dominação? O empoderamento? A preocupação igualitária entre os participantes? Observa-se que há claramente uma desproporção de poder, inclusive, a própria composição do Conselho Disciplinar, parece ser problemática, visto que o (a) adolescente conta apenas com a defesa técnica no procedimento:

[...] O conselho disciplinar será composto por três membros efetivos e três substitutos, sendo estes: um representante dos gestores (coordenação geral, técnica, administrativa e operacional); um representante da equipe técnica; um representante dos agentes ou assistentes socioeducativos. O advogado deverá atuar na defesa técnica do (da) adolescentes/jovem nesse procedimento (Regimento Interno, 2020, p. 37).

É o típico “todos contra um”, pois até a atuação da defesa me parece ficar prejudicada, pois em regra os(as) advogados(as) estarão diante de situações de quebra de regras da instituição. Infere-se que todos (as) que compõem o Conselho Disciplinar estão resguardando as regras da instituição, ou seja, quem sofre o dano direto ou indiretamente é a instituição. Lembrando que o advogado não compõe o conselho disciplinar, apenas tem assento nele, para garantia da ampla defesa e do contraditório no procedimento disciplinar, trata-se de um resguardo do procedimento e não do(a) adolescente. Portanto, como garantir a autonomia e voluntariedade? Informalidade? Corresponsabilidade ativa dos participantes? Relações equânimes e não-hierárquicas?

A lógica é semelhante ao paradoxo da própria essência da Justiça Juvenil, apresentada na prática dos(as) agentes socioeducativos: como, numa mesma figura, reunir que estas pessoas tenham características que estimulem a emancipação, engajamento juvenil, autoconfiança, que demandam uma verdadeira relação de confiança entre os adolescentes e os(as) agentes socioeducativos – e ao mesmo tempo realizar segurança institucional e disciplinar, postura que impõe desconfiança?

Outrossim, o próprio paradoxo da prática da justiça juvenil no Brasil, já constatada por uma série de pesquisas aqui apontadas, reforça os desafios à Justiça Restaurativa aplicada na socioeducação.

É importante a reflexão. Logo, se a prática realizada não for capaz de garantir seus próprios fundamentos e preceitos, não será possível falar de práticas restaurativas ou procedimentos restaurativos, pois estas pressupõem a existência dos princípios e valores da JR como guias.

O Projeto Político-Pedagógico da FUNASE faz clara menção aos princípios e valores da JR como balizas fundamentais, definindo práticas restaurativas e procedimento restaurativos da seguinte forma:

Práticas restaurativas: diferentes ferramentas que são inseridas na cultura de convivência da instituição, possibilitando o desenvolvimento de boas relações no espaço das Comunidades Socioeducativas e a prevenção da violência, com ênfase em valores essenciais, tais como: respeito, pertencimento, competência, participação, responsabilidade individual e coletiva. O objetivo é uma mudança de cultura diante das dinâmicas de convivência – conflitos e complexidade do fenômeno da violência;

Procedimentos restaurativos: constitui-se em um espaço de diálogo, que é protegido pelos princípios e valores da Justiça Restaurativa, onde as pessoas são convidadas a expressarem seus sentimentos e necessidades referentes a situações que produziram impactos na convivência, transitando entre a forma punitiva de lidar com conflito e violências para uma maneira que visa à responsabilidade individual e coletiva. Ao final, busca-se que um Plano de Ação restaure o valor simbólico e real do que foi perdido ou quebrado (Projeto Político-Pedagógico, 2020, p. 34-35).

Sabe-se que a Lei 12.594/12 (SINASE) destaca como princípios que regem a execução das medidas socioeducativas, os meios de autocomposição de conflitos e as práticas ou medidas que sejam restaurativas. Partindo de uma visão mais ampla, corroborada nas palavras de Danielle Arlé, ao participar do podcast Restauração de 14.06.21, é possível a realização de abordagens restaurativas, dialogais, respeitadas, ações com enfoque restaurativo, formulação de perguntas restaurativas em vários momentos, visto que, para ela, a JR não se esgota em suas práticas, pois é vista como visão de justiça.

É possível a realização de uma gama de ações restaurativas e de ações humanizantes no Conselho Disciplinar e em tantos outros momentos. O diferencial será a incidência dos princípios e valores da JR. Pode-se praticar ações humanizantes na perspectiva dialogal, por exemplo, mesmo sem as balizas dos princípios e valores da JR, mas nesse caso, não será ação característica de JR.

Percebe-se que os princípios e valores da JR funcionam também como parâmetro para compreender as práticas restaurativas ou ainda mensurar os graus de restauratividade entre elas. Howard Zehr (2015) fala do “*continuum* restaurativo”, estabelecendo uma linha gradual que inicia com práticas consideradas pseudo ou não restaurativas, seguindo para as potencialmente restaurativas, parcialmente restaurativas, majoritariamente restaurativa e finalizando com as totalmente restaurativas. O autor estabelece ainda, em seu *continuum* restaurativo, um guia composto por 07 perguntas-chave que auxiliam na compreensão das práticas restaurativas, cuja abordagem é em torno da existência de elementos como: danos, necessidades, causas, vítimas, responsabilidade, interessados, diálogo, decisão participativa,

igualdade, respeito. O autor sugere que se os modelos apresentados dão conta destes elementos, é possível se estar diante de práticas restaurativas.

Para Mayara Carvalho (2021, p. 22-23), esse *continuum* restaurativo admite abordagens, práticas e processos que extrapolam os próprios métodos utilizados pela JR, visto que o mais importante será seu conteúdo e não a forma. Em sua visão, uma prática é considerada restaurativa se seu conteúdo estiver de acordo com os princípios, fundamentos e valores da JR, especialmente a partir da materialização da visão de justiça própria da JR, que consiste em buscar a satisfação das necessidades humanas básicas, através da construção de espaços seguros que possibilitem aprofundar a conexão com pertencimento e significado.

Nas ações humanizantes/humanizadas pode-se destacar diversas abordagens cuja essência dialoga com a ideia de restauratividade, a exemplo da utilização da comunicação não-violenta (ROSENBERG, 2006), da pedagogia da presença (COSTA, 2001), da pedagogia freireana (FREIRE, 1997; 1998) que contribuem para a construção de uma Cultura de Paz. Nesse sentido, vejo que é possível humanizar a atuação do Conselho Disciplinar por tais abordagens, a exemplo da realização de uma escuta ativa/empática, capaz de romper com estereótipos, ideias maniqueístas, a garantia da palavra em um espaço seguro etc. Tudo isso, somado aos próprios princípios processuais do contraditório e ampla defesa já garantidos no procedimento disciplinar.

No Centro Socioeducativo Santa Luzia – local da pesquisa empírica, quando o NJR foi implantado em 2019, sete práticas circulares foram realizadas. Embora o Plano de Ação de Práticas Restaurativas da unidade disponibilizado para esta pesquisadora tenha indicado doze círculos. As facilitadoras da unidade confirmaram que o Plano de Ação apenas é uma perspectiva de realização. Assim, as sete práticas realizadas ocorreram no segundo semestre (julho/19 a setembro/19).

Foi possível observar oscilações na realização dos encontros, pois em alguns meses mais de um círculo foi realizado (agosto/19 – 03 encontros; setembro/19 – 02 encontros) e em outros meses apenas um encontro (jul./19 e nov./19) ou nenhum (out./19 e dez./19). Essas oscilações são decorrentes principalmente das demandas da própria unidade e das atividades desenvolvidas pelas facilitadoras que as vezes não conseguem conciliar as atribuições de suas funções com a realização dos círculos, conforme explicitado nessas falas:

Jane: [...] Eu acho que pra mim é a questão do tempo, é difícil eu conseguir. Realmente eu vou fazer o círculo, e fazer com que as pessoas entendam que naquele momento eu estava para o círculo.

Jane: Então tinha interferência de chegar, de chamar pra resolver alguma coisa. Então eu acho que essa questão do tempo fica difícil, foi um prejuízo muito grande [...] Mas eu acho que o problema maior é conciliar as suas atribuições.

Jane: Mil atribuições e trabalhar o círculo restaurativo.

Jane: Porque todos e todas as facilitadoras, elas estão facilitando o círculo além de todas as atribuições, seja da pedagogia, serviço social, relatórios, e aí fica difícil. Uma coisa que eu gosto muito...agora mesmo eu já tinha pensado pra gente trabalhar uma questão com as adolescentes sobre relacionamentos abusivos né? Eu tô com todo o material organizado, os slides, já agendei duas vezes... não tem condições. Então assim fica difícil...é essa questão de conciliação, acho que a maior dificuldade é conciliar as suas atribuições com a justiça restaurativa, porque eu acho assim Daniele, não dá pra fazer de qualquer jeito, até podia fazer...eu chegar aqui, vou ali nas meninas...mas, não faz parte do meu perfil, eu não consigo, ou eu faço ou não faço.

Telma: [...] Exato! Conseguir conciliar isso tudo era bem mais difícil [...] A gente foi tentar adequar um espaço, um local que a gente pudesse ter sigilo, que garantisse que a gente fosse começar e terminar. Porque se fosse como as outras coisas que a gente começava e tinha que as vezes abandonar no meio do caminho, com as dificuldades da casa.

Antônia: Vou te falar de uma dificuldade é tempo, a gente corre muito e com essa pandemia não estamos vindo todos os dias. Então a gente tem que ajustar horário, data, mas é muito dinâmico o dia numa unidade principalmente pra coordenação. Então a gente tenta o máximo que a gente pode. Já aconteceu de a gente marcar uma data e fazer numa outra data, mas sempre a gente tá correndo atrás pra fazer!

Percebe-se mais uma vez que a referência que se tem de JR é a prática circular com encontros coletivos, por isso que as profissionais se queixam da sobrecarga de trabalho e escassez do tempo para programar os encontros. Essa ideia tão presente de se fazer círculos coletivos está interligada a concepção do encontro, todavia, mesmo que se trabalhe com a metodologia dos círculos a depender do objetivo nem sempre o encontro coletivo será indicado. Uma preparação bem realizada, a partir de encontros individuais (pré-círculos) poderá em muitas ocasiões resolver a questão que sequer chegará ao encontro circular, como já pontuado.

Ademais, insisto em falar que JR pode ser materializada por abordagens restaurativas, sendo até bem mais possível de se efetivar, pois poderá ser realizada nas dinâmicas do dia a dia, fazendo parte da própria base de convivência entre os(as) adolescentes e funcionários(as). É necessário criatividade para utilizar a JR.

No ano de 2019, a maior parte dos encontros circulares ocorreram no auditório da própria unidade à época, por ser um espaço maior, com circulação de ar (a antiga unidade de internação era uma casa que foi adaptada, então muitos espaços não tinha a ventilação devida) e com privacidade. Na época de realização dos círculos, a unidade não tinha estrutura nenhuma para que a prática circular ocorresse em salas ou em outros espaços da unidade, visto que de acordo com as(os) entrevistadas(os) a infraestrutura era péssima, pequena e sem

circulação de ar, sendo o auditório o melhor lugar possível, mas que nem sempre estava disponível, pois existiam outras atividades que eram cotidianamente realizadas lá.

A estrutura física destinada anteriormente ao CASE/Santa Luzia é constantemente destacada nas falas dos (as) entrevistados (as) como uma das maiores dificuldades enfrentadas para a realização da prática de círculos em 2019:

Alda: Era mais precária do que aqui né, a gente não tinha uma sala adequada sabe? Tinha uma salinha de reunião, mas assim ficava muito preocupada, questão ética porque era de paralelo com uma arezinha tipo um refeitório das meninas, aí aquele descuidar de como fazer as coisas e poder ter alguém passando do lado e ouvir a conversa, por que não tinha uma janela bem vedada entendesse?

Jane: [...] Sabe, eu acho que também o ambiente ajudou muito porque antes você tinha 5 quartos no primeiro piso e 3 no segundo.

Jane: Nos 3 do segundo não tinha banheiro, era banheiro coletivo. Então não tinha banheiro dentro do quarto, então imagina a briga pra ir no banheiro e era um só pra banho e pra necessidades. Então o pouco espaço fazia com que aumentasse muita briga, muita confusão. Era um quarto pra 5 e você tinha 12 onde você pode manter adolescentes tranquilas numa situação dessas?

Telma: Era, um espaço muito pequeno, uma casa. Era uma casa que foi adapta né? Uma casa pra morar uma família normal, de 5, 6 pessoas. Ela foi reestruturada para receber o CASE Santa Luzia. Então lá tinha 5 quartos, 6 quartos mais ou menos e ficavam em média acho que 5, 6 meninas por quarto e quando começava superlotação era complicado a gente tinha que tentar abrir espaço pra poder colocar meninas né? Aí assim tudo era mais difícil a gente não tinha espaço específico pra fazer praticamente nada. Aí a gente conseguiu ainda a sala que a gente fez uma adaptação e fez um pequeno auditório, um auditoriozinho, um miniauditório que a gente chamava de auditório. E era nesse espaço que a gente fazia, recebia as pessoas, que faziam todos os eventos que ia acontecer... a gente fazia nessa salinha, era uma salinha mais ou menos desse tamanho, talvez até menor. Que antes nesse espaço funcionava salas de estéticas e depois fez uma outra estrutura lá, mudou toda a estrutura ficou esse espaço que a gente fazia essas reuniões com as meninas. É a gente iniciou nesse espaço.

Antônia: [...] Bem precária, bem complicada! Aqui a gente tem bem mais espaço aqui, tem salas que a gente pode fazer temáticas, a gente tem mais espaço pra fazer os círculos.

Antônia: Lá fazíamos na parte de cima que tinha o artesanato e fazíamos também no auditório, uma pequena saleta que tinha uma televisão, umas cadeiras e a gente também fazia lá.

Sônia: Era um estilo de uma casa né lá, só que era mal distribuído os quartos ficava lá em cima. Os quartos das meninas e a sala também de atendimento dos técnicos era muito pequena, aí funcionava a secretaria, a sala da coordenação praticamente tudo na mesma sala, era um espaço muito pequeno.

Infelizmente boa parte dos espaços de cumprimento de medidas destinados às meninas não são estruturados para elas. Buscam colocá-las em quaisquer espaços, negligenciando assim, suas necessidades, comprometendo o cumprimento da medida socioeducativa. O que esperar de um espaço pequeno e superlotado como exposto nas falas acima? Apesar de tudo, é

possível perceber o empenho dessas pessoas para a concretização da prática circular mesmo em meio às dificuldades estruturais.

Ressalte-se que, o Centro Socioeducativo CASE/Santa Luzia no ano de 2020 foi transferido de local, estando em uma estrutura bem maior, antes ocupada pelos meninos. Na antiga unidade do CASE/Santa Luzia está em funcionamento a medida de semiliberdade para o público feminino.

O Plano de Ação de Práticas Restaurativas também cita a realização de um dos encontros no chamado Anexo vovó Geralda - local de funcionamento da escola que funcionava na unidade. No mesmo documento, também se observou datas referentes a encontros nos meses de out./19; nov./19 e dez/19 em que as responsáveis pelos círculos na unidade participariam de outros círculos (cuidado) fora da unidade socioeducativa, no Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA, como forma de integração e aprendizagem.

De forma geral, os temas trabalhados nos círculos foram os seguintes: Relacionamento saudável – amizade (Círculo de Cuidado voltado às adolescentes); Raízes e galhos⁸³ (círculo de autocuidado voltados à equipe e coordenação técnica); Família e escola – responsabilidade coletiva (círculo de diálogo voltado às adolescentes e familiares); Convivendo e aprendendo (círculo de convivência voltado às adolescentes).

Considerando o contexto de descontinuidade das práticas restaurativas e iniciativas esparsas questiona-se em que medida os princípios e valores restaurativos são efetivamente incorporados pela gestão? Não seria apenas um modismo?

Será que a timidez se dá pela permanência da lógica do controle e da disciplina tão própria da realidade da JR? Inúmeras pesquisas revelam a lógica de funcionamento desses espaços (CNJ, 2015; ALMEIDA, 2016; ANJOS, 2018; COSTA, 2016; FACHINETTO, 2008; MACHADO, 2014; SANTOS, 2018; COUSO, 1999).

É importante mencionar que houve a realização de um círculo restaurativo em 27.11.19 requisitado pela Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição ao Núcleo de Práticas Restaurativas da FUNASE. Esse fato é bastante curioso, visto que a motivação encontrada através das entrevistas realizadas e nas documentações acessadas enfatizam o fator comportamental da adolescente, pois esta já tinha passado por vários conselhos disciplinares e continuava a se envolver em confusões.

⁸³ Esse tema está presente no Guia de Práticas Circulares no Coração da Esperança (WATSON, PRANIS, 2014, p. 70).

Marta: No entanto sabe Pesquisadora, tem uma coisa assim é isso que te falei no começo a gente precisa ter esse cuidado porque veja, ele vai indicar, ele pode indicar a prática, mas essa prática só será feita se as pessoas estiverem de acordo compreende?

Marta: Então assim por isso que eu falo essa importância da autonomia no núcleo sabe?

Marta: Então assim ótimo acho massa fazer essa indicação, no entanto a gente precisa ver essa questão de se as pessoas estão dispostas a fazer o círculo sabe, que as pessoas estão dispostas a participar dessas práticas sejam círculos, encontro vítima e ofensor porque a gente precisa zelar demais pelos princípios

Marta: Por mais que isso seja determinado sabe, olha tem um ofício, mas a gente só faz se tiver dentro daqui veja, tu compreende que eu quero dizer?

Marta: Existe essa voluntariedade das pessoas em participar desse processo porque aí não faz sentido a gente fazer sendo uma coisa determinada né foge totalmente do sentido da JR.

Marta: Pois é a gente ainda não teve essa experiência. Por exemplo, nós não tivemos a experiência de ter sido demandada pra o núcleo realizar essa prática e as pessoas não estiverem de acordo a fazer, a gente ainda não teve essa experiência, mas acontecendo a gente precisa dessa devolutiva do que a gente precisa respeitar terminantemente esses valores e princípios e a voluntariedade é o carro-chefe!

Fernando: [...] Voltando só a questão da preocupação com o judiciário, o meu medo é que o judiciário como aconteceu de o juiz determinar que seja feito um círculo.

Fernando: Sei, teve uma época que fiquei assim meu Deus não pode, quebra tudo e tem mais, digamos que aquilo que a gente tava falando o adolescente precisa retornar convívio social precisa receber os seus vínculos lá, ele volta pra unidade pra não volta pra casa da mãe porque tem conflitos com o irmão. Na unidade tá ok já cumpriu a medida, a gente não pode simplesmente jogar ele lá, aí não pode o juiz dizer faça um círculo de construção de paz envolvendo o irmão, a mãe, não pode. Isso aconteceu, o ideal é que isso seja ao contrário, o dono da JR são as pessoas, que estão lá na unidade atendendo a família, atendendo o irmão, atendendo a mãe, eles entendendo vamos fazer o círculo? Vamos fazer, faça-se o círculo, isso vai ser, não uma roda de círculo, mas vai ser tudo anotado o que aconteceu, o resultado a gente manda pra o juiz e o juiz vai analisar e vai liberar o adolescente, tem que ser assim o impulso, não o juiz dizendo faça-se.

Através da narrativa acima, é possível observar preocupações em torno da autonomia da JR, para que esta não seja algo imposto pelas instituições (FUNASE e Poder Judiciário), mas que consiga de fato ter seu próprio desenvolvimento amparado em seus princípios e valores. Porém, em que pese a preocupação, observa-se que a JR que mais consegue ser fiel a sua proposta, dos princípios e valores é aquela que tem sua gênese e desenvolvimento nas comunidades, de forma a existir o mínimo de interferência institucionalizada possível. No relatório *Pilotando a JR (2018)*, o protagonismo do Poder Judiciário é adjetivado de “protagonismo personalizado”, ao se referir a uma liderança de pessoas e equipes específicas que detém a maioria da sustentabilidade dos programas de JR, inclusive, em relação até às resistências e expansão de programas de JR à condutas graves estão sendo personalizadas por tais atores.

Trata-se de um protagonismo social e político, principalmente porque a JR traz uma discussão sobre um novo paradigma de justiça e reação a condutas e situações. Traduzindo, o

que está em pauta é a discussão sobre poder, controle social, dominação/emancipação. Assim, “constatou-se que o Judiciário não é apenas um executor nem implantador, mas construtor da grande artefatura que é o campo da Justiça Restaurativa no Brasil” (CNJ, 2018, p. 153-155).

A justificativa dada pelo Judiciário para requisitar o círculo (comportamento da adolescente) demonstra claramente a herança do positivismo - corrente filosófica originada na França, Séc. XIX, inspirada nos ideais do Iluminismo, cujo cientificismo é uma de suas maiores bases. Na questão criminal, o positivismo apresentava inúmeras teorias patologizantes que trabalhavam com a identificação de características biopsicológicas dos criminosos, pois o objeto de estudo do crime é o ser (criminoso) que precisa ser corrigido (ressocializado, reintegrado, reeducado) ou neutralizado pelo controle social exercido através de mecanismos disciplinares (pena) (BATISTA, 2011).

A herança do positivismo marca as relações entre os indivíduos em um contexto global, inclusive, na América Latina, especialmente na formação da sociedade brasileira, uma vez que deu suporte ideológico para a colonização, fazendo com que, desde os primórdios fossem gestadas inúmeras desigualdades traduzidas nas mais diversas formas hierarquizantes (colonizados, colonizadores; negros, brancos; indígenas, não-indígenas; pobres, ricos; mulheres/crianças, homens; cristãos, não cristãos; Sul, Norte; Terceiro Mundo, Primeiro Mundo). (BATISTA, 2011, p. 41-49; ALMEIDA, 2016; ANJOS, 2019).

O foco no comportamento da adolescente corresponde ao ideário de que o problema é ela, possibilitando ao sistema se eximir de culpa.

Sobre o círculo requisitado pelo Poder Judiciário, tem-se o seguinte:

Jane: [...]Exatamente é voluntária, qualquer uma pode participar! A não ser quando são aqueles círculos que são realmente de conflito, dois círculos que foi a pedido do juizado Dra. xxxx, aí já é específico pra aquela menina né, porque ela tinha tido dois conselhos e aí Dra. xxxx sugeriu que fizesse o círculo, então esse foi específico, os demais não, a gente trabalha a questão da cultura de paz [...]

Telma: A gente teve duas solicitações de práticas de justiça restaurativa de duas adolescentes que veio demandada pelo juizado, pela Dra. xxxx que uma foi justamente uma adolescente que participou de um conselho disciplinar, uma foi ouvida pela juíza, e a juíza solicitou pra gente, porque ela vinha com uma reincidência dentro da unidade gritava, brigava, batia, muito indisciplinada mesmo, na escola, casa, então foi uma sequência de atitudes e ações dela. Aí a juíza pediu, aí foi que a gente fez todos os passos, fez os círculos e os pós-círculos inclusive xxxx nos ajudou porque era a nossa primeira vez, então xxxx nos ajudou bastante com esse círculo aí nós fizemos com ela e com xxx foram duas meninas, duas adolescentes.

A entrevistada Marta ao falar sobre a prática requisitada pelo judiciário (linhas acima) afirma que mesmo assim há voluntariedade, pois, as pessoas decidem se aceitam ou não

participar. Contudo, a entrevistada Jane afirma que a prática só é voluntária nos outros círculos, mas não nos círculos de conflitos requisitados pelo Poder Judiciário, pois são específicos para determinadas adolescentes. Não há voluntariedade.

É importante esclarecer que embora a voluntariedade não seja percebida como um critério absoluto, como afirma a autora Fernanda Fonseca Rosenblatt, que em sentido contrário ao que muitos (as) autores (as) entendem por voluntariedade na JR, ela acredita que a existência da voluntariedade pura só se daria fora do sistema de justiça criminal. Entretanto, aceita a possibilidade de coerção nos procedimentos/processos de justiça restaurativa especialmente quando as partes não estão dispostas ou são incapazes de assumir o protagonismo de seus conflitos. Para ela, o dano pode ser reparado mesmo que o infrator seja compelido a fazê-lo. Seu viés interpretativo vai além da ideia de JR enquanto concepção de encontro, mas sim, um processo também voltado à reparação (ROSENBLATT, 2015, p. 19-21). No entanto, da forma que o Judiciário está fazendo no caso pesquisado, o viés é claramente de controle alicerçado na mudança comportamental.

De acordo com relatos, houve a realização de outro círculo demandado pelo Poder Judiciário, porém, nas próximas linhas será descrito o círculo que foi realizado em novembro de 2019, visto que se disponibilizou para essa pesquisadora o relatório que foi encaminhado para o Poder Judiciário sobre a realização da prática.

Esse círculo aconteceu no auditório do CASE/Santa Luzia, na antiga estrutura, pois como já apontado, seria o lugar mais favorável para a realização da prática. A facilitadora foi xxxx, que na época era integrante do NJR, e a co-facilitadora foi uma técnica da instituição.

O relatório começa narrando a ocorrência do pré-círculo que teria sido realizado 01 semana antes do círculo e que contou com a participação da adolescente e dos seus apoiadores (uma tia e uma amiga de convivência do quarto e a coordenadora técnica da unidade). Os pré-círculos foram conduzidos por uma técnica da instituição que estava sendo orientada pela facilitadora xxxx. É importante pontuar que a técnica da instituição participou da formação de facilitadores, mas não se sentia segura para conduzir o pré-círculo. No pré-círculo foi apresentado o significado do círculo, os passos metodológicos, ressaltando a voluntariedade do procedimento, contudo, segundo informado no relatório, foi “refletido” a importância da participação para que houvesse a realização do círculo dando ênfase ao fato de ser um espaço de diálogo e aprendizado coletivo para que aquele conflito fosse trabalhado.

Assim, narra o relatório que houve o aceite voluntário dos participantes do pré-círculo para o encontro do círculo restaurativo. No dia 27.11.2019 o círculo restaurativo foi realizado

com a presença da adolescente e de seus apoiadores. O clima foi de tranquilidade, afeto e respeito, segundo à narração do relatório. A escuta passou a ganhar novo significado contribuindo para o desenvolvimento do diálogo. Houve um momento inicial de meditação que contribuiu para a conexão interna dos participantes além de aprofundar a reflexão e responsabilidade de cada um no “apoio a **mudança de comportamento da adolescente**, a qual assumiu o ato **demonstrando arrependimento e desejo de mudança, reconhecendo suas próprias dificuldades de autocontrole**, sendo também bastante receptiva aos apoios oferecidos para seu novo projeto de vida” Percebe-se que nesse trecho o relatório expõe justamente aquilo que a autoridade judicial quer ouvir e o que o corpo técnico tem consciência que poderá contribuir para uma possível substituição de medida.

A pesquisadora Bruna Gisi Martins de Almeida (2014), afirma que há uma coincidência dos critérios tidos como favoráveis à substituição/término de medida entre os (as) juízes (ízas) e técnicos (as), especialmente porque os (as) juízes (ízas) orientam os (as) técnicos (as) sobre o que eles (as) devem observar ao elaborar os relatórios. Partindo dessas considerações não se está dizendo que arrependimento, desejo de mudança não possam surgir no curso do cumprimento da MSE, incentivadas pelas intervenções pedagógicas, todavia, o fato constatado na pesquisa empírica realizada pela pesquisadora em São Paulo e corroborada por outras pesquisas realizadas no mesmo sentido, em vários estados brasileiros, é a prevalência do critério da “crítica” e “arrependimento” para determinação da substituição/término da medida. É importante pontuar que a ideia de “crítica” do(a) adolescente está associada também à gravidade do ato infracional e ao tempo da medida. Ou seja, infrações graves necessitam de mais tempo para que o (a) adolescente possa desenvolver essa “crítica” (p. 232- 234).

O relatório segue informando que a adolescente sentiu o desejo de pedir desculpas à vítima. Foi refletido “a importância da responsabilização sobre os atos com **compromisso de mudança** (reflexão proposta pela pedagoga da unidade)”. A coordenadora técnica também esclareceu sobre a importância da “**mudança de atitude da adolescente**”, expressando que acreditava na capacidade de “**mudança da adolescente**”. Ao final do encontro foi construído um Plano de Ação em que todos os participantes colaborariam para o novo projeto de vida da adolescente, tendo em vista a “**mudança de atitude no amadurecimento pessoal**”.

No Plano de Ação disponibilizado foi possível identificar ações voltadas para intensificar os momentos de escuta da adolescente, acompanhamento das atividades escolares, desenvolvimento dos potenciais criativos da adolescente, visita sistemática da tia e

conversação entre elas e apoio emocional para não se envolver em conflitos. Por sua vez a adolescente se comprometeu em estudar, não se envolver em confusão e a ajudar todos que a ajudaram. Ao final, segundo narrado no relatório os participantes expressaram leveza, esperança, felicidade e acreditaram **“na capacidade de mudança”**.

Portanto, nítido está que apesar da prática restaurativa ter sido realizada, a forma de se pensar a “socioeducação” permaneceu inalterada. A ênfase no arrependimento, autocrítica, mudança comportamental indicam a associação “à lógica do previdenciarismo penal e seu ideal de reabilitação. Nessa chave, a intervenção deve durar o tempo necessário para resolver os problemas individuais tidos como causas do crime”. (ALMEIDA, 2014, p. 229).

Essa é uma lógica que se aproxima com as reflexões de Álvaro Pires (2004, p. 626, 627, 630, 631), no âmbito do direito penal moderno, segundo o qual o ideal de reabilitação inaugura o seu fracasso, ao querer “excluir” (prender) para “incluir” (programas de reabilitação presentes nesses espaços) e mesmo já tendo se afastado dessa ideia inicial, propondo que a reabilitação do criminoso seja alcançada através de abordagens em liberdade e menos constrangedoras, não se afasta da ideia de defesa social. O autor destaca ainda, que a constituição da justiça juvenil se desloca um pouco da justiça de adultos, primeiramente por pregar que o jovem infrator é um “membro do grupo” social, que deve ser responsabilizado por seus atos, mas de forma inclusiva. Dessa forma, esse movimento de deslocamento reforça a vontade para a “formação de um cidadão de bem” a fim de que seja resguardada mais uma vez a proteção da sociedade.

Portanto, por mais que se quisesse estabelecer um sistema diferenciado de responsabilização para os (as) adolescentes em situação de conflito com a lei, o modelo estabelecido na América Latina apresenta problemas similares ao dos sistemas penais de adultos:

[...]basicamente a enorme distância que existe entre o reconhecimento legal de direitos e garantias e sua vigência efetiva. Isso se explica, centralmente, pela ausência de uma engenharia institucional adequada que assegure suficientes operadores idôneos, programas restaurativos ou sancionatórios não privativos de liberdade, profissionais de intervenção psicossocial treinados e com adequadas condições de trabalho, centros de detenção que não sejam superlotados e com instalações adequadas, por mencionar alguns exemplos de carências notáveis dos sistemas penais para adolescentes no continente; mas também pela dependência do processo penal juvenil ao modelo acusatório desenhado para os processos penais utilizados contra pessoas adultas (BELOFF, 2020, p. 28)

A proposta pedagógica das medidas socioeducativas, notadamente a medida socioeducativa de internação, não possui força suficiente para se sobrepor à lógica punitiva que dá funcionamento ao sistema de responsabilização juvenil.

Entenda-se o “socioeducativo” como um conjunto de ferramentas para a superação da marginalidade social e econômica. Evidentemente que dentro de uma lógica de controle e sanção fica difícil que um programa dê contas das finalidades “socioeducativas”. Que a genuína educação e a restituição de direitos sejam implementadas fora do sistema penal juvenil, que é um sistema de controle punitivo-preventivo. O pouco que se pode esperar das sanções do direito penal juvenil é o respeito à delinquência ocasional e aos delitos menos graves, devendo haver a intervenção mínima nesses casos e em relação à delinquência mais grave e/ou mais arraigada na vida e no ambiente social do jovem, deve-se entregar ferramentas para superar a marginalidade econômica e social de forma alternativa ao delito, contribuindo para sua emancipação pessoal através de uma educação voltada para estes(as) (COUSO, 1999, p. 95-97). Ademais, as mudanças devem ocorrer na prática, melhor dizendo, na mentalidade daqueles que atuam/compõem a Justiça Juvenil, além da própria sociedade. O problema nunca foi a adolescente, contudo, eleger a parte mais vulnerável como problema é muito mais fácil de controlar e culpabilizar caso a tentativa de correção seja infrutífera.

Após alguns meses, o pós-círculo do caso narrado foi realizado em 07.01.2020 e contou com a presença da adolescente, da amiga de convivência do quarto e da coordenadora técnica. A tia não pôde comparecer. Foi iniciado o encontro com meditação e com uma rodada com a seguinte pergunta: Como você está se sentindo neste momento? Após esse momento, o Plano de Ação foi lido. A adolescente não queria participar inicialmente, pois segundo o relatório a mesma estava envergonhada por não ter cumprido o acordo, se envolvendo em problemas na instituição. No entanto, aceitou participar, mas estava incomodada e com dificuldade de olhar para as pessoas.

De acordo com Braithwaite (2016, p. 7-10), a maneira de comunicar o malfeito é fundamental e tanto pode estimular ou desestimular a pessoa em relação ao fato praticado. Para ele a confrontação reintegrativa transmite a desonra de uma forma respeitosa, incentivando a desistência do ato praticado. Já a estigmatização piora a situação, sendo desrespeitosa, uma vez que trata o ofensor como uma pessoa má. Na confrontação reintegrativa os rituais desenvolvidos proporcionam que a pessoa acesse a sua “vergonha” de forma positiva, visto que ela estará apoiada e diante de sua família e amigos, ou seja, pessoas em que há respeito e que são capazes de exercer maior influência.

Braithwaite (2016, p. 16) afirma que a presença e apoio da família e amigos é o que estrutura a reintegração dentro do ritual restaurativo, tudo ocorrendo em um processo tão simples, ou seja, a partir da discussão das consequências e do que se fazer com tais

consequências. Diferencia-se do que ocorre em um processo estigmatizante, que trabalha com a vergonha estigmatizante, rotulando os ofensores, causando mais exclusão⁸⁴.

É bem verdade que o tema da “vergonha” seja ela reintegrativa ou estigmatizante ainda é bastante controverso, pois até sua significação semântica abarca adjetivos como: inferioridade, humilhação, desonra, insegurança, constrangimento, vexame etc.⁸⁵ É necessário maiores aprofundamentos, inclusive, com pesquisas empíricas na área de psicologia sobre os efeitos/impactos desse estímulo à vergonha, embora a literatura estrangeira já traga algo nesse sentido, tanto no aspecto positivo quanto no aspecto negativo, além de investigar outros sentimentos (HARRIS, 2004; WALGRAVE e AERTSEN, 1996; KARSTEDT, 2002; MAXWELL e MORRIS, 2002; VAN STOKKOM, 2002; SHERMAN, 2003 apud HARRIS; WALGRAVE; BRAITHWAITE, 2004).

Ao ser oportunizada a fala, a adolescente afirmou que precisava de mais conselhos, diálogos com a equipe e apoio das colegas. A coordenadora técnica expos que fez esforços para atender a adolescente com mais frequência, mas diante das demandas apresentadas na unidade não conseguiu fazer o acompanhamento escolar como pactuado. A amiga de quarto falou que cumpriu o acordo, pois conversou mais com ela e esteve auxiliando a adolescente nas atividades escolares.

A amiga de quarto relatou que **acreditava que ela ainda pudesse se esforçar mais para mudar de comportamento**”. Em relação à tia da adolescente, mesmo não estando presente, constatou-se que a ela realizou visitas e sempre que podia conversava com a adolescente. A pedagoga da unidade (co-facilitadora) afirmou que não conseguiu cumprir o acordo integralmente, mesmo tendo intensificado os atendimentos e o acompanhamento escolar. Assim, percebe-se que houve um descumprimento do pactuado não só por parte da adolescente, pois esta voltou a se envolver em confusões, mas por quase todos (as) que se comprometeram em ajudá-la.

Então, em um exercício de reflexividade todos(as) se comprometeram a dar andamento novamente ao pactuado anteriormente.

No relatório é informado ainda que houve a tentativa da realização de uma prática sistêmica chamada “Constelação Familiar”, que não é JR, mas está sendo utilizada pelo

⁸⁴ Texto em Castellano: *Entonces, mientras la discusión sobre las consecuencias estructura la vergüenza dentro de un proceso restaurativo, la presencia y el apoyo de los que más nos aprecian estructura la reintegración dentro del ritual y, si la teoría es correcta, un proceso tan simple como el de discutir las consecuencias de un delito y qué hacer acerca de ellas será más efectivo que una deliberada humillación. En efecto, cuando se expresa “¡qué vergüenza!” en un proceso estigmatizante, la predicción es que, por ello, el delito empeorará.*

⁸⁵ Disponível em: <https://www.dicio.com.br/vergonha/>. Acesso em 25/02/2021.

Judiciário e em várias questões. No relatório não ficou claro o motivo para a sugestão da realização desta prática com a adolescente. Infiro que foi algo relacionado às carências familiares da adolescente. Assim, foi explicado para a adolescente o que seria constelação familiar, tendo a adolescente concordado em participar. Portanto, foi contactada uma consteladora familiar, funcionária do TJPE, inclusive, conseguiram marcar data para a realização da prática, mas segundo informações obtidas, a prática não ocorreu.

Portanto, este foi o conteúdo do relatório narrado de forma sintetizada que fora encaminhado para a Vara da Infância. Ressalte-se que a referida adolescente foi uma das entrevistadas por essa pesquisadora e que no decorrer desta dissertação será apresentada a sua percepção sobre os encontros vivenciados na ocasião da realização do círculo restaurativo.

Considerando o período crítico de pandemia no ano de 2020, a unidade CASE/Santa Luzia não realizou nenhuma prática restaurativa naquele ano, a não ser o pós-círculo do caso acima referido. Então, para o CASE/Santa Luzia as atividades práticas de JR ficaram suspensas, contudo, as facilitadoras continuaram a participar de encontros virtuais e a planejar a retomada dos encontros.

Os encontros circulares foram efetivamente continuados no ano de 2021, através do Planejamento de ações voltadas para o primeiro semestre (fev./21 a jun./21), ao qual tive acesso. De acordo com a tabela de monitoramento das Práticas Restaurativas, no mês de fevereiro e março de 2021 foram realizadas 02 rodas de diálogos (24/03 e 31/03)⁸⁶ com agentes e adolescentes, totalizando 16 participantes no geral. No mês de abril/21 foram realizados 03 círculos de diálogo (23/04; 28/04; 29/04) com as adolescentes, totalizando 15 participantes. Também no mesmo mês foi realizado um círculo extra que contou com a participação das mães das adolescentes. Considerando a finalização da pesquisa empírica no início de maio/2021, só foi possível verificar as ações práticas de JR desenvolvidas até o mês de abril/21.

⁸⁶ Apesar da realização das rodas de diálogo estarem contabilizadas no monitoramento de práticas restaurativas, sabe-se que não são práticas restaurativas, inclusive, no Projeto Político-Pedagógico da instituição são definidas como “espaço de encontro para troca de experiências, opiniões e interação entre todos da comunidade socioeducativa, ampliando suas percepções sobre si e sobre o outro num movimento de alteridade (PPP, 2020, p. 45).

3 A REALIDADE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: O OLHAR DAS ADOLESCENTES EM CONFINAMENTO

Para esta etapa foram entrevistadas 07 adolescentes, das quais, 05 participaram de encontros circulares em 2019 e 02 participaram em 2021. Os nomes e identidades serão preservados, cada uma receberá um codinome, além de individualizá-las caracterizando-as a partir das percepções que tive durante as entrevistas. Apenas haverá um detalhamento sobre contexto familiar, socioeconômico, infracional de algumas das adolescentes entrevistadas, cujo critério de escolha foram fatos que me chamaram a atenção, a exemplo da adolescente que participou do círculo restaurativo requisitado pelo Poder Judiciário. Tal individualização servirá para consulta dos(as) leitores (as) referentes aos próximos tópicos.

3.1 A APROXIMAÇÃO: QUEM SÃO AS ADOLESCENTES

A) Ana Luz: Aparência desconfiada, morena, cabelo cacheado, demonstrava indiferença com o cumprimento da internação.

A adolescente estava institucionalizada há 02 (dois) anos e pela constatação dos dados sobre a realidade socioeducativa já apresentado no capítulo primeiro, sabe-se que não existe a proteção dos direitos individuais e garantias constitucionais dos (as) adolescentes em situação de conflito com lei.

A adolescente cometeu atos infracionais durante o cumprimento da medida de internação – o que é bastante comum quando a medida dura mais de 01 (um) ano – inclusive em co-autoria com a Paula Fé, prejudicando assim, uma possível liberação mais antecipada.

B) Débora Paz: Morena alta, vaidosa, com rímel nos olhos, falava bem, sonhadora. Quando foi ser entrevistada tinha acabado de chegar de um curso profissionalizante fora da unidade. A adolescente foi bem receptiva, nela havia um misto de sentimentos, apesar de institucionalizada há aproximadamente 02 anos.

C) Esperança: Branca, simpática, articulada com as palavras. De acordo com relatório multidisciplinar, seu contexto familiar é marcado por violência doméstica. Morava com os pais, mas estes acabaram se separando e ela passou a residir com seu pai. Possui 04 irmãos. Na época que foi apreendida estava vivendo maritalmente com um companheiro que era envolvido com a criminalidade, tanto é que o ato infracional cometido por ela teve a

participação do seu companheiro e inclusive ela atribui todas as ações do ato cometido ao companheiro. É usuária de crack desde os 14 anos. O salário-mínimo que seu pai recebia era a fonte de sustento da família juntamente com o programa social bolsa família. Curso até o 9º ano do ensino fundamental.

D) Paula Fé – Negra, alta, bastante desmotivada. Esta adolescente foi a que participou do círculo restaurativo requisitado pelo Poder Judiciário. Portanto, será apresentado um pouco mais sobre sua vida. A adolescente contava com 02 anos de internação e tinha 18 anos na época da entrevista. Seu contexto familiar é fragilizado, principalmente após a morte de sua mãe que foi vítima fatal de um acidente de carro no ano de 2017. Assim passou a residir com o padrasto, depois com a avó e uma tia, passando a morar sozinha com um irmão.

No prontuário das adolescentes há várias narrativas de desinteresse ou desistência dos cursos ofertados na instituição. Também encontramos várias atas do conselho disciplinar instaurado para apurar as faltas disciplinares. A adolescente tem um contexto de vida onde o desestímulo se faz presente, bem como a ausência de um amparo emocional e motivacional. A renda familiar provém da aposentadoria da avó e da tia que trabalha como diarista. Tem 03 irmãos. Um estava preso, outro em cumprimento de medida de internação no CASE/Cabo de Santo Agostinho, visto que participou do mesmo ato infracional da irmã e o outro teve que residir em outra cidade com um parente, após sofrer ameaças originadas pela prática do ato infracional dos irmãos.

É usuária de álcool, maconha, cola. Estudou até a 8ª série do ensino fundamental. Seu primeiro ato infracional foi praticado mediante violência ou grave ameaça. Também respondeu por outros atos infracionais, como tráfico, ameaça, lesão corporal, tentativa de homicídio. Alguns praticados durante o cumprimento da medida de internação. A avaliação de sua medida era semestral.

O cumprimento da sua medida se deu quase sem visitação, visto que seus familiares residem na cidade do Cabo de Santo Agostinho e as únicas unidades socioeducativas femininas são na Capital (Recife-PE). E como se sabe, o rompimento dos vínculos familiares alimenta o ciclo de violência que estão submetidas além de ser uma afronta direta ao Princípio da Proteção Integral previsto no art. 227 da Constituição Federal. Cabe ao Estado garantir às adolescentes em privação de liberdade a convivência familiar. Diante dessas dificuldades, os(as) magistrados(as) deveriam sempre que possível atentar ao que dispõe o art. 49 do SINASE:

São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei:

II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência (BRASIL, 2012).

A exceção que o artigo traz em relação à inclusão em programa em meio aberto quando há inexistência de vagas, são apenas os casos de grave ameaça e violência à pessoa, no entanto, mesmo nesses casos o critério legal a ser adota é proximidade de seu local de residência, por se direito previsto no art. 124, VI do ECA. Outrossim, há diversas adolescentes internadas, mesmo por atos infracionais cometidos sem violência ou grave ameaça, e que poderiam ser beneficiadas pela aplicação deste artigo justamente pela inexistência de vagas próximo do domicílio da família. Tal fato deve compor o rol de critérios a ser considerado para que a internação não fosse aplicada.

E) Nina Amor: Branca, olhos verdes, simpática. Estava com marcas vermelhas de cortes no braço esquerdo. Natural da cidade de Bezerros/PE, foi criada pelos padrinhos até os 06 anos de idade, tendo ido morar posteriormente com sua mãe. Possui 08 irmãs. O padrinho auxilia materialmente a família, juntamente com a mãe que faz faxinas e é beneficiária do programa social bolsa família.

Cursou até o 8º ano do ensino fundamental. Institucionalizada há um 1 ano e 09 meses. O ato infracional praticado foi mediante violência ou grave ameaça perpetrado contra seu padrasto. A medida é reavaliada a cada 06 meses. Na época de sua apreensão estava namorando um rapaz, mas a relação era abusiva, inclusive, foi vítima de violência em diversos episódios. Participa de poucas atividades na unidade bem como de cursos, visto o seu desinteresse.

Ao acessar a documentação da adolescente, fui surpreendida pela informação de que aos 11 anos a mesma foi vítima de violência sexual pelo ex-companheiro de sua mãe que está preso. E após essa violência desenvolveu depressão e passou a se automutilar. De fato, ao iniciar a entrevista com a adolescente percebi as marcas em seus braços e que por estarem vermelhas, pareciam ser recentes, mas não quis questioná-la sobre esse fato, todavia, a resposta foi obtida de forma documental, quando acessei o seu prontuário. Antes de entrar na unidade já fazia uso de medicação controlada.

F) Luísa Alegria: Mãe, branca, desconfiada, ansiosa. Seu filho tem 03 anos, mas não acompanhou muito seu crescimento, por ter sido apreendida, agravando tal situação por conta

da pandemia, tendo passado a vê-lo apenas por fotografias. Antes mesmo das perguntas norteadoras da entrevista, falou com bastante entusiasmo sobre seu filho e o nome dele. Expressou sentir muita falta dele, inclusive, falou que se pudesse voltar no tempo faria tudo diferente. Ao iniciar a entrevista foi logo falando que completaria 18 anos naquela semana e que estava ansiosa. Participou dos círculos em 2021. Na data da entrevista fazia um pouco menos de uma semana que o encontro tinha ocorrido.

G) Vitória – Recém-chegada na instituição, branca, simpática, reflexiva, sonhadora, 16 anos, residente em Ibimirim/PE. Participou dos círculos em 2021.

3.1.1 A concepção da socioeducação por quem a vivencia: a ambivalência da institucionalização

As falas das adolescentes apresentam um contexto de ambivalência sobre a socioeducação:

Pesquisadora: [...] Pronto, mas hoje estou aqui pra fazer algumas perguntinhas pra ti, antes da gente entrar nesse assunto que eu vou ver se você se lembra. Pra você o que é estar aqui na FUNASE?

Ana Luz: Nada.

Pesquisadora: Nada não? Normal? Então deixa eu perguntar outra coisa. Tu sente falta de alguma coisa do "mundão"?

Ana Luz: Da minha mãe.

Pesquisadora: [...] eu quero que você diga pra mim como é pra você, o que é pra você estar aqui na FUNASE?

Débora Paz: Assim, estar aqui é ruim e ao mesmo tempo bom, porque lá fora a gente não tem a oportunidade que estão dando aqui. Eu fico meio chateada porque peguei as meninas tudo junto indo embora e eu ainda continuo aqui. Mas eu sei que eu tô saindo...

Pesquisadora: Certo, do que é que tu mais sente falta? Ou não, não sente falta?

Débora Paz: Sinto falta da minha mãe, dos meus irmãos e do meu pai.

Observa-se claramente a indecisão sobre o "estar" na FUNASE, pois de acordo com as falas é ruim e bom ao mesmo tempo, o que me fez pensar no próprio dilema da natureza jurídica das medidas socioeducativas, se educativas ou punitivas?

Por outro lado, há adolescentes que passam pela conformação. As adolescentes dão credibilidade à ideia de que na instituição terão novas oportunidades de vida, o que poderá até corresponder com oportunidades de continuidade dos estudos, cursos profissionalizantes que surgem no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa. Embora a medida

socioeducativa de internação seja a mais gravosa e cujo aspecto punitivo prevalece, há a realização de ações pedagógicas no curso do seu cumprimento e que a depender da situação anteriormente vivenciada por elas, pode ser sim fonte de oportunidades.

Pesquisadora: [...] Como é que você define pra mim o que é estar aqui nessa FUNASE?

Esperança: Eita

Pesquisadora: O que você quiser falar.

Esperança: Bom. Tá aqui pra mim é como se eu tivesse recomeçando minha vida, que teve algumas oportunidades lá fora não muito boas e outras ruins também, que eu não tive essas oportunidades. Mas aqui pra mim é como se fosse um novo recomeço de uma vida melhor, aprender coisas novas, coisas que podem me ajudar mais para frente, futuramente e é isso.

Pesquisadora: Pronto! E assim, do que tu sente mais falta ou não? Do mundão de lá de fora? Tu sente falta de alguma coisa ou não?

Esperança: O que eu sinto mais falta é da minha família somente.

Pesquisadora: [...] pra você o que é estar aqui nessa FUNASE?

Paula Fé: Não sei, é ruim.

Pesquisadora: Então o que é que tu mais sente falta no mundão? Diz aí uma coisa que tu sente muita falta.

Paula Fé: Não sei, porque sei lá. De sair pra onde eu quiser, quando quiser...

Pesquisadora: [...] pra você como é estar aqui na FUNASE?

Nina Amor: Um aprendizado.

Pesquisadora: Do que você sente mais falta do mundão lá?

Nina Amor: Do que eu sinto falta?

Pesquisadora: Sim!

Nina Amor: Da minha família só.

Pesquisadora: Pra ti o que significa estar aqui na FUNASE?

Luísa Alegria: Primeiramente foi livramento, secundamente foi... não é tão bom não tá ligado? Mas fazer o quê? Foi eu que procurei.

É importante destacar que em ambientes de privação de liberdade pode-se encontrar os seguintes perfis, de acordo com Mariana Chies (2018), que trabalhou em sua Tese a criação de algumas tipologias encontradas em sua pesquisa de campo (Brasil e França) com adolescentes privados de liberdade: I) os resistentes – aqueles que enfrentam, por meio de ações sutis, as regras impostas nas instituições de privação de liberdade e obtém alguns ganhos a partir disso; II) os conformados – que enxergam no confinamento uma possibilidade de alterar suas trajetórias e apenas seguem as regras impostas; III) e os oscilantes – que a depender do tipo de variável analisada (escola, local e relação com os profissionais) variam entre a resistência e a conformidade. Diante das adolescentes entrevistadas foi possível encontrar dois desses perfis (oscilantes e conformados), conforme veremos.

A tipologia oscilante, criada pela professora Mariana Chies (2018) se faz presente, justamente pelas adolescentes que encaram a internação como boa e ruim ao mesmo tempo.

Ao falar do lado bom de “estar” na FUNASE, afirmam que na instituição estão tendo oportunidades que antes não tinham, demonstrando clara aceitação da institucionalização, mesmo em meio aos aspectos ruins, compreendido nas entrelinhas, como a distância de seus familiares.

É perceptível ainda, a conformação em algumas falas, principalmente à ênfase de que estar na FUNASE é um aprendizado, o que indica resignação ao confinamento, que é a principal característica dos adolescentes “conformados”, segundo aduz a professora Mariana Chies (2018, p. 171-180). Normalmente, nos discursos dos conformados sempre há a ideia de algo bom ou de justiça pelo fato de se estar em privação de liberdade em face do ato que praticaram. A autora ainda esclarece que os conformados se dão conta da dinâmica da unidade, conhecem suas regras e acabam por aceitar a privação de liberdade sem resistências.

Pensar em um novo recomeço tendo como parâmetro as oportunidades que porventura surgirão em um cumprimento de uma medida gravosa e estigmatizante é no mínimo um movimento que já nasce fragilizado, daí o fato de ser uma medida com poucos resultados positivos.

Pesquisadora: Deixa eu te perguntar uma coisa. Pra você o que significa estar aqui na FUNASE?

Vitória: Assim, é numa parte de eu tá aqui, assim é...eu acho até relevante assim uma coisa que você vem e para e pensa o que você não pensou lá fora. Porque assim, aqui a pessoa para pra refletir porque tipo você lá fora no caso fazendo o que tá fazendo, aqui dentro porque aqui dentro não é tão ruim, porque assim, aqui você participa de arte, esporte, aula, música, assim eu acho que é uma convivência boa, só aqui assim, aqui a pessoa para mais pra pensar e pensar assim que lá fora não estava dando atenção a minha família e aqui dentro eu parei e pensei, tô dando toda atenção que eu não dei lá fora, tô dando aqui a minha mãe, aos meus irmãos e assim eu acho bom ter vindo pra aqui porque eu parei pra pensar que assim minha cabeça vem só aqui, porque quando eu sair daqui **eu vou mudar, eu não vou ser aquela pessoa de antes**. Porque eu não quero ser aquela pessoa que eu era pra dar desgosto pra minha família, eu quero que a minha mãe perceba que eu não sou uma pessoa que o povo fala, eu não sou o que o povo diz, **eu quero mudar e fazer diferente** pra o povo dizer poxa Vitória não é daquele jeito que ela era não, Vitória é outra pessoa porque assim...aqui muitas não só eu, muitas pensam... E assim aqui eu penso muito, eu paro pra pensar: meu Deus pra que eu fui me envolver com essas coisas? Uma coisa que eu nunca precisei, nunca passei fome, nada pra me envolver com isso. Aí eu fico pensando na minha vida, eu só dei desgosto pra minha mãe, porque eu tenho um irmão pequeno e não dá trabalho a minha mãe só eu que tô aqui que tô dando trabalho a minha mãe.

Vitória: Que a minha mãe tá passando pela a situação difícil porque eu tô aqui, e eu penso assim tem hora que eu choro, fico chorando e pensando: meu Deus **sou tão errada** porque era pra mim pensar antes de agir porque assim nem eu e nem ninguém merece né merece tá aqui dentro, porque cada um tem seu pensamento né e o meu pensamento é assim, quando eu sair daqui, quer dizer a partir do momento que eu entrei no CENIP **minha vida mudou**, porque os meus pensamentos só é

mudar, é só **mudar** nada de pensar aqueles pensamentos que eu tava pensando lá fora que eu passei e o que não passei, minha mente é só **mudar a minha vida**.
Vitória: [...]você tem que pensar por que você não vai viver uma vida todinha se envolvendo com esse tipo de gente porque você não é uma mal pessoa, eu não sou as pessoas que o povo fala, eu não sou não, sou diferente e assim eu creio que eu **vou mudar** e que **eu já mudei**, porque algumas coisas eu **vou mudar ainda**, mas no caso assim essas coisas que eu passei lá no mundo eu não vou querer mais nunca.

Na fala da adolescente é possível perceber culpa e arrependimento, além das constantes afirmações desesperadas por mudança. Tal fato me fez refletir que o peso do estigma de “infratora” é tão grande que ela mesma se autorrotula assim.

Apesar do pouquíssimo tempo de institucionalização a adolescente carrega culpa por estar em privação de liberdade entendendo que a salvação para si é cumprir a medida que lhe proporcionará uma verdadeira mudança comportamental ao ponto de corrigir seus “erros”. O fato de ser recém-chegada na instituição – apenas 3 meses em privação de liberdade, provavelmente tem influência nessa gama de sentimentos, as vezes bem desconexos.

Outrossim, as autoafirmações por mudança de vida/comportamento é decorrência do processo de seleção do sistema criminal/infracional que a rotulou e que responsabiliza os sujeitos pelo que são. E este rótulo será constantemente reafirmado no decorrer da própria institucionalização e após sua saída do sistema. A mudança de comportamento é uma das questões mais cobradas no cotidiano da internação.

A ambivalência é ainda mais nítida quando se tem o relato que algumas adolescentes que apresentaram um discurso conformador, sonham em sair o mais rápido possível da unidade. O paradoxo entre achar bom estar na unidade e desejar sair é muito evidente na fala de NINA AMOR:

Pesquisadora: Qual o seu desejo?

Nina Amor: Meu desejo...

Pesquisadora: Teu maior sonho? Um desejo, o que tu queres pra tua vida?

Nina Amor: Primeiro de tudo sair desse lugar, ter novos pensamentos, ser uma pessoa melhor do que aqui.

É ainda mais evidente na fala de ESPERANÇA que ao mesmo tempo em que entendeu que estar na FUNASE era um recomeço, afirmou sobre seu sonho:

Pesquisadora: Teu maior sonho? Um desejo, o que tu queres pra tua vida?

Esperança: Primeiro de tudo sair desse lugar, ter novos pensamentos, ser uma pessoa melhor do que aqui.

O desejo da saída também aparece em primeiro para Paula Fé que, com aceitação, apenas tinha mencionado ser ruim estar na FUNASE.

Pesquisadora: Qual é o teu desejo?
Paula Fé: Sair daqui.

Claras são as contradições nas falas apresentadas, pois ao mesmo tempo que algumas apontam aspectos positivos da FUNASE, como a oferta de atividades de arte, esporte, aula, música, acabam enfatizando que não é bom estar na FUNASE. Essas contradições como já apontadas, são bastante comuns entre adolescentes que estão em cumprimento de medidas privativas de liberdade. Assim que os (as) adolescentes chegam à instituição, a unidade normalmente é apresentada a estes(estas) como espaços bons e onde poderão realizar diversas atividades, tendo oportunidades que antes da internação elas não tinham, o que em alguns aspectos pode ser real.

3.1.2 Percepções sobre a JR e os círculos

Ao ser questionada se já teria ouvido falar em JR, se já havia participado dos círculos, inclusive, ANA LUZ disse que não sabia o que era, mesmo após ter sido explicado para ela o que seria os círculos e como se dá sua metodologia e os elementos que são utilizados (peça de centro, objeto da fala). Então, a técnica que me acompanhava tentou fazer com que ela se lembrasse e disse: Você já participou de um encontro. Mesmo assim, a adolescente questionou: foi? Em linhas gerais, a adolescente afirmou que não se lembrava.

A entrevista não pôde continuar, pois ficou perceptível que o desânimo tomava conta daquela adolescente, logo, entendi que não havia motivação em colaborar com a entrevista ou a prática realizada foi tão insignificante que ela não teria nenhuma lembrança.

Mesmo diante do lapso temporal considerável de quase 02 anos da realização da prática de círculos, me parece que o conformismo com a situação vivenciada fez com que ela se sentisse apática em relação ao que se passa na unidade, tendo apenas que “cumprir” formalmente com o papel de participação aos chamados da unidade, não estando “presente” naquele momento.

Da mesma forma foi perguntado a DÉBORA PAZ, se ela conhecia a JR e ela informou que não, mas quando foi falado sobre o círculo, então ela lembrou. Sua recordação foi breve e sem tantos elementos relevantes. Afirmou que participou porque gostou. Lembrou que

participou com seu irmão e que a prática foi realizada na unidade anterior enfatizando a antiga estrutura física.

Débora Paz: [...] Assim não era muito grande, invés de "cela" era quarto, não tinha refeitório nós tinha que comer no quarto mesmo, e era muito diferente.

Débora Paz: Menor.

Débora Paz: Eu acho que tinha mais meninas lá

Pesquisadora: E esses círculos tu lembra onde era feito?

Débora Paz: Era uma sala que tinha televisão no final de semana a gente descia pra assistir.

Débora Paz: Era uma sala bem pequeninha.

Ao ser questionada se gostou de participar do encontro a mesma respondeu que sim, mas não trouxe nenhum elemento em sua fala além disso. Ao falar do irmão ela expressou entusiasmo em me contar uma novidade:

Débora Paz: Vai ser pai de uma menina e um menino.

Pesquisadora: Vai ser gêmeos?

Débora Paz: Não.

Pesquisadora: Ah, é com mulheres diferentes?

Débora Paz: Um menino vai nascer agora em maio e a outra em junho.

Pesquisadora: Então tu vai ser tia, né?

Débora Paz: Assim...vou ser mãe, vou ser tia porque a mãe da menina, não queria dar a menina pra ele porque terminaram aí ela ia abortar, aí foi e disse só se der a menina a xxxxx, aí ela foi e me deu. Ela não queria dar nem a minha mãe, nem ao meu irmão aí ela foi e me deu.

Débora Paz: Eu amo criança!

Observa-se claramente que toda a motivação na entrevista estava no fato de compartilhar comigo que seria tia e mãe (adoção à brasileira). Seus olhos brilhavam ao me contar. Ela acreditava seriamente que seria a mãe de seu sobrinho. Sobre a JR apenas respondeu pontualmente o que foi perguntado. Ao ser questionada sobre a oportunidade de fala no círculo a mesma informou que não falou porque teve vergonha. Percebi que não havia tanta empolgação ao falar da JR.

Nesse sentido, é possível inferir que as lembranças do círculo possam ter sido apagadas pelo lapso temporal ou a prática não foi tão relevante para a sua vida.

Colocar as adolescentes apenas como destinatárias das práticas restaurativas pode contribuir para que não haja uma memória presente da prática, visto que na vivência da unidade socioeducativa e nas atividades que participam todas são realizadas por adultos e destinadas para elas, ou seja, elas são controladas constantemente por adultos. Acredito que a realização de práticas e abordagens restaurativas voltadas para que elas tenham protagonismo, como participantes ativas podem surtir melhores resultados. Por exemplo, adolescentes

capacitadas para atuarem como facilitadoras em suas demandas. Dessa maneira a JR faria muito mais sentido para suas vidas.

ESPERANÇA disse não conhecer a JR, mas quando foi falado sobre os círculos a mesma prontamente lembrou de sua participação na prática em 2019, embora não tenha lembrado do bastão da fala, da peça de centro. Trouxe informações sobre o lugar em que a prática foi realizada.

Esperança: Foi aqui na unidade, mas não nessa na outra casa.

Pesquisadora: A outra casa era grande assim?

Esperança: Não era não, era pequena.

Pesquisadora: E vocês faziam aonde esses encontros?

Esperança: Fazia no segundo piso que era uma área de artesanato onde tinha, que era a maior área da unidade aí fazia nessa.

A adolescente também informou que foi convidada para participar e que aceitou o convite porque quis. Sobre o momento relatou o seguinte:

Pesquisadora: [...] E tu lembra o quê daquele momento? O que foi que aconteceu? O que você lembrar? Aí nos reunimos numa sala aí...

Esperança: Não fazia muita coisa não.

Pesquisadora: Mas o que ficou mais gravado assim na tua memória?

Esperança: Eles falavam muito da unidade, falavam da unidade, conhecer a sua história, estudo e foi isso que eu lembro.

Pesquisadora: [...] Daquele momento gostasse de participar?

Esperança: Gostei!

Pesquisadora: Por que tu gostou? O que é que tem de legal?

Esperança: Eles falaram de algumas coisas assim que foi até bom que deu pra mim entender mais, sobretudo o que se passa aqui dentro da unidade, que assim era um tipo de pessoa que eu não prestava atenção em nada, mas depois disso aí eu comecei a entender as coisas dentro da unidade.

Pesquisadora: Aí tu participou uma vez só? Ou mais vezes?

Esperança: Só uma vez.

Pesquisadora: Já tiveram outras vezes?

Esperança: Não que eu tava.

Pesquisadora: Tu tem vontade de participar de novo?

Esperança: Tenho!

Pesquisadora: Então deixou algo positivo pra você?

Esperança: Sim!

De acordo com a fala da adolescente, além de não ter lembrança do bastão da fala e nem da peça de centro e ao falar que no círculo foi apresentada a história da unidade, suponho que o momento vivenciado se tratou de uma roda de diálogo sobre a história da unidade.

Pesquisadora: Você teve a oportunidade de falar naquele momento?

Esperança: Não.

Pesquisadora: Não quis falar?

Esperança: Eu não quis.

É interessante mencionar, que apesar do círculo ser um espaço para fala, e que em tese, deveria proporcionar a abertura para o diálogo, percebe-se que a escuta é o que vem ganhando espaço nas práticas circulares realizadas na unidade. Elas escutam mais e falam menos.

PAULA FÉ, sobre a JR a adolescente respondeu que não sabia o que era e ao falar em círculos ela continuou sem saber, mas com o fluir da conversa, quando foi questionada se lembrava daquela prática que todos se sentaram em círculos e que foi a juíza que requisitou, ela lembrou, inclusive, do objeto da fala. Sua percepção sobre o momento foi a seguinte:

Pesquisadora: O que tu achou desse momento, dessa prática?
 Paula Fé: Nada.
 Pesquisadora: Nada demais? Achou bom? Médio?
 Paula Fé: Mais ou menos.
 Pesquisadora: Tu falasse alguma coisa durante?
 Paula Fé: Muito não.
 Pesquisadora: Falasse?
 Paula Fé: Só um pouquinho.
 Pesquisadora: Tu achou que mudou algo pra tu? Ter participado?
 Paula Fé: Não.
 Pesquisadora: E em relação as outras pessoas que participaram foi alguém da tua família foi que participou?
 Paula Fé: Foi.
 Pesquisadora: Tu acha que melhorou alguma coisa?
 Paula Fé: Não sei, eu nem lembrava disso mais.
 Pesquisadora: [...] tu ia porque gostava de participar ou porque tinha que ir?
 Paula Fé: Não sei, eu ia porque tinha que fazer.
 Paula Fé: Mas o outro foi a juíza que mandou fazer.
 Pesquisadora: Teve um que foi a juíza foi? E esse da juíza como foi?
 Paula Fé: Foi esse aí.
 Pesquisadora: Aí tu lembra que falava algumas coisas da vida?
 Paula Fé: Lembro não.
 Pesquisadora: [...] Se você tiver a oportunidade de ir, de fazer um aqui tu tem vontade de ir?
 Paula Fé: Tanto faz...

A narrativa acima ratifica a existência de uma adolescente totalmente desmotivada, além de que não é possível considerar voluntariedade na participação dos encontros, mesmo sendo algo que é tão cuidado pela JR, pois mesmo a adolescente tendo participado de dois círculos, o primeiro segundo ela, foi porque tinha que participar e o outro porque a juíza mandou.

É importante destacar que diante da relação de hierarquia e poder tão presentes no ambiente de privação de liberdade a participação em atividades ofertadas pela “unidade” sempre terá um cunho coercitivo. Embora a adolescente tenha lembrado do momento, esta não trouxe qualquer elemento positivo de sua participação. Em conversa com a coordenadora técnica, ela me informou que foi realizado outro círculo com a mesma adolescente e que

contou com participação do irmão que estava internado no CASE/Cabo de Santo Agostinho também em cumprimento de medida de internação, mas que teria obtido autorização de saída para participar do círculo.

Nesse círculo o irmão foi um apoiador da adolescente. A preocupação da unidade era que a adolescente já teria completado 18 anos e que em breve iria sair, contudo, até aquela presente data, não sabiam para onde ela iria, visto que alguns familiares não tinham mais como acolhê-la. Então, segundo a coordenadora técnica ter recebido o irmão naquela prática, proporcionou para ela o conforto e para ele o desejo de chamá-la para que morassem juntos assim que ele cumprisse sua medida e cuja liberação aconteceria primeiro que ela. Todavia, em nenhum momento a adolescente expôs algo positivo sobre a prática realizada.

Diante da leitura do relatório do círculo realizado que foi encaminhado para o Poder Judiciário e que foi apresentado neste trabalho, pôde-se observar que as narrativas estavam voltadas para a mudança comportamental da adolescente, em outras palavras, o “problema” era ela e o que seria necessário narrar naquele instrumento era simplesmente o esforço individual e coletivo para a mudança do comportamento da adolescente.

Para Gustavo Meneghetti (2018, p. 261), o que está na gênese dos relatórios comportamentais ou situacionais é ideia de “exame”, não a versão do exame criminológico juvenil, mas um exame que vai sendo realizado ao longo do cumprimento da medida de internação, para que o (a) juiz(íza) acompanhe a execução da medida e possa até subsidiar sua decisão de manutenção ou liberação a depender do teor do relatório. A partir do mecanismo dos relatórios os (as) adolescentes são constantemente vigiados (as), para ver o que fazem, dizem, pensam e sentem.

Observe-se então, que mesmo diante da realização de uma prática restaurativa, a lógica impulsionadora é o sistema de recompensas e punição, visto que todo o esforço dos diversos atores envolvidos na prática restaurativa está voltado principalmente para o que o Poder Judiciário estipulou como fundamental na avaliação da medida, ou seja, a questão do comportamento e criticidade. Portanto, é nítido que a prática restaurativa circular está operando dentro dessa lógica, por isso insisto que as possibilidades de realização da JR precisam ser alargadas, é preferível efetivar abordagens restaurativas no socioeducativo ao invés da insistência de um único modelo de prática restaurativa que se mostra eivado de inconsistências.

É uma realidade que a JR esteja sendo aplicada em unidades socioeducativas. Pode-se citar por exemplo algumas instituições de atendimento socioeducativo que estão realizando

práticas restaurativas, como a FASE (Rio Grande do Sul), SUASE (Minas Gerais), IASES (Espírito Santo), SEAS (Ceará), CENSE (Paraná), FUNDASE (Rio Grande do Norte), FASEPA (Pará) que estão capacitando servidores e utilizando práticas restaurativas no âmbito de suas unidades. Então, para que tais práticas e abordagens possam ser instrumentos de transformação capazes de gerar efeitos positivos nestes ambientes é necessário o alinhamento aos princípios e valores da JR. Caso contrário, existirá a possibilidade da realização de processos revitimizantes e de controle disfarçados de práticas restaurativas em unidades socioeducativas, como esta pesquisa empírica constatou.

O *European forum for restorative justice* (2020), abordou a temática da JJR no documento “*Thematic Brief on Restorative on Child Justice*” destacando que mesmo diante do cometimento de crimes graves, as crianças devem ser capazes de aprender com seus erros e ganhar uma segunda, terceira ou quarta chance, sendo a reintegração, princípio fundamental de um bom sistema de justiça infantil⁸⁷. O documento informa que a justiça restaurativa leva as crianças a sério, criando um espaço seguro para que assumam responsabilidades, envolvendo-as em todos os assuntos que lhes dizem respeito. As intervenções da JJR devem ser priorizadas com foco na reintegração, apoio e empoderamento⁸⁸. A única condição crucial é que a justiça restaurativa deve ser oferecida e implementada de uma forma amigável para crianças e por profissionais treinados⁸⁹.

A pesquisa empírica realizada pela pesquisadora Glaucia Mayara Niedermeyer Orth (2020, p. 2002) por ocasião da sua tese de doutorado em ciências sociais, que inclusive resultou na publicação da obra “Justiça restaurativa, socioeducação e proteção social no Brasil”, traz constatações interessantes sobre a JJR aplicada no pós-sentença. Através dos depoimentos de facilitadores de círculos de construção de paz pôde-se perceber a lacuna que se tem sobre o sentido da responsabilização na socioeducação e a permanência de práticas punitivas faz com que a JJR apareça para auxiliar no processo de responsabilização⁹⁰, atribuindo qualidade ao atendimento socioeducativo e sentido à medida socioeducativa.

⁸⁷ Texto original: *But even when they are more persistent and/or commit serious crimes they should be able to learn from their mistakes and earn a second or third or fourth chance. Re- integration is a core principle of a good child justice system.*

⁸⁸ Texto original: *Restorative justice takes children seriously, creating a safe space for them to take responsibility and involving them in all matters that concern them.* (p.3)

⁸⁹ Texto original: *The only crucial condition is that restorative justice must be offered and implemented in a child friendly way by trained practitioners when young people are involved.* (p.4)

⁹⁰ A ideia de responsabilização na JR é diametralmente oposta à punição. Responsabilizar na JR é um processo inclusivo de conscientização.

A autora ainda pontua a importância da participação da rede intersetorial em qualquer prática restaurativa na socioeducação, pois para ela, o ato infracional é expressão da vulnerabilidade social dos (as) adolescentes. E a rede intersetorial é que pode responder a essa demanda, no sentido de disponibilizar o acesso aos bens sociais, não só para os(as) adolescentes internados(as), mas para as suas famílias, a fim de propiciar o desenvolvimento de suas capacidades (p. 184-185).

Ao se analisar o contexto de vida de PAULA FÉ, percebe-se que este exerce forte influência em suas atitudes e ações. A meu ver, mesmo diante dos nobres anseios dos entusiastas da JR, pensar que a prática restaurativa dará conta de todo um caminho de sofrimentos e violações é no mínimo desconhecer as propostas da JR. A JR pode ter a capacidade de reduzir danos, mas precisa ser muito bem articulada.

Na realidade o que se verifica na prática realizada com a adolescente é o alinhamento da JR à lógica institucional de mudança comportamental. Esse intuito não é da JR, mas da instituição, portanto, a JR não pode se render à lógica institucional. É necessário um fazer diferente, especialmente trazendo a JR através de abordagens restaurativas no trato cotidiano entre as pessoas.

Ao ser questionada sobre a JR, NINA AMOR não sabia o que era, mas após a técnica que me acompanhava ter falado sobre o sentar em círculo e a peça de centro, com papéis, a adolescente lembrou que participou.

Pesquisadora: Foi feito aqui nessa unidade ou na outra?

Nina Amor: Na outra.

Pesquisadora: E a outra unidade era espaçosa assim?

Nina Amor: Não, pela quantidade de meninas que tinha era pequeno, porque só tinha 8 quartos e ia ficar muitas meninas numa cela só, aí ficava apertado né.

Pesquisadora: E onde eram realizadas essas práticas?

Nina Amor: No auditório.

Sobre o momento da prática, relatou o seguinte:

Pesquisadora: Gostasse de participar? Foi diferente ou assim?

Nina Amor: Foi diferente.

Pesquisadora: Teve algo especial ou não? Satisfeita de participar?

Nina Amor: Não. Gostei de participar né rsrs

Pesquisadora: É Tu lembra de alguma coisa que foi tratado?

Nina Amor: Não, faz muito tempo.

Pesquisadora: Mas como surgiu o convite pra participar era alguém que chamava? Ou tu ouviu e disse eu quero participar?

Nina Amor: Não, era chamada.

Pesquisadora: Falasse durante? Tu chegasse a falar?

Nina Amor: Nós lemos os papéis, ainda me lembro que a gente leu, falou o que a gente entendia mais ou menos isso.

Pesquisadora: Certo, me diz uma coisa boa dessa atividade?

Nina Amor: Sei lá.

Pesquisadora: Te favoreceu em alguma coisa? Saísse mais tranquila? Ou não, ou foi assim como uma atividade normal?

Nina Amor: É porque não me lembro muito não.

Pesquisadora: Tais sabendo que vai ter mais esse ano e se tiver tu tem interesse de participar?

Nina Amor: Tenho.

É perceptível a influência do tempo no apagamento das memórias, contudo, quando a adolescente relata que foi chamada para participar, é algo que costuma acontecer quando são preparados círculos específicos para atingir determinada finalidade, a exemplo de círculos para resolução de conflitos internos, fortalecimento de vínculos familiares, estimular o interesse pela escola e atividades oferecidas na instituição. No mais, observa-se uma narrativa vazia sobre o momento e com pouco impacto na vida da adolescente. É extremamente importante atentar para o contexto de vida da adolescente, marcado por graves violações de direitos, clamando assim, por intervenções humanizadas e que indubitavelmente a JR poderia ser o condutor de tais intervenções, que deveriam ser pensadas para além dos círculos.

Ao ser questionada sobre a JR, LUÍSA ALEGRIA afirmou não conhecer, mas quando foi falado sobre círculos, ela prontamente lembrou.

Luísa Alegria: Participei quinta-feira.

Pesquisadora: Isso! O que é que tu acha?

Luísa Alegria: Foi bom! A gente começou a escrever o que acha, o que queria pro filho, o que não queria, e pelo menos raciocinei um pouco o que é ser mãe.

Pesquisadora: Sim, então tu achou interessante a participação? Tu teve a oportunidade de falar?

Luísa Alegria: Falei muito!

Pesquisadora: Falou muito rsrs e tinha algum objeto que saía passando assim de mão em mão? Ou não?

Luísa Alegria: Os objetos tava no chão. (LUÍSA ALEGRIA)

Segundo a coordenadora técnica, o círculo realizado nessa ocasião foi para as adolescentes que eram mães, com a finalidade de sensibilizá-las para a temática. Embora o tema tratado seja de suma importância, é necessário pontuar para qual maternidade se está sensibilizando? A maternidade ideal e imposta para as mulheres? Por que será que há tanta insistência em se falar sobre maternidade compulsória?

É necessária preparação do(a) facilitador(a) na condução de temas assim, a partir de múltiplos olhares, inclusive, dentro de uma perspectiva de gênero no sentido de acolher aquela mãe-menina que não vê ou não vivencia a maternidade como algo bom. A JR através de suas práticas é um processo inclusivo e deve estar atenta aos mitos que aprisionam as mulheres e tantos outros (as) vulneráveis. Ademais, em nenhum dos círculos realizados que

tive acesso foram discutidos temas como direitos sexuais e reprodutivos, pois sob tais existem diversos “tabus”.

Ao contrário das demais entrevistadas, nesse caso observa-se a preservação da memória recente, visto que a adolescente lembrou da peça de centro e dos objetos ali expostos, muito embora não tenha entendido a representação destes.

Luísa Alegria: Os objetos tava no chão.
 Pesquisadora: Sei, mas tinha algo mais?
 Luísa Alegria: Um paninho.
 Luísa Alegria: Tinha livros, urso de pelúcia e uma bolinha.
 Pesquisadora: Tu sabe se tinha algum significado aqueles objetos? Tu conseguiu pensar por que eles estavam ali?
 Luísa Alegria: Eu não cheguei nessa parte não.
 Pesquisadora: Se tinha relação com alguma coisa, por que um ursinho? Tu pensou nisso?
 Luísa Alegria: Não.
 Pesquisadora: Por que uma bolinha?
 Luísa Alegria: Não, assim a gente nem perguntou a gente nem fez pergunta, a gente respondeu pergunta.

Destaque-se que a insistência em montar a peça de centro com objetos “significativos” aos olhos e quem conduz a prática às vezes pode não ser apropriado para o momento. É possível realizar um círculo sem a peça de centro. No caso acima, os objetos não tiveram nenhum significado para a adolescente. E a depender de quais objetos sejam expostos podem conduzir ao resgate de memórias dolorosas. É importante aprofundar essa questão, pois nem sempre o modelo introduzido no Brasil pela a Kay Pranis se mostrará o mais apropriado.

Sobre o momento da prática narrou o seguinte:

Pesquisadora: E foi bom pra quê esse momento?
 Luísa Alegria: Foi bom pra relembrar no dia que eu cheguei na maternidade pra ter o meu filho.
 Luísa Alegria: Eu pedi até licença pra não chorar, pedi licença, saí da sala e fui chorar.
 Pesquisadora: Ah no momento do círculo mesmo?
 Luísa Alegria: Aham.
 Pesquisadora: Teve essa memória, aí depois você chorou um pouco e aí voltou novamente a participar, ficou até o final?
 Luísa Alegria: Fiquei!
 Pesquisadora: E se tiver a oportunidade de participar de outro, você tem interesse em participar?
 Luísa Alegria: Aham.
 Pesquisadora: Aprendeu mais alguma coisa? O que é que tu traz desse momento?
 Trouxe alguma coisa de especial?
 Luísa Alegria: Trouxe lembranças, porque o que resta agora é só lembrança meu filho que não vai poder me ver por causa da pandemia...só isso.
 Pesquisadora: Ele chega a falar por telefone alguma coisa?
 Luísa Alegria: Ele tá com vergonha agora.

O relato acima demonstra como a realização dos círculos, mesmo cercado por contradições, propiciam as manifestações emocionais, o acesso à memórias e conexão com o eu profundo. Na JR há espaço para emoções. Portanto, a responsabilidade do(a) facilitador(a) é tamanha, visto que através das perguntas norteadoras podem ser acessadas memórias que despertam emoções positivas ou negativas.

Nós confundimos os papéis que desempenhamos e as emoções que sentimos com o nosso verdadeiro eu. Mas, a maneira como nos comportamos ou como nos sentimos não é o mesmo que nosso eu verdadeiro. O nosso eu verdadeiro pode não estar refletido em nossas ações e em nossos sentimentos. Por trás de nossos atos e máscaras, o que nós, humanos, adotamos é um eu mais saudável e mais profundo. Ajudar as pessoas a se sintonizarem com a bondade e sabedoria de seu eu verdadeiro, é o primeiro passo para realinhar seu comportamento no mundo com este eu mais profundo (BOYES-WATSON; PRANIS, 2011, p. 24)

Ao ser questionada sobre a JR, VITÓRIA também não soube informar, mas quando a referência foi sobre os círculos lembrou prontamente.

Pesquisadora: Quem te convidou pra participar?
 Vitória: Jane.
 Pesquisadora: Tu lembra o que é que foi tratado?
 Vitória: Assim, porque eu e quatro meninas a gente errou né?
 Vitória: Uma coisa que não se faz.
 Pesquisadora: Certo.
 Vitória: A gente pegou álcool em gel, pra beber álcool em gel.
 Pesquisadora: Tu lembra? Tinha algum objeto?
 Vitória: Tinha livros, tinha uma folha com um nome e... Eu só esqueci o nome...
 Vitória: Tinha, era uma folha pra gente...
 Vitória: Só um hidrocor que a gente escreveu.
 Vitória: Era uma coisa tipo de convivência, como você convivia. A gente colocasse essas coisas paz e amor...
 Vitória: Esperança, respeito, essas coisas...
 Pesquisadora: Vocês tiveram oportunidade de fala, de falar?
 Vitória: Sim.
 Pesquisadora: Quando você falava ou outros ficavam falando? Ou...
 Vitória: Não, é cada um tem sua vez.

Identifica-se que o encontro realizado foi um círculo restaurativo – por descumprimento das normas disciplinares. Foi possível perceber menções a peça centro, aos objetos, presença dos valores do encontro, o circular da palavra e a escuta.

Ao participar do círculo, a adolescente narrou o seguinte:

Pesquisadora: Sentisse um...
 Vitória: Senti outra coisa, como se fosse uma coisa boa...
 Pesquisadora: Certo.
 Vitória: Uma coisa bem leve eu senti porque ela conversou muito com a gente, deu lanche a gente. Achei muito bom.

Ao expor que a leveza daquele momento se deu porque a facilitadora “conversou” muito com elas, identifica-se três vertentes: 1) A adolescente entrevistada, por não me conhecer ao certo, poderia imaginar alguma influência da minha pessoa em sua medida, querendo que eu soubesse que as conversas/conselhos sobre o ocorrido teriam sido por ela absorvidos; 2) A forma dialogal para o trato da questão, com respeito pode ter chamado a atenção da adolescente; 3) o momento foi mais voltado para a fala da facilitadora do que para a fala das adolescentes. Prefiro acreditar na opção 2 como motivação da adolescente.

Pesquisadora: Pronto e era justamente isso que eu queria saber, se tu gostou de participar?

Vitória: Eu gostei, assim, não eu fazendo coisa errada. Mas eu queria participar outras vezes.

Pesquisadora: Deixa eu ver aqui. O que é que tu levou de importante pra tua vida daquele momento?

Vitória: Uma atitude, assim atitude que assim eu nunca tive essa atitude, é tipo atitude emocional, atitude que eu até agora eu achei muito importante pra mim, eu nunca tinha sentado pra falar assim da minha vida pra ninguém.

Pesquisadora: Sim.

Vitória: E naquele momento eu tive a oportunidade de falar pra ela.

Pesquisadora: Falou da sua vida também foi?

Vitória: Foi, algumas coisas.

Pesquisadora: Certo.

Vitória: Aí todo mundo, cada um falou a dela... Aí eu levei uma atitude como se foi um desabafo pra mim.

Pesquisadora: Entendi.

Vitória: Me senti mais leve, foi uma coisa assim uma coisa muito boa.

Pesquisadora: Que legal, entendi.

Vitória: Nunca tive a oportunidade de sentar com uma pessoa e desabafar o que eu tava sentindo.

Pesquisadora: Que bom!

Vitória: Aí eu desabafei.

A partir desse excerto é possível perceber o destaque para a oportunidade de fala que a adolescente teve, inclusive, ao enfatizar que “nunca sentou para falar da sua vida com ninguém”. A garantia de um espaço seguro para falar fez desse momento um diferencial na vida da adolescente.

3.1.3 Entre estigmatizações e sonhos: a conflitualidade subjetiva da adolescente institucionalizada

Aqui destaco uma questão que ganhou contornos importantes na entrevista. VITÓRIA evidencia a força dos processos de rotulação/etiquetamento que ocorrem pelo fato da prática infracional. Observa-se nitidamente que a adolescente se enxerga, uma “infratora perigosa”:

Vitória: Assim eu falei a Jane, achei muito importante ela ter chamado a gente porque se não fosse ela ninguém vinha. Porque assim **ela se arriscou muito em ficar com a gente ali** dentro daquela sala e o tempo dela foi pra gente lá, achei muito importante tá naquele círculo lá...

Pesquisadora: Como assim tu disse se arriscou?

Vitória: Assim porque não é todo mundo que fica num tumultuado de gente né assim, porque **tem gente que tem medo né?** Assim, eu acho assim que ela... sei lá como é que diz, eu achei muito importante porque a partir do momento que eu saí daquela sala que ela conversou com a gente, é outra coisa...

A ideia de periculosidade penetra na subjetividade das próprias adolescentes que passam a se considerar perigosas. É perceptível o gérmen da criminologia positivista que legitima preconceitos. Mesmo diante da existência de uma nova legislação, vigente há 31 anos - o ECA, a mentalidade e muitas das práticas desenvolvidas sob a égide dos Códigos de Menores ainda persistem. Por isso fala-se em continuidades. O Código de Menores de 1979 estabeleceu conceitos que até hoje estão presentes, como marginalidade e periculosidade, cujo foco do problema está no indivíduo (CIFALI, 2019, p. 83).

É importante pontuar que a construção de estereótipos como “menor violento(a) e perigoso(a)” são cada vez mais difundidos, especialmente por aqueles que estão ocupando espaços públicos de poder e que têm o dever constitucional de proteger e efetivar direitos de crianças e adolescentes. Como exemplo, cita-se a fala do ex-Ministro da Educação, Milton Ribeiro, em discurso de abertura do Fórum Nacional sobre Letalidade Infantojuvenil realizado em 23.09.2020:

[...] É só olhar o que a lei fala em outros países em relação à maioridade penal. Lá, eles não **têm violência desse tipo**, mas uma **proteção maior da sociedade**. Se a gente tiver coragem para tocar esse assunto, **os números da letalidade vão diminuir**”, avaliou Ribeiro.

“[...]Creio que **a sociedade, em geral, está cansada de ver menores praticando crimes**. Hoje, um **menino de 16 anos pode portar uma arma, matar um pai de família e a sociedade o acolherá como vítima da própria sociedade**. É quase um direito para tirar a vida de qualquer pessoa [...]”(Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/ministro-defende-discussao-sobre-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 28.06.21).

O trecho em destaque no primeiro parágrafo traz explicitamente a declaração de que os índices de letalidade diminuiriam se houvesse uma maior proteção da sociedade. De forma direta o Ministro da Educação afirma que “as mortes de crianças e adolescentes são consequências da ‘luta’ em prol da defesa da sociedade”! Por mais dramático que pareça, o Fórum Nacional sobre a Letalidade Infanto-juvenil teve como objetivo a “suposta”⁹¹ preocupação em torno dos registros alarmantes de mortes de crianças e adolescentes no país,

⁹¹ A palavra foi aspeada propositalmente, no sentido de chamar a atenção, pois algumas falas durante a realização do referido fórum não demonstravam coerência com a proposta do evento.

posicionando-as como vítimas da letalidade, objetivando mobilizar os principais atores do sistema de garantia de direitos e da rede de proteção para o enfrentamento desta questão. Saliente-se que, o tema é gravíssimo e conclama a todos para conter o avanço de uma verdadeira política de extermínio, comprovada, recentemente, pelo seguinte diagnóstico:

[...] Mesmo que os índices apresentem uma melhora na mortalidade juvenil em 2018, na última década, de modo geral, teve aumentos expressivos de homicídios de jovens nos estados brasileiros. Considerando a taxa, de 2008 a 2018, a taxa no país aumentou 13,3%, passando de 53,3 homicídios a cada 100 mil jovens para 60,4. Neste contexto de homicídio da população jovem, o Atlas da violência 2020, apresenta ainda que o perfil das vítimas é majoritariamente do sexo masculino. Considerando o recorte de gênero, os homicídios são responsáveis pela parcela de 55,6% das mortes de jovens masculinos entre 15 e 19 anos; de 52,3% daqueles entre 20 e 24 anos; e de 43,7% dos que estão entre 25 e 29 anos. Em relação ao sexo feminino, os homicídios foram responsáveis por 16,2% entre aquelas que estão entre 15 e 19 anos; de 14% daquelas entre 20 e 24 anos; e de 11,7% entre as jovens de 25 e 29 anos. Se comparado com as demais faixas etárias, observa-se os homicídios atingem de sobremaneira mulheres e homens jovens do que pessoas de qualquer outra faixa de idade. (ANCED, Relatório sobre o extermínio de adolescentes e jovens no Brasil, 2020, p. 14).

Mesmo diante de tais dados, o teor do discurso de abertura já exposto, inverte propositalmente as posições, pois, crianças e adolescentes, de vítimas passam a ser algozes, culpadas do seu próprio destino, afinal são detentoras do livre arbítrio! Percebe-se a presença marcante da Criminologia clássica, pois de acordo com Eduardo Viana, na história da Criminologia existem duas premissas marcantes da escola clássica: 1) a de que o homem controla o seu destino; 2) E que ele possui o livre-arbítrio. “[...] Assim, a escola clássica definiu e orientou as suas estratégias sob a lente retributiva [...]”. (2017, p. 74). Portanto, a fala punitiva do ex-Ministro da Educação segue claramente essa linha de pensamento.

Note-se, ainda que a ideia de defesa social é invocada por duas vezes nos pequenos trechos destacados. Segundo Eduardo Viana, a ideia de defesa social tem origens no positivismo criminológico italiano. A vertente radical – Filippo Gramatica, seu principal representante, fixa uma nova orientação para o Direito Penal, qual seja: Direito Penal subjetivo, que se foca na personalidade antissocial do indivíduo. Logo, o procedimento de defesa social serviria para melhora individual e valoração do homem. [...] A versão menos radical tem Marc Ancel como seu representante, cujo objetivo é a prevenção da delinquência e a recuperação do delinquente em um contexto de harmonização social, propondo tratamento ressocializador, abrindo portas para que o Estado realize toda forma de medidas para alcançar o fim justificador: a ressocialização. (2017, p. 103-104).

Assim, elege-se abertamente um inimigo que deve ser combatido: “o(a) menor infrator(a)” e contra este todas as armas para destruí-lo(a) poderão ser usadas justificadamente, afinal, este combate é em prol da sociedade! (Interpretação da autora sobre o discurso do ministro).

Para Zaffaroni (2007, p. 18-25), a essência de atuação contra o “inimigo” é negar-lhe sua condição de pessoa, principalmente reduzindo-o a ótica da periculosidade. A priorização do valor segurança, a fim de alcançar certeza do futuro de condutas de cada pessoa é apenas justificativa para a legitimação do controle social punitivo. Nessa seara, o grau de periculosidade do inimigo, será sempre do juízo subjetivo individualizador de quem exerce o poder.

Estas são as razões e os mecanismos responsáveis pela construção da identidade criminal. Se considerar “perigosa” faz parte do controle exercido pelo sistema e reflete também uma forma de validação da punitividade.

Por outro lado, as adolescentes, mesmo submetidas a inúmeras violências guardam sonhos.

Débora Paz: Meu sonho desde pequena é ser policial.

Débora Paz: Quando eu sair daqui eu quero fazer a minha faculdade, arrumar um emprego e ajudar a minha mãe.

Pesquisadora: Que legal! E hoje assim qual é o teu maior desejo?

Vitória: Meu desejo é ser psicóloga

Pesquisadora: Sério??? Que legal! Quer estudar, fazer faculdade, então você tem muita paciência pra ouvir as pessoas, né? Porque...

Vitória: Assim paciência eu não tenho não, um erro que eu tenho é no escutar, porque quando a pessoa fala, eu já começo a falar, começo a me estressar é uma coisa que eu tenho que mudar isso.

Pesquisadora: Sei, porque tu sabe que o psicólogo fica ouvindo né ali os problemas de todo mundo.

Vitória: É, aí assim ela me dá conselho, aí já vai eu no pé dela e já começo...

Pesquisadora: Ser psicólogo é bom pra dar conselho, então tu gosta dessa parte né?

Vitória: Eu gosto, é.. eu gosto!

Pesquisadora: Ah entendi!

Vitória: As meninas, pronto, XXXX falando pra XXX disse assim que das meninas tudinho quem mais dava conselho era eu, desde o dia que eu cheguei que eu me encontrei com ela no CENIP. Quando teve confusão na cela, dentro do quarto, faz isso não porque as meninas gosta de ver tu baratinada, gosta de ver tu dentro tranca, e quando tu tá dentro da tranca ninguém vai lá te ver não, passa fazendo pouco de tu, tu tem que procurar uma coisa melhor pra tua vida e dar orgulho a tua mãe, porque tu sabe né? me falasse a situação dela, tua mãe é uma pessoa boa e tu também é, mas tu tem que mudar algumas coisas.

Pesquisadora: Entendi.

Vitória: Eu converso com as meninas.

Pesquisadora: Ah por isso que você quer ser psicóloga, que bom! Eu espero que consiga.

Vitória: Lá no CENIP...

Pesquisadora: Diz...

Vitória: Eu e outra menina, no primeiro dia que eu saí da grade, eu fui pra grade das meninas tudinho conversar mais as meninas, aí ficava dando conselho às meninas, aí Jane dizia: olha psicóloga 1 e a psicóloga 2 rsrs.

Pesquisadora: Ah que bom rsrsrs já tem a equipe técnica. Que bom Vitória, então é isso, tu já me ajudou bastante na entrevista, agora vou encerrar e te agradeço!

Considerando o pouco tempo de institucionalização, os sonhos de profissionalização, o brilho nos olhos da adolescente Vitória ainda persistem. A oferta precarizada de cursos profissionalizantes nos quais a adolescente dificilmente terá uma boa inserção no mercado de trabalho e o acesso à escola tão deficitária dentro do sistema socioeducativo, ainda não a impediu de sonhar. Infelizmente, com o passar dos dias, meses e anos, a tendência é que os sonhos sejam sobrepostos pelo estigma da internação, e um dos poucos sonhos que resistirá será o de finalmente sair.

Diante de tudo que foi abordado até o presente, foi possível observar que as práticas restaurativas realizadas na unidade de internação Santa Luzia consistentes em apenas um modelo (circular) são permeadas pelas inconsistências da própria medida socioeducativa de internação, fazendo com que todo o movimento daqueles que estão inseridos no sistema reflitam um único paradigma – de controle social, mesmo em meio a uma proposta fundada em princípios e valores não punitivos (Justiça Restaurativa).

O próximo capítulo de forma didática e estruturada apresentará as dificuldades e possibilidades da Justiça Restaurativa na medida de internação identificadas na pesquisa.

4 (IM)POSSIBILIDADES DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

4.1 A “SEMENTE” DA JUSTIÇA RESTAURATIVA LANÇADA AO SOLO DA FUNASE

É impossível dissociar o estágio atual da JR aplicada durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação do *locus* de seu desenvolvimento: a FUNASE. Saliente-se, que nesses mais de 12 anos de atuação, a FUNASE tem passado por altos e baixos no atendimento dos(as) adolescentes e jovens em situação e conflito com a lei. Inúmeras ações educativas têm sido desenvolvidas pela instituição ao longo dos anos buscando uma mudança no atendimento institucional, a exemplo das gestões mais atuais que vêm democratizando o acesso às informações do órgão, inclusive, algumas das pesquisas utilizadas neste trabalho sempre se referem à abertura da instituição para os (as) pesquisadores(as), como forma de contribuir para a atualização de sua política de atendimento, o que é corroborado por esta autora, pois a instituição me conferiu amplo acesso.

Outrossim, no site da FUNASE há diversas notícias sobre ações desenvolvidas ou em desenvolvimento nos últimos anos, além da disponibilização de relatórios anuais que contêm várias informações da instituição e dos(as) adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas. O banco de dados da FUNASE vem melhorando gradativamente. Cabe mencionar, que o último relatório disponível em seu site, refere-se ao ano de 2021.

Pode-se destacar algumas ações realizadas pela FUNASE que a autora considerou importantes como: inauguração do Parque Profissionalizante viabilizado por meio de convênio firmado com o Ministério Público do Trabalho - PE; realização de capacitações para os(as) servidores(as), agentes socioeducativos; licitações para reformas de unidades; convocações periódicas do quadro de agentes socioeducativos; realização de convênios/parcerias para oferta de cursos; informatização e melhoria do banco de dados; criação do Núcleo de Justiça Restaurativa; construção/atualização do projeto-político pedagógico; utilização de um novo modelo de gerenciamento de vagas, como estratégia para evitar a superlotação (Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/> Acesso em: 06.07.21). No entanto, tais ações pouco refletiram na qualidade da execução da medida socioeducativa de internação.

É importante frisar que a concentração maior de investimentos por parte do Governo de Pernambuco na instituição é voltada para reformas estruturais e construção de novas unidades.

A professora Valéria Nepomuceno (2017), ao escrever sobre a realidade da medida de internação em Pernambuco afirma que:

Um exemplo de proposta ineficiente é o investimento na ampliação de espaços de internamento para os adolescentes autores de ato infracional, em cumprimento de medida restritiva de liberdade, em detrimento de investimentos prioritários para o cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e para as ações de prevenção. [...] ampliação de novas unidades de internação precisa ser considerada de forma mais equilibrada em relação aos investimentos, também urgentes, nos programas que viabilizam as medidas socioeducativas em meio aberto (p.74-75).

Somado a isto, o orçamento público destinado à FUNASE relativo ao ano de 2019 apresentou uma queda de 45% nos valores destinados ao Grupo de investimento da instituição, comparado com o do ano de 2018. (Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/planejamento/Relat%C3%B3rio_Anual_2019.pdf. Acesso em: 09.07.21). Isso significa que a autonomia orçamentária do estado de Pernambuco para a consecução da política pública de atendimento socioeducativo, traz em si uma grave problemática no sentido de não ser possível à FUNASE planejar efetivamente ações para o atendimento socioeducativo, considerando a possibilidade do não repasse dos valores previstos na LOA (lei orçamentária anual). Quando há diminuição no valor repassado à instituição, ela se submete a praticar verdadeiras manobras orçamentárias para manter pelo menos a funcionalidade básica dos programas de atendimento socioeducativo, o que traz prejuízos na qualidade do atendimento destinado aos(as) adolescentes e jovens que estão a cumprir suas medidas socioeducativas.

Portanto, por melhor intenção que se tenha, o fato é que a execução da medida socioeducativa de internação em Pernambuco continua não sendo prioridade para o Governo estadual, o que vulnerabiliza cada vez mais o atendimento, permanecendo marcada por graves violações de direitos humanos, culminando em diversos problemas institucionais, como: mortes, rebeliões, tumultos, prática de torturas, insalubridade, precariedade estrutural, ausência/ineficiência da assistência à saúde física e mental, educacional, precariedade de

recursos humanos etc.⁹² Contudo, situações como estas, não são exclusividade do estado de Pernambuco, mas se apresentam em vários estados da federação.

Nesse sentido, foi proposto um HC coletivo pela Defensoria Pública do Espírito Santo questionando a superlotação de unidades socioeducativas naquele estado, tendo a defensoria pública do estado de Pernambuco ingressado na ação. A partir do julgamento pelo STF do HC coletivo 143.988 no ano de 2020, foram estabelecidos critérios para a correção da superlotação nas unidades socioeducativas.

O boletim estatístico do dia 30.06.21 da FUNASE⁹³ evidencia um avanço no controle da superlotação. De um total geral de capacidade de 1.211 vagas para as medidas de internação provisória, internação definitiva e semiliberdade, a ocupação geral alcançava 787 vagas, todavia, há algumas unidades que estão operando em sua capacidade máxima.

Este é o solo que a JR foi lançada, em uma instituição marcada por um histórico de violações de direitos humanos – desde os (as) adolescentes que são o público dessa instituição ao corpo de funcionários e técnicos que também convivem com violações de direitos humanos (condições indignas de trabalho, baixa remuneração, sobrecarga de trabalho, inexistência de condições materiais para a execução dos trabalhos etc), além do descrédito social e onde não se vislumbra interesse do Poder Público em proporcionar melhorias qualitativas no atendimento socioeducativo. Portanto, o próximo tema aproximará o leitor da verdadeira realidade da JR na medida de internação.

4.2 COMO TUDO ACONTECE (REALIDADES)

Diante do universo de tantas situações problemáticas que envolvem o cumprimento de medidas privativas de liberdade, visto que, no geral, “a prática socioeducativa não ganha força para consolidar-se como uma experiência estratégica nacional”, mas que vai resistindo a partir

⁹² Vide notícias: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2021/06/jovem-morre-apos-sofrer-descarga-eletrica-em-unidade-da-funase.html>; <https://jc.ne10.uol.com.br/colunas/ronda-jc/2021/05/12127859-ratos-escuridao-e-falta-dagua-vistoria-ve-garotos-em-situacao-desumana-na-funase-do-recife.html>; <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/11/policia-investiga-denuncia-de-violencia-contrajovens-infratores-que-estao-em-unidade-da-funase-no-cabo.ghtml>; <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2020/12/21/rebeliao-e-registrada-dentro-da-funase-em-caruaru.ghtml>; <https://diariodegoias.com.br/7-adolescentes-sao-mortos-durante-rebeliao-em-unidade-de-caruaru/>; <https://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2020/09/22/adolescente-morre-e-cinco-sao-hospitalizados-apos-internos-atear-fogo-em-colchoes-na-funase-de-garanhuns.ghtml>; <https://www.espiaqui.com.br/artigo/interno-na-FUNASE-caruaru-morre-de-choque-eletrico>.

⁹³Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/estatisticas/quantitativodiario/2021/junho_2021/Quantitativo_Di%C3%A1rio_-_30.06.21.pdf. Acesso em: 06.06.21.

de experiências isoladas (COSTA; RUDNICKI, 2016, p. 385), questiona-se o motivo pelo qual existem tantos (as) adolescentes em restrição e privação de liberdade? A privação de liberdade tem funcionado ao longo dos anos como resposta legalizada e justificada pelo Estado em face dos crimes. Percebe-se que, a racionalidade penal moderna, conceito este, trabalhado por Álvaro Pires (2004), destacado em dois sentidos, o primeiro (teórico e formal) “indica simplesmente um sistema de pensamento que se identifica como relativo à justiça criminal e assim se auto distingue dos outros sistemas, mas que para ser relativamente autônomo não precisa se distinguir ponto por ponto”. Em outro sentido (empírico e descritivo) “designa uma forma concreta de racionalidade que se atualizou num determinado momento histórico”. Assim, qualifico como *moderna* essa forma de racionalidade penal que se construiu no Ocidente a partir da segunda metade do século XVIII” (p. 40) e que continua colonizando a maneira das coisas serem enxergadas, elegendo uma estrutura telescópica que justapõe uma norma de sanção a uma norma de comportamento (união quase inseparável), privilegiando, inclusive, uma linha de pensamento medieval, em que a pena aflitiva consubstanciada na privação de liberdade assume o lugar dominante no autorretrato identitário do sistema penal/microsistemas (socioeducativo). Por isso, observa-se uma resistência tão grande ao desencarceramento, abolicionismo penal ou até nas alternativas penais. (PIRES, 2004, p. 45-47).

De fato, “a racionalidade penal moderna constitui, portanto, um obstáculo epistemológico ao conhecimento da questão penal e, ao mesmo tempo, à inovação, isto é, à criação de uma nova racionalidade penal e de uma outra estrutura normativa”. (PIRES, 2004, p. 43) Por isso que apesar do lapso temporal da realização de algumas das pesquisas utilizadas nesse trabalho, a sua atemporalidade se evidencia. Inúmeras questões parecem ser “impossíveis” de serem superadas, é como se ficassem paradas no tempo, além de que, nesse ínterim enfrenta-se uma pandemia (2022) até o momento de escrita deste trabalho, dificultando ainda mais o resguardo dos direitos fundamentais e garantias constitucionais dos(as) adolescentes privados(as) de liberdade, legitimando cada vez mais a privação de liberdade.

Pôde-se observar que o caminho da JR na FUNASE começa pela via acadêmica, visto que foi através do Prof. Marcelo Pelizzoli e Mônica Mumme que houve o despertar institucional para a temática. No momento inicial, a JR parece ser confundida com mediação e outros métodos adequados de solução de conflitos, mas aos poucos vai sendo reconhecida de

forma autônoma, começando a figurar timidamente em algumas unidades a partir da prática de círculos, por iniciativas de pessoas interessadas na temática, isso no ano de 2016.

A partir de então, a FUNASE começa a investir em ações formativas e de capacitações, encontros, seminários, consultorias (Leoberto Brancher, Marcelo Pelizzoli, Mônica Mumme – todos com destaque nacional e internacional na área da JR), grupos de estudos, inclusive, vai alcançando visibilidade extra institucional, a exemplo do projeto de JR da instituição que concorreu ao Prêmio Inovare.

Desde a implementação do NJR, a visibilidade da JR tanto na FUNASE quanto fora dela, ganha cada vez mais espaço, por exemplo, a participação da coordenadora do NJR na Subcomissão de Justiça Restaurativa da OAB/PE, na rede municipal de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife⁹⁴ e na participação em eventos de âmbito internacional.

Assim, é perceptível que a FUNASE tem investido ao longo dos anos na divulgação de ações e na oferta de formações/capacitações na temática. No entanto, como já afirmado, não há oferta de formações para os(as) adolescentes e poucos(as) agentes socioeducativos são contemplados. Da forma que a JR está posta, é algo que vem de cima e que não alcança potência para quem está na base da pirâmide – os(as) adolescentes. Por mais que as intenções sejam as melhores em proporcionar aos(as) adolescentes momentos da prática circular é algo que está sendo realizado e idealizado por adultos, e mais ainda, adultos que constantemente tentam disciplinar os(as) adolescentes no cotidiano de suas unidades.

É importante democratizar as formações de JR, para que mais agentes socioeducativos possam participar e que os(as) adolescentes saiam do lugar de destinatários(as) e possam também ser alcançados(as) tornando-se facilitadores(as) em suas próprias demandas.

Frise-se que no site da FUNASE e no portfólio do NJR divulgado em 21.10.21⁹⁵, há menção às mais de 600 pessoas que “foram impactadas” pelas ações de JR até o primeiro semestre de 2020, contudo, o que a pesquisa empírica apontou é que esse número leva apenas em consideração as pessoas que participaram de capacitações, formações ou das práticas circulares nas unidades. Não foi realizada qualquer pesquisa para avaliar o impacto real das ações de JR entre os(as) participantes(as). O relatório anual referente ao ano de 2021 divulgado pela FUNASE, aponta 7 práticas restaurativas realizadas em 2020, com a

⁹⁴ Em 13.10.21, o prefeito João Campos, do Recife, sancionou a Lei de Cultura de Paz e Justiça Restaurativa do Recife, sendo esta a primeira capital do país a ter legislação própria sobre tais temas. (Disponível em: <http://www2.recife.pe.gov.br/noticias/19/10/2021/recife-se-torna-primeira-capital-do-pais-ter-legislacao-propria-para-formulacao>. Acesso em: 04.11.2021).

⁹⁵ Disponível em: https://www.funase.pe.gov.br/images/noticias/2021/10-Outubro/Portf%C3%B3lio_-_N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_Restaurativa_compressed.pdf. Acesso em: 04.11.21.

participação de 54 pessoas e 77 práticas restaurativas realizadas em 2021, com a participação de 458 pessoas⁹⁶. Trata-se apenas da divulgação de idealizações ou ainda, de uma propaganda para fins de valorização institucional, pois não mensuram os reais impactos.

Destaque-se ainda, que há poucas notícias no site da FUNASE que tratam efetivamente de ações práticas (Ex.: Casem Casa Amarela promove círculos de construção de paz – 12.02.19; Círculo de cuidado virtual na semana de justiça restaurativa – 17.11.20, FUNASE promove novas caravanas de justiça restaurativas nas unidades da instituição – 15.04.21; Conscientização sobre LGBT fobia pauta ações no sistema socioeducativo de Pernambuco – 27.07.21; Círculos restaurativos trabalham frustração e superação dentro da FUNASE – 27.08.21). Esse apanhado de informações conduz ao indicativo de que a Justiça Restaurativa na FUNASE é bastante incipiente.

Constatou-se ainda, pelas narrativas das adolescentes entrevistadas que as práticas realizadas no CASE/Santa Luzia o maior tempo de fala está com as facilitadoras, inclusive, muitas adolescentes preferem não falar mesmo considerando o círculo como um espaço seguro. A realidade é que elas continuam como expectadoras, ouvintes dos adultos. Contudo, não se pode desconsiderar que as adolescentes que se sentem seguras para falar revelaram a importância do momento. Destaque-se ainda, que embora as adolescentes sejam atendidas pela equipe técnica que fazem sua escuta com mais frequência e onde há profissionais da área da psicologia envolvidos (as) nos atendimentos, me parece que a relação interpessoal desenvolvida entre elas e esses(as) profissionais é outra, até pela própria hierarquização, sistema de trocas e relações de poder presentes na relação com esses(as) profissionais. Resta claro que nos círculos elas se sentem mais à vontade, iguais, livres para contar suas narrativas.

O processo em círculo se baseia num conceito simples: Pelo fato de todos desejarem ter um bom relacionamento com os outros, quando se cria um espaço respeitoso e reflexivo, as pessoas conseguem encontrar um terreno em comum, vencendo a raiva, a dor e o medo, por fim chegando a uma condição em que o cuidado mútuo é natural (PRANIS, 2010, p. 84-85)

Outro ponto revelador é que a JR na FUNASE é confundida com a prática de círculos (método). Embora conste no projeto político pedagógico da instituição que as ações do acompanhamento técnico podem utilizar práticas restaurativas e procedimentos restaurativos e

96

Disponível em:
https://www.funase.pe.gov.br/images/planejamento/Relat%C3%B3rio_Anuar_2021_compressed.pdf. Acesso em: 05.05.22.

o próprio regimento interno que dispõe sobre a utilização da JR no conselho disciplinar, não há a realização de outras práticas ou abordagens restaurativas.

Em relação ao modelo dos círculos, muitos são realizados sem a garantia dos princípios e valores da JR. Constato isso porque em muitas das práticas realizadas alguns princípios/valores não conseguem se estabelecer, a exemplo da horizontalidade, empoderamento, não-dominância, voluntariedade, o que sugere que tais valores e princípios não são guias das práticas realizadas. Os círculos são utilizados como ferramentas para resolução de conflitos, inclusive, a maior incidência é a realização de círculos restaurativos (conflitivos), conforme dados do próprio NJR⁹⁷ e voltados ao controle dos(as) adolescentes na tentativa de moldar-lhes o comportamento.

Outra questão diz respeito à ênfase que se dá ao encontro coletivo. A JR vai além da concepção do encontro. E mesmo atuando nessa concepção não se resume ao encontro coletivo. Nenhum dos(as) entrevistados(as) relatou a realização de encontros individuais e muito menos se deu ênfase ao momento de preparação do círculo, consistente na realização de pré-círculos. A única menção à realização de pré-círculos estava consignada no relatório encaminhado ao Poder Judiciário sobre o círculo requisitado por este órgão, em que foi realizado um pré-círculo.

A forma como a JR é compreendida na FUNASE é preponderantemente como um modelo alternativo de administração de conflitos fundada na visão do estabelecimento de Cultura de Paz cujo método base são os processos circulares. A tentativa de ruptura com a lógica existente é apenas superficial, visto que as práticas realizadas demonstram que a JR está sendo moldada pelas lógicas existentes no sistema de privação de liberdade. Para Juliana Tonche a JR surge como um modelo alternativo:

[...] é possível afirmar que a justiça restaurativa é, fundamentalmente, a proposta de um modelo alternativo de administração de conflitos, que tem por fim último *restaurar as relações* que foram prejudicadas pela emergência de um conflito. Reside neste objetivo da justiça restaurativa a principal tentativa de ruptura com o modelo de justiça comum, que se centra sobre o ato da quebra da lei praticado pelo ofensor. (2015, p. 52)

Pode-se até admitir que a FUNASE se encantou com a JR e que tenta promover práticas restaurativas para os(as) adolescentes, de cunho dialogais, com ênfase na escuta empática e na fala, como uma forma de humanizar a resolução dos conflitos e

⁹⁷ Dados internos da instituição: De abril de 2019 a março de 2021 – 108 adolescente participaram dos círculos restaurativos e foram realizados 02 círculos de conflitos a partir de demandas judiciais. Obs.: Não há dados sobre a realização de círculos não-conflitivos.

consequentemente o atendimento para os(as) adolescentes que estão cumprindo suas medidas, o que considero um passo importante. Contudo, é necessário pontuar que o grande movimento da JR propagado pela FUNASE não é sentido na prática. A instituição do NJR não impactou o atendimento socioeducativo, apenas deu visibilidade à FUNASE diante da temática e de certa forma possibilitou que pessoas engajadas e entusiastas tivessem certo apoio institucional para o desenvolvimento de ações, entretanto, a JR na FUNASE pode ser definida como periférica e sem força, resumida ao método dos círculos.

A unidade CASE/Santa Luzia foi indicada pela própria instituição como sendo uma unidade em que as práticas restaurativas estavam mais estruturadas. Se nessa unidade foi possível perceber a JR de forma tão incipiente, imagine-se nas demais unidades? É perceptível que a FUNASE ainda está focando seus investimentos na difusão da JR entre funcionários⁹⁸ e que a parte prática está caminhando a lentos passos e de forma pessoal, visto que poucas são as pessoas que se identificam com a temática e que estão praticando⁹⁹. O baixo envolvimento de pessoas capacitadas atuando pode ser resultado da confusão que se faz entre a JR e método, conduzindo à ideia de que a JR só se materializa através dos círculos.

É notório que a realização de capacitações e ações de difusão da JR demandam gastos, portanto, questiona-se se é razoável fazer tantos investimentos em capacitações, caravanas, criação de laboratório de práticas restaurativas, considerando que apenas alguns seguem firmes na proposta restaurativa? Ademais, existem inúmeros problemas básicos e emergenciais que demandam orçamento prioritário pela FUNASE. Frise-se que por ocasião de estar na condição de ouvinte na defesa pública da dissertação de Glauciene Farias Rocha (06.10.21), cujo título de seu trabalho é: “Política de Atendimento Socioeducativo no Estado Penal Brasileiro: uma análise dos elementos de determinação do encarceramento de adolescentes no estado de Pernambuco”¹⁰⁰.

A mestranda, assistente social da FUNASE de forma bastante emocionada enfatizou as dificuldades para o desenvolvimento de seu trabalho na unidade, desde a falta de materiais básicos de expediente (papel, caneta) à descredibilidade social cotidianamente vivenciada pela função exercida naquele *lócus*. Perceber que mesmo eu estando desligada oficialmente da

⁹⁸ Dados internos da instituição: De abril de 2019 a março de 2021: 100 funcionários participaram de círculos; 240 receberam formação introdutória de JR; 150 agentes socioeducativos foram contemplados com capacitações com a temática da JR (Boletim interno do NJR disponibilizado para esta pesquisadora).

⁹⁹ Dados internos da instituição: De abril de 2019 a março de 2021: 28 técnicos(as) atuam como facilitadores(as) na instituição (Boletim interno do NJR disponibilizado para esta pesquisadora).

¹⁰⁰ Disponível em: https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/programa/noticias_desc.jsf?lc=pt_BR&id=845¬icia=461009. Acesso em 12.12.22.

instituição desde dez/2017 e tendo experimentado situações similares (cotas financeiras entre os próprios funcionários para a compra de materiais básicos de expediente e itens de higiene para os adolescentes, invisibilidade presente nas manifestações do exercício da defesa jurídica destes/destas adolescentes), é chocante verificar que a realidade não destoia daquela vivenciada há mais de 04 anos.

A prática restaurativa circular está sendo utilizada para disciplinar as (os) adolescentes. Resta evidente que não se trata de apenas almejar uma Cultura de Paz e um ambiente harmônico – que é o ponto mais falado sobre a JR na instituição. Observa-se a prevalência daquilo que a instituição espera (disciplina e controle) e não daquilo que a JR pode ofertar. Poucos foram os círculos realizados para trabalhar valores humanos que não aqueles esperados pelo cumprimento da medida socioeducativa. A baixa oferta de círculos para os (as) agentes socioeducativos, funcionários(as) e equipe técnica, ratifica o direcionamento da realização para as(os) adolescentes. Além disso a participação familiar é a mínima possível. Apenas um dos círculos realizados em 2021 no CASE/Santa Luzia foi voltado exclusivamente aos familiares.

Os dados disponibilizados pelo NJR no período de abril de 2019 a março 2021 contabilizaram apenas a participação de 16 familiares dos (as) adolescentes nos círculos realizados. Os círculos realizados com a participação da rede de garantia de direitos, que deveria ter assento principal, se resumem a apenas 02, de acordo com os dados do NJR.

Gláucia Mayara Niedermeyer Orth (2020) entende que a articulação da rede de proteção e o acompanhamento do adolescente institucionalizado e sua família, em situação de vulnerabilidade social são imprescindíveis para o êxito da intervenção da justiça juvenil restaurativa e para que os bens sociais como saúde, educação, habitação, justiça e outros possam ser acessados pelos(as) adolescentes e suas famílias, de forma a contribuir com o desenvolvimento de suas capacidades, bem como propiciar o contato com a produção cultural, material e intelectual do desenvolvimento histórico da humanidade.

Portanto, é necessária a articulação da justiça juvenil restaurativa com a rede de proteção social. Nos círculos de construção de paz há a oportunidade de construção de vínculos entre adolescentes, famílias e profissionais dos serviços, que podem contribuir para o enfrentamento das condições de vulnerabilidade social (ORTH, 2020, p. 3, 185).

A FUNASE divulgou o primeiro portfólio do NJR¹⁰¹ que inclusive já foi citado neste trabalho, onde são relatadas as diversas ações em torno da temática, como: capacitações, a criação do núcleo de justiça restaurativa, a realização de seminário com os primeiros resultados no ano de 2019, as ações de fortalecimento da rede de multiplicadores, a indicação do projeto de JR ao prêmio Inovare, o assento na Subcomissão de JR da OAB/PE e na rede municipal de cultura de paz e JR do Recife, a criação do grupo de estudos em 2021 para os facilitadores da instituição, as caravanas para implantação da JR nas unidades, a participação em evento internacional, o trato de temáticas relacionadas à LGBT fobia através dos círculos e capacitações dos servidores, além das demonstrações de potencialidades, destacando 03 experiências, a do CASE/Jaboatão – Uso de círculos de superação para trabalhar a frustração de adolescentes/jovens não liberados em audiências judiciais (parece-me iniciativa louvável); CASE/Vitória – Uso de práticas restaurativas para estimular que adolescentes/jovens firmem compromissos sobre o uso de espaços após eventos de fuga na unidade (ao meu ver é uma tentativa de controle através da JR); CENIP/Santa Luzia – Uso de práticas restaurativas por determinação judicial para resolução de conflito e posterior concessão de liberdade assistida para uma adolescente (mais uma tentativa de controle com foco na “mudança comportamental” e atendimento dos objetivos da medida socioeducativa).

Tais divulgações reforçam a propaganda institucional em torno da JR, que, como já se verificou não reflete a realidade vivenciada na instituição, além do fato de se comemorar situações que ao meu ver não são vitórias, como por exemplo, as práticas restaurativas por determinação judicial, compromissos “firmados” pelas adolescentes, pois ao que parece tais ações figuram indubitavelmente como mais uma tentativa de controle destas (es) adolescentes que está sendo exercida sob o manto da JR. A minha percepção sobre a JR na FUNASE é corroborada nas seguintes palavras:

[...] Então, para que a justiça restaurativa seja aceita, mostra-se como ela pressupõe disciplina e controle, ou seja, ela não deixa os ofensores totalmente livres como argumentam alguns críticos à justiça restaurativa que a identifica como um procedimento permissivo. Mas o resultado imprevisto disso é que ela pode acabar se constituindo em mais um tipo de punição (ainda que de outra natureza), o que contraria seus pressupostos teóricos básicos (TONCHE, 2015, p. 200)

A pesquisa empírica encontrou o resultado imprevisto apontado pela Juliana Tonche: uma JR punitiva. Outrossim, mesmo diante das contradições percebidas, não se pode descartar

¹⁰¹ Disponível em: https://www.FUNASE.pe.gov.br/images/noticias/2021/10-Outubro/Portf%C3%B3lio_-_N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_Restaurativa_compressed.pdf

a abertura institucional na tentativa de introdução de uma lógica de redução de danos, com a oportunidade para o diálogo, em um espaço mais leve, através da escuta e da palavra. Muitas das adolescentes entrevistadas relataram que no momento do círculo paravam para ouvir, ouviam muito... outras, comentaram que falaram coisas que nunca tinham falado a ninguém.

Claramente os círculos realizados conseguem penetrar no campo das emoções destas adolescentes e isso possibilita para o momento pontual daquela prática ter espaços de conexão entre si e com os (as) outros (as), o que enxergo como ganhos e que podem ser capazes de reduzir danos naquele ambiente. Contudo, não verifiquei a relevância daqueles momentos em longo prazo. Percebo que o benefício sentido pelas adolescentes é pontual e momentâneo, até porque a realização das práticas não ocorre de forma sistemática. Outra questão, é que não verifiquei que a prática realizada mesmo com claro viés disciplinador e de controle seja mais punitiva que as abordagens convencionais.

4.3 COMO PODERIA SER (POSSIBILIDADES)

No campo das possibilidades, as autoras Ana Paula Motta e Dani Rudnicki (2016, p. 397-399) apresentam uma proposta de gestão continente de espaços socioeducativos que se aproxima muito dos princípios e valores da JR, no sentido de que tais espaços viabilizem um ambiente mais saudável, calmo e seguro para que os(as) adolescentes possam desenvolver suas potencialidades mesmo estando privados de liberdade. A partir da gestão dos adultos, com a normatização de regras e de respeito aos trabalhadores, onde os(as) adolescentes poderão encontrar uma coesão institucional adulta que sirva de referência para seus comportamentos na instituição. Ademais, é necessário ainda, que a instituição tenha como premissa o respeito aos direitos destes(as) adolescentes, visto que apesar de estarem em cumprimento de medidas socioeducativas continuam sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Restou demonstrado que a FUNASE vem investindo na temática da JR há anos. A implantação do NJR é a afirmação que a instituição continuará seguindo esse caminho. Nesse sentido, o NJR precisa inicialmente tomar os princípios e valores da JR como guias das práticas realizadas. Será necessária uma reformulação no trabalho que está sendo desenvolvido para que de fato a JR possa avançar solidamente. Reconhecer criticamente as limitações da JR no espaço institucionalizado possibilita a realização de ações eficazes. É extremamente importante desfazer a confusão existente entre círculos (método) e JR. O NJR deve ter a missão de apresentar a JR como algo além de seus métodos, fomentando

criativamente abordagens e enfoques possíveis de serem realizados diariamente no trato entre as pessoas presentes nesses espaços.

Observo que a solidificação da JR na FUNASE não depende necessariamente de mais capacitações e grandes formações para seus servidores. É necessário fortalecer o grupo já existente que ao longo dos anos vem demonstrando comprometimento com a temática. Deve-se pensar ainda, em uma estratégia de resgate das pessoas que tiveram acesso à formação, mas que não estão atuando. Em contrapartida, aquelas pessoas que não estão sendo contempladas com as capacitações e formações, como por exemplo: agentes socioeducativos, adolescentes e funcionários com vínculos temporários, cedidos, devem ser incluídos nos planos das capacitações e formações futuras.

Trabalhar valores humanos e dimensões humanas fundamentais (empatia, compaixão, solidariedade, amor, respeito, família, comunidade, pertença), pode contribuir para uma dinâmica institucional mais humanizada e a consequente gestão continente, inclusive, utilizando o método dos círculos de construção de paz. É importante ainda, que seja dada ênfase aos momentos preparatórios dos círculos bem como aos encontros individuais. Saliente-se que o trabalho não deve ser destinado apenas às (aos) adolescentes, mas para os (as) agentes socioeducativos, equipe técnica, família, rede intersetorial (incompletude institucional), comunidade e demais funcionários.

Mesmo diante das limitações impostas à JR no ambiente de privação de liberdade, enxergo um campo de possibilidades para o exercício diário de práticas, abordagens e enfoques restaurativos, a partir de um olhar inclusivo para as (os) adolescentes, dando-lhes voz e protagonismo e para o fortalecimento das relações interpessoais entre todos(as) que compõem as unidades socioeducativas.

[...] importa oportunizar a atuação participativa dos adolescentes nos temas e práticas que lhe digam respeito e nas ações da coletividade em que estão inseridos estimulando a reflexão sobre seus direitos e deveres. Nesse contexto, é importante que o trabalho institucional tenha como propósito a instrumentalização dos adolescentes na defesa e promoção dos seus direitos, bem como no exercício de seus deveres, no âmbito das relações familiares, comunitárias e sociais em geral (COSTA; RUDNICKI, 2016, p. 399).

As relações entre agentes socioeducativos x equipe técnica; equipe técnica x agentes socioeducativos; agentes socioeducativos x adolescentes; adolescentes x agentes socioeducativos; agentes socioeducativos x demais funcionários; demais funcionários x equipe técnica perpassam diferentes níveis de desconexões, o que indica que “a instituição não está conseguindo desenvolver sua gestão de forma continente” (COSTA; RUDNICKI, 2016, p. 399), podendo a JR atuar no estabelecimento de um novo paradigma de convivência.

A vivência cotidiana em instituições que executam a privação de liberdade é palco para o surgimento de diversos conflitos que culminam em ações de violência. Não se esquecendo que os (as) adolescentes que estão em cumprimento de suas medidas socioeducativas são em diversas vezes vítimas de graves violações de direitos, portanto, a presença de violências é constante. Logo, a JR nesses espaços poderá ter um viés preponderantemente voltado à solução (transformação) de conflitos e prevenção de violências, mas não deve se resumir a essas duas dimensões.

O pesquisador, Lucas Jerônimo (2017), trabalha em sua dissertação de mestrado com a metodologia do mapeamento de conflitos, cuja referência do tema é o autor Calvo Soler. Trata-se de uma ferramenta que poderá abrir caminhos para a realização da melhor prática/abordagem restaurativa a ser aplicada ao caso concreto. Nas palavras do pesquisador:

Os dados mapeados podem ser cruciais para se responder, dentre inúmeras outras, as seguintes questões: “quem poderia participar do processo restaurativo junto ao adolescente?”, “quais os interesses estão em jogo?”, “qual modelo de intervenção restaurativa atende melhor ao conflito em questão?”, “quem são os atores que podem contribuir para a proposta de círculo restaurativo?”, “quais são as informações que se repetem nas narrativas e como utilizá-las dentro das ações restaurativas?”, “como as relações intersubjetivas tem se modificado desde o início dos procedimentos?”, “quais são os caminhos a seguir?”. (2017, p. 115)

Percebe-se que um mapeamento de conflitos bem realizado poderá fortalecer as ações restaurativas. Nesse sentido, os/as facilitadores(as) poderão desenvolver habilidades para a gestão dos conflitos¹⁰².

O caminho que se está tentando trilhar a partir da realização das práticas restaurativas para a resolução de conflitos (prefiro utilizar transformação de conflitos), prevenção de violências, intervenções nos atendimentos técnicos, atuação no próprio conselho disciplinar, formulação do PIA – Plano Individual de Atendimento deve ser no sentido do desenvolvimento de ações humanizantes durante o processo socioeducativo, capazes de propiciar alternativas para efetivação de direitos e reduzir danos tão comuns durante a institucionalização. Portanto, verifico que a potência da JR na FUNASE pode ser traduzida no fomento a escuta empática, na quebra de estereótipos, no diálogo, na oportunidade da palavra, no estabelecimento de relações interpessoais saudáveis e na efetivação de direitos.

¹⁰² Para aprofundamento, recomenda-se a leitura da dissertação: “ACESSO À JUSTIÇA JUVENIL E MAPEAMENTO DE CONFLITOS NO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: diálogo internacional e novas designações à luz da política pública de justiça juvenil restaurativa do município de San Isidro – Argentina.” Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AYVN39/1/disserta__o_lucas_jeronimo.pdf. Acesso em: 10.03.2022.

Uma maior participação da família precisa ser considerada. “As necessidades específicas da família representam uma relação única e específica entre o ofensor, a vítima e a comunidade” (TOWES, 2019, p. 68). A prática do ato infracional causa uma ruptura nas relações familiares, inclusive, a própria família pode ser vítima direta do ato infracional praticado. A família do ofensor/ofensora costuma ser a mais vulnerável, inclusive, a comunidade costuma atribuir a culpa da infração à família, especialmente à figura materna.

Outro fato é que pode surgir é a própria desaprovação da família em relação àquele/àquela praticante do ato infracional. Em uma perspectiva de gênero é importante frisar que as adolescentes que estão em situação de conflito com a lei passam por maiores reprovações, pois a “menina/mulher” desviante, além de romper com as leis jurídicas, rompe as leis morais, tirando-as do espaço “doméstico” para a vida encarcerada, fazendo com que muitas sejam abandonadas por seus familiares à própria sorte, daí a importância da realização de práticas, abordagens, enfoques restaurativos para reconectar essas adolescentes com seus familiares.

Ademais, a maior parte das famílias das (os) adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação são de baixa renda, o que dificulta mais ainda o acompanhamento familiar na instituição, contudo, alternativas devem ser pensadas, inclusive, considerando que o acompanhamento socioeducativo requer a participação familiar como parte do processo socioeducativo. A rede de garantia de direitos pode ser uma forte aliada nesse processo de trazer as famílias para a instituição, além de inseri-las nas políticas sociais disponíveis. Necessidades de informação, expressão de sentimentos, justiça e de contar histórias são comuns nas famílias atingidas pelo “crime”. A JR deve ser um caminho para que essas famílias sejam reconstruídas dentro da comunidade, fortalecendo assim, a rede de relacionamentos (TOWES, 2019, p. 74).

Em relação à participação comunitária, o mesmo movimento de ruptura e exclusão que ocorre no seio familiar tende a ocorrer também na comunidade, o que reforça a necessidade de aproximação dessas relações, até porque boa parte das adolescentes retornarão para suas comunidades após o cumprimento de suas medidas.

Para Barb Towes (2019, p. 36-37), a comunidade pode ser compreendida em seus dois tipos: a) comunidade de cuidado que inclui as pessoas com as quais nos importamos e que se importam conosco, em um nível pessoal; b) a comunidade mais ampla, que inclui relacionamentos menos pessoais, como exemplo, a vizinhança, a cidade, as agremiações sociais ou de trabalho, grupos religiosos ou étnicos. E nesse sentido, os membros da

comunidade acabam por reproduzir visões estereotipadas das vítimas e dos ofensores, perdendo assim a chance de lhes proporcionar apoio individual, reparando as relações e se curando enquanto comunidade.

Outrossim, enxergo que os representantes das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, dos serviços disponíveis para a comunidade, sejam eles públicos ou da iniciativa privada devem ser incluídos nas iniciativas de JR, inclusive, tendo assento nos círculos que forem ser realizados e de outras práticas e abordagens, como uma forma de extensão da própria comunidade.

Acredito que alcançar uma JR assim ainda é um sonho, realizável eu penso. Contudo, é necessário pés firmes, pois a salvação da chamada “socioeducação” não está na JR. Barb Towes (2019, p. 98-101) pontua, ao falar sobre JR na prisão, que para que uma prisão seja integralmente restaurativa – embora não exista nenhum lugar assim, uma prisão teria de oferecer mais do que práticas restaurativas. Teria que transformar seus objetivos, valores, cultura e mesmo a sua arquitetura. Ocorrendo tal mudança, não se poderia mais falar em prisão da maneira como é conhecida, portanto, pensar na substituição das prisões por espaços restaurativos físicos, relacionais ou emocionais, exigiria da sociedade abraçar os valores restaurativos.

Portanto, o desafio está lançado. Nesse momento, as palavras de Michele Obama (2018) soarão como refrigério:

[..] Não permito a desesperança. Nos momentos de maior aflição, respiro fundo e relembro a dignidade e decência de tantas pessoas que encontrei ao longo da vida, os inúmeros obstáculos que já foram vencidos. Espero que outros façam o mesmo. [...]Continuo conectada a uma força que é maior e mais poderosa do que qualquer eleição, qualquer dirigente ou qualquer noticiário: o otimismo. (p. 431)

A esperança deve ser o caminho, acreditar que existem inúmeras pessoas, em diversos espaços, lugares, lutando contra qualquer tipo de opressão, crueldade, preconceitos, tentando melhorar as coisas. Muitos até perdendo a própria vida, trilhando e abrindo caminhos para a construção de novos horizontes é o que traz sentido para a caminhada. Que possamos seguir assim, sempre enxergando luz ao invés de escuridão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho surgiu do amadurecimento da vida acadêmica, fazendo com que eu me deparasse com questões antes não problematizadas, a exemplo da existência de seletividade penal na área infracional. Embora, eu sempre soubesse por vias práticas que mais de 90% dos adolescentes com quem tive contato nas unidades socioeducativas são adolescentes oriundos(as) das mais baixas classes sociais, mesmo assim eu não entendia que o sistema socioeducativo também funcionava assim, escolhendo nitidamente os seus “eleitos”.

Nesse sentido, imaginar que o controle social também poderia ser exercido por práticas ditas restaurativas me fez querer investigar esse universo. E foi através da literatura utilizada neste trabalho corroborada pela pesquisa empírica que as vozes daqueles que estão à frente das práticas restaurativas, seja no aspecto diretivo ou como destinatários(as) dessas práticas, foram reveladas. Saber se de fato as práticas restaurativas são restaurativas e quais as percepções de todo esse movimento foi primeiramente um desafio pessoal, a fim de não me perder na retórica da “salvação” lançada à JR. Segundo, foi um desafio social, ao querer instrumentalizar algo que pudesse de alguma forma contribuir para as vidas dos(as) adolescentes em situação conflito com a lei, pois é observando os erros que as coisas podem ser consertadas.

Chega-se então ao resultado de que as adolescentes em situação de conflito com a lei, entrevistadas por mim são vistas como “objetos” de manipulação pelos adultos para que estes (adultos) possam moldar-lhes o comportamento, adequando-as ao que é fundamental para o sistema funcionar (controle e disciplina), mas que na realidade pouco impacta suas vidas. Sob essa perspectiva é que as práticas restaurativas na FUNASE estão sendo realizadas.

A JR é resumida à prática de círculos que são realizados unicamente por adultos e para trabalhar temas específicos, em sua maioria de cunho disciplinar e moralizante, o que significa dizer que não são práticas restaurativas por se afastarem dos valores e princípios da JR. Evidentemente que nesse universo existem exceções. Não descarto a possibilidade da realização de práticas realmente restaurativas, mas não foram constatadas por este estudo. A perspectiva dos círculos é intimamente ligada à concepção do encontro coletivo.

O investimento da FUNASE em capacitações e formações institucionais em JR volta-se para beneficiar servidores, inclusive, aqueles(as) sem qualquer afinidade com a temática. Os (as) agentes socioeducativos dificilmente participam dessas grandes formações e raramente participam dos círculos, sendo apenas contemplados com alguns conteúdos

esparcos sobre JR para a entrada em exercício da função e em algumas capacitações durante o exercício da função.

As adolescentes nunca foram contempladas com qualquer formação ou capacitação para serem multiplicadoras da JR, mas apenas ocupam o espaço de destinatárias da prática de círculos. Portanto, percebi que tal fato influencia na pouca relevância da prática para as suas vidas. O impacto em longo prazo das práticas realizadas é nenhum. Já o Poder Judiciário acredita que a prática restaurativa pode auxiliar a “modificar o comportamento” das adolescentes, possibilitando sua possível liberação ou facilitando a substituição da medida, sendo possível inferir que segue essa mesma linha de entendimento o Ministério Público, pois os relatórios encaminhados pela FUNASE sobre a prática de círculos ao Poder Judiciário sempre passam pela análise do Ministério Público.

Considerando a existência do NJR no âmbito da FUNASE, implantado essencialmente para disseminar as práticas restaurativas em suas unidades, percebe-se que este não tem a força propagada institucionalmente, visto que as práticas estão acontecendo de maneira não habitual e dentro da conveniência e possibilidades daqueles(as) que lideram as iniciativas e que ocupam as principais funções nessas unidades (psicologia, pedagogia, assistência social). É importante destacar que a pandemia da Covid-19 também desacelerou e suspendeu muitas das atividades programadas pelo NJR, limitando ainda mais sua atuação.

Identificou-se nas pessoas que estão realizando os círculos de construção de paz e restaurativos na unidade que elas possuem motivações pessoais e comprometimento na realização das práticas, mesmo sem aparentemente refletirem ou até perceberem o controle exercido através destas práticas. É perceptível que a lógica de funcionamento do sistema de responsabilização juvenil também é responsável por designar papéis para aqueles que ali atuam de forma a desenvolverem ações que dão movimento a toda a engrenagem do sistema. Apesar disso, não se pode deixar de reconhecer os esforços de muitas pessoas, inclusive, daquelas que estão à frente do NJR e que lutaram por sua institucionalização, para que o NJR alcance bons resultados com os (as) adolescentes em cumprimento das medidas de internação e semiliberdade, tornando-se uma prática institucional.

É inegável a abertura gradativa da instituição para utilização de práticas humanizantes, no entanto, foi possível identificar que a principal motivação está vinculada à própria imagem da FUNASE, que busca, através das gestões mais atuais, promover ações capazes de alterar o descrédito social que a instituição carrega ao longo dos anos, justificando assim, tanta propaganda institucional em torno da JR. O alinhamento institucional que prevalece em torno

da JR é a visão do estabelecimento de uma Cultura de Paz, no entanto, o que se almeja com essa Cultura de Paz são finalidades bem demarcadas: a) resolução de conflitos por métodos mais pacíficos; b) ambiente harmônico – a partir do controle exercido sobre as adolescentes.

A JR e suas práticas podem sim ser aplicadas na resolução (transformação) de conflitos, mas isso é apenas uma pequena dimensão de sua atuação. A JR tem linhas de atuação que incentivam sim à Cultura de Paz, todavia, não é um movimento imposto e de resultado imediato, mas é algo que se dá a partir da internalização dos valores e princípios da JR, no âmbito interno de cada pessoa, possibilitando a transformação das relações entre si, de forma a impactar o ambiente.

A JR deve desenvolver-se além de suas práticas. Abordagens e enfoques restaurativos podem ser experimentados no cotidiano das relações presentes nesses espaços. É necessário inverter a lógica, fazendo com que as adolescentes não sejam apenas destinatárias das práticas restaurativas, mas que sejam multiplicadoras, portanto, é importante pensar em formações e capacitações que incluam as adolescentes, a fim de que elas/eles possam vivenciar a JR indo além dos muros da instituição, impactando seus ambientes (família, escola, bairro, comunidade). Essas inúmeras possibilidades da JR na FUNASE ainda não foram despertadas ao longo desses anos. Não é só por círculos que a JR se materializa. Pensar assim limita e enfraquece o potencial da JR.

O Projeto do NJR deve continuar, no entanto, será necessário um realinhamento e ampliação do uso da JR nas unidades socioeducativas, para além dos círculos, a fim de que as práticas, abordagens e enfoques restaurativos sejam realizados de forma cotidiana e que garantam o resguardo dos princípios e valores da JR e acima de tudo possam reverberar sentidos humanos nos variados espaços de convivência.

REFERÊNCIAS

- ACHUTTI, Daniel Silva. **Justiça Restaurativa e Abolicionismo Penal: contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no Brasil**. Editora Saraiva. 1ª ed. São Paulo: 2016.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das letras. São Paulo, 2019.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. A racionalidade prática do isolamento institucional: um estudo da execução da medida socioeducativa de internação em São Paulo. **Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo**. São Paulo, 2016.
- ALMEIDA, Bruna Gisi Martins de. O verdadeiro arrependimento como processo. **Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 16, nº 03, 2014.
- AMIN, Andréa Rodrigues. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente**. Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord.). Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2008.
- ANCED, **Relatório sobre o extermínio de adolescentes e jovens no Brasil**. Ano de publicação: 2020. Disponível em: <http://www.ancedbrasil.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-GT-Letalidade-Anced.pdf>. Acesso em: 30 de jun. de 2021.
- ANJOS, Milena Trajano dos. Entre a Tranca e o Mundão: A representação da socioeducação pelas adolescentes em medida de internação em Recife/PE. **Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Católica de Pernambuco**. Recife: 2018.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CENTROS DE DEFESA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Nota de apoio à Resolução do CONANDA**. Disponível em: <<http://www.ancedbrasil.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Nota-da-Anced-em-apoio-a-Resolu%C3%A7%C3%A3o-do-Conanda-Dezembro-2020.pdf>>. Acesso em: 12 de jul. de 2021.
- ALVAREZ, Marcos César. A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores. **Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras. Universidade de São Paulo**. São Paulo, 1989.
- ASSIS, Simone Gonçalves de. CONSTANTINO, Patrícia. **Filhas do Mundo – Infração feminina Juvenil no Rio de Janeiro**. Editora Fiocruz. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:

<<https://static.scielo.org/scielobooks/vjcdj/pdf/assis-9788575413234.pdf>>. Acesso em 31 de jan. de 2022.

ASSUMPÇÃO, Cecília Pereira de Almeida; YAZBEK, Vania Curi. **Justiça Restaurativa: um conceito em desenvolvimento**. In: *Justiça Restaurativa em ação: Práticas e reflexões*. São Paulo, Dash, 2014.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Editora Revan. Rio de Janeiro, 2011.

BBC. Racismo, assédio sexual e falta de absorventes — conselho quer combater abusos a jovens infratoras internadas. **Disponível em:** <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55429254>>. **Acesso em: 07 de jul. de 2021.**

BELOFF, Mary. **El modelo acusatorio latinoamericano y su impacto em la justicia juvenil**. In: *Procesos especiales y técnicas de investigación*. Editores del Sul. Año 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/45160645/El_modelo_acusatorio_latinoamericano_y_su_impacto_en_la_justicia_juvenil>. Acesso em: 07.08.21.

BELOFF, Mary. **Derechos Del Nino. Su protección especial em el Sistema Interamericano**. 1ª edición. Hammurabi, Buenos Aires, 2018.

BESSA, Ana Carla Coelho. *Justiça Restaurativa como mecanismo de realização do direito à ressocialização do adolescente que cometeu ato infracional: uma contribuição para otimizar a aplicação do princípio da Bproteção integral*. **Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza**. Fortaleza, 2016.

BESSA, Ana Carla Coelho. **Práticas Restaurativas e sua relação com a justiça formal**. Ano de publicação: 2018. Disponível em: <<https://www.unifor.br/documents/392178/3251679/GT6+Ana+Carla+Coelho+Bessa.pdf>>. Acesso em: 20 de fev. de 2021.

BOYES-WATSON, Carolyn, PRANIS, Kay. **No coração da esperança: guia de práticas circulares; tradução: Fátima De Bastiani**. – Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRAITHWAITE, John. Delito, Vergüenza y Reintegración. **Delito y Sociedad. Revista de Ciencias Sociales, 2016**. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/305413666_Delito_vergüenza_y_reintegracion. Tradução: Jose Deym. Acesso em: 02.09.2021.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm. Acesso em: 11 de mai. de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL, **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm Acesso em: 12 de ago. de 2020.

BRASIL, **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 13 de jul. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 143.988 – ES**, segunda turma. Rel. Ministro Edson Fachin. 14.02.2020. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753732203>. Acesso em: 01.11.2021.

BRASIL. **Cenário da Infância e adolescência no.** Edição: 2021. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br/itens-biblioteca>. Acesso em: 28 de jun. de 2021.

BONI, Valdete; QUARESMA, Silvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Vol. 2 nº 1 (3), janeiro-julho/2005, p. 68-80.**

BOONEN, Petronella Maria. A justiça restaurativa, um desafio para a educação. **Tese apresentada à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.** São Paulo, 2011.

BUENO, Bruno Bruziguessi. Os Fundamentos da Doutrina de Segurança Nacional e seu Legado na Constituição do Estado Brasileiro Contemporâneo. 2014. **Revista Sul-Americana de Ciência Política, v. 2, n. 1, 47-64.**

CADASTRO NACIONAL DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 28 de jun. de 2021.

CARTA DE ARAÇATUBA. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/CoordenadoriaInfanciaJuventude/JusticaRestaurativa/CartaAracatuba.pdf> Acesso em: 20 de nov. de 2021.

CARTA DE SÃO LUÍS – MA. Disponível em: <<https://pt.calameo.com/books>> Acesso em 14 de out. de 2021.

CARVALHO, Mayara. **Justiça Restaurativa em Prática: Conflito, conexão e violência.** Instituto Pazes. Belo Horizonte, 2021.

CARVALHO, Mayara. **Formação de facilitadores em círculos de construção de paz.** Instituto Pazes, 2021.

CARVALHO, Mayara; JERÔNIMO, Lucas. **Reflexões sobre a dimensão da Autoempatia na Comunicação Não-Violenta.** *In:* Comunicação não-violenta – Diálogos e Reflexões. Instituto Pazes. Belo Horizonte, 2020.

CIFALI, Ana Claudia. As disputas pela definição da justiça juvenil no Brasil: atores, representações sociais e racionalidades. **Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em ciências criminais da Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: 2019.

CIFALI, Ana Claudia; SANTOS, Mariana Chies; ALVAREZ, Marcos César. Justiça Juvenil no Brasil – continuidades e rupturas. **Tempo Social, Revista de sociologia da USP, v. 32, n. 3. P. 197-228.** Ano da publicação: 2020.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225 de 2016.** Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado160204202007225f1862fcc81a3.pdf>> Acesso em: 09 de ago. de 2021.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Justiça Pesquisa - Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões.** Ano 2015. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/382>>. Acesso em: 05 de jul. de 2021.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Relatório Analítico Propositivo Justiça Pesquisa Direitos e Garantias Fundamentais. Pilotando a Justiça Restaurativa: O papel do Poder do Judiciário.** Ano 2018.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Mutirão carcerário. Raio X do sistema penitenciário brasileiro.** Ano 2012. Disponível: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/280>>. Acesso em: 05 de abr. de 2022.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça. Plano Pedagógico Mínimo Orientador para Formações em Justiça Restaurativa.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e->

acoes/justica-restaurativa/plano-pedagogico-minimo-orientador-para-formacoes-em-justica-restaurativa/. Acesso em: 09 de nov. de 2022.

CONSELHO DA EUROPA. **Recomendação 2018**. Disponível em: <<https://justicarestaurativaemdebate.blogspot.com/2019/01/promover-sancoes-penais-mais-humanas-e.html>> Acesso em 23 de fev. de 2022.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL EUROPEU. **Strategy on the rights of the child**. (2021). Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/1_en_act_part1_v7_0.pdf>. Acesso em: 23 de ago. de 2021.

COUSO, Jayme. Princípio educativo e (re)inserção social no direito penal juvenil. **Rev. Bras. Adolescência e conflitualidade**, ano 2013.

COUSO, Jayme. **Problemas Teóricos y Prácticos del Principio de separación de medidas y programas, entre la vía penal – juvenil y la vía de protección especial de derechos**. In: Justicia y Derechos del Nino. Unicef. Noviembre, 1999.

COSTA, Ana Paula Motta; RUDNICKI, Dani. Sistema Socioeducativo: Uma proposta de gestão institucional “continente” e garantidora de direitos humanos. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito de Vitória. Dossiê "Infância e juventudes: direitos humanos, políticas públicas e movimentos sociais"**. Ano: 2016. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/831>.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença: da solidão ao encontro**. 2. ed. Belo Horizonte: Modus Faciendi, 2001.

CRISTIE, Nils. **Los conflictos como pertenencia**. Ano de publicação: 1976. Disponível em: <<https://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/10/doctrina44215.pdf>> Acesso em: 13 de out. de 2021.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente. **Revista Do Direito**, 2008, p. 22-43.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Editora Difel. Rio de Janeiro: 2018.

DECLARAÇÃO DE LIMA SOBRE JUSTIÇA JUVENIL RESTAURATIVA. Disponível em: <https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/declarao_de_lima_08022021_1457.pdf>. Acesso em: 18 de ago. de 2021.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS (1959). Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>>. Acesso em: 16 de ago. de 2021.

FACHINETTO, Rochele Fellini. A “casa das bonecas”: um estudo de caso sobre a unidade de atendimento socioeducativo feminino do RS. **Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. Editora Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Esperança: Um reencontro com a Pedagogia do oprimido**. 4ª ed. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1997.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 25ª ed. Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1998.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Histórico institucional**. Disponível em: <<https://www.funase.pe.gov.br/institucional/historico>>. Acesso em: 07 de jul. de 2021.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Regimento Interno**. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/publicacoes/2019/regimento_interno_funase.pdf>. Acesso em: 04 de nov. de 2021.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Projeto Político-Pedagógico**. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/legislacao/Projeto_Politico-Pedagogico_da_funase_atualiza%C3%A7%C3%A3o_de_2020_-_03.02.2021_vers%C3%A3o_comprimida.pdf>. Acesso em: 03 de nov. de 2021.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Relatório Anual (2019)**. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/planejamento/Relat%C3%B3rio_Anuar_2019.pdf>. Acesso em: 12 de jul. de 2021.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. **Vídeo do NJR**. Disponível em: <<https://www.funase.pe.gov.br/justicarestaurativa>>. Acesso em: 01.12.2021.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. Portfólio do NJR. Disponível em: <https://www.funase.pe.gov.br/images/noticias/2021/10-Outubro/Portf%C3%B3lio_-_N%C3%BAcleo_de_Justi%C3%A7a_Restaurativa_compressed.pdf>. Acesso em: 04.11.21.

G1. Justiça determina afastamento de cinco agentes e diretor de unidade do Degase por suspeita de abuso sexual. Disponível em: < <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/07/02/justica-determina-afastamento-de-cinco-agentes-e-diretor-de-unidade-do-degase-por-suspeita-de-abuso-sexual.ghtml> > Acesso em 07 de jul. de 2021.

GADE, Christian B. N. **“Restorative Justice”**: History of the Term’s International and Danish Use. In.: NYLUND, Anna; ERVSTI, Kaijus; ADRIAN, Lin. (Ed.). Nordic Mediation Research. S.I.: Springer, 2018.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e Diferença. Estado Democrático de Direito a Partir do Pensamento de Habermas.** Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

GARAPON, Antonie. **Punir em Democracia - E a Justiça Será.** Instituto Piaget, 2001.

GONZÁLEZ, Paula Daniela. El encierro punitivo y la reactualización del dolor social. **Cuestiones de Sociología; No 15 (Año 2016). Universidad Nacional de La Plata.** Disponível em: < <https://www.cuestionessociologia.fahce.unlp.edu.ar/article/view/CSe015> > Acesso em: 29 de set. de 2021.

HARARI, Yuval Noah. **Uma Breve História da Humanidade – Sapiens.** Porto Alegre: L&PM Editores S. A., 2016.

HARRIS, Nathan; WALGRAVE, Lode; BRAITHWAITE, Jonh. Emotion Dynamics in restorative conferences. **Theoretical Criminology. London, Thousand Oaks and New Delhi, Vol. 8(2): 191-210; 1362-4806.**

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. **Penas perdidas – o sistema penal em questão.** 1ª edição. Luam Editora. Niterói-RJ, 1993.

ISHIDA, Valter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Doutrina e Jurisprudência.** 16 ed. Atlas: São Paulo, 2015.

JOHNSTONE, Gerry. The Agendas of the Restorative Justice Movement. **Restorative Justice: From Theory to Practice Sociology of Crime, Law and Deviance, Volume 11, 59–79, 2008.**

JUSTIÇA RESTAURATIVA INDÍGENA. **Capacitação em Amabai.** Disponível em: <<https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/100206776/justica-restaurativa-indigena-realiza-capacitacao-em-amambai>> Acesso em: 20 de out. de 2020.

THEMATIC BRIEF ON RESTORATIVE ON CHILD JUSTICE. **European forum for restorative justice (2020).** Disponível em: <<https://www.euforumrj.org/en/restorative-justice-and-child-justice>>. Acesso em: 19 de ago. de 2021.

KONZEN, Afonso Armando. **Justiça Restaurativa e Ato Infracional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

KONZEN, Afonso Armando. Fundamentos do Sistema de Proteção da Criança e Adolescente. **Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 71, jan. 2012 – abr. 2012.**

LEAL, César Barros. **Justiça Restaurativa amanhecer de uma era: aplicação em prisões e centros de internação de adolescentes infratores**. Curitiba: Juruá, 2014.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN MULHERES. Ano 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 05.04.2022.

LUANA, Barbosa. Carta Compromisso. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1qcXmb7ouo5bL8woLWUqNkSQWKZGPerzI/view>. Acesso em: 27.10.2022.

MACHADO, Erica Babini Lapa do Amaral. Medida socioeducativa de internação: do discurso (eufemista) à prática judicial (perversa) e à execução (mortificadora): um estudo do continuum punitivo sobre adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei na cidade do Recife, PE. **Tese apresentada ao o Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco**. Recife, 2014.

MENDONÇA, Bruno Arrais de. Caminhos da Justiça Restaurativa em Pernambuco. **Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco**. Recife, 2018.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. **Educar ou punir? A realidade da internação de adolescentes em Unidades Socioeducativas no Estado de Pernambuco / Recife**: Via Design Publicações, 2017.

MENEGHETTI, Gustavo. Na mira do sistema penal: o processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense. **Tese Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Programa de Pós- Graduação em Serviço Social**. Florianópolis, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal**. Ano de publicação: 2009. Disponível em: < Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf>. Acesso em: 09 de ago. de 2021.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Avaliação SINASE (2020)**. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/avaliacaosinase/?page_id=40> Acesso em: 03 de nov. 2021.

NEVES, Marcelo. “**Justiça e Diferença numa Sociedade Global Complexa**”. In: Democracia Hoje – Novos Desafios Para a Teoria Democrática Contemporânea. SOUZA, Jessé (org). Brasília: UnB, 2001.

OBAMA, Michelle. **Minha História**. 1ª Ed. Editora Objetiva. Rio de Janeiro, 2018.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DA INFÂNCIA. **Cenário da Infância**. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/1048-populacao-estimada-pelo-ibge-segundo-faixas-etarias>>. Acesso em: 24 de jun. de 2021.

OLIVEIRA, Victor Hugo Nedel. “Desafios para a pesquisa no campo das ciências humanas em tempos de pandemia da Covid-19”. **Boletim de Conjuntura (BOCA)**, ano III, vol. 5, n.14, Boa Vista, 2021.

ONU. **Report of the Office of the High Commissioner for Human Rights, the United Nations Office on Drugs and Crime and the Special Representative of the Secretary-General on Violence against Children on prevention of and responses to violence against children within the juvenile justice system**. Ano de publicação: 2006. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/HRC/21/25>>. Acesso em: 16 de ago. de 2021.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Relatório temático “Justiça Restaurativa para Crianças e Adolescentes”**. Ano de publicação: 2015.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa em matéria criminal**. Ano de publicação: 2020.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Education for Justice**. Módulo 8. Disponível em: <<https://www.unodc.org/e4j/pt/crime-prevention-criminal-justice/module-8/key-issues/1--concept--values-and-origin-of-restorative-justice.html>>. Acesso em 01 de fev. de 2022.

ONU. **Organização das Nações Unidas. Resolução 2002/12 do Conselho Econômico e Social**. Disponível em: <https://juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf>. Tradução Livre: Renato Sócrates Gomes Pinto. Acesso em: 07 de nov. de 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN AMERICANA DE SAÚDE. Pandemia Covid-19. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-civid-19>>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

ORTH, Glauca Mayara Niedermeyer. **Justiça Restaurativa, Socioeducação e proteção social no Brasil**. Lumen Juris, Rio de Janeiro: 2020.

PALI, Brunilda. **Arte, um catalisador para a justiça restaurativa**. Palestra para o TEDxLeuven (2017). Disponível em: <https://youtu.be/X8SN5rf_xtY> Acesso em: 01 de abr. de 2021.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Restaurativa da Teoria à Prática**. 1ª edição. IBCCRIM, São Paulo: 2009.

PALLAMOLLA, Raffaella. **Justiça Restaurativa no Brasil: O que é?** Apresentação na disciplina Crime, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pernambuco, 2021.

PANDEMIA, de Covid-19 no Brasil. *In: Centro de informações estratégicas para gestão estadual do SUS* <<https://www.conass.org.br/painelconasscovid19/>>. Acesso em: 24 de jan. de 2022.

PIRES, Álvaro Afonso Pena de O. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos estudos, n. 68, CEBRAP: 2004**.

PIRES, Álvaro Afonso Pena de O. **Responsabilizar ou Punir? A Justiça Juvenil em Perigo**. *In: Novas Direções da Governança da Justiça e da Segurança*. Ministério da Justiça. Secretaria da Reforma do Judiciário. Brasília-DF, 2006.

PELIZZOLLI, Marcelo L. (org) *in: Justiça Restaurativa: caminhos para a pacificação social*. Caxias do Sul: Ed. DA UCS/Recife: Ed. Da UFPE, 2016.

PENIDO, Egberto. **Curso online de Comunicação Violenta e Justiça Restaurativa**. Seduc Sobral/CE, 2021.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares**. São Paulo: Palas Atenas:2010.

PRANIS, Kay. **Justiça Restaurativa e Processos Circulares nas Varas de Infância e Juventude**. São Paulo: Palas Atenas:2010.

PROMOVENDO JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA CRIANÇAS. Disponível em: https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/portalweb/promovendo_justioa_restaurativa_p_crianças_e_adolescentes_05032021_1701.pdf. Acesso em 16.08.21, p. 15, nota explicativa p. 68).

RAMOS, Hebe Pires. Acesso à justiça e princípio da efetividade por meio do modelo de justiça restaurativa: em busca da restauração do tecido social na aplicação de medidas

socioeducativas. **Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Pernambuco.** Recife, 2016.

ROCHA, Glauciene Farias. Política de Atendimento Socioeducativo no Estado Penal Brasileiro: uma análise dos elementos de determinação do encarceramento de adolescentes no estado de Pernambuco. **Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco.** Recife, 2021.

ROSENBERG, Marshal B. **Comunicação Não-Violenta. Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** 4ª ed. Editora Ágora, 2006.

RIAD. **Diretrizes das nações unidas para a prevenção da delinquência juvenil.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de *et al.* Notas sobre pesquisa qualitativa em uma unidade de internação feminina: Experimentando contradições e desafios na investigação criminológico-crítica. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas, vol. 3, n. 1, mai. 2015.**

RODRÍGUEZ, José Antonio. **El régimen penal de minoridad y los dispositivos penales juveniles.** Disponível em: <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2015/09/doctrina41944.pdf>. Acesso em: 30 de set. de 2021.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **Em busca das respostas perdidas: uma perspectiva crítica sobre a justiça restaurativa.** In: CONPEDI, Florianópolis, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/>.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. Um olhar crítico sobre o papel da comunidade nos processos restaurativos. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – Porto Alegre, Volume 6 – Número 1 – p. 43-61 – janeiro-junho 2014.**

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca. **The Role of Community in Restorative Justice.** Routledge Taylor & Francis Group. New York, 2015.

ROSENBLATT, Fernanda Fonseca; FARIAS; Kennedy Anderson Domingos de. **E cadê “Raça nos discursos restaurativos? Críticas às branquitudes do movimento restaurativo internacional.** In: **Narrativas Libertárias.** Ensaios sobre potências e resistências. Escola Superior de Advocacia OAB/SP, 2020.

SANTOS, Mariana Chies Santiago. Resistentes, conformados e oscilantes: Um estudo acerca das resistências produzidas pelos adolescentes privados de liberdade no Brasil e na França.

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCH-UFRGS). Porto Alegre: 2018.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei - da indiferença à proteção integral: Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

SILVA, Lucas Jerônimo Ribeiro da. Acesso à justiça juvenil e mapeamento de conflitos no direito da criança e do adolescente: diálogo internacional e novas designações à luz da política pública de justiça juvenil restaurativa do município de San Isidro – Argentina. Dissertação de **Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.** Belo Horizonte, 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **Justiça Juvenil Restaurativa e Socioeducação.** *In:* Olhares sobre a Justiça Restaurativa. Editora UFS. Sergipe, 2021.

TONCHE, Juliana. A construção de um modelo “alternativo” de gestão de conflitos: usos e representações da justiça restaurativa no estado de São Paulo. **Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, da Universidade de São Paulo.** São Paulo, 2015.

TOWES, Barb. **Justiça Restaurativa para pessoas na prisão – Construindo as redes de relacionamentos.** Palas Athena. 1ª edição. São Paulo, 2019.

UNICEF. **Convenção dos direitos das crianças.** Disponível em:
<http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm> Acesso em: 11 de jul. de 2020.

VIANA, Eduardo. **Criminologia.** 5ed. ver, atual. e ampl. Salvador: JUSPODIVM, 2017.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria.** Disponível em:<www.sabotagem.revolt.org>. Sabotagem: 2004.

ZAFFARONI, E. Raul. **Inimigo no Direito Penal.** Coleção Pensamento Criminológico. Volume 14. Instituto Carioca de Criminologia. Editora Revan. Rio de Janeiro: 2008

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: Justiça Restaurativa para o nosso tempo.** São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa.** Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2015.

ANEXO I - NOTÍCIAS DO SITE DA FUNASE RELACIONADAS À JR COLACIONADAS EM ORDEM CRONOLÓGICA

NOTÍCIAS

Funase realiza curso de Facilitadores para técnicos

 01/08/2014

 14h05

Com o intuito de desenvolver ferramentas apropriadas para lidar melhor com conflitos e mudanças organizacionais, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) disponibilizou um curso de facilitadores internos da instituição para seus téc...

NOTÍCIAS

Grupo de facilitadores promove culminância de encontros

 18/12/2014

 12h44

A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) promoveu na última quarta-feira (16), no Cabanga late Clube, a culminância do projeto do grupo de facilitadores internos, que trabalhou, durante todo o ano, com os técnicos em nível superior ...

NOTÍCIAS

Funase e Poder Judiciário discutem implantação da Justiça Restaurativa

 26/01/2015

 19h12

Profissionais da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) se reuniram com representantes do Poder Judiciário, na última terça-feira (20), no auditório da instituição, para discutir a implantação da Justiça Restaurativa, que visa ...

NOTÍCIAS

Técnicos da Funase participam de capacitação

 03/07/2015

 19h47

Com o intuito de desenvolver ferramentas apropriadas para lidar melhor com conflitos e mudanças organizacionais, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) disponibilizou uma capacitação mensal para os facilitadores internos da institu...

NOTÍCIAS

Cultura de paz e humanização são metas do plano de ação da Funase

 05/04/2017

 15h37

Profissionalização, práticas restaurativas, investimentos na construção de novas unidades e seleção simplificada são contemplados Humanização e a cultura de paz são metas importantes almejadas pelo plano da Fundação de Atendimento Soci...

NOTÍCIAS

Funase dá continuidade às capacitações em Práticas Restaurativas para servidores

 08/11/2017

 16h00

Em Janeiro, 80 servidores serão capacitados como facilitadores para disseminar essa nova filosofia nas unidades de atendimento Dando continuidade às capacitações em Práticas Restaurativas, servidores da Fundação de Atendimento Socioeducativo...

NOTÍCIAS

Servidores são formados para disseminar práticas de justiça restaurativa nas unidades 20/03/2018 16h31

Curso faz parte de uma série de capacitações oferecidas desde o ano passado. Aulas são ministradas por Mônica MummeNo caminho da implementação de uma cultura de paz em suas unidades, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), liga...

NOTÍCIAS

Justiça Restaurativa avança na Funase 09/10/2018 12h28

Quase 70 funcionários participaram de monitoramento da implantação dessa filosofia de trabalho nas unidadesA Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) segue avançando na garantia de uma cultura de paz em suas unidades espalhadas pelo E...

NOTÍCIAS

Casem Casa Amarela promove Círculos de Construção de Paz 12/02/2019 13h58

Atividades ocorrem dentro do conceito de Justiça Restaurativa, que vem sendo implantado na Funase desde 2018Adolescentes da Casa de Semiliberdade (Casem) Casa Amarela, unidade da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), no Recife, está...

NOTÍCIAS

Funase vai multiplicar práticas restaurativas em unidades de atendimento a socioeducandos 05/04/2019 09h27

Expansão da metodologia, abordada em encontro realizado nesta semana, inclui capacitação para servidores a partir de maioA Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventud...

NOTÍCIAS

Funase participa de pesquisa nacional sobre Justiça Restaurativa 25/04/2019 11h47

Objetivo é avaliar implantação da metodologia, que preconiza a solução consensual de conflitos e a construção de uma cultura de pazA Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) está participando de uma pesquisa nacional sobre Justiç...

NOTÍCIAS

Funase promove encontro de psicólogos com foco em Justiça Restaurativa 30/04/2019 15h49

Metodologia vem sendo implantada nas unidades da instituição ao longo deste ano e trabalha processos de construção de pazA Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) promoveu, nesta terça-feira (30), um encontro com psicólogos da inst...

NOTÍCIAS

Funase aprofunda conceitos da Justiça Restaurativa entre multiplicadores 16/05/2019 16h27

Idéia é ampliar esforços para levar a prática, que privilegia uma cultura de paz, para as 23 unidades da instituição em todo o EstadoA Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) deu início, nesta semana, a um curso de capacitação pa...

NOTÍCIAS

Funase participa de seminário sobre cultura de paz e Justiça Restaurativa no Recife

 19/06/2019

 15h34

Instituição integra rede para discutir e formular políticas públicas sobre o tema, que prevê a redução de conflitos A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) participou, na terça-feira (18), do I Seminário Municipal de Cultura d...

NOTÍCIAS

Funase debate Justiça Restaurativa com mentor de programa de pacificação exitoso no Sul do Brasil

 25/07/2019

 11h02

Desembargador ajudou a criar o projeto Caxias da Paz. Já Pernambuco vem implantando essa metodologia no sistema socioeducativo desde 2017, para disseminar uma cultura de paz A Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) participou, na quarta...



NOTÍCIAS

Funase promove I Seminário de Práticas Restaurativas em Unidades Socioeducativas

 03/12/2019

 17h23

Objetivo foi aumentar ações dessa metodologia que vêm sendo promovidas nas unidades da instituição em todo o Estado



NOTÍCIAS

Funase participa de café virtual sobre Justiça Restaurativa

 29/04/2020

 18h16

Encontro buscará discutir a perspectiva dessa metodologia de trabalho em tempos de crise



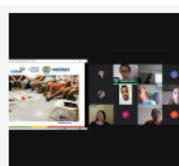
NOTÍCIAS

Justiça Restaurativa já impactou mais de 600 pessoas na Funase

 29/06/2020

 17h36

Prática é uma das que concorrem ao 17º Prêmio Innovare, o principal da Justiça brasileira



NOTÍCIAS

Colegiado discute Justiça Restaurativa no atendimento a jovens em conflito com a lei

 05/10/2020

 13h20

Tecnologia social tem gerado resultados efetivos em unidades da Funase e em equipamentos do meio aberto



NOTÍCIAS

Funase realiza círculo de cuidado virtual na Semana de Justiça Restaurativa

 17/11/2020

 22h24

Em Pernambuco, temática tem como marco a criação do Núcleo de Justiça Restaurativa



NOTÍCIAS

Funase passa a compor Subcomissão de Justiça Restaurativa da OAB

 26/11/2020

 14h44

Convite visa a ampliar espaço de diálogo sobre o tema em Pernambuco

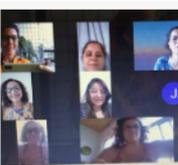


NOTÍCIAS

Funase promove encontro com referência nacional em Justiça Restaurativa

Consultora Monica Mumme contribuiu com a implantação dessa tecnologia social na instituição, em 2018

18/12/2020
11h33



NOTÍCIAS

Funase inicia grupo de estudos sobre Justiça Restaurativa

Ação tem o objetivo de consolidar o Núcleo de Justiça Restaurativa como um espaço de produção de conhecimento

05/02/2021
16h30

NOTÍCIAS

SEMINÁRIO ABORDA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ATENDIMENTO A JOVENS EM CONFLITO COM A LEI

26/03/2021
13:33



NOTÍCIAS

Funase promove novas caravanas de Justiça Restaurativa nas unidades da instituição

Ações visam a fortalecer e implementar práticas ligadas à disseminação de uma cultura de paz

15/04/2021
15h35



NOTÍCIAS

Conscientização sobre LGBTfobia pauta ações no sistema socioeducativo de Pernambuco

Adolescentes e jovens têm contato com a temática por meio de atividades multidisciplinares

27/07/2021
14h41



NOTÍCIAS

Servidora da Funase é formada em curso de referência internacional em mediação de conflitos

Temática teve como embasamento a Comunicação Não Violenta, a Justiça Restaurativa e o fomento a uma cultura de paz

07/07/2021
12h38



NOTÍCIAS

Círculos restaurativos trabalham frustração e superação dentro da Funase

Atividades desenvolvidas por duas profissionais do Case Jaboatão oportunizaram a socioeducandos a partilha de sentimentos

27/08/2021
14h56



NOTÍCIAS

Defensoria Pública e Funase levam boa prática pernambucana para evento da Argentina

Instituições apresentarão resultados do Núcleo de Justiça Restaurativa que funciona no sistema socioeducativo

06/09/2021
12h55